

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TROPICAL

TROPICAL PNEUS LTDA – CNPJ nº 02.902.195/0001-90

PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ nº 01.976.860/0001-28

JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 28.347.710/0001-01

KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.912.668/0001-30

SRS AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 13.593.869/0001-39

SÉRGIO CARLOS FERREIRA – CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55

Julho de 2022

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5110539-94.2022.8.09.0051

Requerente: **GRUPO TROPICAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL**, composto das seguintes empresas: 1) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”); 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”); 3) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”); 4) KALENA – INVESTIMENTOS

E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”); 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”); 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”) e 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 16, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... | 8 |
| 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL..... | 10 |
| 4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL..... | 133 |
| 5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 196 |
| 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL..... | 210 |
| 7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO..... | 211 |
| 8 DADOS CONTÁBEIS..... | 216 |
| 8.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)..... | 217 |
| 8.1.1 Resultado Mensal (Empresa)..... | 217 |
| 8.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)..... | 218 |
| 8.1.3 Custo Mensal (Empresa)..... | 219 |
| 8.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)..... | 220 |
| 8.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)..... | 221 |
| 8.1.6 Lucro antes do IR (Empresa)..... | 222 |
| 8.1.7 Contas de Resultado (grupo)..... | 223 |
| 9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)..... | 224 |

| | |
|--|------------|
| 9.1 Relatório de Caixa..... | 224 |
| 9.2 Aplicações Financeiras..... | 225 |
| 9.3 Adiantamento (Ativo Circulante) | 226 |
| 9.4 Estoques (Circulante) | 227 |
| 9.5 Outros Ativos (Circulante) | 228 |
| 9.6 Outros Ativos (Não Circulante) | 229 |
| 9.7 Imobilizado Líquido..... | 230 |
| 9.8 Dívida Financeira (Circulante)..... | 231 |
| 9.9 Dívida Financeira (Não Circulante)..... | 232 |
| 9.10 Prejuízos Acumulados..... | 233 |
| 10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL) | 234 |
| 10.1 Ebitda..... | 234 |
| 10.2 Liquidez Geral..... | 235 |
| 10.3 Liquidez Seca | 236 |
| 10.4 Liquidez Corrente | 237 |
| 10.5 Endividamento Geral..... | 238 |
| 10.6 Solvência Geral | 239 |
| 10.7 Lucratividade..... | 240 |

| | |
|--|------------|
| 11. RECURSOS HUMANOS..... | 241 |
| 11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2022 (Comparativo Mensal)..... | 241 |
| 12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL) | 242 |
| 12.1 Ativo Acumulado..... | 242 |
| 12.2 Passivo Acumulado | 243 |
| 13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)..... | 245 |
| 13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado..... | 245 |
| 13.2 Passivo Fiscal Acumulado | 246 |
| 13.3 Contingência | 247 |
| 13.6 Alienação Fiduciária..... | 250 |
| 13.7 Arrendamento Mercantil..... | 251 |
| 13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio..... | 252 |
| 13.9 Obrigação de Fazer..... | 253 |
| 13.10 Obrigação de Entregar..... | 254 |
| 13.11 Obrigação de Dar | 255 |
| 13.12 Obrigação Ilíquidas..... | 256 |
| 13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ..... | 257 |
| 13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ | 258 |

| | |
|--|------------|
| 13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ..... | 259 |
| 14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)..... | 260 |
| 14.1 Linha de Produtos (QTD)..... | 260 |
| 14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$)..... | 262 |
| 15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)..... | 265 |
| 15.1 Faturamento Bruto Mensal..... | 265 |
| 15.2 Liquidez Geral..... | 266 |
| 15.3 Receita x Custo..... | 267 |
| 15.4 Receita x Resultado..... | 268 |
| 16 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2022..... | 269 |
| 17 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 273 |

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO TROPICAL**, nos termos da legislação de regência, materializam-se neste momento em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as (sete) devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresarias com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste auxiliar do juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, nesses primeiros momentos, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, o **GRUPO TROPICAL**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresa, os meses de 2022, sendo: *i)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *ii)* Edital da 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial; *iii)* Cronograma

Processual; *iv*) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício de 2022 (Junho); *v*) Contas do Exercício de 2022, Resultado, Receita Líquida, Custo Mensal, Despesa Operacional, Despesa Não Operacional e Lucro antes do IR e Comparativo Mensal; *xv*) Movimentações Financeiras de 2022, Relatório de Caixa, Aplicações Financeiras, Adiantamento (Ativo Circulante), Outros Ativos (Circulante), Estoques, Imobilizado Líquido, Dívida Financeira (Circulante), Dívida Financeira (Não Circulante) e Prejuízos Acumulados de 2022; *xvi*) Indicadores Financeiros de 2022, Ebitda, Liquidez Geral, Liquidez Seca, Liquidez Corrente, Endividamento Geral, Solvência Geral e Lucratividade de 2022; *xvii*) Recursos Humanos, Funcionários e Colaboradores de 2022; *xviii*) Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido Acumulado em 2022, Ativo Acumulado, Passivo Acumulado, Patrimônio Líquido Mensal e Comparativo Mensal; *xix*) Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2022 Mensal e Comparativo: Passivo Extraconcursal Acumulado, Passivo Fiscal Acumulado, Contingência, Inscrito da Dívida Ativa, Cessão Fiduciária de Títulos, Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Adiantamento de Contrato de Câmbio, Obrigação de Fazer, Obrigação de Entregar, Obrigação de Dar, Obrigação Ilíquida, Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ, Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ, Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ, *xx*) Indicadores de Produção, Linha de Produtos e Serviços (Qtd e Valor) Mensal e Comparativo Mensal e Anual; *xxi*) Indicadores de Performance Empresarial de 2022, Faturamento Bruto Mensal, Liquidez, Receita x Custo e Receita x Resultado, *xxii*) Dados e Indicadores Consolidados e *xxiii*) Considerações Finais.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO TROPICAL**, cujo protocolo ocorreu em 28/02/2022, sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/03/2022 (evento 16), com publicação em 15/03/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3432, Suplemento - Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

ANTE O EXPOSTO, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de:

A) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”);

B) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”);

C) JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”);

D) KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”),

E) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”);

F) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”),

G) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em conjunto denominados “GRUPO TROPICAL”.

Dos Pedidos de Tutela Provisória – Cautelar e de Urgência:

Indefiro, por ora, o pedido para concessão de tutela antecipada de urgência para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados em documento anexo, sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, tendo em vista a necessidade de efetiva comprovação da referida suspensão, assim como de que ocorre pelos motivos alegados, os quais serão analisados individualmente, quando e se necessário.

Vale dizer, ao menos neste momento, o pedido não carrega a necessária probabilidade do direito para o seu deferimento, porquanto ausente de comprovação da necessidade de adoção imediata das medidas pretendidas, de forma individualizada.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na forma do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, e art. 300 e seguintes do CPC, por ser consequência natural do acolhimento do pedido processamento da RJ.

Deliberações Gerais:

Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica CincoS Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

Fixo os honorários do Administrador Judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais e mensais, até o dia 20 de cada mês. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados;

Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a

administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

Consequentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, bem como das dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, notadamente em

relação à escrituração contábil e patrimonial e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos até o final de cada mês subsequente;

Determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, das demais certidões restantes dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio das sedes e filiais das recuperandas;

Indefiro o pedido de autuação em segredo de justiça dos documentos indicados, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, que rege este procedimento; e

Por fim, defiro o pedido da credora PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA para apresentação de seus instrumentos de representação no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

Determino, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos seguintes procuradores: Rodrigo Nacarato Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 302.689 e Laura Silva Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 310.865, cujo endereço eletrônico é contato@mirandanacarato.com.br.

Cumpra-se.


Intimem-se.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram interpostos dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro de nº 5184823-73.2022.8.09.0051 por BANCO ABC BRASIL S.A., que aguarda deliberação, e o segundo de nº 5185125-05.2022.8.09.0051 por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, o qual, por meio de Decisão Monocrática não foi conhecido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração, aguardando o julgamento.

Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 15/03/2022 (eventos 26 e 42):

Processo: 5110539-94.2022.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA GOIÂNIA
27ª VARA CÍVEL

**TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROTOCOLO: 5110539-94.2022.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Tropical Pneus Ltda.
REQUERIDO: Justiça Pública
JUIZ: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Aos 15 de março de 2022, no Edifício do Fórum e na secretaria da vara da comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.358/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e site: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epigrafado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Cincos Consultoria Organizacional Ltda
Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.03.15 10:40:02 -0500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado digitalmente em 17/03/2022 14:17:30
Assinado por ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Validação pelo código: 10403568877325953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Nota: 84.124.457.979.04 | Classificador: processo judicial administrativo processo
 processo civil e do trabalho -> processo de conhecimento -> procedimento de conhecimento -> procedimentos especiais -> procedimentos regidos por
 outros códigos, leis esparsas e regimentos -> recuperação judicial
 GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
 OBJETIVO: JUDICIAL - VARA CÍVEL DE RECUPERAÇÃO - DATA: 15/03/2022 10:22:06

Destacamos a decisão proferida por esse juízo nos seguintes termos (evento 113):

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS, já qualificados, formularam pedido de tutela de urgência incidental ao evento 82, postulando para que seja restabelecido imediatamente o cumprimento do contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial.

Em suma, alegam:

- a) que foram notificadas pela aludida credora, com o propósito de rescisão dos contratos de entabulados, em razão da mora no adimplemento das obrigações;
- b) que em razão de o grupo empresário atuar como revendedor exclusivo dos produtos fornecidos pela Pirelli, atrelados a quase que toda a cadeia produtiva das recuperandas e, bem por isso, sendo essenciais à viabilidade da atividade empresarial, há interdependência econômica, de modo que o desfazimento dos contratos resultará em queda de quase 50% no faturamento, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira;
- c) que pelo fato de o crédito da Pirelli se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não lhe pode ser dado qualquer tratamento diferenciado em detrimento dos demais credores, devendo-se ela aguardar as diretrizes para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO.**

Estabelece o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cumprido frisar que o pedido de tutela de urgência em relevo já foi proposto no mesmo sentido pelas recuperandas e indeferido pela decisão inaugural do evento 16, uma vez que formulado genericamente e em relação a todos os credores, sem a demonstração individualizada da necessidade e urgência de cada caso.

Ademais, também cabe pontuar que o princípio da autonomia negocial das relações contratuais entre partes civilmente iguais, a rigor, obsta a que o Poder Judiciário imponha a continuidade da relação contratual quando uma das partes já se manifestou no sentido de seu desfazimento.

Contudo, no atual momento processual, vê-se emergir a presença da probabilidade do direito, pois o pedido de tutela provisória, aparentemente, se ampara nos preceitos basilares da recuperação judicial a que se sujeitam tanto as recuperadas e os credores.

Nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destarte, a par dos argumentos expostos pelas Recuperandas, é plausível considerar que a queda de quase 50% no faturamento relativo ao segmento de distribuição dos pneus Pirelli, aliada à impossibilidade de distribuir produtos dos concorrentes (cláusula 5.1 do contrato de distribuição – evento 1, doc. 05) refletirá no agravamento da crise financeira do Grupo Tropical, tornando inviável o atendimento aos preceitos norteadores da via de soerguimento, em prejuízo de toda a coletividade de credores que almejam o recebimento de seus créditos, aí se incluindo a própria credora Pirelli.

Na prática, haverá risco de perecimento da utilidade prática da recuperação judicial se não for evitada a rescisão do contrato, aí se emergindo o requisito relativo ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

Pelo exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar à credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.:

(a) seja reestabelecido o fornecimento dos produtos, serviços e sistema pela Pirelli, nos exatos termos do contrato anteriormente pactuado e nas mesmas bases anteriores ao próprio ajuizamento da presente recuperação judicial, tudo com amparo nos padrões e condições de mercado regulares e usualmente praticada entre Pirelli x Grupo Tropical;

b) se abstenha de suspender do contrato existente entre as Recuperandas e a Pirelli em razão do inadimplemento de débitos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Prazo para cumprimento: 48 horas, contados da intimação desta decisão.

Pena: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração.

Determino o cadastramento da REAL MOTO PEÇAS LTDA. (evento 78), SOLO NETWORK BRASIL LTDA.(evento 80), PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., (evento 81), SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (evento 83), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (evento 88) e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. (evento 89) nos autos e habilitação de seus respectivos advogados.

Ouçã-se a Administração Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos 80 e 89), no prazo de 15 dias.

[...]

Em face da referida decisão foi apresentado Agravo de Instrumento pela PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, que tramita sob o nº 5269327-12.2022.8.09.0051, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo e aguarda julgamento de mérito.

Na data de 13/05/2022, as recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, Plano de Recuperação Judicial (evento 145).

No evento 182 as recuperandas requereram autorização judicial para venda de veículos, conforme segue:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA NO ESTADO DE GOIÁS

Recuperação Judicial

Processo n.º 5110539-94.2022.8.09.0051

TROPICAL PNEUS LTDA. – em recuperação judicial; PNEUS VIA NOBRE LTDA. – em recuperação judicial; JBF– INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial; KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial; SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial; SRS AGROPECUÁRIA LTDA. – em recuperação judicial e SÉRGIO CARLOS FERREIRA – em recuperação judicial (em conjunto “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, por seus advogados *in fine* assinados, no princípio insculpido no art. 47¹ e 66², ambos da Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei nº 14.112/2020 (“LFRE”), expor e requerer o quanto segue.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Página 1



1. Como é de conhecimento geral, o instituto da Recuperação Judicial visa viabilizar a superação de empresa em situação de momentânea crise econômico-financeira, observados os princípios insculpido pelo legislador pátrio na legislação de regência, sendo regida com o intuito precípuo de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com a finalidade de preservar a empresa e sua função social.

2. A empresa em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar sua geração de caixa, garantindo, assim, a manutenção do fluxo de caixa da empresa, bem como o pagamento de seus funcionários e o devido adimplemento das obrigações cotidianas.

3. Nesse contexto e considerando a situação financeira atravessada pelo Grupo Tropical, as Recuperandas, ao revisitarem seu *business plan*, identificaram a existência de diversos veículos que não são essenciais para o desenvolvimento da atividade econômica e que podem, sobremaneira, contribuir para o pagamento da folha de funcionários, dentre outras obrigações inerentes ao cotidiano das empresas do grupo:

| PLACAS | PROPRIETÁRIO | RENAVAM | MARCA/MODELO | ANO | COR | CARROCERIA | VALOR VENDA |
|---------|-----------------|-------------|---------------------|------|--------|------------|---------------|
| PQO5596 | PNEUS VIA NOBRE | 01066685280 | HONDA/CG150 | 2015 | PRETA | NÃO | R\$ 5.942,40 |
| NVP8690 | PNEUS VIA NOBRE | 00279628862 | FIAT/STRADA | 2010 | BRANCA | ABERTA | R\$ 21.187,20 |
| NNG2446 | TROPICAL PNEUS | 00244300135 | FIAT/STRADA | 2010 | PRATA | ABERTA | R\$ 21.187,20 |
| ONX1791 | PNEUS VIA NOBRE | 01000404452 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | ABERTA | R\$ 27.598,80 |
| ONX1801 | PNEUS VIA NOBRE | 01000404088 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | ABERTA | R\$ 27.598,80 |
| ONX1781 | PNEUS VIA NOBRE | 01000403170 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | ABERTA | R\$ 27.598,80 |
| ONX1751 | PNEUS VIA | 01000403537 | FIAT/STRADA | 2014 | BRANCO | ABERTA | R\$ |

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

NDN
ADVOGADOS

| | NOBRE | | WORKING | | | | 27.598,80 |
|-------------------------------|-----------------|-------------|---------------------|------|--------|--------------------------|-------------------------|
| ONX1741 | PNEUS VIA NOBRE | 01000404312 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | ABERTA | R\$ 27.598,80 |
| ONX1761 | PNEUS VIA NOBRE | 01000403367 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCA | ABERTA | R\$ 27.598,80 |
| ONX1821 | PNEUS VIA NOBRE | 01000403731 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCA | ABERTA | R\$ 27.598,80 |
| PQE3563 | TROPICAL PNEUS | 01044800760 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | ABERTA | R\$ 29.414,40 |
| PQF9683 | TROPICAL PNEUS | 01046032256 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCO | ABERTA | R\$ 29.414,40 |
| PQE3723 | TROPICAL PNEUS | 01044804570 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | ABERTA | R\$ 29.414,40 |
| PQF9693 | PNEUS VIA NOBRE | 01046032388 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | ABERTA | R\$ 29.414,40 |
| PQF9703 | PNEUS VIA NOBRE | 01046032752 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | ABERTA | R\$ 29.414,40 |
| ONU9177 | PNEUS VIA NOBRE | 00597517959 | FORD/CARGO 816 S | 2013 | BRANCA | GRANELEIRO | R\$ 91.364,40 |
| ONW8157 | PNEUS VIA NOBRE | 00598142738 | FORD/CARGO 816 S | 2013 | BRANCA | BAÚ | R\$ 91.364,40 |
| NLT2267 | TROPICAL PNEUS | 00196206863 | FORD/CARGO 815 E | 2009 | PRATA | BAÚ | R\$ 73.549,80 |
| NLT7167 | TROPICAL PNEUS | 00196324238 | FORD/CARGO 815 E | 2009 | PRATA | GRANELEIRO | R\$ 73.549,80 |
| ONU9027 | PNEUS VIA NOBRE | 00597515832 | FORD/CARGO 816 S | 2013 | BRANCA | GRANELEIRO | R\$ 91.364,40 |
| OGR5405 | PNEUS VIA NOBRE | 00473366290 | HYUNDAI/HR | 2011 | BRANCA | GRANELEIRO | R\$ 46.531,80 |
| NL4119 | TROPICAL PNEUS | 00340058374 | MB/1718 | 2011 | BRANCA | BAÚ | R\$ 91.791,60 |
| OMW5411 | PNEUS VIA NOBRE | 0050899871 | VW/8.160 | 2012 | BRANCA | GRANELEIRO | R\$ 101.651,40 |
| OMW5341 | PNEUS VIA NOBRE | 00508998093 | VW/24.280 | 2012 | BRANCA | GRANELEIRO | R\$ 151.083,60 |
| VALOR TOTAL TABEL FIPE | | | | | | VALOR TOTAL VENDA | R\$ 1.200.831,60 |

4. Recentemente, com o intuito de alienar os veículos, o Grupo Tropical consultou o valor de mercado dos bens listados acima, totalizando o valor médio de mercado em R\$ 1.200.831,60 (um milhão, duzentos mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sem prejuízo do fato de os veículos encontrarem-se em boas condições para revenda.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Página 3

NDN
ADVOGADOS

5. Vale destacar que a alienação dos bens é extremamente necessária para o Grupo Tropical, sendo que o resultado desta operação impactará positivamente na composição de caixa do Grupo, demais despesas inerentes a própria atividade empresarial e, especialmente, o custeio da folha de pagamento de funcionários, para além da diminuição de custos atrelados aos próprios veículos, como impostos, taxas e manutenção.

6. Assim, conforme determina o artigo 66, da LFRE, para que o Grupo Tropical aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste D. Juízo, sendo imperioso consignar que os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionário, despesas ordinárias, sendo certo que todos estes movimentos serão fiscalizadas pelo Ilmo. Administrador Judicial, compromisso esse assumido desde já, pelas Recuperandas..

7. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 47, e 66 da LFRE, o Grupo Tropical requer expressa autorização judicial deste D. Juízo para alienar os veículos listados na tabela acima pelo valor médio de mercado. Outrossim, as Recuperandas se comprometem, desde já, informar nestes autos todos os valores envolvidos na alienação destes bens, com os respectivos documentos probatórios, como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pela empresa aos seus Credores e ao Il. Administrador Judicial.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 14 de junho de 2022.

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Página 4

Após a última decisão desse juízo (evento 165) e o último reporte deste auxiliar (evento 185), as seguintes petições foram juntadas e aguardam deliberação:

| Data | Evento | Peticionante | Descrição |
|------------|--------|--|--|
| 24/06/2022 | 186 | BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A | Requer cadastramento de advogado |
| 24/06/2022 | 187 | BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A | Requer cadastramento de advogado |
| 24/06/2022 | 188 | BORRACHAS VIPAL S/A | Apresenta divergência de crédito |
| 29/06/2022 | 189 | M PARTS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA-EPP | Apresenta habilitação de crédito |
| 30/06/2022 | 190 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | Juntada de Edital - 2ª Relação de Credores e Aviso PRJ |
| 30/06/2022 | 191 | PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA | Objecção ao PRJ |
| 05/07/2022 | 192 | PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA | Apresenta retificação de crédito |
| 08/07/2022 | 193 | AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA | Requer cadastramento de advogado |
| 09/07/2022 | 194 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | Informação sobre habilitações de crédito dos eventos 80 e 89 |
| 11/07/2022 | 195 | NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA | Requer cadastramento de advogado e habilitação de crédito |
| 18/07/2022 | 196 | AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA | Apresenta habilitação de crédito |
| 18/07/2022 | 197 | FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP | Requer cadastramento de advogado |

3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL

Preambularmente, registramos que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em antedimento aos Termos de Diligências até então encaminhados, foram analisados e estão sendo objeto de demonstração neste reporte.

Considerando o pedido para alienação de veículos, inserto no evento 182, acima transcrito, foram requestadas informações e documentos, de forma individualizada, referente a todos os 24 (vinte e quatro) veículos listados, conforme consta no 8º Termo de Diligência:



Goiânia, 20 de junho de 2022.

Ao Ilmo.
Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA
Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, considerando o pedido para alienação de veículos, inserto no evento 182 do referido processo, **REQUEIRO os seguintes documentos e informações, de forma individualizada**, referente a todos os 24 (vinte e quatro) veículos listados:

- 1) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos ou documento similar expedido pelo DETRAN;
- 2) Informações sobre a eventual existência de gravame, penhora ou qualquer espécie de constrição;
- 3) avaliação oficial ou por empresa/profissional habilitado ou consulta pela tabela FIPE;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 2
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



- 4) razão contábil com a descrição/indicação do bem;
- 5) fotografias atuais, internas e externas, que sejam passíveis de correlação com a lista; e
- 6) esclarecimentos sobre as divergências existentes na especificação dos veículos a serem alienados com os que foram relacionados em anexo à petição inicial da recuperação judicial, notadamente sobre indicação das propriedades, valores e ausência.

Esclareço, por fim, que a documentação ora requisitada deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **24.06.2022**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.06.20 09:45:48 -03'00'
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 2
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Em atendimento ao referido Termo de Diligência, as recuperandas apresentaram os seguintes documentos e informações:

Tabela Fipec - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipec

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipec: 504086-8
 Marca: FORD
 Modelo: CARGO 815/815 S/815 E Turbo 2p (diesel)
 Ano Modelo: 2009
 Autenticação: gx0rt8ptgb9f
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:24
 Preço Médio: R\$ 121.700,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

gov.br

UNIAVI-GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00597515832

PLACA EXERCÍCIO
ONU9027 2021

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2013 2013

NÚMERO DO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
00817094952 ***

MAIÇA / MODELO / VERSÃO
FORD/CARGO 816 S

ESPECIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
*******/** 9BFVEADS7DBS49324**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
AL. FID BC DO BRASIL SA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSPORTES

Para sua comodidade, você pode acessar todo o documento eletrônico pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Transportes - CDT** e tenha acesso ao funcionamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Carteira Digital de Transportes - CDT não pode:

- Consultar ou mudar o pagamento com cartão;
- Assinar o contrato digital do CRV, assim como renover sua DTZ;
- Assinar e renovar digitalmente Licenças e Renovações de Registro;
- Assinar ou renovar digitalmente Licenças e Renovações de Registro;
- Assinar e renovar digitalmente Licenças e Renovações de Registro;
- Renovar a documentação.

Baixe agora a Carteira Digital de Transportes - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você condizir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Validar este QRCode com app Vio

CATEGORIA PARTICULAR CAPACIDADE **5,06**

POTÊNCIA/CILINDRADA **162CV/4462** PESO BRUTO TOTAL **8,25**

MOTOR CMT EXDS LOTAÇÃO
36449979 11.0 2 03P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
PNEUS VIA NOBRE LTDA

CPF / CNPJ
01.976.860/0001-28

LOCAL DATA
GOIANIA GO 11/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
|------------|------------------|--|
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |

| REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
|--|------------------------|-------------------------------|
| * | * | * |

| REPASSE OBRIGATORIO AO DESEMPENHO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGAO PELO SEGURO (R\$) |
|---|--------------------|---|
| * | * | * |

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

RECEBEMOS DE NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/12/2013 VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 DESTINATÁRIO: PNEUS VIA NOBRE LTDA - AV MUTIRAO QD J19 LT 12E, 2929 SETOR MARISTA GOIANIA-GO

NF-e
 N.º 000.061.272
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
5213 1201 5418 3800 0317 5500 1000 0612 7210 0061 2725

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152130386535023 - 03/12/2013 13:56:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE VEICULOS COM REDUCAO NA BC

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ
101597916 01.541.838/0003-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 CNPJ / CPF
01.976.860/0001-28 DATA DA EMISSÃO
03/12/2013

NOME / RAZÃO SOCIAL
PNEUS VIA NOBRE LTDA

ENDEREÇO BAIRRO / DISTRITO CEP DATA DA SAÍDA
AV MUTIRAO QD J19 LT 12E, 2929 SETOR MARISTA 74150-340

MUNICÍPIO UF FONE-TELEX INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA
GOIANIA GO (62) 3521-6703 102947317

FATURA / DUPLICATA
 Num. 1 1
 Venc. 05/12/2013 Venc. 13/12/2013
 Valor R\$ 10.500,00 Valor R\$ 94.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CALC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR IMP. IMPORTAÇÃO | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|---------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|--------------------------|
| 78.750,00 | 9.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO | VALOR TOTAL DA NOTA |
|----------------|-----------------|----------|-----------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
PNEUS VIA NOBRE LTDA

PRETE POR CONTA
(1) Dest/Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
01.976.860/0001-28

ENDEREÇO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV MUTIRAO QD J19 LT 12E GOIANIA GO 102947317

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
1 1 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTOS | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | QDCT | CIPRO | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ ICMS | ALIQ IPI |
|----------------------|---|----------|------|-------|----|--------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|-----------|----------|
| 99999999999999999999 | CARGO LIGHT EURO V (A7)AD/SE BU (VBU) EB3R-SH | 87042210 | 20 | 5102 | UN | 1,0000 | 105.000,00 | 105.000,00 | 78.750,00 | 9.450,00 | 0,00 | 12,00 | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Inf. Contribuinte: Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 35.091,00 * Forma de Pagamento: Fimame
 FISSA S/O FIDEL. A Receber R\$10.500,00 (10%) Dias = 113 Tributado de: PIS/Cofins = PIS/Cofins de PIS/Cofins * VENDEDOR:
 ANTONIO DE ALMEIDA MELO SARAIVA * Alienação Fiduciária a FAVOR BANCO DO BRASIL S/A, NR PROPOSTA
 2013/294324, Código Fimame 2932788 Email do Destinatário: WACMELO@TROPICALPNEUS.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 13/01/2014 16:53:43

Por DANFE Online danfeonline.com.br e NF-ePHP - nfephp.org

[Imprimir](#)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 51 51 32-5
Marca: VOLKSWAGEN
Modelo: 8-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo: 2013
Autenticação: j1pxp2602xcqb
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:28
Preço Médio: R\$ 177.720,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

gov.br

UNIAVI-GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00597517959

PLACA EXERCÍCIO
ONU9177 2021

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2013 2013

NÚMERO DO CRV

Valide este QRCode.com.app.Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
37190444587 ***

MAIÇA / MODELO / VERSÃO
FORD/CARGO 816 S

ESPECIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
*******/** 9BFVEADS8DBS54421**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
AL. FID BC DO BRASIL SA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todo documento eletrônico pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao funcionamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas multas e suspensões em seu celular;
- Assinar o contrato digital de CDT, sem usar nemeter web 2021;
- Passar e renovar digitalmente sua carteira de CNH;
- Consultar o status digital de sua carteira de CNH;
- Renovar sua carteira de CNH;
- Renovar sua carteira de CNH;

DENATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você condizir seu veículo com tranquilidade e segurança!

RECEBEMOS DE NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/12/2013 VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 DESTINATÁRIO: PNEUS VIA NOBRE LTDA - AV MUTIRAO QD J19 LT 12E, 2929 SETOR MARISTA GOIANIA-GO

NF-e
 N.º 000.061.281
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
5213 1201 5418 3800 0317 5500 1000 0612 8110 0061 2813

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152130386543921 - 03/12/2013 14:24:52

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE VEICULOS COM REDUCAO NA BC

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ
101597916 01.541.838/0003-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF DATA DA EMISSÃO
PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0001-28 03/12/2013

ENDEREÇO BAIRRO / DISTRITO CEP DATA DA SAÍDA
AV MUTIRAO QD J19 LT 12E, 2929 SETOR MARISTA 74150-340

MUNICÍPIO UF FONE/FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA
GOIANIA GO (62) 3521-6703 102947317

FATURA / DUPLICATA
 Num. 1 1
 Venc. 05/12/2013
 Valor R\$ 10.500,00
 Num. 2 2
 Venc. 13/12/2013
 Valor R\$ 94.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CALC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR IMP. IMPORTAÇÃO | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 78.750,00 | 9.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR DA COFINS | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
PNEUS VIA NOBRE LTDA (1) Dest/Rem 01.976.860/0001-28

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV MUTIRAO QD J19 LT 12E GOIANIA GO 102947317

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
1 1 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTOS | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | QCSY | CROP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ ICMS | ALIQ IPI |
|------------------|---|----------|------|------|----|--------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|-----------|----------|
| 9999999999999999 | CARGO LIGHT EURO V (A7)AD/SE BU (VBU) EB3R-SH | 87042210 | 20 | 5102 | UN | 1,0000 | 105.000,00 | 105.000,00 | 78.750,00 | 9.450,00 | 0,00 | 12,00 | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Inf. Contribuinte: Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 35.091,00 * Forma de Pagamento: Fimame
 FISSA S/OBTED. A Receber R\$10.500,00 (10) Dias * TPC/Tributado de Párcifins. IPC/Assento de Párcifins * VENDEDOR:
 ANTONIO DE ALMEIDA MELO SARAIVA * Alienação Fiduciária a FAVOR BANCO DO BRASIL S/A. NR PROPOSTA
 2013/294333. Código Fimame 2932788 Email do Destinatário: WACINER@TROPICALPNEUS.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Impressão em 13/01/2014 17:18:14

Por DANFE Online danfeonline.com.br e NF-ePHP - nfephp.org



Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

| | |
|--------------------|---|
| Mês de referência: | junho de 2022 |
| Código Fipe: | 504134-1 |
| Marca: | FORD |
| Modelo: | CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (diesel)(E5) |
| Ano Modelo: | 2013 |
| Autenticação: | h6zfkd33sscqb |
| Data da consulta: | quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:23 |
| Preço Médio: | R\$ 155.779,00 |



1 of 1

23/06/2022 10:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

gov.br

DETRAN - GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00598142738

PLACA EXERCÍCIO
ONW8157 2021

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2013 2013

NÚMERO DO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
28380866813 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FORD / CARGO 816 S

ESPECIE / TIPO

CARGA CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / LF CHASSI
******* / ** 9BFVEADS3DBS54438**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
AL. FID BC DO BRASIL SA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDTr, tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDTr você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas e débitos;
- Acessar a versão digital da CNH (para quem possui);
- Assinar a versão digital de documentos e receber a assinatura;
- Consultar o histórico de multas e débitos;
- Assinar a versão digital de documentos e receber a assinatura;
- Assinar a versão digital de documentos e receber a assinatura;

DEATRAN -

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDTr nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança.

CATEGORIA **PARTICULAR** CAPACIDADE **5.06**

POTÊNCIA/CILINDRADA **162CV/4462** PESO BRUTO TOTAL **8.25**

MOTOR **36459101** CMT **11.0** EIXOS **2** LOTÇÃO **03P**

CARROCERIA **CARROCERIA FECHADA**

NOME **PNEUS VIA NOBRE LTDA** CPF / CNPJ **01.976.860/0001-28**

LOCAL **GOIANIA GO** DATA **11/09/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
|------------|------------------|--|
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |

REPASE OBRIGATORIO AD FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$) CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

REPASE OBRIGATORIO AD DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$) VALOR DO IOF (R\$) VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

RECEBEMOS DE NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/12/2013 VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 DESTINATÁRIO: PNEUS VIA NOBRE LTDA - AV MUTIRAO QD J19 LT 12E, 5292 SETOR MARISTA GOIANIA-GO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.061.262
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA
RUA 26, 500 - QD54LT5+8
VL SANTO ANTONIO - 74853-070
GOIANIA - GO Fone/Fax: (62) 3018-1111

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
5213 1201 5418 3800 0317 5500 1000 0612 6210 0061 2621
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDE DE VEICULOS COM REDUCAO NA BC** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO **152130386528542 - 03/12/2013 13:35:00**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **101597916** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **01.541.838/0003-17**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL **PNEUS VIA NOBRE LTDA** CNPJ / CPF **01.976.860/0001-28** DATA DA EMISSÃO **03/12/2013**

ENDEREÇO **AV MUTIRAO QD J19 LT 12E, 2929** BAIRRO / DISTRITO **SETOR MARISTA** CEP **74150-340** DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO **GOIANIA** UF **GO** FONE/FAX **(62) 3521-6703** INSCRIÇÃO ESTADUAL **102947317** HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

| Num | 1 | Num | 2 |
|-------|---------------|-------|---------------|
| Venc | 05/12/2013 | Venc | 13/12/2013 |
| Valor | R\$ 10.500,00 | Valor | R\$ 94.500,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CALC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR IMP. IMPORTAÇÃO | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|---------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|--------------------------|
| 78.750,00 | 9.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |

VALOR DO FRETE **0,00** VALOR DO SEGURO **0,00** DESCONTO **0,00** OUTRAS DESPESAS **0,00** VALOR TOTAL DO IPI **0,00** VALOR DA COTIZ. **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA **105.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL **PNEUS VIA NOBRE LTDA** FRETE POR CONTA **(1) Dest/Rem** CÓDIGO ANTT

ENDEREÇO **AV MUTIRAO QD J19 LT 12E** MUNICÍPIO **GOIANIA** UF **GO** INSCRIÇÃO ESTADUAL **102947317**

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

1 **0,000** **0,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTU | DESCRICAO DO PRODUTO / SERVICO | NCM/SH | QCST | CIOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ ICMS | ALIQ IPI |
|----------------|--|----------|------|------|----|--------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|-----------|----------|
| 9896409000040 | CARGO LIGHT EURO V (AD7ADSE BUJ(VBU) EBR3.SI | 87042210 | 20 | 5102 | UN | 1,0000 | 105.000,00 | 78.750,00 | 9.450,00 | | 12,00 | | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Inf. Contribuinte: Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 35.091,00 * Forma de Pagamento: TED - A Receber
RESPOSTA Finance 8084.500.00 (07) Dia * TPC - Tribunal de Pto.Cofins, IPC-Isseno de Pto.Cofins * VENDEDORE: ANTONIO DE ALMEIDA A MELO SARAVIA * Alienação Fiduciária a Favor do BANCO DO BRASIL S/A, NR. PROPOSTA 2013/294313, Código Finance 2952788 E-mail do Destinatário: WAGNER@TROPICALPNEUS.COM.BR

Impresso em 14/12/2014 10:11:36

Por DANFEOnline - danfeonline.com.br e NF-ePHP - nfe.php.org



Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 504134-1
 Marca: FORD
 Modelo: CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (diesel)(E5)
 Ano Modelo: 2013
 Autenticação: h6zfk33sscqb
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:23
 Preço Médio: R\$ 155.779,00

1 of 1

23/06/2022 10:24

goubr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

USUÁRIO: GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

| | | | |
|--------------------------------------|---------------------------|--|--|
| CÓDIGO RENAVAM 00196206863 | | | |
| PLACA NLT2267 | EXERCÍCIO 2021 | | |
| ANO FABRICAÇÃO 2009 | ANO MODELO 2010 | | |
| NÚMERO DO CRV *** | | | |

Valide este QR Code com app Vio

| | |
|--|------------------------------------|
| CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 11183960505 | CAT *** |
| MARCA / MODELO / VERSÃO FORD/CARGO 815 E | |
| ESPECIE / TIPO CARGA CAMINHÃO | |
| PLACA ANTERIOR / UF ***** / ** | CHASSI 9BFVCE1N7ABB47550 |
| COR PREDOMINANTE PRATA | COMBUSTÍVEL DIESEL |

| | |
|--|---|
| CATEGORIA PARTICULAR | CAPACIDADE 5.08 |
| POTÊNCIA/CILINDRADA 150CV/3922 | PESO BRUTO TOTAL 8.25 |
| MOTOR 36156786 | CMT 11.0 |
| | EIXOS 2 |
| | LOTAÇÃO 03P |
| CARROCERIA CARROCERIA ABERTA | |
| NOME TROPICAL PNEUS LTDA | |
| | CPF / CNPJ 02.902.195/0001-90 |
| LOCAL GOIANIA GO | DATA 14/09/2021 |

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

| | | | |
|---|------------------------------------|---|--|
| CAT. TARIF * | DATA DE QUITAÇÃO * | PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) * | CUSTO DO BILHETE (R\$) * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) * | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DESFRUTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) * | VALOR DO IOF (R\$) * | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) * | |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL. FID BC SAPRA SA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todo o conteúdo disponível pelo seu celular, basta o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e ter o acesso ao funcionamento de seu veículo além de outras várias funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações sempre em qualquer momento;
- Assinar o modelo digital do CNH (para quem possui sua CNH);
- Assinar e renovar digitalmente sua Licença para Dirigir Veículo;
- Consultar as informações de seus veículos;
- Incluir o seu veículo;
- Renovar a sua carteira.

DENATRAN Ministério da Infraestrutura

Basta apertar a Carteira Digital de Trânsito - CDT nos ícones Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todas as informações para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

[Imprimir](#)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 504086-8
Marca: FORD
Modelo: CARGO 815/815 S/815 E Turbo 2p (diesel)
Ano Modelo: 2009
Autenticação: gx0rt8ptgb9f
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:24
Preço Médio: R\$ 121.700,00

1 of 1

23/06/2022 10:25





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

gobrn

DETRAN - GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01066685280

PLACA **PQ05596** EXERCÍCIO **2021**

ANO FABRICAÇÃO **2015** ANO MODELO **2015**

NÚMERO DO CRV



Valide este QR Code com app. Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA **54505928511** CAT *******

MARCA / MODELO / VERSÃO
HONDA/CG150 START

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF **9C2KC1670FR216844** CHASSI *******/****

COR PREDOMINANTE **PRETA** COMBUSTÍVEL **ALCOOL/GASOLINA**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO


Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas diretamente
- Acessar a versão digital da CNH para quem ventos para dirigir
- Assinar a versão digital de documentos e licenças digitais
- Compartilhar informações com o aplicativo
- Notificar problemas
- Receber alertas de recall

Denatran 

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança.

CATEGORIA **PARTICULAR** CAPACIDADE ***, ***

POTÊNCIA/CILINDRADA **QCV/149** PESO BRUTO TOTAL **0.29**

MOTOR **KC16E7F216844** CMT ***, *** BXOS ***** LOTAÇÃO **02P**

CARROCERIA **NÃO APLICÁVEL**

NOME **PNEUS VIA NOBRE LTDA**

CPF / CNPJ **01.976.860/0008-02**

LOCAL **GOIANIA GO** DATA **07/08/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| | | |
|------------|------------------|--|
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |

| | | |
|--|------------------------|-------------------------------|
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |

| | | |
|---|--------------------|--|
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº **000.224.981**
SÉRIE: **2**

Moto For
DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada **1**
1 - Saída **1**

Nº **000.224.981**
SÉRIE: **2**
FOLHA: **1 de 1**

CHAVE DE ACESSO **5215 1002 8625 4800 0176 5500 2000 2249 8110 0464 0326**

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO **152180538425447 - 2015-10-22T10:48:57-02:00**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **100466974** INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA **CNPJ 02.862.548/0001-76**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL **PNEUS VIA NOBRE LTDA** CNPJ/CPF **019.768.600-0802** DATA DA EMISSÃO **22/10/2015**

ENDEREÇO **AV INDEPENDENCIA, 4887** Q Y LT 14 B ST AEROPORTO CEP **74.045-010** DATA DE SAÍDA/ENTRADA **22/10/2015**

MUNICÍPIO **GOIANIA** FONE/FAX **6232272000** UF **GO** INSCRIÇÃO ESTADUAL **103286489** HORA DE SAÍDA **10:48:49**

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|---------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.700,00 |

| | | | | | | |
|----------------|-----------------|----------|----------------------------|--------------|------------------|---------------------|
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPT | VALOR DO IMPOSTO | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.195,95 | 6.700,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **1-Dest/Rem** FRETE POR CONTA **1-Dest/Rem** CÓDIGO ANTI **PLACA DO VEÍCULO** UF **CNPJ/CPF**

ENDEREÇO **MUNICÍPIO** UF **INSCRIÇÃO ESTADUAL**

| | | | | | |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NÚMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM | SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | ICMS (CALC) | VALOR ICMS | VALOR IPT | ALÍQUOTA(S) ICMS (IPT) | VALOR TOTAL IMPOSTOS |
|-------------------|--|----------|-----|------|------|--------|------------|----------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------------------|----------------------|
| 902KC1670FR216844 | MOTOCICLETA HONDA CG150 START ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2015 CHASSI: 9C2KC1670FR216844 MOTOR: KC16E7F216844 COR: PRETA RENAVAM 2886 POTÊNCIA: 14 CILINDRADAS: 149 COMBUSTÍVEL: 16 - GAS/ALC | 87122021 | 041 | 3405 | UN | 1,0000 | 6.700,0000 | 6.700,00 | | | | | | 1.195,95 |

2015 902KC1670FR216844

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 251186 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FECHIL/01 - F3.134 22/10/2015 10:49:59 BR_0810_8084073 19/10/2015 SEM RESERVA DE DOMÍNIO ORIENTAÇÃO: 0 - COTA - 1 - Saída: 08:00:00 0 - 17:00:00 REPT: REPT_CDI NF: ARQUIVO VIII DO RCTE: Valor Aprox. dos Trib. R\$ 391,95 Federal R\$ 0 - 4 Estadual, Fone: 3107

RESERVADO AO FISCO

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe about:blank



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - **FIPE**

●
 Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 811128-6
 Marca: HONDA
 Modelo: CG 150 START FLEXONE
 Ano Modelo: 2015
 Autenticação: f4tuhx1w5nvv
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:19
 Preço Médio: R\$ 10.106,00



1 of 1

23/06/2022 10:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN - GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00473366290

| | |
|----------------|-------------|
| PLACA | EXERCÍCIO |
| OGR5405 | 2021 |
| ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO |
| 2011 | 2012 |
| NÚMERO DO CRV | |
| *** | |

Valide este QRCode com app gov.br

| | | | |
|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|
| CATEGORIA | CAPACIDADE | | |
| PARTICULAR | 1.66 | | |
| POTÊNCIA/CILINDRADA | PESO BRUTO TOTAL | | |
| 97CV/**** | 3.4 | | |
| MOTOR | CMT | EXCOS | LOTAÇÃO |
| D4BHB059554 | 4.4 | 2 | 03P |
| CARROCERIA | | | |
| CARROCERIA ABERTA | | | |
| NOME | | | |
| PNEUS VIA NOBRE LTDA | | | |
| CPF / CNPJ | | | |
| 01.976.860/0001-28 | | | |
| LOCAL | | DATA | |
| GOIANIA GO | | 10/07/2021 | |

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

| | | |
|--|------------------------|--|
| DADOS DO SEGURO DPVAT | | |
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| REPASSÉ OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |
| REPASSÉ OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) |
| * | * | * |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL. FID BC J.SAFRA SA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas de trânsito;
- Assinar a versão digital da CNH (para quem possui sua CNH);
- Assinar a versão digital de seus documentos de trânsito;
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas;
- Instalar o aplicativo;
- Recusar acesso à rede.

DE NATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança.

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

[Imprimir](#)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 015065-7
Marca: Hyundai
Modelo: HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)
Ano Modelo: 2012 Diesel
Autenticação: 6611kdgxijks
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:25
Preço Médio: R\$ 73.752,00

1 of 1

23/06/2022 10:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DESTINATÁRIO: GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: **00340058374**

PLACA: **NLI14119** EXERCÍCIO: **2021**

ANO FABRICAÇÃO: **2011** ANO MODELO: **2011**

NÚMERO DO CIV: *******

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: **86500581618** CAT: *******

MARCA/MODELO/VERSÃO: **M. BENZ/1718**

ESPÉCIE/TIPO: **CARGA CAMINHÃO**

PLACA ANTERIOR/UF: *******/**** CHASSI: **9BM693186BB801380**

COR PREDOMINANTE: **BRANCA** COMBUSTÍVEL: **DIESEL**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO:
**AL. FID BC MERCEDES-BENZ DO BRAS
IL SA * RES. 362/10-CONTRAN.CSV:
1411044495**

MENSAGENS DENATRAN:
CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Como a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar multas e dívidas e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 2011)
- Assinar a versão digital de Licença de Condutor e CNH
- Compartilhar licenciamentos com até 5 pessoas
- Indicar o grupo condutor
- Receber alertas de vencimento

Denatran recomendaria

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA: **PARTICULAR** CAPACIDADE: **11.03**

POTÊNCIA/CILINDRADA: **177CV/****** PESO BRUTO TOTAL: **16.0**

MOTOR: **904980U0952023** QMT: **30.0** EIXOS: **2** LOTAÇÃO: **03P**

CARROCERIA: **CARROCERIA FECHADA**

NOME: **TROPICAL PNEUS LTDA**

CPF / CNPJ: **02.902.195/0001-90**

LOCAL: **GOIANIA GO** DATA: **06/11/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT:

| | | |
|---|------------------------|--|
| CAT. TARIF: | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| REPASE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |
| REPASE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

RECEBEMOS DE GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INSCRITA ABAIXO. EMISSÃO: 19/07/2011 VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 DESTINATÁRIO: TROPICAL PNEUS LTDA - AVE ANHANGUERA, 3968 - QD69 LTO1 SETOR LESTE VIL. GOIANIA-GO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.037.265
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA
AV PEDRO LUDOVICO, 2799 - QD 87 A LT 03
PQ OESTE INDUSTRIAL - 74375-400
GOIANIA - GO Fone/Fax: 6240126000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO: **5211 0700 1539 8000 0162 5500 1000 0372 6517 0554 7517**

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA MERC ADQ OU REC/TERCEIRO** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **152110191444259 - 19/07/2011 15:55:40**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **102671591** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: CNPJ: **00.153.980/0001-62**

DESTINATÁRIO - REMETENTE: **TROPICAL PNEUS LTDA** CNPJ / CPF: **02.902.195/0001-90** DATA DA EMISSÃO: **19/07/2011**

ENDEREÇO: **AVE ANHANGUERA, 3968 - QD69 LTO1** BAIRRO/DISTRITO: **SETOR LESTE VIL.** CEP: **74643-010** DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO: **GO** UF: **GO** FONE/FAX: **6232272000** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **101194129** HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CALCULO DO IMPOSTO:

| | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|------------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------|-------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO IPI | VALOR DO IPI | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMIT | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
| 105.000,00 | 12.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.000,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COPINS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **(2) Terceiros** FRETE POR CONTA: **TRANSPORTADOR** CÓDIGO ANTT: **1718-48** PLACA DO VEÍCULO: **9BM693186BB801380** UF: **GO** CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: **SETOR LESTE VIL.** MUNICÍPIO: **GO** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **101194129**

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM/ESH | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ ICMS | ALÍQ IPI |
|--|----------|-------|------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-----------|
| 9BM693186BB801380 - 1718-48 - 9BM693186BB801380 - 25,10% | 87042310 | 020 | 5102 | UN | 1,00000 | 80.000,0000 | 140.000,00 | 105.000,00 | 12.600,00 |

DADOS ADICIONAIS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Inf. Contribuinte: PEDIDO: 5146880 VENDEDOR: 77 VITAL FERREIRA SILVA JUNIOR COD. CLIENTE: 2062195000109
VEICULO NOV O MARCA MERCEDES BENZ MODELO CAMINHÃO 1718/48 COM CABINE ANO MODELO 2011 ANO FABRICAÇÃO 2011 4 CILINDROS MÓVILDO A OLEO DIESEL COR BRANCO 177 CV DE POTENCIA NBR LOTAÇÃO OU TONELAGEM PBT 1680 CMT 3000 CHASSI 904980U0952023 BENA VAN 00019902 MOTOR 904980U0952023
DECLARAMOS PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE PROPRIEDADE QUE VENDEDOR O VEICULO ACIMA COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A PROPOSTA PAC SEI 881130000 FINAME 0166488 BASE CALC REDUZIDA CONF RCTE GO ANEXO IX ART 8 INCISO XXXV
Emissãoz: lza@goiascaminhos.com.br

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 20/07/2015 às 17:55:55 Gerado em www.fisco.com.br



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
 Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 509014-8
 Marca: MERCEDES-BENZ
 Modelo: 1718 2p (diesel)
 Ano Modelo: 2011
 Autenticação: h87j18zj0schw
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:27
 Preço Médio: R\$ 157.708,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

gov.br

USUÁRIO: M1
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: **00244300135**

PLACA: **NNG2446** EXERCÍCIO: **2020**

ANO FABRICAÇÃO: **2010** ANO MODELO: **2011**

NÚMERO DO CRV: *******

Valide este QRCode com app Vio



CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: **33556360463** CAT: *******

MARCA / MODELO / VERSÃO: **FIAT/STRADA FIRE FLEX**

ESPÉCIE / TIPO: **CARGA CAMINHONETE**

PLACA ANTERIOR / UF: **NNG2446/GO** CHASSI: **9BD27803MB7314617**

COR PREDOMINANTE: **PRATA** COMBUSTÍVEL: **ALCOOL/GASOLINA**

CPF / CNPJ: 02.902.195/0007-86

LOCAL: **RONDONOPOLIS MT** DATA: **30/09/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
|------------|------------------|---|
| 10 | 30/09/2020 | <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |

| REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
|--|------------------------|-------------------------------|
| 0,72 | 4,15 | 0,81 |

| REPASSO OBRIGATÓRIO AO DESEMPENHAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
|--|--------------------|--|
| 0,08 | 0,02 | 5,78 |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
NAO HA RESTRICOES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSPORTES

Para sua comodidade, você pode acessar todo o documento eletrônico pelo app celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao funcionamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Como a Carteira Digital de Trânsito - CDT não pode:

- Consultar sua situação de pagamento com o DETRAN;
- Assinar o contrato digital de CDT, assim como renover sua CDT;
- Assinar o contrato digital de CDT, assim como renover sua CDT;
- Assinar o contrato digital de CDT, assim como renover sua CDT;
- Assinar o contrato digital de CDT, assim como renover sua CDT;
- Assinar o contrato digital de CDT, assim como renover sua CDT;

Baixe, opere a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conditir seu veículo com tranquilidade e segurança!




Materiais TROPICAL PNEUS Data: 24/06/2022 Hora: 10:50:44

Relatório de Movimentação Física por Item

Filtros Utilizados: Data Inicial: 01/01/2000 Data Final: 31/12/2050 Estabelecimento: 7 RondoTrAnt Depósito: 1 ESTOQUE DISPONÍVEL

Item: **56550 STRADA PRATA 9BD27803MB7314617 FAB2010/MOD2011 Cód Fabricação: NNG-2446**

| Estab | SR | Nota | Movto | Hr | Tipo | Movto | Cod - Cliente/Fornecedor | Quantidade | Saldo | Compr/Vend | | | | |
|----------------------|----|-------|----------|-------|------|--------------------------|--|-----------------|--------------|------------------------|---------------------------|-------------------------|-----------------|--|
| Estoque em : | | | | | | | | 18/10/16 | 00:00 | Contagem: 0.000 | Requisições: 0.000 | Reservado: 0.000 | Saldo: 0 | |
| Observações : | | | | | | | | | | | | | | |
| RondoTr | 90 | 27477 | 30/11/16 | 10:39 | NFE | COMPRA IMOBILIZADO N F F | 28104 PEDRINI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | 1 | 1 | 20.100,00 | | | | |

Último Saldo 0

| Saldo | Reservado | Saldo+Reservado |
|-------|-----------|-----------------|
| 1 | 0 | 1 |

| Tipo | Resumo por Movto | Saldo | Nº Notas |
|------|---------------------------------|-------|----------|
| NFE | COMPRA IMOBILIZADO N F FORNECED | 1 | 1 |

MOVEVER v4.563.1 R300 [v4.34] LEONARDO GOMES AUDITORIA SISTEMA AUDITORIA SISTEMA - Relatório de Movimentação Física por Item

Materials
TROPICAL PNEUS

Data:24/06/2022
Hora:10:47:15

Espelho de Nota Fiscal de Entrada

| | | |
|--|----------------------------------|---|
| Estab RondoTrAnt | Emissão 30/11/16 | Tipo Nota COMPRA IMOBILIZADO NF FORNECED |
| Série 90 | Saída 30/11/16 0 dia(s) | Transportador |
| Nota Fiscal 27477 | Entrada 30/11/16 0 dia(s) | Incide Ipi s/ Despesas Não |
| Fornecedor PEDRINI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA | Lancto 30/11/16 0 dia(s) | Atualiza Custo Compra Sim |
| | | Atualiza Custo Reposição Sim |

| Total dos Itens | | Despesas Destacadas na Nota | | Despesas Fora da Nota | | Dados Fiscais Digitados | | Dados Fiscais Calculados | |
|-------------------|-----------|-----------------------------|------|------------------------------|--------------|-------------------------|-----------|--------------------------|-----------|
| Total Itens Bruto | 20.100,00 | Frete | 0,00 | Frete | 0,00 (0,00%) | Base Cálculo Icms | 0,00 | Base Cálculo Icms | 0,00 |
| Desconto Itens | 0,00 | Seguro | 0,00 | Acrésc Financ | 0,00 (0,00%) | Valor Icms | 0,00 | Valor Icms | 0,00 |
| Desconto Corpo | 0,00 | Outras Despesas | 0,00 | ICMS Integral | 0,00 (0,00%) | Base Cálculo Icms Subst | 0,00 | Base Cálculo Icms Subst | 0,00 |
| Total Descontos | 0,00 | Acrésc Financeiro | 0,00 | Suframa | (0,00%) | Valor Icms Substituição | 0,00 | Valor Icms Substituição | 0,00 |
| Total dos Itens | 20.100,00 | Desconto Corpo | 0,00 | Outras Despes | 0,00 | Valor Isento Icms | 0,00 | Valor Isento Icms | 0,00 |
| | | | | | | Valor Icms N/TRIB | 0,00 | Valor Icms N/TRIB | 0,00 |
| | | | | Créditos Fora da Nota | | Valor Outras Icms | 20.100,00 | Valor Outras Icms | 20.100,00 |
| | | | | Outros Crédito | 0,00 | Base Cálculo Ipi | 0,00 | Base Cálculo Ipi | 0,00 |
| | | | | | | Valor Ipi | 0,00 | Valor Ipi | 0,00 |
| | | | | | | Base Cálculo Iss | 0,00 | Base Cálculo Iss | 0,00 |
| | | | | | | Valor Iss | 0,00 | Valor Iss | 0,00 |
| | | | | | | Valor Iss N/TRIB | 0,00 | Valor Iss N/TRIB | 0,00 |
| | | | | | | Total da Nota | 20.100,00 | Total da Nota | 20.100,00 |

| Item | Cod Fabric | Marca | Embalagem | Class Fiscal | Ncm | Qtd | Preço Ped | Preço Unit | %DifPed | C. Compra | C. repos | Preço Tab | Preço Sug | %Mlc | %Dif | Dt Ult Cp | Dep |
|-----------------------------------|------------|-------|-----------|--------------|----------|-----|-----------|------------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|-------|-----------|-----|
| 56550-STRADA PRATA 9BD27803MB7314 | NNG-2446 | FIAT | UNIDADE | | 87049000 | 1 | 0,00 | 20.100,00 | 100,00 | 20.100,00 | 20.100,00 | 20.100,00 | 20.360,62 | 0,00 | -1,30 | 01/01/00 | 1 |

Observações

Dados Financeiros

| Título | PC | Valor Título Vencdo | Portador | Prazo | % Total | |
|--------|----|---------------------|----------|------------|-----------|--------|
| 27477 | 1 | 20.100,00 | 30/12/16 | PGTO. DEP. | 30 dia(s) | 100,00 |

Pedidos Atendidos

| Dados do Pedido | | | | | | Dados da Nota | | |
|-----------------|--------|------|-----------|------------|-------|---------------|------------|-------|
| Estab | Pedido | Data | Comprador | Quantidade | Valor | Saldo | Quantidade | Valor |
| | | | | | | | | |

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

[Imprimir](#)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 001221-1
Marca: Fiat
Modelo: Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo: 2010 Gasolina
Autenticação: pz30mf42crp
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:20
Preço Médio: R\$ 30.857,00

1 of 1

23/06/2022 10:21





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00279628862

PLACA **NVP8690** EXERCÍCIO **2021**

ANO FABRICAÇÃO **2010** ANO MODELO **2011**

NÚMERO DO CRV



Valide este QR CODE com o app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA **69545051153** CAT *******

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/STRADA FIRE FLEX

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF *******/**** CHASSI **9BD27803MB7349092**

COR PREDOMINANTE **BRANCA** COMBUSTÍVEL **ALCOOL/GASOLINA**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas e débitos;
- Assinar a versão digital da CNH, para quem possui seu CNH 01;
- Assinar a versão digital de seu documento de registro;
- Compartilhar o licenciamento com o App Spedoc;
- Instalar o aplicativo;
- Recusar a emissão de nota.

Denatran

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança.

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 001221-1
Marca: Fiat
Modelo: Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo: 2010 Gasolina
Autenticação: pz30mf42crp
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:20
Preço Médio: R\$ 30.857,00

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA
86CV/1400

RESO BRILTO TOTAL
1.7

MOTOR
310A20110060430

CMT
2.15

EXOS
*

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
PNEUS VIA NOBRE LTDA

CPF / CNIS
01.976.860/0001-28

LOCAL
GOIANIA GO

DATA
01/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
|------------|------------------|--|
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |

| REPASE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
|---|------------------------|-------------------------------|
| * | * | * |

| REPASE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
|---|--------------------|--|
| * | * | * |

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

1 of 1

23/06/2022 10:21





| Safrá Financeira | | Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro Leasing de Veículos – PJ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|---|------------|-------------------|-----------|-----------------------|-----------|-------------------------|--------|-----------|--|-----------------|--|---------------------------|--|----------------------------|--------------------------|------------|--------------|-----------------------|-------------|
| Contrato nº | Emissão – Local | Data | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 758064431 | GOIÂNIA - GO | 05/02/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I Arrendante | SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em Poá - SP, na Avenida Brasil, 78, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominado como ARRENDANTE. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| II Arrendatário | PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0001-28 AV. MUTIRÃO N.2929 QD.J19 LT.12E ST.MARISTA GOIANIA - GO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| III Fiel Depositário | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD 47 LT.12 E 13 APT.2004 ST. BUENO GOIANIA - GO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV Avalista(s) | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD 47 LT.12 E 13 APT.2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA 387.796.841-49 RUA PEGASUS QD. G1 LT.06 RES. ALPHAVILLE FLAMBOYANT GOIÂNIA - GO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| V Características do Arrendamento | <table border="0"> <tr> <td>VALOR DO BEM: R\$</td> <td>31.489,08</td> </tr> <tr> <td>VALOR FINANCIADO: R\$</td> <td>31.489,08</td> </tr> <tr> <td>VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$</td> <td>895,57</td> </tr> <tr> <td>PRAZO: 48</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TAXA: 1,34% a.m</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1º VENCIMENTO: 05/03/2014</td> <td></td> </tr> </table> <table border="0"> <tr> <td>FIAT STRADA CS WORKING 1.4</td> <td>CHASSI: 9BD578141E776343</td> </tr> <tr> <td>PLACA: OKM</td> <td>RENAVAM: OKM</td> </tr> <tr> <td>ANO/MODELO: 2014/2014</td> <td>COR: BRANCO</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Dra. - Liza Tereza Nunes Ferreira Doutora - Jurídica - Tropical Pneus OAB - GO Nº 16663</p> | | | VALOR DO BEM: R\$ | 31.489,08 | VALOR FINANCIADO: R\$ | 31.489,08 | VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ | 895,57 | PRAZO: 48 | | TAXA: 1,34% a.m | | 1º VENCIMENTO: 05/03/2014 | | FIAT STRADA CS WORKING 1.4 | CHASSI: 9BD578141E776343 | PLACA: OKM | RENAVAM: OKM | ANO/MODELO: 2014/2014 | COR: BRANCO |
| VALOR DO BEM: R\$ | 31.489,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR FINANCIADO: R\$ | 31.489,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ | 895,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRAZO: 48 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TAXA: 1,34% a.m | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1º VENCIMENTO: 05/03/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FIAT STRADA CS WORKING 1.4 | CHASSI: 9BD578141E776343 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PLACA: OKM | RENAVAM: OKM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANO/MODELO: 2014/2014 | COR: BRANCO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dom 6533 (05.2013) Fl. 1/9 | ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA | | 09.52.30-9 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | |
|--|---|
| <p>CONSIDERANDO:</p> <p>(A) Que são as seguintes as Características e Condições Básicas do Negócio - o presente Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Leasing Veículos (o "Contrato") é de natureza financeira, no qual o ARRENDANTE obriga-se a adquirir e dar em arrendamento mercantil para utilização do ARRENDATÁRIO um bem de livre e exclusiva escolha do próprio ARRENDATÁRIO, pelo prazo estipulado no campo 02 do Quadro V, ao final do qual o ARRENDATÁRIO poderá optar por uma das três alternativas seguintes: (i) aquisição do bem, mediante pagamento do Preço para Exercício de Opção de Compra indicado no campo 06.4 do Quadro V supra ou (ii) renovação do Contrato ou (iii) Devolução do(s) bem(ns) ao ARRENDANTE, garantindo o pagamento ao ARRENDANTE do valor ora contratualmente estipulado como mínimo que será recebido pelo ARRENDANTE na venda a terceiros do(s) bem(ns) arrendado(s), conforme estipulado na Letra (C) abaixo, valor esse doravante simplesmente designado "VALOR RESIDUAL GARANTIDO" ou "VRG".</p> <p>(B) Que é a seguinte a Formação do Preço do Arrendamento - O valor das Contraprestações do arrendamento mercantil não depende da oferta e da procura de bens para arrendar, mas obedece a uma equação financeira, na qual são considerados (i) o valor desembolsado pela ARRENDANTE para adquirir o bem e colocá-lo à disposição da ARRENDATÁRIA, (ii) o prazo do arrendamento, (iii) o VRG e a previsão ou não do pagamento de parcelas de VRG ao longo do prazo do Contrato, e (iv) a Taxa de Arrendamento utilizada no negócio, indicada no item V do preâmbulo. Bens iguais ou de valor idêntico, portanto, podem ter condições de arrendamento muito diferentes, dependendo dessas variáveis. A Taxa de Arrendamento, que compreende o custo financeiro suportado pela ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) acrescido do retorno devido pelo investimento, será capitalizada na periodicidade indicada no Campo V do preâmbulo e incidirá sobre o valor de: (i) cada uma das parcelas do VRG, inclusive o VRG Final; e (ii) cada uma das Contraprestações, ficando acordado que o valor resultante da incidência e da capitalização da Taxa de Arrendamento sobre os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima será, para fins de cobrança, devido nas respectivas datas de pagamento das Contraprestações e VRG, nos termos e nas condições aqui estabelecidos;</p> <p>(C) Que o Valor Residual Garantido é definido como segue - De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 564, de 03/11/1978, o VRG consiste (i) no preço contratualmente estipulado para o exercício da opção de compra pela ARRENDATÁRIA, ou (ii) no valor contratualmente garantido pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE como mínimo que será recebido pela ARRENDANTE na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não exercício da opção de compra, por qualquer que seja o motivo. Ou seja, o VRG, devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, será sempre exigido da ARRENDATÁRIA, compondo parte da dívida de sua responsabilidade perante a ARRENDANTE, devida por conta do arrendamento, independentemente da opção que venha a ser exercida pela ARRENDATÁRIA, e mesmo na hipótese de término antecipado do Contrato; e</p> <p>(D) Que as Parcelas do VRG pagas ao longo do prazo do Contrato terão a seguinte destinação - na hipótese de ter sido pactuado o pagamento das Parcelas do VRG ao longo do prazo do Contrato pelo ARRENDATÁRIO, quer ocorra no início do Contrato, quer ao longo do período de arrendamento, os valores das Parcelas do VRG, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, serão necessariamente considerados na estipulação do custo do arrendamento, reduzindo esse custo em razão da influência matemática do parcelamento no cálculo financeiro do preço do arrendamento. Esses valores serão contabilizados pelo ARRENDANTE nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 140, de 27/07/1984.</p> <p>ASSIM, AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.099/74, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL 2.309/96, DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA 564/78 E 140/84 e respectivas alterações, ALÉM DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> Objeto - O ARRENDANTE adquiriu e dá em arrendamento mercantil ao ARRENDATÁRIO, o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 09 do Quadro V do preâmbulo, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a guarda e responsabilidade do ARRENDATÁRIO e do Fiel Depositário nomeado no Quadro III acima, com todos os encargos que lhes incumbem as legislações civil e penal aplicáveis. Prazo - O prazo do arrendamento é o constante no campo 02 do Quadro V acima, com início nesta data. Das Obrigações Pecuniárias e demais Encargos - São aqui denominadas Obrigações Pecuniárias todas as contraprestações do arrendamento, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, com vencimento nos termos do Preâmbulo, assim como o VRG, também devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, quer seja o mesmo devido no final, quer deva ser pago através de parcelas no início e/ou durante o prazo do arrendamento, vencendo-se conjuntamente ou não com as contraprestações do arrendamento conforme estipulado no Preâmbulo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: É aqui denominado Saldo Devedor, em relação a uma determinada data, a soma de: (i) todas as parcelas de VRG vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (ii) todas as parcelas de Contraprestações vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (iii) todas as parcelas de VRG vindas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (iv) todas as parcelas de Contraprestações vindas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (v) todos os tributos, despesas, taxas, comissões, tarifas e respectivos encargos moratórios devidos ou que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, aqueles relacionados ao(s) Bem(ns); e (vi) penalidades e encargos moratórios sobre as Obrigações Pecuniárias, se houver. <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO RECONHECE QUE O PRESENTE ARRENDAMENTO CONSTITUI-SE EM ARRENDAMENTO FINANCEIRO, MOTIVO PELO QUAL AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, INCLUINDO AS CONTRAPRESTAÇÕES E AS PARCELAS DE VRG, SÃO CALCULADAS DE FORMA A PERMITIR QUE A ARRENDANTE RECUPERE O CUSTO DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S) DURANTE O PRAZO DA OPERAÇÃO E, ADICIONALMENTE, OBTENHA UM RETORNO SOBRE OS RECURSOS INVESTIDOS. DESSA FORMA, FICA ESCLARECIDO QUE AS CONTRAPRESTAÇÕES, DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A</p> | <p>Dom 6533 (05.2013) Fl. 2/9</p> <p>ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA</p> <p>09.52.30-9</p> |
|--|---|

TAXA DE ARRENDAMENTO, E AS PARCELAS DE VRG, TAMBÉM DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÃO SEMPRE DEVIDAS PELO ARRENDATÁRIO AO ARRENDANTE, EM SUA INTEGRALIDADE, REPRESENTANDO A SUA DÍVIDA ASSUMIDA PERANTE O ARRENDANTE NO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO CONTRATUAL QUE O ARRENDATÁRIO VENHA A EXERCER O FINAL DO CONTRATO, NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PERDA DO(S) BEM(NS) OU RESCISÃO CONTRATUAL, POR QUALQUER MOTIVO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 11, 16 E 21 ABAIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara estar ciente de que os recursos necessários para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s) foram tomados pelo ARRENDANTE através de empréstimos ou outras formas de captação de recursos contratados, direta ou indiretamente com instituições financeiras e entidades sediadas no país. Desta forma, ocorrendo modificações na legislação ou normas regulamentares, ou qualquer outra forma de intervenção governamental nos encargos ativos ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, a tabelamentos, congelamentos e contingenciamentos, suspensão, proibição ou cancelamento de atualizações ou de encargos, aumento de alíquota, criação, mudança de base de cálculo ou de período de apuração de tributos diretos ou indiretos, ou de encaixes ou recolhimentos compulsórios, incidentes sobre mencionados encargos, sobre os ativos ou passivos financeiros, ou sobre a presente operação, ou ainda, se, por qualquer motivo, o custo financeiro refletido nas Obrigações Pecuniárias deixar de ser adequado à cobertura dos custos de captação do ARRENDANTE, o ARRENDANTE poderá recalculá-las. **PARÁGRAFO QUARTO:** As Obrigações Pecuniárias terão vencimentos nos termos do Preâmbulo, sendo que o não recebimento pelo ARRENDATÁRIO dos carnês ou avisos de cobrança de tais Obrigações Pecuniárias no tempo hábil, não o eximirá da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pela ARRENDANTE de determinada(s) Obrigação(ões) Pecuniária(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de Obrigação(ões) Pecuniária(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O ARRENDATÁRIO pagará também ao ARRENDANTE, juntamente com as Obrigações Pecuniárias, a tarifa de cadastro prevista no campo 04 do Quadro V do preâmbulo, a qual será incorporada ao preço do arrendamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais formas de cobrança não vedadas na legislação em vigor, o ARRENDATÁRIO autoriza expressamente que sejam levadas a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, todas as importâncias devidas por ele em razão deste Contrato.

4. **Das Parcelas do VRG - Conforme mencionado no Considerado (C) supra, o VRG representa, para o ARRENDANTE, o valor mínimo garantido pelo ARRENDATÁRIO que será recebido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns) a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra, e, para o ARRENDATÁRIO, o preço pelo qual poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) ao final do Contrato. Dessa forma, as Parcelas do VRG pagas no início ou ao longo do prazo do Contrato, além de constituírem um fracionamento de um futuro e eventual exercício de opção de compra do(s) Bem(ns), constituem também o pagamento parcelado do VRG devido pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDANTE, na hipótese de não exercício da opção de compra, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação no seu âmbito ou por qualquer outro motivo. Em hipótese nenhuma as parcelas de VRG pagas ao longo do prazo do Contrato serão consideradas como exercício antecipado da opção de compra, aplicando-se somente a situação prevista na Cláusula 17 abaixo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM O CONCEITO DE VRG EXPRESSO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, RECONHECENDO QUE O VRG, DEVIDAMENTE CALCULADO DE ACORDO COM A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÁ SEMPRE DEVIDO POR ELE AO ARRENDANTE, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS), E MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATO VIR A SE ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, SEJA EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 21 A SEGUIR, SEJA POR CONTA DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME CLÁUSULA 16. FICA ENTENDIDO, OUTROSSIM, QUE, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM IV, PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA 17 ABAIXO, NÃO CABERÁ AO ARRENDATÁRIO, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO AO LONGO DO CONTRATO, AINDA QUE NÃO VENHA A ADQUIRIR O(S) BEM(NS), UMA VEZ QUE O VRG CONSTITUI PARTE DA DÍVIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE O ARRENDANTE, RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 3 ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da opção de pagamento parcelado do VRG ao longo do prazo do Contrato, o eventual atraso pelo ARRENDATÁRIO no cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas redundará na quebra do equilíbrio contratual ora existente e constituirá hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Pecuniárias e rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5, ficando claro que tais parcelas, para todos os efeitos deste Contrato, principalmente cobrança e execução por inadimplemento, terão o mesmo tratamento aplicável às Obrigações Pecuniárias, das quais são parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Parcelas de VRG terão o tratamento previsto na Portaria nº 140, de 27/07/1984, do Ministério da Fazenda, não sendo dedutíveis para fins do imposto sobre a Renda da ARRENDATÁRIA.

5. **Do Caso de Mora - Em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.**

6. **Das demais Obrigações e Responsabilidades do Arrendatário** - São obrigações do ARRENDATÁRIO, em todo e por todo o prazo de vigência do presente contrato, as seguintes:

outras estipuladas neste Contrato: (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.

7. **Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas** - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretroativo, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o ARRENDATÁRIO como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDANTE do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. **Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário** - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/formecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDANTE, de acordo com as características e especificações por ele estabelecidas e, portanto, não se responsabilizará o ARRENDANTE por erros e/ou omissões nas especificações do(s) Bem(ns), inclusive por evicção e outros defeitos e vícios.
9. **Das Custos** - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) formecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS, diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. **Da Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns)** - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destina(m) e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou

materiais e/ou pecuniários e/ou danos morais causados ao(s) Bem(ns) e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso do(s) Bem(ns), seja sua ação dolosa ou culposa, independentemente da existência ou não de seguro, inclusive, mas sem limitação, por lucros cessantes, ficando o ARRENDANTE inteiramente excluído e isento de toda e qualquer responsabilidade; (b) O manual do fabricante a respeito do(s) Bem(ns) arrendado(s) deverá ser obedecido rigorosamente pelo ARRENDATÁRIO, inclusive no que diz respeito às revisões periódicas. O ARRENDATÁRIO deverá manter o(s) Bem(ns) em perfeito estado de uso e conservação, correndo às suas expensas os serviços de reparos e reposição de peças e acessórios, que deverão ser executados por oficinas e/ou pessoal especializado, indicado pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es); (c) O(s) Bem(ns) não poderá(ão) ser onerado(s), penhorado(s), nem de qualquer outra forma gravado(s), subarrendado(s), emprestado(s), cedido(s), transferido(s) ou ainda, adaptado(s), transformado(s) ou modificado(s), no todo ou em parte pelo ARRENDATÁRIO; (d) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) utilizados apenas dentro do território nacional; (e) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e expressa e exclusivamente autorizado(s) pelo ARRENDATÁRIO, o(s) qual(is) deve(m) observar as leis de trânsito, respondendo por eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público que vierem a ser exigidos da ARRENDANTE e for relacionado ao(s) Bem(ns) arrendado(s); e, (f) Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar, por escrito, ao ARRENDANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de sinistro envolvendo o(s) Bem(ns), devendo, ainda, comunicar imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra os direitos de propriedade do ARRENDANTE quanto ao(s) Bem(ns), especialmente medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta do ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ARRENDATÁRIO são transferidos neste ato todos os direitos contra o(s) fabricante(s) do(s) Bem(ns), bem como as garantias e o direito de assistência técnica, dados pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es), ficando o ARRENDANTE desobrigado de qualquer responsabilidade a tal respeito e quaisquer defeitos ou vícios, ainda que ocultos.

11. Da Perda Do(s) Bem(ns) - No caso de desaparecimento, furto, roubo ou destruição total do(s) Bem(ns) arrendado(s) ("Perda Total"), o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo ARRENDANTE, em relação a tal(is) Bem(ns), ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE o Saldo Devedor deste Contrato relativo a tal(is) Bem(ns), dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual indenização paga pela companhia seguradora por conta do seguro contratado pela ARRENDATÁRIA nos termos da Cláusula 12 seguinte será aplicada na liquidação do Saldo Devedor do ARRENDATÁRIO. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja inferior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, ficará o ARRENDATÁRIA obrigada a pagar ao ARRENDANTE a diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja superior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, o ARRENDANTE restituirá o saldo positivo ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato continuará a vigorar em relação ao(s) Bem(ns) que não tenha(m) sido objeto de Perda Total, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente, havendo solicitação do ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE poderá, a seu critério, concordar com a substituição do(s) Bem(ns) objeto de Perda Total por novo(s) bem(ns), observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 19 abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de sinistro que importe apenas em perda parcial do(s) Bem(ns), ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a promover os reparos e consertos que se fizerem necessários no(s) Bem(ns), às suas exclusivas expensas, de forma a deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, permanecendo em vigor o presente Contrato, sem qualquer interrupção do pagamento das Obrigações Pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja o pagamento de indenização por companhia seguradora (Cláusula 12), esta será aplicada na realização dos reparos/consertos, arcando o ARRENDATÁRIO com a quantia faltante.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar imediatamente ao ARRENDANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo o(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor devido será apurado na data do pagamento da indenização pela companhia seguradora. Caso o ARRENDATÁRIO não realize os pagamentos devidos dentro do prazo assinalado no caput, incidirão sobre o valor do Saldo Devedor os encargos moratórios descritos na Cláusula 5 acima até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as Obrigações Pecuniárias.

12. Do Seguro do(s) Bem(ns) - O(s) Bem(ns) deverá(ão) ser segurado(s) por um valor não inferior ao de mercado, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s), inclusive incêndio, roubo e responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como para danos à propriedade de terceiros, correndo a franquia e os danos que excederem a cobertura por conta do ARRENDATÁRIO, devendo as apólices ser emitidas em nome e por conta do ARRENDATÁRIO, tendo o ARRENDANTE como único e exclusivo beneficiário. O(s) Bem(ns) deverá(ão) estar segurado(s) por todo o prazo do Contrato, devendo ser providenciada, sempre que necessário, a renovação do seguro. Deve, também, o ARRENDATÁRIO, apresentar ao ARRENDANTE as(s) apólice(s) representativa(s) do seguro e a quitação do prêmio devido sempre que a tanto for solicitado pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor pago pelo seguro, no caso de perda total ou parcial do(s) Bem(ns), ser insuficiente para liquidar o Saldo Devedor deste Contrato, o ARRENDATÁRIO continuará responsável pelo remanescente, bem como pelos demais valores e encargos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 16 abaixo. O ARRENDATÁRIO, independentemente da contratação ou não do seguro, continuará sendo o responsável pelos danos a que se refere a Cláusula 10 supra, bem como por aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. Da Nota Promissória - Em representação ao valor desembolsado pelo ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s), o ARRENDATÁRIO emite e entrega ao ARRENDANTE, neste ato, uma nota promissória, com o seguinte conteúdo a

Dom 6533 (05.2013) Fl. 5/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30/9

vista, aval do(s) AVALISTA(S) nomeado(s) no Quadro IV do preâmbulo e apresentável até 12 (doze) meses após o termo final deste Contrato. Referida nota promissória poderá ser levada a protesto em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do presente Contrato.

14. Do(s) Avalista(s) - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, anuindo aos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios estabelecidos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 595 do Código de Processo Civil.

15. Da Cessão de Direitos - O ARRENDATÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, desde que mediante o prévio consentimento do ARRENDANTE e o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época. O ARRENDANTE, independentemente da anuência do ARRENDATÁRIO, poderá a qualquer momento transferir ou empenhar os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, com todos os seus acessórios, títulos e garantias, bem como ceder integralmente sua posição contratual.

16. Do Vencimento Antecipado e da Rescisão Contratual - Fica facultado ao ARRENDANTE, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e antecipadamente vencidas todas as obrigações dele oriundas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, além de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato ou decorrentes de lei, nos seguintes casos: a) se o ARRENDATÁRIO deixar de efetuar, nas datas de vencimento determinadas, o pagamento de qualquer das Parcelas do VRG e/ou de Contraprestação, ou qualquer outra obrigação pecuniária devida, ou se deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo ARRENDATÁRIO; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o ARRENDATÁRIO; e) se o ARRENDATÁRIO tiver a sua insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida, defendida ou decretada; f) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; g) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; i) se o(s) AVALISTA(S) tomar(em)-se falido(s), insolvente(s) ou vier(em) a falecer ou tomar(em)-se financeiramente indóneo(s), inclusive mediante requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, e o ARRENDATÁRIO não providenciar a(s) sua(s) substituição(ões) por novo(s) AVALISTA(S) no prazo de até 15 dias úteis da data da ocorrência de tais fatos; j) se houver destruição total ou parcial, porém substancial, do(s) Bem(ns); l) caso o ARRENDATÁRIO deixe de dar pleno cumprimento às previsões contidas na Cláusula 7 e seus parágrafos do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO ACARRETERÁ: A) O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VINCADAS, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O SALDO DEVEDOR DESTES CONTRATOS; E B) A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE AO ARRENDANTE O(S) BEM(ENS) ARRENDADO(S), NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI(RÃO) RECEBIDO(S) NO INÍCIO DO ARRENDAMENTO, SOB PENA DE SOFRER A COMPETENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, SUJEITANDO-SE E CONCORDANDO A ARRENDATÁRIA, DESDE JÁ, COM A INTEIRA APLICABILIDADE, À HIPÓTESE, DA CONCESSÃO DA COMPETENTE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL, OS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS PELA ARRENDATÁRIA A TÍTULO DE VRG SERÃO APROPRIADOS PELO ARRENDANTE PARA LIQUIDACÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DESTES CONTRATOS, CONTINUANDO O ARRENDATÁRIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(ENS) OU A REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA DO(S) MESMO(S) PROMOVIDA JUDICIALMENTE PELO ARRENDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR. O ARRENDANTE PROCEDERÁ À VENDA DO(S) BEM(ENS) A TERCEIRO(S), SENDO QUE:

(I) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(ENS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA INFERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE A DIFERENÇA, ACRESCIDO DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO POR CONTA DESTES CONTRATOS (DORAVANTE "OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS"), QUE COMPREENDEM AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCADAS E NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5, AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCADAS, TRAZIDAS A VALOR PRESENTE PELA TAXA DO ARRENDAMENTO, ALÉM DAS DESPESAS HAVIDAS COM A RECUPERAÇÃO E VENDA DO(S) BEM(ENS), INCLUSIVE TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADO(S) AO(S) BEM(ENS), PAGAMENTO ESTE A SER EFETUADO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO;

(II) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(ENS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA SUPERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, O ARRENDANTE, PRIMEIRAMENTE, DESCONTARÁ DA DIFERENÇA APURADA TODAS AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS

Dom 6533 (05.2013) Fl. 6/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30/9

CONTRATUAIS, CONFORME DEFINIÇÃO ACIMA; SE, APÓS O DESCONTO DAS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, AINDA RESTAR SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ENTREGUE PELO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO; SE, POR OUTRO LADO, A DIFERENÇA APURADA NÃO FOR SUFICIENTE PARA LIQUIDAR AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE O QUE FALTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO.

17. Das Opções do Arrendatário ao Final do Prazo Contratual - Tendo o ARRENDATÁRIO cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado ao ARRENDANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do Contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo Preço para Exercício de Opção de Compra fixado no campo 06.4 do Quadro V acima, atualizado de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da preservação da característica do VRG de garantir ao ARRENDANTE a recuperação do custo do(s) Bem(ns) arrendado(s) e o retorno sobre os valores investidos na contratação do presente arrendamento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; ou c) devolver o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), excção feita ao desgaste normal de utilização, hipótese em que se aplicarão os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO DA ÚLTIMA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, INCLUINDO O VRG FINAL, REALIZADO PELO ARRENDATÁRIO SEM QUALQUER RESSALVA CARACTERIZARÁ O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS). CASO OPTE PELA RENOVACÃO DO ARRENDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS) AO ARRENDANTE, DEVERÁ O ARRENDATÁRIO MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE NESTE SENTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO FINAL DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exercício da opção de compra do(s) Bem(ns) (letra "a" do "caput" desta cláusula), o pagamento do Preço para o Exercício da Opção de Compra previsto no campo 06.4 do Quadro V preâmbulo deste Contrato será levada a efeito mediante a apropriação, pelo ARRENDANTE, da totalidade dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a título de VRG ao longo do Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula 4 supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO opte pela renovação do arrendamento (letra "b" do "caput" desta cláusula), as partes negociarão, de comum acordo, as condições que vigorarão no novo período contratual, e formalizarão o competente instrumento de aditamento ao presente Contrato. O ARRENDANTE continuará a exercer, durante o período prorrogado, o direito de retenção sobre os valores pagos pelo ARRENDATÁRIO ao longo do Contrato a título de VRG.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso opte pela devolução do(s) Bem(ns) (letra "c" do "caput" desta cláusula), observar-se-á o seguinte: (i) o ARRENDATÁRIO deverá, às suas expensas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolver de imediato o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, em local a ser por esta indicado, por meio de transporte hábil e de acordo com as instruções fornecidas, correndo por sua conta todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte; (ii) após a devolução do(s) Bem(ns), o ARRENDANTE procederá à venda do(s) mesmo(s) a terceiro(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, ficando facultado ao ARRENDATÁRIO, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra; (iii) caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja inferior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE se apropriará dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a tal título até o montante suficiente para atingir o valor total do VRG aqui estabelecido, restituindo ao ARRENDATÁRIO o que sobejar; (iv) Caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), seja superior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE restituirá ao ARRENDATÁRIO a totalidade dos valores pagos por ela a tal título ao longo da presente operação.

18. Da Transferência de Propriedade - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das demais cláusulas deste Contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida ao ARRENDATÁRIO mediante apresentação do Documento Único de Transferência (DUT) com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato e de prova de quitação do(s) valor(es) devido(s) a título de IPVA, DPVAT e eventuais multas por infrações de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, e desde que não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante o ARRENDANTE decorrentes deste Contrato, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO será o único e exclusivo responsável por efetuar a transferência da propriedade do(s) Bem(ns) perante as autoridades de trânsito competentes, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem limitação, as eventuais multas que venham a ser impostas pela falta de averbação dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO obriga-se a comprovar ao ARRENDANTE a transferência efetiva do(s) Bem(ns) junto as autoridades de trânsito competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, pelo ARRENDANTE, no Documento Único de Transferência (DUT), sob pena de incorrer em multa pecuniária, pelo descumprimento, em valor equivalente à 2% (dois por cento) do Custo Definitivo do(s) Bem(ns), indicado no campo 01 do quadro V do preâmbulo.

19. Da Substituição do(s) Bem(ns) - A critério exclusivo do ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades do ARRENDATÁRIO, desde que este o solicite, assumo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, efetue o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época, e, ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, sendo que a aludida substituição far-se-á mediante aditamento ao presente Contrato.

20. Do Direito de Inspeção do Arrendante - O ARRENDATÁRIO concorda em que o ARRENDANTE ou seus representantes autorizados, inspecionem, a qualquer momento, o(s) Bem(ns) e verifiquem se estão sendo alienados as

Dom 6533 (05.2013) Fl. 7/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

048-GO Nº 0683 09.52.30-9

condições de garantia e manutenção, a ele(s) aplicáveis, sem que isso signifique a assunção de qualquer responsabilidade pelo ARRENDANTE com relação ao(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do(s) Bem(ns) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela ARRENDATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça à ARRENDANTE, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) Bem(ns), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

21. Da Liquidação Antecipada - Será facultado ao ARRENDATÁRIO liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data em que tenha recebido o(s) Bem(ns), consoante o disposto no artigo 8º da Resolução nº 2.309/96, do Conselho Monetário Nacional. Caso o(a) EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ele(a) devida a comissão indicada no campo 07 do Quadro V do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ele devida a comissão prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado da seguinte forma, observados os normativos vigentes:

(I) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa de Arrendamento; ou

(II) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do spread na data da contratação com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no item II do Parágrafo Primeiro anterior, entende-se como: a) spread – a diferença entre a Taxa de Arrendamento pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ARRENDATÁRIA NÃO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte de que trata a referida Lei Complementar nº 123/2006, serão por ela devidos, no ato da liquidação antecipada, o Saldo Devedor e a comissão indicada no campo "08" do Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias nos termos da presente cláusula, deverá o ARRENDATÁRIO, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das Obrigações Pecuniárias a serem liquidadas antecipadamente, inclusive para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo anterior, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra dos Bem(ns) antes de decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do início do arrendamento, caso o(s) Bem(ns) possuam(m) via útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos, ou de 3 (três) anos do início do arrendamento, para outros bens, conforme determina a regulamentação em vigor (artigos 8º e 10 da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.309/96), sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação com reserva de domínio, hipótese na qual será devida pelo ARRENDATÁRIO multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor apurado para fins de liquidação antecipada a ser paga juntamente com o montante total devido por conta da liquidação antecipada.

22. Das Indenizações - O ARRENDATÁRIO, por presente, assume a obrigação de indenizar o ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pelo ARRENDANTE em razão deste Contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem, relacionados com o exercício de seus direitos nos termos deste Contrato. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato, quer seja por expiração de seu prazo, quer seja por outro motivo.

23. Do Não Exercício de Direitos - A tolerância, concessão ou o não exercício de qualquer direito conferido por este Contrato, por parte do ARRENDANTE, não importará em novação, alteração contratual ou perdão quanto às tais direitos ou obrigações.

24. Do Sistema de Informações de Créditos (SCR) - O ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o ARRENDANTE e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: a) inserir informações obtidas junto ao ARRENDATÁRIO e ao(s) AVALISTA(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem no ARRENDATÁRIO e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras relativamente a operações realizadas pelo ARRENDATÁRIO e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S) forem clientes do ARRENDANTE ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

25. Do Recebimento e Aceitação dos Bens - O ARRENDATÁRIO declara, para todos os fins, já haver recebido o(s) Bem(ns) por ele escolhido(s), objeto deste Contrato, aceitando-o(s) por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, em condições de bom funcionamento, eximindo o ARRENDANTE pela eventualidade da existência de vícios redibitórios, bem como evicção.

26. Do Direito de Retenção - Em nenhuma hipótese caberá ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns).

Dom 6533 (05.2013) Fl. 8/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

ou de indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância do ARRENDANTE, visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta do ARRENDANTE.

27. Da Incondicionalidade das Obrigações do Arrendatário - O ARRENDATÁRIO concorda em pagar ao ARRENDANTE todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, nas respectivas datas de vencimento. O ARRENDATÁRIO concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra o ARRENDANTE, ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.

28. Notificações - Qualquer notificação que se faça necessária nos termos deste Contrato será considerada legitimamente encaminhada se enviada aos endereços constantes no Preâmbulo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por qualquer das partes à outra.

29. Da Proposta - A Proposta de Contrato de Arrendamento Mercantil, firmada pelo ARRENDATÁRIO, e o Extrato emitido pelo ARRENDANTE também integram este Contrato, documentos esses que contém características do arrendamento, sendo que, os dados do Extrato prevalecerão sobre os da Proposta do ARRENDATÁRIO.

30. Do Foro - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Contrato, o foro da Comarca onde o mesmo é firmado. Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o ARRENDANTE recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, declarando-se perfeitamente conhecedores das condições e termos do presente, aceitando-as na forma como se encontram redigidos.

Arrendante: *Luiz José de Assis Alves* (CPF: 011.011.011-01) **NL-09-01**

Arrendatário: *SERGIO* (CPF: 011.011.011-01) **NL-09-01**

Avalista (1): *SERGIO* (CPF: 011.011.011-01) **NL-09-01**

Avalista (2): *VALERIA* (CPF: 011.011.011-01) **NL-09-01**

Fiel Depositário: *SERGIO* (CPF: 011.011.011-01) **NL-09-01**

Testemunhas: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao funcionamento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento assinado e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra:
0300 151 1234

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Faísca / Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a)): 0800 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Dra. - Luc Fabiana Ramos Ferreira
Depto. - Jurídica - Tropical Plaza
OAB - GO nº 18663

Dom 6533 (05.2013) Fl. 9/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008420,
01991401201503023008421,
01991401201503023008422
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA (por três vias)
Doutor em Direito - FLS 702250-315894-98 (1037) - Goiânia-GO
12 de fevereiro de 2014

Em Test. _____ da Verdade

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74023-020
Fones: (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: notas@tjgo.jus.br

Mariana Oliveira Leal
Sub-Oficial

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008447
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA Dou.Fe.
*FANSMPGBO-656769-10*0087-Goiânia-GO
12 de fevereiro de 2014

Em Test. _____ da Verdade

Mariana Oliveira Leal - ESCRIVENTE

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74023-020
Fones: (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: notas@tjgo.jus.br

Mariana Oliveira Leal

10 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA e
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA a ARRENDAMENTO MERCANTIL
Pessoa por mim devidamente conhecida e
havendo sido aposta em minha presença Dou.Fe.
02/02/2014 - 15:58:11 - 116

Nº Selo Eletrônico - 02011402071733023002587

Em Testemunho, _____ da Verdade

Luiz Felipe Ferreira - Sub-Tabelião
Rua 3 seq. 01 Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3626-3777 / 3626-3756

Luiz Felipe Ferreira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

ENTRADA GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01000404312

| | |
|----------------|-------------|
| PLACA | EXERCÍCIO |
| ONX1741 | 2022 |
| ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO |
| 2014 | 2014 |

NÚMERO DO CRV
213315387664

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA
PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA
86CV/1400

| | | | |
|------------------------|-------------|----------|------------|
| MOTOR | CMT | EXOS | LOTAÇÃO |
| 310A20111844476 | 2.15 | * | 02P |

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL

CPF / CNPJ
62.063.177/0001-94

LOCAL
GOIANIA GO

DATA
17/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| | | |
|------------|------------------|--|
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |

| | | |
|--|------------------------|-------------------------------|
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |

| | | |
|--|--------------------|--|
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

07615986688

MAIÇA / MODELO / VERSÃO

FIAT/STRADA WORKING

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

| | |
|---------------------|--------------------------|
| PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI |
| *****/** | 9BD578141E7776343 |

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ARRENDAMENTO CPF/CNPJ: 01976860000128

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todo documento eletrônico pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo, além de outras muitas funcionalidades.

Carteira Digital de Trânsito - CDT não é papel:

- Não é documento eletrônico nem impresso;
- Possui a versão digital de CMT, porém não permite sua emissão;
- Possui a versão digital de CRLV, porém não permite sua emissão;
- Não substitui o licenciamento normal;
- Não substitui o licenciamento especial;
- Não substitui o licenciamento especial;
- Não substitui o licenciamento especial;

Denatran - Ministério da Infraestrutura

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

•
 Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 001291-2
 Marca: Fiat
 Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
 Ano Modelo: 2014 Gasolina
 Autenticação: wgssgl0k551l
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:21
 Preço Médio: R\$ 45.328,00





| Safra Financeira | | Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro Leasing de Veículos – PJ | |
|--------------------------------------|---|---|--------------|
| Contrato nº | 759064466 | Emissão – Local | GOIÂNIA - GO |
| | | Data | 07/02/2014 |
| I Arrendante | SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em Poá - SP, na Avenida Brasil, 78, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominado como ARRENDANTE. | | |
| II Arrendatário | PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0001-28 AV. MUTIRÃO N. 2929 QD. J19 LT. 12E ST. MARISTA GOIÂNIA - GO | | |
| III Fiel Depositário | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO | | |
| IV Avalista(s) | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA 387.796.841-49 RUA PEGASUS QD. G1 LT. 06 RES. ALPHAVILLE FLAMBOYANT GOIÂNIA - GO | | |
| V Características do Arrendamento | VALOR DO BEM: R\$ 31.489,08 VALOR FINANCIADO: R\$ 31.489,08 VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ 895,57 PRAZO: 48 TAXA: 1,34% a.m 1º VENCIMENTO: 07/03/2014 FIA T STRADA CS WORKING 1.4 PLACA: DKM ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BD578141E7779397 RENAVAM: DKM COR: BRANCO | | |
| | Dom 6533 (05/2013) Fl. 1/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9 | | |

CONSIDERANDO:

(A) Que são as seguintes as Características e Condições Básicas do Negócio - o presente Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Leasing Veículos (o "Contrato") é de natureza financeira, no qual o ARRENDANTE obriga-se a adquirir e dar em arrendamento mercantil para utilização do ARRENDATÁRIO um bem de livre e exclusiva escolha do próprio ARRENDATÁRIO, pelo prazo estipulado no campo 02 do Quadro V, ao final do qual o ARRENDATÁRIO poderá optar por uma das três alternativas seguintes: (i) aquisição do bem, mediante pagamento do Preço para Exercício de Opção de Compra indicado no campo 06.4 do Quadro V supra ou (ii) renovação do Contrato ou (iii) Devolução do(s) bem(ns) ao ARRENDANTE, garantindo o pagamento ao ARRENDANTE do valor ora contratualmente estipulado como mínimo que será recebido pelo ARRENDANTE na venda a terceiros do(s) bem(ns) arrendado(s), conforme estipulado na Letra (C) abaixo, valor esse doravante simplesmente designado "VALOR RESIDUAL GARANTIDO" ou "VRG".

(B) Que é a seguinte a Formação do Preço do Arrendamento - O valor das Contraprestações do arrendamento mercantil não depende da oferta e da procura de bens para arrendar, mas obedece a uma equação financeira, na qual são considerados (i) o valor desembolsado pela ARRENDANTE para adquirir o bem e colocá-lo à disposição da ARRENDATÁRIA, (ii) o prazo do arrendamento, (iii) o VRG e a previsão ou não do pagamento de parcelas de VRG ao longo do prazo do Contrato, e (iv) a Taxa de Arrendamento utilizada no negócio, indicada no item V do preâmbulo. Bens iguais ou de valor idêntico, portanto, podem ter condições de arrendamento muito diferentes, dependendo dessas variáveis. A Taxa de Arrendamento, que compreende o custo financeiro suportado pela ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) acrescido do retorno devido pelo investimento, será capitalizada na periodicidade indicada no Campo V do preâmbulo e incidirá sobre o valor de: (i) cada uma das parcelas do VRG, inclusive o VRG Final; e (ii) cada uma das Contraprestações, ficando acordado que o valor resultante da incidência e da capitalização da Taxa de Arrendamento sobre os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima será, para fins de cobrança, devido nas respectivas datas de pagamento das Contraprestações e VRG, nos termos e nas condições aqui estabelecidos;

(C) Que o Valor Residual Garantido é definido como segue - De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 564, de 03/11/1978, o VRG consiste (i) no preço contratualmente estipulado para o exercício da opção de compra pela ARRENDATÁRIA, ou (ii) no valor contratualmente garantido pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE como mínimo que será recebido pela ARRENDANTE na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não exercício da opção de compra, por qualquer que seja o motivo. Ou seja, o VRG, devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, será sempre exigido da ARRENDATÁRIA, compondo parte da dívida de sua responsabilidade perante a ARRENDANTE, devida por conta do arrendamento, independentemente da opção que venha a ser exercida pela ARRENDATÁRIA, e mesmo na hipótese de término antecipado do Contrato; e

(D) Que as Parcelas do VRG pagas ao longo do prazo do Contrato terão a seguinte destinação - na hipótese de ter sido pactuado o pagamento das Parcelas do VRG ao longo do prazo do Contrato pelo ARRENDATÁRIO, quer ocorra no início do Contrato, quer ao longo do período de arrendamento, os valores das Parcelas do VRG, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, serão necessariamente considerados na estipulação do custo do arrendamento, reduzindo esse custo em razão da influência matemática do parcelamento no cálculo financeiro do preço do arrendamento. Esses valores serão contabilizados pelo ARRENDANTE nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 140, de 27/07/1984.

ASSIM, AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.099/74, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL 2.309/96, DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA 564/78 E 140/84 e respectivas alterações, ALÉM DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- Objeto** - O ARRENDANTE adquiriu e dá em arrendamento mercantil ao ARRENDATÁRIO, o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 09 do Quadro V do preâmbulo, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a guarda e responsabilidade do ARRENDATÁRIO e do Fiel Depositário nomeado no Quadro III acima, com todos os encargos que lhes incumbem as legislações civil e penal aplicáveis.
- Prazo** - O prazo do arrendamento é o constante no campo 02 do Quadro V acima, com início nesta data.
- Das Obrigações Pecuniárias e demais Encargos** - São aqui denominadas Obrigações Pecuniárias todas as contraprestações do arrendamento, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, com vencimento nos termos do Preâmbulo, assim como o VRG, também devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, quer seja o mesmo devido no final, quer deva ser pago através de parcelas no início e/ou durante o prazo do arrendamento, vencendo-se conjuntamente ou não com as contraprestações do arrendamento conforme estipulado no Preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É aqui denominado Saldo Devedor, em relação a uma determinada data, a soma de: (i) todas as parcelas de VRG vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (ii) todas as parcelas de Contraprestações vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (iii) todas as parcelas de VRG vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (iv) todas as parcelas de Contraprestações vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (v) todos os tributos, despesas, taxas, comissões, tarifas e respectivos encargos moratórios devidos ou que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, aqueles relacionados ao(s) Bem(ns); e (vi) penalidades e encargos moratórios sobre as Obrigações Pecuniárias, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO RECONHECE QUE O PRESENTE ARRENDAMENTO CONSTITUI-SE EM ARRENDAMENTO FINANCEIRO, MOTIVO PELO QUAL AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, INCLUINDO AS CONTRAPRESTAÇÕES E AS PARCELAS DE VRG, SÃO CALCULADAS DE FORMA A PERMITIR QUE A ARRENDANTE RECUPERE O CUSTO DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S) DURANTE O PRAZO DA OPERAÇÃO E, ADICIONALMENTE, OBTENHA UM RETORNO SOBRE OS RECURSOS INVESTIDOS. DESSA FORMA, FICA ESCLARECIDO QUE AS CONTRAPRESTAÇÕES, DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A

Dom 6533 (05/2013) Fl. 2/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

TAXA DE ARRENDAMENTO, E AS PARCELAS DE VRG, TAMBEM DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÃO SEMPRE DEVIDAS PELO ARRENDATÁRIO AO ARRENDANTE, EM SUA INTEGRALIDADE, REPRESENTANDO A SUA DIVIDA ASSUMIDA PERANTE O ARRENDANTE NO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO CONTRATUAL QUE O ARRENDATÁRIO VENHA A EXERCER AO FINAL DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PERDA DO(S) BEM(NS) OU RESCISÃO CONTRATUAL, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 11, 16 E 21 ABAIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara estar ciente de que os recursos necessários para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s) foram tomados pelo ARRENDANTE através de empréstimos ou outras formas de captação de recursos contratados, direta ou indiretamente com instituições financeiras e entidades sediadas no país. Desta forma, ocorrendo modificações na legislação ou normas regulamentares, ou qualquer outra forma de intervenção governamental nos encargos ativos ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, a tabelamentos, congelamentos e contingenciamentos, suspensão, proibição ou cancelamento de atualizações ou de encargos, aumento de alíquota, criação, mudança de base de cálculo ou de período de apuração de tributos diretos ou indiretos, ou de encaixes ou recolhimentos compulsórios, incidentes sobre mencionados encargos, sobre os ativos ou passivos financeiros, ou sobre a presente operação, ou ainda, se, por qualquer motivo, o custo financeiro refletido nas Obrigações Pecuniárias deixar de ser adequado à cobertura dos custos de captação do ARRENDANTE, o ARRENDANTE poderá recalcular as Obrigações Pecuniárias e/ou a Taxa de Arrendamento de forma a assegurar a compatibilidade com os custos de captação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Obrigações Pecuniárias terão vencimentos nos termos do Preâmbulo, sendo que o não recebimento pelo ARRENDATÁRIO dos camês ou avisos de cobrança de tais Obrigações Pecuniárias no tempo hábil, não o eximirá da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pela ARRENDANTE de determinada(s) Obrigação(ões) Pecuniária(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de Obrigação(ões) Pecuniária(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O ARRENDATÁRIO pagará também ao ARRENDANTE, juntamente com as Obrigações Pecuniárias, a tarifa de cadastro prevista no campo 04 do Quadro V do preâmbulo, a qual será incorporada ao preço do arrendamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais formas de cobrança não vedadas na legislação em vigor, o ARRENDATÁRIO autoriza expressamente que sejam levadas a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, todas as importâncias devidas por ele em razão deste Contrato.

4. Das Parcelas do VRG - Conforme mencionado no Considerado (C) supra, o VRG representa, para a ARRENDANTE, o valor mínimo garantido pelo ARRENDATÁRIO que será recebido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns) a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra, e, para o ARRENDATÁRIO, o preço pelo qual poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) ao final do Contrato. Dessa forma, as Parcelas do VRG pagas no início ou ao longo do prazo do Contrato, além de constituírem um fracionamento de um futuro e eventual exercício de opção de compra do(s) Bem(ns), constituem também o pagamento parcelado do VRG devido pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDANTE, na hipótese de não exercício da opção de compra, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação no seu âmbito ou por qualquer outro motivo. Em hipótese nenhuma as parcelas de VRG pagas ao longo do prazo do Contrato serão consideradas como exercício antecipado da opção de compra, aplicando-se somente a situação prevista na Cláusula 17 abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM O CONCEITO DE VRG EXPRESSO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, RECONHECENDO QUE O VRG, DEVIDAMENTE CALCULADO DE ACORDO COM A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÁ SEMPRE DEVIDO POR ELE AO ARRENDANTE, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS), E MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATO VIR A SE ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, SEJA EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 21 A SEGUIR, SEJA POR CONTA DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME CLÁUSULA 16. FICA ENTENDIDO, OUTROSSIM, QUE, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM IV, PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA 17 ABAIXO, NÃO CABERÁ AO ARRENDATÁRIO, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO AO LONGO DO CONTRATO, AINDA QUE NÃO VENHA A ADQUIRIR O(S) BEM(NS), UMA VEZ QUE O VRG CONSTITUI PARTE DA DIVIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE A ARRENDANTE, RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 3 ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da opção de pagamento parcelado do VRG ao longo do prazo do Contrato, o eventual atraso pelo ARRENDATÁRIO no cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas redundará na quebra do equilíbrio contratual ora existente e constituirá hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Pecuniárias e rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5, ficando claro que tais parcelas, para todos os efeitos deste Contrato, principalmente cobrança e execução por inadimplemento, terão o mesmo tratamento aplicável às Obrigações Pecuniárias, das quais são parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Parcelas de VRG terão o tratamento previsto na Portaria nº 140, de 27/07/1984, do Ministério da Fazenda, não sendo dedutíveis para fins do Imposto sobre a Renda da ARRENDATÁRIA.

5. Da Mora - Em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.

6. Das demais Obrigações e Responsabilidades do Arrendatário - São obrigações do ARRENDATÁRIO, em todo e qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, as seguintes:

1. **Outras estipuladas neste Contrato:** (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.
2. **Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas** - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.
3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obrigação do ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.
4. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e bem assim ao parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.
5. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.
6. **PARÁGRAFO QUARTO:** O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.
7. **PARÁGRAFO QUINTO:** O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDATÁRIO do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/fornecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDATÁRIO, de acordo com as características e especificações do(s) Bem(ns), inclusive por evicção e outros defeitos e vícios.

9. Dos Custos - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima, designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) fornecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS, diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. Da Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns) - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destina(m) e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou

outras estipuladas neste Contrato: (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.

7. Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigação do ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e bem assim ao parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDATÁRIO do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/fornecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDATÁRIO, de acordo com as características e especificações do(s) Bem(ns), inclusive por evicção e outros defeitos e vícios.

9. Dos Custos - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima, designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) fornecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS, diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. Da Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns) - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destina(m) e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou

E. Valina

E. Valina

materiais e/ou pecuniários e/ou danos morais causados ao(s) Bem(ns) e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso do(s) Bem(ns), seja sua ação dolosa ou culposa, independentemente da existência ou não de seguro, inclusive, mas sem limitação, por lucros cessantes, ficando o ARRENDANTE inteiramente excluído e isento de toda e qualquer responsabilidade; (b) O manual do fabricante a respeito do(s) Bem(ns) arrendado(s) deverá ser obedecido rigorosamente pelo ARRENDATÁRIO, inclusive no que diz respeito às revisões periódicas. O ARRENDATÁRIO deverá manter o(s) Bem(ns) em perfeito estado de uso e conservação, correndo às suas expensas os serviços de reparos e reposição de peças e acessórios, que deverão ser executados por oficinas e/ou pessoal especializado, indicado pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es); (c) O(s) Bem(ns) não poderá(ão) ser onerado(s), penhorado(s), nem de qualquer outra forma gravado(s), subarrendado(s), emprestado(s), cedido(s), transferido(s) ou ainda, adaptado(s), transformado(s) ou modificado(s), no todo ou em parte pelo ARRENDATÁRIO; (d) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) utilizados apenas dentro do território nacional; (e) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e expressa e exclusivamente autorizado(s) pelo ARRENDATÁRIO, o(s) qual(is) deve(m) observar as leis de trânsito, respondendo por eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público que vierem a ser exigidos da ARRENDANTE e for relacionado ao(s) Bem(ns) arrendado(s); e, (f) Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar, por escrito, ao ARRENDANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de sinistro envolvendo o(s) Bem(ns), devendo, ainda, comunicar imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra os direitos de propriedade do ARRENDANTE quanto ao(s) Bem(ns), especialmente medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta do ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ARRENDATÁRIO são transferidos neste ato todos os direitos contra o(s) fabricante(s) do(s) Bem(ns), bem como as garantias e o direito de assistência técnica, dados pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es), ficando o ARRENDANTE desobrigado de qualquer responsabilidade a tal respeito e quaisquer defeitos ou vícios, ainda que ocultos.

11. Da Perda Do(s) Bem(ns) - No caso de desaparecimento, furto, roubo ou destruição total do(s) Bem(ns) arrendado(s) ("Perda Total"), o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo ARRENDANTE, em relação a tal(is) Bem(ns), ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE o Saldo Devedor deste Contrato relativo a tal(is) Bem(ns), dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual indenização paga pela companhia seguradora por conta do seguro contratado pela ARRENDATÁRIA nos termos da Cláusula 12 seguinte será aplicada na liquidação do Saldo Devedor do ARRENDATÁRIO. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja inferior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, ficará a ARRENDATÁRIA obrigada a pagar ao ARRENDANTE a diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja superior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, o ARRENDANTE restituirá o saldo positivo ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato continuará a vigorar em relação ao(s) Bem(ns) que não tenha(m) sido objeto de Perda Total, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente, havendo solicitação do ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE poderá, a seu critério, concordar com a substituição do(s) Bem(ns) objeto de Perda Total por novo(s) bem(ns), observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 19 abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de sinistro que importe apenas em perda parcial do(s) Bem(ns), ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a promover os reparos e consertos que se fizerem necessários no(s) Bem(ns), às suas exclusivas expensas, de forma a deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, permanecendo em vigor o presente Contrato, sem qualquer interrupção do pagamento das Obrigações Pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja o pagamento de indenização por companhia seguradora (Cláusula 12), esta será aplicada na realização dos reparos/consertos, arcando o ARRENDATÁRIO com a quantia faltante.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar imediatamente ao ARRENDANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo o(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor devido será apurado na data do pagamento da indenização pela companhia seguradora. Caso o ARRENDATÁRIO, não realize os pagamentos devidos dentro do prazo assinalado no caput, incidirão sobre o valor do Saldo Devedor os encargos moratórios descritos na Cláusula 5 acima até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as Obrigações Pecuniárias.

12. Do Seguro do(s) Bem(ns) - O(s) Bem(ns) deverá(ão) ser segurado(s) por um valor não inferior ao de mercado, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s), inclusive incêndio, roubo e responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como para danos à propriedade de terceiros, correndo a franquia e os danos que excederem a cobertura por conta do ARRENDATÁRIO, devendo as apólices ser emitidas em nome e por conta do ARRENDATÁRIO, tendo o ARRENDANTE como único e exclusivo beneficiário. O(s) Bem(ns) deverá(ão) estar segurado(s) por todo o prazo do Contrato, devendo ser providenciada, sempre que necessário, a renovação do seguro. Deve, também, o ARRENDATÁRIO, apresentar ao ARRENDANTE a(s) apólice(s) representativa(s) do seguro e a quitação do prêmio devido sempre que a tanto for solicitado pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor pago pelo seguro, no caso de perda total ou parcial do(s) Bem(ns), ser insuficiente para liquidar o Saldo Devedor deste Contrato, o ARRENDATÁRIO continuará responsável pelo remanescente, bem como pelos demais valores e encargos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 16 abaixo. O ARRENDATÁRIO, independentemente da contratação ou não do seguro, continuará sendo o responsável pelos danos a que se refere a Cláusula 10 supra, bem como por aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. Da Nota Promissória - Em representação ao valor desembolsado pelo ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s), o ARRENDATÁRIO emite e entrega ao ARRENDANTE, neste ato, uma nota promissória em conformidade à

vista, aval do(s) AVALISTA(S) nomeado(s) no Quadro IV do preâmbulo e apresentável até 12 (doze) meses após o termo final deste Contrato. Referida nota promissória poderá ser levada a protesto em caso de inadimplemento e/ou venimento antecipado do presente Contrato.

14. Do(s) Avalista(s) - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, anuindo aos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios estabelecidos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 595 do Código de Processo Civil.

15. Da Cessão de Direitos - O ARRENDATÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, desde que mediante o prévio consentimento do ARRENDANTE e o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época. O ARRENDANTE, independentemente da anuência do ARRENDATÁRIO, poderá a qualquer momento transferir ou empenhar os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, com todos os seus acessórios, títulos e garantias, bem como ceder integralmente sua posição contratual.

16. Do Vencimento Antecipado e da Rescisão Contratual - Fica facultado ao ARRENDANTE, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e antecipadamente vencidas todas as obrigações dele oriundas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, além de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato ou decorrentes de lei, nos seguintes casos: a) se o ARRENDATÁRIO deixar de efetuar, nas datas de vencimento determinadas, o pagamento de qualquer das Parcelas do VRG e/ou de Contraprestação, ou qualquer outra obrigação pecuniária devida, ou se deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo ARRENDATÁRIO; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o ARRENDATÁRIO; e) se o ARRENDATÁRIO tiver a sua insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida, defendida ou decretada; f) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; g) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; i) se o(s) AVALISTA(S) tomar(em)-se falido(s), insolvente(s) ou vier(em) a falecer ou tomar(em)-se financeiramente indóneo(s), inclusive mediante requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, e o ARRENDATÁRIO não providenciar a(s) sua(s) substituição(ões) por novo(s) AVALISTA(S) no prazo de até 15 dias úteis da data da ocorrência de tais fatos; j) se houver destruição total ou parcial, porém substancial, do(s) Bem(ns); l) caso o ARRENDATÁRIO deixe de dar pleno cumprimento às previsões contidas na Cláusula 7 e seus parágrafos do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO ACARRETERÁ: A) O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VINCENDAS, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O SALDO DEVEDOR DESTE CONTRATO; E B) A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE AO ARRENDANTE DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S), NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI(ER) RECEBIDO(S) NO INÍCIO DO ARRENDAMENTO, SOB PENA DE SOFRER A COMPETENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, SUJEITANDO-SE E CONCORDANDO A ARRENDATÁRIA, DESDE JÁ, COM A INTEIRA APLICABILIDADE, À HIPÓTESE, DA CONCESSÃO DA COMPETENTE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL, OS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS PELA ARRENDATÁRIA A TÍTULO DE VRG SERÃO APROPRIADOS PELO ARRENDANTE PARA LIQUIDAR O PARCIAL DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DESTE CONTRATO, CONTINUANDO O ARRENDATÁRIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS) OU A REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA DO(S) MESMO(S) PROMOVIDA JUDICIALMENTE PELO ARRENDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR. O ARRENDANTE PROCEDERÁ À VENDA DO(S) BEM(NS) A TERCEIRO(S), SENDO QUE:

(I) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(NS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA INFERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE A DIFERENÇA, ACRESCIDO DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO POR CONTA DESTE CONTRATO DORAVANTE ("OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS"), QUE COMPREENDEM AS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5, AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS, TRAZIDAS A VALOR PRESENTE PELA TAXA DO ARRENDAMENTO, ALÉM DAS DESPESAS HAVIDAS COM A RECUPERAÇÃO E VENDA DO(S) BEM(NS), INCLUSIVE TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADO(S) AO(S) BEM(NS). PAGAMENTO ESTE A SER EFETUADO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO;

(II) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(NS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA SUPERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, O ARRENDANTE, PRIMEIRAMENTE, DESCONTARÁ DA DIFERENÇA APURADA TODAS AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS

CONTRATUAIS, CONFORME DEFINIÇÃO ACIMA, SE, APÓS O DESCONTO DAS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, AINDA RESTAR SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ENTREGUE PELO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO; SE, POR OUTRO LADO, A DIFERENÇA APURADA NÃO FOR SUFICIENTE PARA LIQUIDAR AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE O QUE FALTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATORIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO.

- 17. Das Opções do Arrendatário ao Final do Prazo Contratual** - Tendo o ARRENDATÁRIO cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado ao ARRENDANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do Contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo Preço para Exercício de Opção de Compra fixado no campo 06.4 do Quadro V acima, atualizado de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da preservação da característica da VRG de garantir ao ARRENDANTE a recuperação do custo do(s) Bem(ns) arrendado(s) e o retorno sobre os valores investidos na contratação do presente arrendamento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; ou c) devolver o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), exceção feita ao desgaste normal de utilização, hipótese em que se aplicarão os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO DA ÚLTIMA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, INCLUINDO O VRG FINAL, REALIZADO PELO ARRENDATÁRIO SEM QUALQUER RESSALVA CARACTERIZARÁ O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS). CASO OPTE PELA RENOVAÇÃO DO ARRENDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS) AO ARRENDANTE, DEVERÁ O ARRENDATÁRIO MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE NESTE SENTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS DO FINAL DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exercício da opção de compra do(s) Bem(ns) (letra "a" do "caput" desta cláusula), o pagamento do Preço para o Exercício da Opção de Compra previsto no campo 06.4 do Quadro V preâmbulo deste Contrato será levada a efeito mediante a apropriação, pelo ARRENDANTE, da totalidade dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a título de VRG ao longo do Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula 4 supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO opte pela renovação do arrendamento (letra "b" do "caput" desta cláusula), as partes negociarão, de comum acordo, as condições que vigorarão no novo período contratual, e formalizarão o competente instrumento de aditamento ao presente Contrato. O ARRENDANTE continuará a exercer, durante o período prorrogado, o direito de retenção sobre os valores pagos pelo ARRENDATÁRIO ao longo do Contrato a título de VRG.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso opte pela devolução do(s) Bem(ns) (letra "c" do "caput" desta cláusula), observar-se-á o seguinte: (i) o ARRENDATÁRIO deverá, às suas expensas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolver de imediato o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, em local a ser por esta indicado, por meio de transporte hábil e de acordo com as instruções fornecidas, correndo por sua conta todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte; (ii) após a devolução do(s) Bem(ns), o ARRENDANTE procederá à venda do(s) mesmo(s) a terceiro(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, ficando facultado ao ARRENDATÁRIO, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra; (iii) caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja inferior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE se apropriará dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a tal título até o montante suficiente para atingir o valor total do VRG aqui estabelecido, restituindo ao ARRENDATÁRIO o que sobejar; (iv) Caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja superior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE restituirá ao ARRENDATÁRIO a totalidade dos valores pagos por ela a tal título ao longo da presente operação.

- 18. Da Transferência de Propriedade** - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das demais cláusulas deste Contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida ao ARRENDATÁRIO mediante apresentação do Documento Único de Transferência (DUT) com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato e de prova de quitação do(s) valor(es) devido(s) a título de IPVA, DPVAT e eventuais multas por infrações de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, e desde que não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante o ARRENDANTE decorrentes deste Contrato, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO será o único e exclusivo responsável por efetuar a transferência da propriedade do(s) Bem(ns) perante as autoridades de trânsito competentes, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem limitação, as eventuais multas que venham a ser impostas pela falta de averbação dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO obriga-se a comprovar ao ARRENDANTE a transferência efetiva do(s) Bem(ns) junto as autoridades de trânsito competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, pelo ARRENDANTE, no Documento Único de Transferência (DUT), sob pena de incorrer em multa pecuniária, pelo descumprimento, em valor equivalente à 2% (dois por cento) do Custo Definitivo do(s) Bem(ns), indicado no campo 01 do quadro V do preâmbulo.

- 19. Da Substituição do(s) Bem(ns)** - A critério exclusivo do ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades do ARRENDATÁRIO, desde que este o solicite, assumindo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, efetue o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época, e, ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, sendo que a aludida substituição far-se-á mediante aditamento ao presente Contrato.

- 20. Do Direito de Inspeção do Arrendante** - O ARRENDATÁRIO concorda em que o ARRENDANTE, ou seus representantes autorizados, inspecionem, a qualquer momento, o(s) Bem(ns) e verifiquem se os mesmos estão sendo utilizados

conforme as condições de garantia e manutenção, a ele(s) aplicáveis, sem que isso signifique a assunção de qualquer responsabilidade pelo ARRENDANTE com relação ao(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do(s) Bem(ns) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela ARRENDATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça à ARRENDANTE, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) Bem(ns), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

- 21. Da Liquidação Antecipada** - Será facultado ao ARRENDATÁRIO liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data em que tenha recebido o(s) Bem(ns), consoante o disposto no artigo 8º da Resolução nº 2.309/96, do Conselho Monetário Nacional. Caso o(a) EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ele(a) devida a comissão indicada no campo 07 do Quadro V do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ele devida a comissão prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado da seguinte forma, observados os normativos vigentes:

(I) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa do Arrendamento; ou

(II) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do spread na data da contratação com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no item II do Parágrafo Primeiro anterior, entende-se como: a) spread – a diferença entre a Taxa de Arrendamento pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ARRENDATÁRIA NÃO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte de que trata a referida Lei Complementar nº 123/2006, serão por ela devidos, no ato da liquidação antecipada, o Saldo Devedor e a comissão indicada no campo "08" do Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias nos termos da presente cláusula, deverá o ARRENDATÁRIO, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das Obrigações Pecuniárias a serem liquidadas antecipadamente, inclusive para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo anterior, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra dos Bem(ns) antes de decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do início do arrendamento, caso o(s) Bem(ns) possua(m) via útil igual ou superior a 5 (cinco) anos, ou de 3 (três) anos do início do arrendamento, para outros bens, conforme determina a regulamentação em vigor (artigos 8º e 10 da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.309/96), sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação com reserva de domínio, hipótese na qual será devida pelo ARRENDATÁRIO multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor apurado para fins de liquidação antecipada a ser paga juntamente com o montante total devido por conta da liquidação antecipada.

- 22. Das Indenizações** - O ARRENDATÁRIO, pelo presente, assume a obrigação de indenizar o ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pelo ARRENDANTE em razão deste Contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem, relacionados com o exercício de seus direitos nos termos deste Contrato. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato, quer seja por expiração de seu prazo, quer seja por outro motivo.

- 23. Do Não Exercício de Direitos** - A tolerância, concessão ou o não exercício de qualquer direito conferido por este Contrato, por parte do ARRENDANTE, não importará em novação, alteração contratual ou perdão quanto às tais direites ou obrigações.

- 24. Do Sistema de Informações de Créditos (SCR)** - O ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o ARRENDANTE e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra": a) inserir informações obtidas junto ao ARRENDATÁRIO e ao(s) AVALISTA(S), bem como as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo ARRENDATÁRIO e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S) foram clientes do ARRENDANTE ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

- 25. Do Recebimento e Aceitação dos Bens** - O ARRENDATÁRIO declara, para todos os fins, já haver recebido o(s) Bem(ns) por ele escolhido(s), objeto deste Contrato, aceitando-o(s) por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, em condições de bom funcionamento, eximindo o ARRENDANTE pela eventualidade da existência de vícios redibitórios, bem como evicção.

- 26. Do Direito de Retenção** - Em nenhuma hipótese caberá ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns).

ou da indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância do ARRENDANTE, visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta do ARRENDANTE.

27. Da Incondicionalidade das Obrigações do Arrendatário - O ARRENDATÁRIO concorda em pagar ao ARRENDANTE todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, nas respectivas datas de vencimento. O ARRENDATÁRIO concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra o ARRENDANTE, ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.

28. Notificações - Qualquer notificação que se faça necessária nos termos deste Contrato será considerada legitimamente encaminhada se enviada aos endereços constantes no Preâmbulo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por qualquer das partes à outra.

29. Da Proposta - A Proposta de Contrato de Arrendamento Mercantil, firmada pelo ARRENDATÁRIO, e o Extrato emitido pelo ARRENDANTE também integram este Contrato, documentos esses que contêm características do arrendamento, sendo que, os dados do Extrato prevalecerão sobre os da Proposta do ARRENDATÁRIO.

30. Do Foro - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Contrato, o foro da Comarca onde o mesmo é firmado. Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o ARRENDANTE recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, declarando-se perfeitamente conhecedores das condições e termos do presente, aceitando-os na forma como se encontram redigidos.

Arrendante Patrícia Aparecida de Abreu
Operadora de CDC Leasing

Arrendatário SERGIO

Avalista (1) SERGIO

Avalista (2) VALERIA

Fiel Depositário SERGIO

Testemunhas

Nome _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____

COMUNICADO REFERENTE À INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao funcionamento do Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir as "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto as "Organizações Safra" e junto as demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra:
1300 151 1244

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Depo: Jurídico - Tropical News
GAB - GO Nº 16983

Dom 6533 (05.2013) Fl. 9/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS À PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008458.
01991401201503023008439.
01991401201503023008440
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA (por três vezes)
CPF nº 125.170.113-11 Goiânia-GO
12 de fevereiro de 2014

Em Teste _____ da Verdade

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74023-020
Fones (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: rctnotas3@tjgo.jus.br

Marianna Oliveira Leal
Sub-Oficial

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008442
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
VALERIA XAVIER NUÑES FERREIRA (por três vezes)
CPF nº 125.170.113-11 Goiânia-GO
12 de fevereiro de 2014

Em Teste _____ da Verdade

Marianna Oliveira Leal - ESCRIVENTE

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74023-020
Fones (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: rctnotas3@tjgo.jus.br

19 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
468131 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Para ser por ela devidamente identificada e
havendo sido lida em minha presença. DOU FA
Nº. Ser. Documento - 0231140207173302300321

Em Teste _____ da Verdade

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 3 esq. of Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gobrn

ENTRADA
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01000403537

PLACA **ONX1751** | EXERCÍCIO **2022**

ANO FABRICAÇÃO **2014** | ANO MODELO **2014**

NÚMERO DO CRV
213320752740



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA **24616332658** | CAT *******

MAIÇA / MODELO / VERSÃO
FIAT/STRADA WORKING

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI
*******/** 9BD578141E779397**

COR PREDOMINANTE | COMBUSTÍVEL
BRANCA | ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
ARRENDAMENTO CPF/CNPJ: 0197686000128

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todo documento eletrônico pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo, além de outras novas funcionalidades.

Carteira Digital de Trânsito - CDT não pode:

- Emitir ou renovar sua categoria de condutor;
- Assinar o veículo digital (CDT) por ser menor de 18 anos;
- Assinar o veículo digital (CDT) com categoria D/E/F/G/H/I;
- Assinar ou renovar o licenciamento de veículos;
- Assinar o veículo digital (CDT) com categoria D/E/F/G/H/I;
- Assinar o veículo digital (CDT) com categoria D/E/F/G/H/I;
- Assinar o veículo digital (CDT) com categoria D/E/F/G/H/I;

Denatran - Ministério da Infraestrutura

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 001291-2
Marca: Fiat
Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo: 2014 Gasolina
Autenticação: wgssgl0k551l
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:21
Preço Médio: R\$ 45.328,00

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: 0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA: 86CV/1400 | PESO BRUTO TOTAL: 1.75

MOTOR: 310A20111886958 | CMT: 2.15 | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA: CARROCERIA ABERTA

NOME: SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL

CPF / CNPJ: 62.063.177/0001-94

LOCAL: GOIANIA GO | DATA: 17/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| | | |
|---|------------------------|--|
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEBITAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |

1 of 1

23/06/2022 10:22



| Safra Financeira | | Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro Leasing de Veículos – PJ | |
|--------------------------------------|--|---|--------------|
| Contrato nº | 759064512 | Emissão – Local | GOIÂNIA - GO |
| | | Data | 07/02/2014 |
| I Arrendante | SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em Poá - SP, na Avenida Brasil, 78, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominado como ARRENDANTE. | | |
| II Arrendatário | PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0001-28 AV. MUTIRÃO N. 2929 QD. J19 LT. 12E ST. MARISTA GOIÂNIA - GO | | |
| III Fiel Depositário | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO | | |
| IV Avalista(s) | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA 387.796.841-49 RUA PEGASUS QD. G1 LT. 06 RES. ALPHAVILLE FLAMBOYANT GOIÂNIA - GO | | |
| | VALOR DO BEM: R\$ 31.489,08 VALOR FINANCIADO: R\$ 31.489,08 VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ 895,57 PRAZO: 48 TAXA: 1,34% a.m 1º VENCIMENTO: 07/03/2014 | | |
| V Características do Arrendamento | FIAT STRADA CS WORKING 1.4 PLACA: 0KM ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BDS78141E7778855 RENAVAL: 0KM COR: BRANCO | | |
| | Dra. Lúcia Fabiana Ferreira Depto. Jurídico - Physical Pnues OAB-GO nº 1623 | | |
| | Dom 6533 (05.2013) Fl. 1/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9 | | |

CONSIDERANDO:

(A) Que são as seguintes as Características e Condições Básicas do Negócio - o presente Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Leasing Veículos (o "Contrato") é de natureza financeira, no qual o ARRENDANTE obriga-se a adquirir e dar em arrendamento mercantil para utilização do ARRENDATÁRIO um bem de livre e exclusiva escolha do próprio ARRENDATÁRIO, pelo prazo estipulado no campo 02 do Quadro V, ao final do qual o ARRENDATÁRIO poderá optar por uma das três alternativas seguintes: (i) aquisição do bem, mediante pagamento do Preço para Exercício de Opção de Compra indicado no campo 06.4 do Quadro V supra ou (ii) renovação do Contrato ou (iii) Devolução do(s) bem(ns) ao ARRENDANTE, garantindo o pagamento ao ARRENDANTE do valor ora contratualmente estipulado como mínimo que será recebido pelo ARRENDANTE na venda a terceiros do(s) bem(ns) arrendado(s), conforme estipulado na Letra (C) abaixo, valor esse doravante simplesmente designado "VALOR RESIDUAL GARANTIDO" ou "VRG"

(B) Que é a seguinte a Formação do Preço do Arrendamento - O valor das Contraprestações do arrendamento mercantil não depende da oferta e da procura de bens para arrendar, mas obedece a uma equação financeira, na qual são considerados (i) o valor desembolsado pela ARRENDANTE para adquirir o bem e colocá-lo à disposição da ARRENDATÁRIA, (ii) o prazo do arrendamento, (iii) o VRG e a previsão ou não do pagamento de parcelas de VRG ao longo do prazo do Contrato, e (iv) a Taxa de Arrendamento utilizada no negócio, indicada no item V do preâmbulo. Bens iguais ou de valor idêntico, portanto, podem ter condições de arrendamento muito diferentes, dependendo dessas variáveis. A Taxa de Arrendamento, que compreende o custo financeiro suportado pela ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) acrescido do retorno devido pelo investimento, será capitalizada na periodicidade indicada no Campo V do preâmbulo e incidirá sobre o valor de: (i) cada uma das parcelas do VRG, inclusive o VRG Final; e (ii) cada uma das Contraprestações, ficando acordado que o valor resultante da incidência e da capitalização da Taxa de Arrendamento sobre os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima será, para fins de cobrança, devido nas respectivas datas de pagamento das Contraprestações e VRG, nos termos e nas condições aqui estabelecidos;

(C) Que o Valor Residual Garantido é definido como segue - De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 564, de 03/11/1978, o VRG consiste (i) no preço contratualmente estipulado para o exercício da opção de compra pela ARRENDATÁRIA, ou (ii) no valor contratualmente garantido pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE como mínimo que será recebido pela ARRENDANTE na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não exercício da opção de compra, por qualquer que seja o motivo. Ou seja, o VRG, devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, será sempre exigido da ARRENDATÁRIA, compondo parte da dívida de sua responsabilidade perante a ARRENDANTE, devida por conta do arrendamento, independentemente da opção que venha a ser exercida pela ARRENDATÁRIA, e mesmo na hipótese de término antecipado do Contrato; e

(D) Que as Parcelas do VRG pagas ao longo do prazo do Contrato terão a seguinte destinação - na hipótese de ter sido pactuado o pagamento das Parcelas do VRG ao longo do prazo do Contrato pelo ARRENDATÁRIO, quer ocorra no início do Contrato, quer ao longo do período de arrendamento, os valores das Parcelas do VRG, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, serão necessariamente considerados na estipulação do custo do arrendamento, reduzindo esse custo em razão da influência matemática do parcelamento no cálculo financeiro do preço do arrendamento. Esses valores serão contabilizados pelo ARRENDANTE nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 140, de 27/07/1984.

ASSIM, AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.099/74, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL 2.309/96, DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA 564/78 E 140/84 e respectivas alterações, ALÉM DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- Objeto - O ARRENDANTE adquiriu e dá em arrendamento mercantil ao ARRENDATÁRIO, o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 09 do Quadro V do preâmbulo, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a guarda e responsabilidade do ARRENDATÁRIO e do Fiel Depositário nomeado no Quadro III acima, com todos os encargos que lhes incumbem as legislações civil e penal aplicáveis.
- Prazo - O prazo do arrendamento é o constante no campo 02 do Quadro V acima, com início nesta data.
- Das Obrigações Pecuniárias e demais Encargos - São aqui denominadas Obrigações Pecuniárias todas as contraprestações do arrendamento, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, com vencimento nos termos do Preâmbulo, assim como o VRG, também devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, quer seja o mesmo devido no final, quer deva ser pago através de parcelas no início e/ou durante o prazo do arrendamento, vencendo-se conjuntamente ou não com as contraprestações do arrendamento conforme estipulado no Preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É aqui denominado Saldo Devedor, em relação a uma determinada data, a soma de: (i) todas as parcelas de VRG vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (ii) todas as parcelas de Contraprestações vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (iii) todas as parcelas de VRG vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (iv) todas as parcelas de Contraprestações vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (v) todos os tributos, despesas, taxas, comissões, tarifas e respectivos encargos moratórios devidos ou que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, aqueles relacionados ao(s) Bem(ns); e (vi) penalidades e encargos moratórios sobre as Obrigações Pecuniárias, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO RECONHECE QUE O PRESENTE ARRENDAMENTO CONSTITUI-SE EM ARRENDAMENTO FINANCEIRO, MOTIVO PELO QUAL AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, INCLUINDO AS CONTRAPRESTAÇÕES E AS PARCELAS DE VRG, SÃO CALCULADAS DE FORMA A PERMITIR QUE A ARRENDANTE RECUPERE O CUSTO DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S) DURANTE O PRAZO DA OPERAÇÃO E, ADICIONALMENTE, OBTENHA UM RETORNO SOBRE OS RECURSOS INVESTIDOS. DESSA FORMA, FICA ESCLARECIDO QUE AS CONTRAPRESTAÇÕES, DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A

Dom 6533 (05.2013) Fl. 2/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

TAXA DE ARRENDAMENTO, E AS PARCELAS DE VRG, TAMBÉM DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÃO SEMPRE DEVIDAS PELO ARRENDATÁRIO AO ARRENDANTE, EM SUA INTEGRALIDADE, REPRESENTANDO A SUA DÍVIDA ASSUMIDA PERANTE O ARRENDANTE NO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO CONTRATUAL QUE O ARRENDATÁRIO VENHA A EXERCER AO FINAL DO CONTRATO, NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PERDA DO(S) BEM(NS) OU RESCISÃO CONTRATUAL, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 11, 16 E 21 ABAIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara estar ciente de que os recursos necessários para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s) foram tomados pelo ARRENDANTE através de empréstimos ou outras formas de captação de recursos contratados, direta ou indiretamente com instituições financeiras e entidades sediadas no país. Desta forma, ocorrendo modificações na legislação ou normas regulamentares, ou qualquer outra forma de intervenção governamental nos encargos ativos ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, a tabelamentos, congelamentos e contingenciamentos, suspensão, proibição ou cancelamento de atualizações ou de encargos, aumento de alíquota, criação, mudança de base de cálculo ou de período de apuração de tributos diretos ou indiretos, ou de encaixes ou recolhimentos compulsórios, incidentes sobre mencionados encargos, sobre os ativos ou passivos financeiros, ou sobre a presente operação, ou ainda, se, por qualquer motivo, o custo financeiro refletido nas Obrigações Pecuniárias deixar de ser adequado à cobertura dos custos de captação do ARRENDANTE, o ARRENDANTE poderá recalculá-las nas Obrigações Pecuniárias e/ou a Taxa de Arrendamento de forma a assegurar a compatibilidade com os custos de captação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Obrigações Pecuniárias terão vencimentos nos termos do Preâmbulo, sendo que o não recebimento pelo ARRENDATÁRIO dos carnês ou avisos de cobrança de tais Obrigações Pecuniárias no tempo hábil, não o eximirá da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pela ARRENDANTE da determinado(s) Obrigação(ões) Pecuniária(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de Obrigação(ões) Pecuniária(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O ARRENDATÁRIO pagará também ao ARRENDANTE, juntamente com as Obrigações Pecuniárias, a tarifa de cadastro prevista no campo 04 do Quadro V do preâmbulo, a qual será incorporada ao preço do arrendamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais formas de cobrança não vedadas na legislação em vigor, o ARRENDATÁRIO autoriza expressamente que sejam levadas a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, todas as importâncias devidas por ele em razão deste Contrato.

4. Das Parcelas do VRG - Conforme mencionado no Considerado (C) supra, o VRG representa, para a ARRENDANTE, o valor mínimo garantido pelo ARRENDATÁRIO que será recebido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns) a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra, e, para o ARRENDATÁRIO, o preço pelo qual poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) ao final do Contrato. Dessa forma, as Parcelas do VRG pagas no início ou ao longo do prazo do Contrato, além de constituírem um fracionamento de um futuro e eventual exercício de opção de compra do(s) Bem(ns), constituem também o pagamento parcelado do VRG devido pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDANTE, na hipótese de não exercício da opção de compra, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação no seu âmbito ou por qualquer outro motivo. Em hipótese nenhuma as parcelas de VRG pagas ao longo do prazo do Contrato serão consideradas como exercício antecipado da opção de compra, aplicando-se somente a situação prevista na Cláusula 17 abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM O CONCEITO DE VRG EXPRESSO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, RECONHECENDO QUE O VRG, DEVIDAMENTE CALCULADO DE ACORDO COM A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÁ SEMPRE DEVIDO POR ELE AO ARRENDANTE, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS), E MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATO VIR A SE ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, SEJA EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 21 A SEGUIR, SEJA POR CONTA DE RESCISÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, CONFORME CLÁUSULA 16. FICA ENTENDIDO, OUTROSSIM, QUE, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM IV, PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA 17 ABAIXO, NÃO CABERÁ AO ARRENDATÁRIO, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO AO LONGO DO CONTRATO, AINDA QUE NÃO VENHA A ADQUIRIR O(S) BEM(NS), UMA VEZ QUE O VRG CONSTITUI PARTE DA DÍVIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE A ARRENDANTE, RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 3 ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da opção de pagamento parcelado do VRG ao longo do prazo do Contrato, o eventual atraso pelo ARRENDATÁRIO no cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas redundará na quebra do equilíbrio contratual ora existente e constituirá hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Pecuniárias e rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5, ficando claro que tais parcelas, para todos os efeitos deste Contrato, principalmente cobrança e execução por inadimplimento, terão o mesmo tratamento aplicável às Obrigações Pecuniárias, das quais são parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Parcelas de VRG terão o tratamento previsto na Portaria nº 140, de 27/07/1984, do Ministério da Fazenda, não sendo dedutíveis para fins do Imposto sobre a Renda da ARRENDATÁRIA.

5. Da Mora - Em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.

6. Das demais Obrigações e Responsabilidades do Arrendatário - São obrigações do ARRENDATÁRIO, sem prejuízo de

Dom 6533 (05.2013) Fl. 3/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

outras estipuladas neste Contrato: (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.

7. Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo descumprimento do atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o ARRENDATÁRIO como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDATÁRIO do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/fornecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDATÁRIO, de acordo com as características e especificações por ele estabelecidas e, portanto, não se responsabilizará o ARRENDANTE por erros e/ou omissões nas especificações do(s) Bem(ns), inclusive por evicção e outros defeitos e vícios.

9. Dos Custos - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima, designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) fornecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. Da Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns) - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destina(m) e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou

Dom 6533 (05.2013) Fl. 4/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

materiais e/ou pecuniários e/ou danos morais causados ao(s) Bem(ns) e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso do(s) Bem(ns), seja sua ação dolosa ou culposa, independentemente da existência ou não de seguro, inclusive, mas sem limitação, por lucros cessantes, ficando o ARRENDANTE inteiramente excluído e isento de toda e qualquer responsabilidade; (b) O manual do fabricante a respeito do(s) Bem(ns) arrendado(s) deverá ser obedecido rigorosamente pelo ARRENDATÁRIO, inclusive no que diz respeito às revisões periódicas. O ARRENDATÁRIO deverá manter o(s) Bem(ns) em perfeito estado de uso e conservação, correndo às suas expensas os serviços de reparos e reposição de peças e acessórios, que deverão ser executados por oficinas e/ou pessoal especializado, indicado pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es); (c) O(s) Bem(ns) não poderá(ão) ser onerado(s), penhorado(s), nem de qualquer outra forma gravado(s), subarrendado(s), emprestado(s), cedido(s), transferido(s) ou ainda, adaptado(s), transformado(s) ou modificado(s), no todo ou em parte pelo ARRENDATÁRIO; (d) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) utilizados apenas dentro do território nacional; (e) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e expressa e exclusivamente autorizado(s) pelo ARRENDATÁRIO, o(s) qual(is) deve(m) observar as leis de trânsito, respondendo por eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público que vierem a ser exigidos da ARRENDANTE e for relacionado ao(s) Bem(ns) arrendado(s); e, (f) Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar, por escrito, ao ARRENDANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de sinistro envolvendo o(s) Bem(ns), devendo, ainda, comunicar imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra os direitos de propriedade da ARRENDANTE quanto ao(s) Bem(ns), especialmente medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta do ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ARRENDATÁRIO são transferidos neste ato todos os direitos contra o(s) fabricante(s) do(s) Bem(ns), bem como as garantias e o direito de assistência técnica, dados pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es), ficando o ARRENDANTE desobrigado de qualquer responsabilidade a tal respeito e quaisquer defeitos ou vícios, ainda que ocultos.

11. Da Perda Do(s) Bem(ns) - No caso de desaparecimento, furto, roubo ou destruição total do(s) Bem(ns) arrendado(s) ("Perda Total"), o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo ARRENDANTE, em relação a tal(is) Bem(ns), ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE o Saldo Devedor deste Contrato relativo a tal(is) Bem(ns), dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual indenização paga pela companhia seguradora por conta do seguro contratado pela ARRENDATÁRIA nos termos da Cláusula 12 seguinte será aplicada na liquidação do Saldo Devedor do ARRENDATÁRIO. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja inferior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, ficará o ARRENDATÁRIA obrigada a pagar ao ARRENDANTE a diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja superior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, o ARRENDANTE restituirá o saldo positivo ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato continuará a vigorar em relação ao(s) Bem(ns) que não tenha(m) sido objeto de Perda Total, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente, havendo solicitação do ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE poderá, a seu critério, concordar com a substituição do(s) Bem(ns) objeto de Perda Total por novo(s) bem(ns), observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 19 abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de sinistro que importe apenas em perda parcial do(s) Bem(ns), ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a promover os reparos e consertos que se fizerem necessários no(s) Bem(ns), às suas exclusivas expensas, de forma a deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, permanecendo em vigor o presente Contrato, sem qualquer interrupção do pagamento das Obrigações Pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja o pagamento de indenização por companhia seguradora (Cláusula 12), esta será aplicada na realização dos reparos/consertos, arcando o ARRENDATÁRIO com a quantia faltante.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar imediatamente ao ARRENDANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo o(s) Bem(ns).

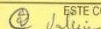
PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor devido será apurado na data do pagamento da indenização pela companhia seguradora. Caso o ARRENDATÁRIO, não realize os pagamentos devidos dentro do prazo assinalado no caput, incidirá sobre o valor do Saldo Devedor os encargos moratórios descritos na Cláusula 5 acima até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as Obrigações Pecuniárias.

12. Do Seguro do(s) Bem(ns) - O(s) Bem(ns) deverá(ão) ser segurado(s) por um valor não inferior ao de mercado, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s), inclusive incêndio, roubo e responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como para danos à propriedade de terceiros, correndo a franquia e os danos que excederem a cobertura por conta do ARRENDATÁRIO, devendo as apólices ser emitidas em nome e por conta do ARRENDATÁRIO, tendo o ARRENDANTE como único e exclusivo beneficiário. O(s) Bem(ns) deverá(ão) estar segurado(s) por todo o prazo do Contrato, devendo ser providenciada, sempre que necessário, a renovação do seguro. Deve, também, o ARRENDATÁRIO apresentar ao ARRENDANTE a(s) apólice(s) representativa(s) do seguro e a quitação do prêmio devido sempre que a tanto for solicitado pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor pago pelo seguro, no caso de perda total ou parcial do(s) Bem(ns), ser insuficiente para liquidar o Saldo Devedor deste Contrato, o ARRENDATÁRIO continuará responsável pelo remanescente, bem como pelos demais valores e encargos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 16 abaixo. O ARRENDATÁRIO, independentemente da contratação ou não do seguro, continuará sendo o responsável pelos danos a que se refere a Cláusula 10 supra, bem como por aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. Da Nota Promissória - Em representação ao valor desembolsado pelo ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s), o ARRENDATÁRIO emite e entrega ao ARRENDANTE, neste ato, uma nota promissória com vencimento à

Dom 6533 (06.2013) Fl. 5/9



ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

vista, aval do(s) AVALISTA(S) nomeado(s) no Quadro IV do preâmbulo e apresentável até 12 (doze) meses após o termo final deste Contrato. Referida nota promissória poderá ser levada a protesto em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do presente Contrato.

14. Do(s) Avalista(s) - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, anuindo aos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios estabelecidos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 595 do Código de Processo Civil.

15. Da Cessão de Direitos - O ARRENDATÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, desde que mediante o prévio consentimento do ARRENDANTE e o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época. O ARRENDANTE, independentemente da anuência do ARRENDATÁRIO, poderá a qualquer momento transferir ou empenhar os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, com todos os seus acessórios, títulos e garantias, bem como ceder integralmente sua posição contratual.

16. Do Vencimento Antecipado e da Rescisão Contratual - Fica facultado ao ARRENDANTE, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e antecipadamente vencidas todas as obrigações dele oriundas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, além de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato ou decorrentes de lei, nos seguintes casos: a) se o ARRENDATÁRIO deixar de efetuar, nas datas de vencimento determinadas, o pagamento de qualquer das Parcelas do VRG e/ou de Contraprestação, ou qualquer outra obrigação pecuniária devida, ou se deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo ARRENDATÁRIO; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o ARRENDATÁRIO; e) se o ARRENDATÁRIO tiver a sua insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; f) se, sem o expresso consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; g) se, sem o expresso consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; i) se o(s) AVALISTA(S) tomar(em)-se falido(s), insolvente(s) ou vier(em) a falecer ou tomar(em)-se financeiramente indíneo(s), inclusive mediante requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, e o ARRENDATÁRIO não providenciar a(s) sua(s) substituição(ões) por novo(s) AVALISTA(S) no prazo de até 15 dias úteis da data da ocorrência de tais fatos; j) se houver destruição total ou parcial, porém substancial, do(s) Bem(ns). l) caso o ARRENDATÁRIO deixe de dar pleno cumprimento às previsões contidas na Cláusula 7 e seus parágrafos do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO ACARRETERÁ: A) O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VINCADAS, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O SALDO DEVEDOR DESTES CONTRATOS; E B) A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE AO ARRENDANTE O(S) BEM(INS) ARRENDADO(S), NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI(Á) RECEBIDO(S) NO INÍCIO DO ARRENDAMENTO, SOB PENA DE SOFRER A COMPETENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, SUJEITANDO-SE E CONCORDANDO A ARRENDATÁRIA, DESDE JÁ, COM A INTEIRA APLICABILIDADE À HIPÓTESE, DA CONCESSÃO DA COMPETENTE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL, OS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS PELA ARRENDATÁRIA A TÍTULO DE VRG SERÃO APROPRIADOS PELO ARRENDANTE PARA LIQUIDACÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DESTES CONTRATOS, CONTINUANDO O ARRENDATÁRIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE. OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(INS) OU A REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA DO(S) MESMO(S) PROMOVIDA JUDICIALMENTE PELO ARRENDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O ARRENDANTE PROCEDERÁ À VENDA DO(S) BEM(INS) A TERCEIRO(S), SENDO QUE:

(I) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(INS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA INFERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE A DIFERENÇA, ACRESCIDADA DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO POR CONTA DESTES CONTRATOS (DORAVANTE "OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS"), QUE COMPREENDEM AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCADAS E NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATORIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5, AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCADAS, TRAZIDAS A VALOR PRESENTE PELA TAXA DO ARRENDAMENTO, ALÉM DAS DESPESAS HAVIDAS COM A RECUPERAÇÃO E VENDA DO(S) BEM(INS), INCLUSIVE TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADO(S) AO(S) BEM(INS), PAGAMENTO ESTE A SER EFETUADO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATORIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO;

(II) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(INS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA SUPERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, O ARRENDANTE, PRIMEIRAMENTE, DESCONTARÁ DA DIFERENÇA APURADA TODAS AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS

Dom 6533 (06.2013) Fl. 6/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

CONTRATUAIS, CONFORME DEFINIÇÃO ACIMA, SE, APÓS O DESCONTO DAS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, AINDA RESTAR SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ENTREGUE PELO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO; SE, POR OUTRO LADO A DIFERENÇA APURADA NÃO FOR SUFICIENTE PARA LIQUIDAR AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE O QUE FALTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATORIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO.

17. Das Opções do Arrendatário ao Final do Prazo Contratual - Tendo o ARRENDATÁRIO cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado ao ARRENDANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do Contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo Preço para Exercício de Opção de Compra fixado no campo 06.4 do Quadro V acima, atualizado de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da preservação da característica do VRG de garantir ao ARRENDANTE a recuperação do custo do(s) Bem(ns) arrendado(s) e o retorno sobre os valores investidos na contratação do presente arrendamento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; ou c) devolver o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), exceção feita ao desgaste normal de utilização, hipótese em que se aplicarão os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO DA ÚLTIMA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, INCLUINDO O VRG FINAL, REALIZADO PELO ARRENDATÁRIO SEM QUALQUER RESSALVA CARACTERIZARÁ O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS). CASO OPTE PELA RENOVAÇÃO DO ARRENDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS) AO ARRENDANTE, DEVERÁ O ARRENDATÁRIO MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE NESTE SENTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS DO FINAL DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exercício da opção de compra do(s) Bem(ns) (letra "a" do "caput" desta cláusula), o pagamento do Preço para o Exercício da Opção de Compra previsto no campo 06.4 do Quadro V preâmbulo deste Contrato será levada a efeito mediante a apropriação, pelo ARRENDANTE, da totalidade dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a título de VRG ao longo do Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula 4 supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO opte pela renovação do arrendamento (letra "b" do "caput" desta cláusula), as partes negociarão, de comum acordo, as condições que vigorarão no novo período contratual, e formalizarão o competente instrumento de aditamento ao presente Contrato. O ARRENDANTE continuará a exercer, durante o período prorrogado, o direito de retenção sobre os valores pagos pelo ARRENDATÁRIO ao longo do Contrato a título de VRG.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso opte pela devolução do(s) Bem(ns) (letra "c" do "caput" desta cláusula), observar-se-á o seguinte: (i) o ARRENDATÁRIO deverá, às suas expensas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolver de imediato o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, em local a ser por esta indicado, por meio de transporte hábil e de acordo com as instruções fornecidas, correndo por sua conta todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte; (ii) após a devolução do(s) Bem(ns), o ARRENDANTE procederá à venda do(s) mesmo(s) a terceiro(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, ficando facultado ao ARRENDATÁRIO, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra; (iii) caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja inferior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE se apropriará dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a tal título até o montante suficiente para atingir o valor total do VRG aqui estabelecido, restituindo ao ARRENDATÁRIO o que sobejar; (iv) Caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja superior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE restituirá ao ARRENDATÁRIO a totalidade dos valores pagos por ela a tal título ao longo da presente operação.

18. Da Transferência de Propriedade - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das demais cláusulas deste Contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida ao ARRENDATÁRIO mediante apresentação do Documento Único de Transferência (DUT) com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato e de prova de quitação do(s) valor(es) devido(s) a título de IPVA, DPVAT e eventuais multas por infrações de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, e desde que não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante o ARRENDANTE decorrentes deste Contrato, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO será o único e exclusivo responsável por efetuar a transferência da propriedade do(s) Bem(ns) perante as autoridades de trânsito competentes, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem limitação, as eventuais multas que venham a ser impostas pela falta de averbação dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO obriga-se a comprovar ao ARRENDANTE a transferência efetiva do(s) Bem(ns) junto as autoridades de trânsito competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, pelo ARRENDANTE, no Documento Único de Transferência (DUT), sob pena de incorrer em multa pecuniária, pelo descumprimento, em valor equivalente à 2% (dois por cento) do Custo Definitivo do(s) Bem(ns), indicado no campo 01 do quadro V do preâmbulo.

19. Da Substituição do(s) Bem(ns) - A critério exclusivo do ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderão(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades do ARRENDATÁRIO, desde que este o solicite, assumindo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, efeito o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época, e, ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, sendo que a aludida substituição far-se-á mediante aditamento ao presente Contrato.

20. Do Direito de Inspeção do Arrendante - O ARRENDATÁRIO concorda em que o ARRENDANTE ou seus representantes autorizados, inspecionem, a qualquer momento, o(s) Bem(ns) e verifiquem se estão sendo utilizadas as

condições de garantia e manutenção, a ele(s) aplicáveis, sem que isso signifique a assunção de qualquer responsabilidade pelo ARRENDANTE com relação ao(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do(s) Bem(ns) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela ARRENDATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça à ARRENDANTE, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) Bem(ns), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

21. Da Liquidação Antecipada - Será facultado ao ARRENDATÁRIO liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data em que tenha recebido o(s) Bem(ns), consoante o disposto no artigo 8º da Resolução nº 2.309/96, do Conselho Monetário Nacional. Caso o(a) EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ele(a) devida a comissão indicada no campo 07 do Quadro V do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ele devida a comissão prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado da seguinte forma, observados os normativos vigentes:

(I) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa do Arrendamento; ou

(II) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no item II do Parágrafo Primeiro anterior, entende-se como: a) *spread* – a diferença entre a Taxa de Arrendamento pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ARRENDATÁRIA NÃO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte de que trata a referida Lei Complementar nº 123/2006, serão por ela devidos, no ato da liquidação antecipada, o Saldo Devedor e a comissão indicada no campo "08" do Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias nos termos da presente cláusula, deverá o ARRENDATÁRIO, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das Obrigações Pecuniárias a serem liquidadas antecipadamente, inclusive para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo anterior, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra dos Bem(ns) antes de decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do início do arrendamento, caso o(s) Bem(ns) possua(m) via útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos, ou de 3 (três) anos do início do arrendamento, caso o(s) outros bens, conforme determina a regulamentação em vigor (artigos 8º e 10 da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.309/96), sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação com reserva de domínio, hipótese na qual será devida pelo ARRENDATÁRIO multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor apurado para fins de liquidação antecipada a ser paga juntamente com o montante total devido por conta da liquidação antecipada.

22. Das Indenizações - O ARRENDATÁRIO, pelo presente, assume a obrigação de indenizar o ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pelo ARRENDANTE em razão deste Contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem, relacionados com o exercício de seus direitos nos termos deste Contrato. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato, quer seja por expiração de seu prazo, quer seja por outro motivo.

23. Do Não Exercício de Direitos - A tolerância, concessão ou o não exercício de qualquer direito conferido por este Contrato, por parte do ARRENDANTE, não importará em novação, alteração contratual ou perdão quanto às tais direitos ou obrigações.

24. Do Sistema de Informações de Créditos (SCR) - O ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o ARRENDANTE e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra": a) inserir informações obtidas junto ao ARRENDATÁRIO e ao(s) AVALISTA(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo ARRENDATÁRIO e, pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S) forem clientes do ARRENDANTE ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

25. Do Recebimento e Aceitação dos Bens - O ARRENDATÁRIO declara, para todos os fins, já haver recebido o(s) Bem(ns) por ele escolhido(s), objeto deste Contrato, aceitando-o(s) por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, em condições de bom funcionamento, eximindo o ARRENDANTE pela eventualidade da existência de vícios redibitórios, bem como evicção.

26. Do Direito de Retenção - Em nenhuma hipótese caberá ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns),

ou de indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância do ARRENDANTE, visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta do ARRENDANTE.

27. Da Incondicionalidade das Obrigações do Arrendatário - O ARRENDATÁRIO concorda em pagar ao ARRENDANTE todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, nas respectivas datas de vencimento. O ARRENDATÁRIO concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra o ARRENDANTE, ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.

28. Notificações - Qualquer notificação que se faça necessária nos termos deste Contrato será considerada legitimamente encaminhada se enviada aos endereços constantes no Preâmbulo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por qualquer das partes à outra.

29. Da Proposta - A Proposta de Contrato de Arrendamento Mercantil, firmada pelo ARRENDATÁRIO, e o Extrato emitido pelo ARRENDANTE também integram este Contrato, documentos esses que contêm características do arrendamento, sendo que, os dados do Extrato prevalecerão sobre os da Proposta do ARRENDATÁRIO.

30. Do Foro - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Contrato, o foro da Comarca onde o mesmo é firmado. Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o ARRENDANTE recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, declarando-se perfeitamente conhecedores das condições e termos do presente, aceitando-os na forma como se encontram redigidos.

Arrendante: *Patricia Aparecida de Abreu*
Operadora de GDC Leasing

Arrendatário: *SERGIO*

Avalista (1): *SERGIO*

Avalista (2): *Maria Luiza*

Fiel Depositário: *SERGIO*

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar as partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte depende de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra:
6300 151 1234

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a)): 0800 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Dom 6533 (05/2013) Fl. 9/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01981401201503023006444
https://extrajudicial.tigo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA Dou Fe.
#F492XIK-656789-92-0087 Goiânia-GO 12 de
fevereiro de 2014

Em Test. *Marianne* da Verdade
Marianne Oliveira Leal - ESCRIVENTE

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74203-000
Fones (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: rfnotas@stn.tigo.jus.br

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01981401201503023006435
01981401201503023006436
https://extrajudicial.tigo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA (n.br. três-xyzxyz)
Dou Fe. #FTUAB29-61657A-11-0087 Goiânia-GO
12 de fevereiro de 2014

Em Test. *Marianne* da Verdade
Marianne Oliveira Leal - ESCRIVENTE

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74203-000
Fones (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: rfnotas@stn.tigo.jus.br

Marianne Oliveira Leal
Sub-Oficial

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA
498131 - SAFRA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Pessoa Jurídica devidamente identificada e
havendo sido adossada em minha presença Dou Fe
Goiania-GO 12 de fevereiro de 2014

Nº. São Escrivão: 0201 1402071733023000334
Em Testemunha: *Marianne* da Verdade
Marianne Oliveira Leal - ESCRIVENTE

Rua 3ª eeq. 01 Rua 14 - Salar Oeste - Fones (62) 3026-3777 / 3026-3766

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN | | goubr | |
|--|---|--|-------------------------------|
| <p>DETRAN - GO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL</p> | | | |
| <p>CÓDIGO RENAVAM 01000403170</p> | |  <p>Valide este QRCode com app Vio</p> | |
| <p>PLACA ONX1 781</p> | <p>EXERCÍCIO 2022</p> | | |
| <p>ANO FABRICAÇÃO 2014</p> | <p>ANO MODELO 2014</p> | | |
| <p>NÚMERO DO CRV 213315391211</p> | | | |
| <p>CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 08977170621</p> | | | |
| <p>MARCA / MODELO / VERSÃO FIAT / STRADA WORKING</p> | | | |
| <p>ESPÉCIE / TIPO CARGA CAMINHONETE</p> | | | |
| <p>PLACA ANTERIOR / UF ***** / **</p> | <p>CHASSI 9BD578141E778855</p> | | |
| <p>COR PREDOMINANTE BRANCA</p> | <p>COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA</p> | | |
| <p>OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO ARRENDAMENTO CPF/CNPJ: 0197686000128</p> | | | |
| <p>MENSAGENS DENATRAN</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="flex: 1;"> <p>CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO</p> <p>Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de outras muitas funcionalidades.</p> <p>Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultar suas informações e pagar multas com desconto; • Assinar a notação digital do CMT (para sua renovação em 2023); • Assinar e renovar digitalmente seu Licenciamento Especial; • Consultar as informações de seu veículo; • Fazer o pagamento de multas; • Renovar seu veículo. </div> <div style="flex: 1;">   </div> </div> <p>Denatran <small>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA</small></p> <p>Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!</p> | | | |
| <p>CATEGORIA PARTICULAR</p> | | <p>CAPACIDADE 0.7</p> | |
| <p>POTÊNCIA/CILINDRADA 86CV/1400</p> | | <p>PESO BRUTO TOTAL 1.75</p> | |
| <p>MOTOR 310A20111813373</p> | <p>CMT 2.15</p> | <p>EXOS *</p> | <p>LOTAÇÃO 02P</p> |
| <p>CARROCERIA ABERTA</p> | | | |
| <p>NOME SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL</p> | | | |
| <p>CPF / CNPJ 62.063.177/0001-94</p> | | | |
| <p>LOCAL GOIANIA GO</p> | | <p>DATA 17/03/2022</p> | |
| <p>ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN</p> | | | |
| <p>DADOS DO SEGURO DPVAT</p> | | | |
| <p>CAT. TARIF *</p> | <p>DATA DE QUITAÇÃO *</p> | <p>PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO</p> | |
| <p>REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *</p> | <p>CUSTO DO BILHETE (R\$) *</p> | <p>CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *</p> | |
| <p>REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *</p> | <p>VALOR DO ICF (R\$) *</p> | <p>VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) *</p> | |
| <p>INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT</p> | | | |





TAXA DE ARRENDAMENTO, E AS PARCELAS DE VRG, TAMBÉM DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÃO SEMPRE DEVIDAS PELO ARRENDATÁRIO AO ARRENDANTE, EM SUA INTEGRALIDADE, REPRESENTANDO A SUA DÍVIDA ASSUMIDA PERANTE O ARRENDANTE NO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO CONTRATUAL QUE O ARRENDATÁRIO VENHA A EXERCER AO FINAL DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PERDA DO(S) BEM(NS) OU RESCISÃO CONTRATUAL, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 11, 16 E 21 ABAIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara estar ciente de que os recursos necessários para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s) foram tomados pelo ARRENDANTE através de empréstimos ou outras formas de captação de recursos contratados, direta ou indiretamente com instituições financeiras e entidades sediadas no país. Desta forma, ocorrendo modificações na legislação ou normas regulamentares, ou qualquer outra forma de intervenção governamental nos encargos ativos ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, a tabelamentos, congelamentos e contingenciamentos, suspensão, proibição ou cancelamento de atualizações ou de encargos, aumento de alíquota, criação, mudança de base de cálculo ou de período de apuração de tributos diretos ou indiretos, ou de encaixes ou recolhimentos compulsórios, incidentes sobre mencionados encargos, sobre os ativos ou passivos financeiros, ou sobre a presente operação, ou ainda, se, por qualquer motivo, o custo financeiro refletido nas Obrigações Pecuniárias deixar de ser adequado à cobertura dos custos de captação do ARRENDANTE, o ARRENDANTE poderá recalcular as Obrigações Pecuniárias e/ou a Taxa de Arrendamento de forma a assegurar a compatibilidade com os custos de captação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Obrigações Pecuniárias terão vencimentos nos termos do Preambulo, sendo que o não recebimento pelo ARRENDATÁRIO dos carnês ou avisos de cobrança de tais Obrigações Pecuniárias no tempo hábil, não o eximirá da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pela ARRENDANTE de determinada(s) Obrigação(ões) Pecuniária(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de Obrigação(ões) Pecuniária(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O ARRENDATÁRIO pagará também ao ARRENDANTE, juntamente com as Obrigações Pecuniárias, a tarifa de cadastro prevista no campo 04 do Quadro V do preâmbulo, a qual será incorporada ao preço do arrendamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais formas de cobrança não vedadas na legislação em vigor, o ARRENDATÁRIO autoriza expressamente que sejam levadas a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, todas as importâncias devidas por ele em razão deste Contrato.

4. **Das Parcelas do VRG - Conforme mencionado no Considerado (C) supra, o VRG representa, para a ARRENDANTE, o valor mínimo garantido pelo ARRENDATÁRIO que será recebido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns) a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra, e, para o ARRENDATÁRIO, o preço pelo qual poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) ao final do Contrato. Dessa forma, as Parcelas do VRG pagas no início ou ao longo do prazo do Contrato, além de constituírem um fracionamento de um futuro e eventual exercício de opção de compra do(s) Bem(ns), constituem também o pagamento parcelado do VRG devido pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDANTE, na hipótese de não exercício da opção de compra, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação no seu âmbito ou por qualquer outro motivo. Em hipótese nenhuma as parcelas de VRG pagas ao longo do prazo do Contrato serão consideradas como exercício antecipado da opção de compra, aplicando-se somente a situação prevista na Cláusula 17 abaixo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM O CONCEITO DE VRG EXPRESSO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, RECONHECENDO QUE O VRG, DEVIDAMENTE CALCULADO DE ACORDO COM A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÁ SEMPRE DEVIDO POR ELE AO ARRENDANTE, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS), E MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATO VIR A SE ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, SEJA EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 21 A SEGUIR, SEJA POR CONTA DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME CLÁUSULA 16. FICA ENTENDIDO, OUTROSSIM, QUE, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM IV, PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA 17 ABAIXO, NÃO CABERÁ AO ARRENDATÁRIO, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO AO LONGO DO CONTRATO, AINDA QUE NÃO VENHA A ADQUIRIR O(S) BEM(NS), UMA VEZ QUE O VRG CONSTITUI PARTE DA DÍVIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE A ARRENDANTE, RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 3 ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da opção de pagamento parcelado do VRG ao longo do prazo do Contrato, o eventual atraso pelo ARRENDATÁRIO no cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas redundará na quebra do equilíbrio contratual ora existente e constituirá hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Pecuniárias e rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5, ficando claro que tais parcelas, para todos os efeitos deste Contrato, principalmente cobrança e execução por inadimplemento, terão o mesmo tratamento aplicável às Obrigações Pecuniárias, das quais são parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Parcelas de VRG terão o tratamento previsto na Portaria nº 140, de 27/07/1984, do Ministério da Fazenda, não sendo dedutíveis para fins do Imposto sobre a Renda da ARRENDATÁRIA.

5. **Da Mora - Em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA MOROSIDADE de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.**

6. **Das demais Obrigações e Responsabilidades do Arrendatário - São obrigações do ARRENDATÁRIO, sem prejuízo de**

Dom 6533 (05.2013) Fl. 39 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

outras estipuladas neste Contrato: (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.

7. Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: (a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o ARRENDATÁRIO como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDATÁRIO do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/fornecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDATÁRIO, de acordo com as características e especificações por ele estabelecidas e, portanto, não se responsabilizará o ARRENDANTE por erros e/ou omissões nas especificações do(s) Bem(ns), inclusive por evitáveis e outros defeitos e vícios.

9. Dos Custos - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima, designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) fornecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS, diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. De Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns) - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destina(m) e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou

materiais e/ou pecuniários e/ou danos morais causados ao(s) Bem(ns) e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso do(s) Bem(ns), seja sua ação dolosa ou culposa, independentemente da existência ou não de seguro, inclusive, mas sem limitação, por lucros cessantes, ficando o ARRENDANTE inteiramente excluído e isento de toda e qualquer responsabilidade; (b) O manual do fabricante a respeito do(s) Bem(ns) arrendado(s) deverá ser obedecido rigorosamente pelo ARRENDATÁRIO, inclusive no que diz respeito às revisões periódicas. O ARRENDATÁRIO deverá manter o(s) Bem(ns) em perfeito estado de uso e conservação, correndo às suas expensas os serviços de reparos e reposição de peças e acessórios, que deverão ser executados por oficinas e/ou pessoal especializado, indicado pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es); (c) O(s) Bem(ns) não poderá(ão) ser onerado(s), penhorado(s), nem de qualquer outra forma gravado(s), subarrendado(s), emprestado(s), cedido(s), transferido(s) ou ainda, adaptado(s), transformado(s) ou modificado(s), no todo ou em parte pelo ARRENDATÁRIO; (d) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) utilizados apenas dentro do território nacional; (e) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e expressa e exclusivamente autorizado(s) pelo ARRENDATÁRIO, o(s) qual(is) deve(m) observar as leis de trânsito, respondendo por eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público que vierem a ser exigidos da ARRENDANTE e for relacionado ao(s) Bem(ns) arrendado(s); e, (f) Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar, por escrito, ao ARRENDANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de sinistro envolvendo o(s) Bem(ns), devendo, ainda, comunicar imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra os direitos de propriedade da ARRENDANTE quanto ao(s) Bem(ns), especialmente medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta do ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ARRENDATÁRIO são transferidos neste ato todos os direitos contra o(s) fabricante(s) do(s) Bem(ns), bem como as garantias e o direito de assistência técnica, dados pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es), ficando o ARRENDANTE desobrigado de qualquer responsabilidade a tal respeito e quaisquer defeitos ou vícios, ainda que ocultos.

11. Da Perda Do(s) Bem(ns) - No caso de desaparecimento, furto, roubo ou destruição total do(s) Bem(ns) arrendado(s) ("Perda Total"), o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo ARRENDANTE, em relação a tal(is) Bem(ns), ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE o Saldo Devedor deste Contrato relativo a tal(is) Bem(ns), dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual indenização paga pela companhia seguradora por conta do seguro contratado pela ARRENDATÁRIA nos termos da Cláusula 12 seguinte será aplicada na liquidação do Saldo Devedor do ARRENDATÁRIO. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja inferior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE a diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja superior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, o ARRENDANTE restituirá o saldo positivo ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato continuará a vigorar em relação ao(s) Bem(ns) que não tenha(m) sido objeto de Perda Total, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente, havendo solicitação do ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE poderá, a seu critério, concordar com a substituição do(s) Bem(ns) objeto de Perda Total por novo(s) Bem(ns), observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 19 abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de sinistro que importe apenas em perda parcial do(s) Bem(ns), ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a promover os reparos e consertos que se fizerem necessários no(s) Bem(ns), às suas exclusivas expensas, de forma a deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, permanecendo em vigor o presente Contrato, sem qualquer interrupção do pagamento das Obrigações Pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja o pagamento da indenização por companhia seguradora (Cláusula 12), esta será aplicada na realização dos reparos/consertos, arcando o ARRENDATÁRIO com a quantia faltante.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar imediatamente o ARRENDANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo o(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor devido será apurado na data do pagamento da indenização pela companhia seguradora. Caso o ARRENDATÁRIO, não realize os pagamentos devidos dentro do prazo assinalado no caput, incidirão sobre o valor do Saldo Devedor os encargos moratórios descritos na Cláusula 5 acima até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as Obrigações Pecuniárias.

12. Do Seguro do(s) Bem(ns) - O(s) Bem(ns) deverá(ão) ser segurado(s) por um valor não inferior ao de mercado, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s), inclusive incêndio, roubo e responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como para danos à propriedade de terceiros, correndo a franquia e os danos que excederem a cobertura por conta do ARRENDATÁRIO, devendo as apólices ser emitidas em nome e por conta do ARRENDATÁRIO, tendo o ARRENDANTE como único e exclusivo beneficiário. O(s) Bem(ns) deverá(ão) estar segurado(s) por todo o prazo do Contrato, devendo ser providenciada, sempre que necessário, a renovação do seguro. Deve, também, o ARRENDATÁRIO, apresentar ao ARRENDANTE a(s) apólice(s) representativa(s) do seguro e a quitação do prêmio devido sempre que a tanto for solicitado pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor pago pelo seguro, no caso de perda total ou parcial do(s) Bem(ns), ser insuficiente para liquidar o Saldo Devedor deste Contrato, o ARRENDATÁRIO continuará responsável pelo remanescente, bem como pelos demais valores e encargos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 16 abaixo. O ARRENDATÁRIO, independentemente da contratação ou não do seguro, continuará sendo o responsável pelos danos a que se refere a Cláusula 10 supra, bem como por aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. Da Nota Promissória - Em representação ao valor desembolsado pelo ARRENDANTE para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s), o ARRENDATÁRIO emite e entrega ao ARRENDANTE, neste ato, uma nota promissória com vencimento à

vista, aval do(s) AVALISTA(S) nomeado(s) no Quadro IV do preâmbulo e apresentável até 12 (doze) meses após o término final deste Contrato. Referida nota promissória poderá ser levada a protesto em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do presente Contrato.

14. Do(s) Avalista(s) - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, anuindo aos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios estabelecidos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 595 do Código de Processo Civil.
15. Da Cessão de Direitos - O ARRENDATÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, desde que mediante o prévio consentimento do ARRENDANTE e o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época. O ARRENDANTE, independentemente da anuência do ARRENDATÁRIO, poderá a qualquer momento transferir ou empenhar os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, com todos os seus acessórios, títulos e garantias, bem como ceder integralmente sua posição contratual.

16. Do Vencimento Antecipado e da Rescisão Contratual - Fica facultado ao ARRENDANTE, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e antecipadamente vencidas todas as obrigações dele oriundas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, além de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato ou decorrentes de lei, nos seguintes casos: a) se o ARRENDATÁRIO deixar de efetuar, nas datas de vencimento determinadas, o pagamento de qualquer das Parcelas do VRG e/ou de Contraprestação, ou qualquer outra obrigação pecuniária devida, ou se deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo ARRENDATÁRIO; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o ARRENDATÁRIO; e) se o ARRENDATÁRIO tiver a sua insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; f) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; g) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; i) se o(s) AVALISTA(S) tomar(em)-se falido(s), insolvente(s) ou vier(em) a falecer ou tomar(em)-se financeiramente inidôneo(s), inclusive mediante requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, e o ARRENDATÁRIO não providenciar a(s) sua(s) substituição(ões) por novo(s) AVALISTA(S) no prazo de até 15 dias úteis da data da ocorrência de tais fatos; j) se houver destruição total ou parcial, porém substancial, do(s) Bem(ns). l) caso o ARRENDATÁRIO deixe de dar pleno cumprimento às previsões contidas na Cláusula 7 e seus parágrafos do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO ACARRETERARÁ: A) O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VINCENDAS, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O SALDO DEVEDOR DESTES CONTRATOS; E B) A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE AO ARRENDANTE O(S) BEM(ENS) ARRENDADO(S), NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI(ÃO) RECEBIDO(S) NO INÍCIO DO ARRENDAMENTO, SOB PENA DE SOFRER A COMPETENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, SUJEITANDO-SE E CONCORDANDO A ARRENDATÁRIA, DESDE JÁ, COM A INTEIRA APLICABILIDADE, À HIPÓTESE, DA CONCESSÃO DA COMPETENTE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL, OS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS PELA ARRENDATÁRIA A TÍTULO DE VRG SERÃO APROPRIADOS PELO ARRENDANTE PARA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DESTES CONTRATOS, CONTINUANDO O ARRENDATÁRIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(ENS) OU A REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA DO(S) MESMO(S) PROMOVIDA JUDICIALMENTE PELO ARRENDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O ARRENDANTE PROCEDERÁ À VENDA DO(S) BEM(ENS) A TERCEIRO(S), SENDO QUE:

(I) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(ENS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA INFERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE A DIFERENÇA, ACRESCIDO DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO POR CONTA DESTES CONTRATOS (DORAVANTE "OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS"), QUE COMPREENDEM AS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5, AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS, TRAZIDAS A VALOR PRESENTE PELA TAXA DO ARRENDAMENTO, ALÉM DAS DESPESAS HAVIDAS COM A RECUPERAÇÃO E VENDA DO(S) BEM(ENS), INCLUSIVE TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADO(S) AO(S) BEM(ENS), PAGAMENTO ESTE A SER EFETUADO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO;

(II) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(ENS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA SUPERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, O ARRENDANTE, PRIMEIRAMENTE, DESCONTARÁ DA DIFERENÇA APURADA TODAS AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS

Dom 6533 (05/2013) Fl. 6/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

CONTRATUAIS, CONFORME DEFINIÇÃO ACIMA; SE, APÓS O DESCONTO DAS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, AINDA RESTAR SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ENTREGUE PELO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO; SE, POR OUTRO LADO, A DIFERENÇA APURADA NÃO FOR SUFICIENTE PARA LIQUIDAR AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE O QUE FALTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO.

17. Das Opções do Arrendatário ao Final do Prazo Contratual - Tendo o ARRENDATÁRIO cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado ao ARRENDANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do Contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo Preço para Exercício de Opção de Compra fixado no campo 06.4 do Quadro V acima, atualizado de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da preservação da característica do VRG de garantir ao ARRENDANTE a recuperação do custo do(s) Bem(ns) arrendado(s) e o retorno sobre os valores investidos na contratação do presente arrendamento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; ou c) devolver o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), exceção feita ao desgaste normal de utilização, hipótese em que se aplicarão os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO DA ÚLTIMA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, INCLUINDO O VRG FINAL, REALIZADO PELO ARRENDATÁRIO SEM QUALQUER RESSALVA CARACTERIZARÁ O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(ENS). CASO OPTE PELA RENOVACÃO DO ARRENDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(ENS) AO ARRENDANTE, DEVERÁ O ARRENDATÁRIO MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE NESSE SENTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS DO FINAL DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exercício da opção de compra do(s) Bem(ns) (letra "a" do "caput" desta cláusula), o pagamento do Preço para o Exercício da Opção de Compra previsto no campo 06.4 do Quadro V preâmbulo deste Contrato será levada a efeito mediante a apropriação, pelo ARRENDANTE, da totalidade dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a título de VRG ao longo do Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula 4 supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO opte pela renovação do arrendamento (letra "b" do "caput" desta cláusula), as partes negociarão, de comum acordo, as condições que vigorarão no novo período contratual, e formalizarão o competente instrumento de aditamento ao presente Contrato. O ARRENDANTE continuará a exercer, durante o período prorrogado, o direito de retenção sobre os valores pagos pelo ARRENDATÁRIO ao longo do Contrato a título de VRG.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso opte pela devolução do(s) Bem(ns) (letra "c" do "caput" desta cláusula), observar-se-á o seguinte: (i) o ARRENDATÁRIO deverá, às suas expensas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolver de imediato o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, em local a ser por esta indicado, por meio de transporte hábil e de acordo com as instruções fornecidas, correndo por sua conta todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte; (ii) após a devolução do(s) Bem(ns), o ARRENDANTE procederá à venda do(s) mesmo(s) a terceiro(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, ficando facultado ao ARRENDATÁRIO, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra; (iii) caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja inferior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE se apropriará dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a tal título até o montante suficiente para atingir o valor total do VRG aqui estabelecido, restituindo ao ARRENDATÁRIO o que sobejar; (iv) Caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja superior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE restituirá ao ARRENDATÁRIO a totalidade dos valores pagos por ela a tal título ao longo da presente operação.

18. Da Transferência de Propriedade - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das demais cláusulas deste Contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida ao ARRENDATÁRIO mediante apresentação do Documento Único de Transferência (DUT) com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato e de prova de quitação do(s) valor(es) devido(s) a título de IPVA, DPVAT e eventuais multas por infrações de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, e desde que não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante o ARRENDANTE decorrentes deste Contrato, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO será o único e exclusivo responsável por efetuar a transferência da propriedade do(s) Bem(ns) perante as autoridades de trânsito competentes, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem limitação, as eventuais multas que venham a ser impostas pela falta de averbação dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO obriga-se a comprovar ao ARRENDANTE a transferência efetiva do(s) Bem(ns) junto as autoridades de trânsito competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, pelo ARRENDANTE, no Documento Único de Transferência (DUT), sob pena de incorrer em multa pecuniária, pelo descumprimento, em valor equivalente à 2% (dois por cento) do Custo Definitivo do(s) Bem(ns), indicado no campo 01 do quadro V do preâmbulo.

19. Da Substituição do(s) Bem(ns) - A critério exclusivo do ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades do ARRENDATÁRIO, desde que este o solicite, assumindo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, efetue o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época, e, ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, sendo que a aludida substituição far-se-á mediante aditamento ao presente Contrato.

20. Do Direito de Inspeção do Arrendante - O ARRENDATÁRIO concorda em que o ARRENDANTE, por seus representantes autorizados, inspecionem, a qualquer momento, o(s) Bem(ns) e verifiquem se os mesmos atendem às

Dom 6533 (05/2013) Fl. 7/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

condições de garantia e manutenção, a ele(s) aplicáveis, sem que isso signifique a assunção de qualquer responsabilidade pelo ARRENDANTE com relação ao(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do(s) Bem(ns) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela ARRENDATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça à ARRENDANTE, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) Bem(ns), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

21. Da Liquidação Antecipada - Será facultado ao ARRENDATÁRIO liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data em que tenha recebido o(s) Bem(ns), consoante o disposto no artigo 8º da Resolução nº 2.309/96, do Conselho Monetário Nacional. Caso o(a) EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ele(a) devida a comissão indicada no campo 07 do Quadro V do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ele devida a comissão prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado da seguinte forma, observados os normativos vigentes:

(I) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa do Arrendamento; ou

(II) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no item II do Parágrafo Primeiro anterior, entende-se como: a) *spread* - a diferença entre a Taxa de Arrendamento pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic - a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ARRENDATÁRIA NÃO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte de que trata a referida Lei Complementar nº 123/2006, serão por ela devidos, no ato da liquidação antecipada, o Saldo Devedor e a comissão indicada no campo "08" do Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias nos termos da presente cláusula, deverá o ARRENDATÁRIO, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das Obrigações Pecuniárias a serem liquidadas antecipadamente, inclusive para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo anterior, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra dos Bem(ns) antes de decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do início do arrendamento, caso o(s) Bem(ns) possua(m) via útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos, ou de 3 (três) anos do início do arrendamento, para outros bens, conforme determina a regulamentação em vigor (artigos 8º e 10 da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.309/96), sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação com reserva de domínio, hipótese na qual será devida pelo ARRENDATÁRIO multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor apurado para fins de liquidação antecipada a ser paga juntamente com o montante total devido por conta da liquidação antecipada.

22. Das Indenizações - O ARRENDATÁRIO, pelo presente, assume a obrigação de indenizar o ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pelo ARRENDANTE em razão deste Contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem, relacionados com o exercício de seus direitos nos termos deste Contrato. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato, quer seja por expiração de seu prazo, quer seja por outro motivo.

23. Do Não Exercício de Direitos - A tolerância, concessão ou o não exercício de qualquer direito conferido por este Contrato, por parte do ARRENDANTE, não importará em novação, alteração contratual ou perdão quanto às tais direitos ou obrigações.

24. Do Sistema de Informações de Créditos (SCR) - O ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o ARRENDANTE e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: a) inserir informações obtidas junto ao ARRENDATÁRIO e ao(s) AVALISTA(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo ARRENDATÁRIO e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S) forem clientes do ARRENDANTE ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

25. Do Recebimento e Aceitação dos Bens - O ARRENDATÁRIO declara, para todos os fins, já haver recebido o(s) Bem(ns) por ele escolhido(s), objeto deste Contrato, aceitando-o(s) por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, em condições de bom funcionamento, eximindo o ARRENDANTE pela eventualidade da existência de vícios redibitórios, bem como evicção.

26. Do Direito de Retenção - Em nenhuma hipótese caberá ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns),

Dom 6533 (05.2013) FI_8/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

ou de indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância do ARRENDANTE, visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta do ARRENDANTE.

27. Da Incondicionalidade das Obrigações do Arrendatário - O ARRENDATÁRIO concorda em pagar ao ARRENDANTE todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, nas respectivas datas de vencimento. O ARRENDATÁRIO concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra o ARRENDANTE, ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.

28. Notificações - Qualquer notificação que se faça necessária nos termos deste Contrato será considerada legitimamente encaminhada se enviada aos endereços constantes no Preâmbulo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por qualquer das partes à outra.

29. Da Proposta - A Proposta de Contrato de Arrendamento Mercantil, firmada pelo ARRENDATÁRIO, e o Extrato emitido pelo ARRENDANTE também integram este Contrato, documentos esses que contém características do arrendamento, sendo que, os dados do Extrato prevalecerão sobre os da Proposta do ARRENDATÁRIO.

30. Do Foro - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Contrato, o foro da Comarca onde o mesmo é firmado. Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o ARRENDANTE recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, declarando-se perfeitamente conhecedoras das condições e termos do presente, ficando-as na forma como se encontram redigidos.

Assinaturas:

Arrendante: Patricia Aparecida de Abreu, Operadora de CDC/Leasing

Arrendatário: SERGIO

Avalista (1): SERGIO

Avalista (2): VALERIA

Fiel Depositário: SERGIO

Testemunhas: and

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da adoção de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0800 151 1234

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados, além feriados.

Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Diário Jurídico - Imprensa Financeira

046-GO-M-16033

Dom 6533 (05.2013) FI_9/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008432,
01991401201503023008433,
01991401201503023008434
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA (por três vezes),
Doutor em Direito, inscrito no OAB/GO nº 1087, Goiânia-GO,
12 de fevereiro de 2014.

Em Teste _____ da Verdade

Marianna Oliveira Leal
Sub-Oficial

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008448
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA Dou.Pá.
F4NP13SUUV-65679D-12 *0087 Goiânia-GO 12 de
fevereiro de 2014.

Em Teste _____ da Verdade

Marianna Oliveira Leal - ESCRIVENTA
3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7, N 368 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74023-400
Fones (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: rctnotas3@gmail.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
PATRICIA APARECIDA DE MENEZES
480131 - SAFRA LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Pessoa por quem devidamente identificada e
havendo sido aceita em minha presença. Dou-Pá.
Nº São-Eletrônica - 02011402071733023000928
Em Teste _____ da Verdade

John Paulo Teixeira da Silva Barreto
Rua 3 seq. cl Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3756

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

UTILIZAV: GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01000404452

PLACA EXERCÍCIO
ONX1791 2022

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2014 2014

NÚMERO DO CRI
213318182257



Valide este QRCode.com app Vivo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
61603455571 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT / STRADA WORKING

ESPECIE / TIPO
CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
*******/** 9BD578141E7778507**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA CAPACIDADE
PARTICULAR 0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA PESO BRUTO TOTAL
86CV/1400 1.75

MOTOR CMT EXOS LOTAÇÃO
310A20111882085 2.15 * 02P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL

CPF / CNPJ
62.063.177/0001-94

LOCAL DATA
GOIANIA GO 17/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| | | |
|---|-----------------------|--|
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BIHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEBITAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO ICF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
| * | * | * |

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
ARRENDAMENTO CPF/CNPJ: 0197686000128

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todo documento relacionado pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento do seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Carteira Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações pessoais em qualquer lugar.
- Acessar o notário digital do CDTI, sem precisar ir ao cartório.
- Assinar o notário digital. (Assinatura com validade jurídica).
- Consultar as informações de seu veículo.
- Incluir o principal condutor.
- Renovar a placa virtual.

DENATRAN **missos**

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 001291-2
Marca: Fiat
Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo: 2014 Gasolina
Autenticação: wgssgl0k55rl
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:21
Preço Médio: R\$ 45.328,00

1 of 1

23/06/2022 10:22





| Safra Financeira | | Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro Leasing de Veículos – PJ | |
|--------------------------------------|---|---|--------------|
| Contrato nº | 759064474 | Emissão – Local | GOIÂNIA - GO |
| | | Data | 07/02/2014 |
| I Arrendante | SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em Poá - SP, na Avenida Brasil, 78, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominado como ARRENDANTE. | | |
| II Arrendatário | PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0001-28 AV. MUTIRÃO N. 2929 QD. J.19 LT. 12E ST. MARISTA GOIÂNIA - GO | | |
| III Fiel Depositário | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO | | |
| IV Avalista(s) | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA 387.796.841-49 RUA PEGASUS QD. G1 LT. 06 RES. ALPHAVILLE FLAMBOYANT GOIÂNIA - GO | | |
| V Características do Arrendamento | VALOR DO BEM: R\$ 31.489,08 VALOR FINANCIADO: R\$ 31.489,08 VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ 895,57 PRAZO: 48 TAXA: 1,34% a.m 1º VENCIMENTO: 07/03/2014 FIAT STRADA CS WORKING 1.4 ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: 0KM CHASSI: 9BD578141E774784 RENAVAL: 0KM COR: BRANCO | | |

Dom 6533 (05.2013) Fl. 1/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

CONSIDERANDO:

(A) Que são as seguintes as Características e Condições Básicas do Negócio - o presente Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Leasing Veículos (o "Contrato") é de natureza financeira, no qual o ARRENDANTE obriga-se a adquirir e dar em arrendamento mercantil para utilização do ARRENDATÁRIO um bem de livre e exclusiva escolha do próprio ARRENDATÁRIO, pelo prazo estipulado no campo 02 do Quadro V, ao final do qual o ARRENDATÁRIO poderá optar por uma das três alternativas seguintes: (i) aquisição do bem, mediante pagamento do Preço para Exercício de Opção de Compra indicado no campo 06.4 do Quadro V supra ou (ii) renovação do Contrato ou (iii) Devolução do(s) bem(ns) ao ARRENDANTE, garantindo o pagamento ao ARRENDANTE do valor ora contratualmente estipulado como mínimo que será recebido pelo ARRENDANTE na venda a terceiros do(s) bem(ns) arrendado(s), conforme estipulado na Letra (C) abaixo, valor esse doravante simplesmente designado "VALOR RESIDUAL GARANTIDO" ou "VRG".

(B) Que é a seguinte a Formação do Preço do Arrendamento - O valor das Contraprestações do arrendamento mercantil não depende da oferta e da procura de bens para arrendar, mas obedece a uma equação financeira, na qual são considerados (i) o valor desembolsado pela ARRENDANTE para adquirir o bem e colocá-lo à disposição da ARRENDATÁRIA, (ii) o prazo do arrendamento, (iii) o VRG e a previsão ou não do pagamento de parcelas de VRG ao longo do prazo do Contrato, e (iv) a Taxa de Arrendamento utilizada no negócio, indicada no item V do preâmbulo. Bens iguais ou de valor idêntico, portanto, podem ter condições de arrendamento muito diferentes, dependendo dessas variáveis. A Taxa de Arrendamento, que compreende o custo financeiro suportado pela ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) acrescido do retorno devido pelo investimento, será capitalizada na periodicidade indicada no Campo V do preâmbulo e incidirá sobre o valor de: (i) cada uma das parcelas de VRG, inclusive o VRG Final; e (ii) cada uma das Contraprestações, ficando acordado que o valor resultante da incidência e da capitalização da Taxa de Arrendamento sobre os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima será, para fins de cobrança, devido nas respectivas datas de pagamento das Contraprestações e VRG, nos termos e nas condições aqui estabelecidos;

(C) Que o Valor Residual Garantido é definido como segue - De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 564, de 03/11/1978, o VRG consiste (i) no preço contratualmente estipulado para o exercício da opção de compra pela ARRENDATÁRIA, ou (ii) no valor contratualmente garantido pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE como mínimo que será recebido pela ARRENDANTE na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não exercício da opção de compra, por qualquer que seja o motivo. Ou seja, o VRG, devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, será sempre exigido da ARRENDATÁRIA, compondo parte da dívida de sua responsabilidade perante a ARRENDANTE, devida por conta do arrendamento, independentemente da opção que venha a ser exercida pela ARRENDATÁRIA, e mesmo na hipótese de término antecipado do Contrato; e

(D) Que as Parcelas do VRG pagas ao longo do prazo do Contrato terão a seguinte destinação - na hipótese de ter sido pactuado o pagamento das Parcelas do VRG ao longo do prazo do Contrato pelo ARRENDATÁRIO, quer ocorra no início do Contrato, quer ao longo do período de arrendamento, os valores das Parcelas do VRG, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, serão necessariamente considerados na estipulação do custo do arrendamento, reduzindo esse custo em razão da influência matemática do parcelamento no cálculo financeiro do preço do arrendamento. Esses valores serão contabilizados pelo ARRENDANTE nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 140, de 27/07/1984.

ASSIM, AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.099/74, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL 2.309/96, DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA 564/78 E 140/84 e respectivas alterações, ALÉM DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- Objeto** - O ARRENDANTE adquiriu e dá em arrendamento mercantil ao ARRENDATÁRIO, o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 09 do Quadro V do preâmbulo, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a guarda e responsabilidade do ARRENDATÁRIO e do Fiel Depositário nomeado no Quadro III acima, com todos os encargos que lhes incumbem as legislações civil e penal aplicáveis.
- Prazo** - O prazo do arrendamento é o constante no campo 02 do Quadro V acima, com início nesta data.
- Das Obrigações Pecuniárias e demais Encargos** - São aqui denominadas Obrigações Pecuniárias todas as contraprestações do arrendamento, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, com vencimento nos termos do Preâmbulo, assim como o VRG, também devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, quer seja o mesmo devido no final, quer deva ser pago através de parcelas no início e/ou durante o prazo do arrendamento, vencendo-se conjuntamente ou não com as contraprestações do arrendamento conforme estipulado no Preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É aqui denominado Saldo Devedor, em relação a uma determinada data, a soma de: (i) todas as parcelas de VRG vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (ii) todas as parcelas de Contraprestações vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (iii) todas as parcelas de VRG vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (iv) todas as parcelas de Contraprestações vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (v) todos os tributos, despesas, taxas, comissões, tarifas e respectivos encargos moratórios devidos ou que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, aqueles relacionados ao(s) Bem(ns); e (vi) penalidades e encargos moratórios sobre as Obrigações Pecuniárias, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO RECONHECE QUE O PRESENTE ARRENDAMENTO CONSTITUI-SE EM ARRENDAMENTO FINANCEIRO, MOTIVO PELO QUAL AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, INCLUINDO AS CONTRAPRESTAÇÕES E AS PARCELAS DE VRG, SÃO CALCULADAS DE FORMA A PERMITIR QUE A ARRENDANTE RECUPERE O CUSTO DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S) DURANTE O PRAZO DA OPERAÇÃO E, ADICIONALMENTE, OBTENHA UM RETORNO SOBRE OS RECURSOS INVESTIDOS. DESSA FORMA, FICA ESCLARECIDO QUE AS CONTRAPRESTAÇÕES, DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A

Dom 6533 (05.2013) Fl. 2/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

TAXA DE ARRENDAMENTO, E AS PARCELAS DE VRG, TAMBEM DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÃO SEMPRE DEVIDAS PELO ARRENDATÁRIO AO ARRENDANTE, EM SUA INTEGRALIDADE, REPRESENTANDO A SUA DIVIDA ASSUMIDA PERANTE O ARRENDANTE NO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO CONTRATUAL QUE O ARRENDATÁRIO VENHA A EXERCER AO FINAL DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PERDA DO(S) BEM(NS) OU RESCISÃO CONTRATUAL, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 11, 16 E 21 ABAIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara estar ciente de que os recursos necessários para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s) foram tomados pelo ARRENDANTE através de empréstimos ou outras formas de captação de recursos contratados, direta ou indiretamente com instituições financeiras e entidades sediadas no país. Desta forma, ocorrendo modificações na legislação ou normas regulamentares, ou qualquer outra forma de intervenção governamental nos encargos ativos ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, a tabelamentos, congelamentos e contingenciamentos, suspensão, proibição ou cancelamento de atualizações ou de encargos, aumento de alíquota, criação, mudança de base de cálculo ou de período de apuração de tributos diretos ou indiretos, ou de encaixes ou recolhimentos compulsórios, incidentes sobre mencionados encargos, sobre os ativos ou passivos financeiros, ou sobre a presente operação, ou ainda, se, por qualquer motivo, o custo financeiro refletido nas Obrigações Pecuniárias deixar de ser adequado à cobertura dos custos de captação do ARRENDANTE, o ARRENDANTE poderá recalcular as Obrigações Pecuniárias e/ou a Taxa de Arrendamento de forma a assegurar a compatibilidade com os custos de captação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Obrigações Pecuniárias terão vencimentos nos termos do Preâmbulo, sendo que o não recebimento pelo ARRENDATÁRIO dos carnês ou avisos de cobrança de tais Obrigações Pecuniárias no tempo hábil, não eximirá da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pela ARRENDANTE de determinada(s) Obrigação(ões) Pecuniária(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de Obrigação(ões) Pecuniária(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O ARRENDATÁRIO pagará também ao ARRENDANTE, juntamente com as Obrigações Pecuniárias, a tarifa de cadastro prevista no campo 04 do Quadro V do preâmbulo, a qual será incorporada ao preço do arrendamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais formas de cobrança não vedadas na legislação em vigor, o ARRENDATÁRIO autoriza expressamente que sejam lavradas a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, todas as importâncias devidas por ele em razão deste Contrato.

4. **Das Parcelas do VRG - Conforme mencionado no Considerado (C) supra, o VRG representa, para a ARRENDANTE, o valor mínimo garantido pelo ARRENDATÁRIO que será recebido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns) a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra, e, para o ARRENDATÁRIO, o preço pelo qual poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) ao final do Contrato. Dessa forma, as Parcelas do VRG pagas no início ou ao longo do prazo do Contrato, além de constituírem um fracionamento de um futuro e eventual exercício de opção de compra do(s) Bem(ns), constituem também o pagamento parcelado do VRG devido pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDANTE, na hipótese de não exercício da opção de compra, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação no seu âmbito ou por qualquer outro motivo. Em hipótese nenhuma as parcelas de VRG pagas ao longo do prazo do Contrato serão consideradas como exercício antecipado da opção de compra, aplicando-se somente a situação prevista na Cláusula 17 abaixo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM O CONCEITO DE VRG EXPRESSO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, RECONHECENDO QUE O VRG, DEVIDAMENTE CALCULADO DE ACORDO COM A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÁ SEMPRE DEVIDO POR ELE AO ARRENDANTE, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS), E MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATO VIR A SE ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, E MESMO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 21 A SEGUIR, SEJA EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, CONFORME CLÁUSULA 16, FICA ENTENDIDO, OUTROSSIM, QUE, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM IV, PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA 17 ABAIXO, NÃO CABERÁ AO ARRENDATÁRIO, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO AO LONGO DO CONTRATO, AINDA QUE NÃO VENHA A ADQUIRIR O(S) BEM(NS), UMA VEZ QUE O VRG CONSTITUI PARTE DA DIVIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE A ARRENDANTE, RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 3 ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da opção de pagamento parcelado do VRG ao longo do prazo do Contrato, o eventual atraso pelo ARRENDATÁRIO no cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas redundará na quebra do equilíbrio contratual ora existente e constituirá hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Pecuniárias e rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5, ficando claro que tais parcelas, para todos os efeitos deste Contrato, principalmente cobrança e execução por inadimplemento, terão o mesmo tratamento aplicável às Obrigações Pecuniárias, das quais são parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Parcelas de VRG terão o tratamento previsto na Portaria nº 140, de 27/07/1984, do Ministério da Fazenda, não sendo dedutíveis para fins do Imposto sobre a Renda da ARRENDATÁRIA.

5. **Da Mora - Em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.**
6. **Das demais Obrigações e Responsabilidades do Arrendatário** - São obrigações do ARRENDATÁRIO, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, as seguintes:

outras estipuladas neste Contrato: (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.

7. **Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas** - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionadas ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e Bem assim no parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDATÁRIO do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. **Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário** - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/fornecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDATÁRIO, e de acordo com as características e especificações por ele estabelecidas e, portanto, não se responsabilizará o ARRENDANTE por erros e/ou omissões nas especificações do(s) Bem(ns), inclusive por evicção e outros defeitos e vícios.
9. **Dos Custos** - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima, designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) fornecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS, diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. **Da Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns)** - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destinam e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou

materiais e/ou pecuniários e/ou danos morais causados ao(s) Bem(ns) e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso do(s) Bem(ns), seja sua ação dolosa ou culposa, independentemente da existência ou não de seguro, inclusive, mas sem limitação, por lucros cessantes, ficando o ARRENDANTE inteiramente excluído e isento de toda e qualquer responsabilidade; (b) O manual do fabricante a respeito do(s) Bem(ns) arrendado(s) deverá ser obedecido rigorosamente pelo ARRENDATÁRIO, inclusive no que diz respeito às revisões periódicas. O ARRENDATÁRIO deverá manter o(s) Bem(ns) em perfeito estado de uso e conservação, correndo às suas expensas os serviços de reparos e reposição de peças e acessórios, que deverão ser executados por oficinas e/ou pessoal especializado, indicado pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es); (c) O(s) Bem(ns) não poderá(ão) ser onerado(s), penhorado(s), nem de qualquer outra forma gravado(s), subarrendado(s), emprestado(s), cedido(s), transferido(s) ou ainda, adaptado(s), transformado(s) ou modificado(s), no todo ou em parte pelo ARRENDATÁRIO; (d) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) utilizados apenas dentro do território nacional; (e) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e expressa e exclusivamente autorizado(s) pelo ARRENDATÁRIO, o(s) qual(is) deve(m) observar as leis de trânsito, respondendo por eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público que vierem a ser exigidos da ARRENDANTE e for relacionado ao(s) Bem(ns) arrendado(s); e, (f) Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar, por escrito, ao ARRENDANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de sinistro envolvendo o(s) Bem(ns), devendo, ainda, comunicar imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra os direitos de propriedade do ARRENDANTE quanto ao(s) Bem(ns), especialmente medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta do ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ARRENDATÁRIO são transferidos neste ato todos os direitos contra o(s) fabricante(s) do(s) Bem(ns), bem como as garantias e o direito de assistência técnica, dados pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es), ficando o ARRENDANTE desobrigado de qualquer responsabilidade a tal respeito e quaisquer defeitos ou vícios, ainda que ocultos.

11. Da Perda Do(s) Bem(ns) - No caso de desaparecimento, furto, roubo ou destruição total do(s) Bem(ns) arrendado(s) ("Perda Total"), o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo ARRENDANTE, em relação a tal(is) Bem(ns), ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE o Saldo Devedor deste Contrato relativo a tal(is) Bem(ns), dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual indenização paga pela companhia seguradora por conta do seguro contratado pela ARRENDATÁRIA nos termos da Cláusula 12 seguinte será aplicada na liquidação do Saldo Devedor do ARRENDATÁRIO. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja inferior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, ficará o ARRENDATÁRIO obrigada a pagar ao ARRENDANTE a diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja superior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, o ARRENDANTE restituirá o saldo positivo ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato continuará a vigorar em relação ao(s) Bem(ns) que não tenha(m) sido objeto de Perda Total, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente, havendo solicitação do ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE poderá, a seu critério, concordar com a substituição do(s) Bem(ns) objeto de Perda Total por novo(s) bem(ns), observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 19 abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de sinistro que importe apenas em perda parcial do(s) Bem(ns), ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a promover os reparos e consertos que se fizerem necessários no(s) Bem(ns), às suas exclusivas expensas, de forma a deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, permanecendo em vigor o presente Contrato, sem qualquer interrupção do pagamento das Obrigações Pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja o pagamento de indenização por companhia seguradora (Cláusula 12), esta será aplicada na realização dos reparos/consertos, arcando o ARRENDATÁRIO com a quantia faltante.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar imediatamente o ARRENDANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo o(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor devido será apurado na data do pagamento da indenização pela companhia seguradora. Caso o ARRENDATÁRIO, não realize os pagamentos devidos dentro do prazo assinalado no caput, incidirão sobre o valor do Saldo Devedor os encargos moratórios descritos na Cláusula 5 acima até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as Obrigações Pecuniárias.

12. Do Seguro do(s) Bem(ns) - O(s) Bem(ns) deverá(ão) ser segurado(s) por um valor não inferior ao de mercado, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s), inclusive incêndio, roubo e responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como para danos à propriedade de terceiros, correndo a franquia e os danos que excederem a cobertura por conta do ARRENDATÁRIO, devendo as apólices ser emitidas em nome e por conta do ARRENDATÁRIO, tendo o ARRENDANTE como único e exclusivo beneficiário. O(s) Bem(ns) deverá(ão) estar segurado(s) por todo o prazo do Contrato, devendo ser providenciada, sempre que necessário, a renovação do seguro. Deve, também, o ARRENDATÁRIO apresentar ao ARRENDANTE a(s) apólice(s) representativa(s) do seguro e a quitação do prêmio devido sempre que a tanto for solicitado pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor pago pelo seguro, no caso de perda total ou parcial do(s) Bem(ns), ser insuficiente para liquidar o Saldo Devedor deste Contrato, o ARRENDATÁRIO continuará responsável pelo remanescente, bem como pelos demais valores e encargos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 16 abaixo. O ARRENDATÁRIO, independentemente da contratação ou não do seguro, continuará sendo o responsável pelos danos a que se refere a Cláusula 10 supra, bem como por aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. Da Nota Promissória - Em representação ao valor desembolsado pelo ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s), o ARRENDATÁRIO emite e entrega ao ARRENDANTE, neste ato, uma nota promissória com vencimento à

Dom 6533 (05.2013) Fl. 5/9

Verônica

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

09.52.30-9

vista, aval do(s) AVALISTA(S) nomeado(s) no Quadro IV do preâmbulo e apresentável até 12 (doze) meses após o termo final deste Contrato. Referida nota promissória poderá ser levada a protesto em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do presente Contrato.

- 14. Do(s) Avalista(s)** - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, anuindo aos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios estabelecidos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 595 do Código de Processo Civil.
- 15. Da Cessão de Direitos** - O ARRENDATÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, desde que mediante o prévio consentimento do ARRENDANTE e o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época. O ARRENDANTE, independentemente da anuência do ARRENDATÁRIO, poderá a qualquer momento transferir ou penhorar os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, com todos os seus acessórios, títulos e garantias, bem como ceder integralmente sua posição contratual.
- 16. Do Vencimento Antecipado e da Rescisão Contratual** - Fica facultado ao ARRENDANTE, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e antecipadamente vencidas todas as obrigações dele oriundas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, além de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato ou decorrentes de lei, nos seguintes casos: a) se o ARRENDATÁRIO deixar de efetuar, nas datas de vencimento determinadas, o pagamento de qualquer das Parcelas do VRG e/ou de Contraprestação, ou qualquer outra obrigação pecuniária devida, ou se deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo ARRENDATÁRIO; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o ARRENDATÁRIO; e) se o ARRENDATÁRIO tiver a sua insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; f) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; g) se, sem o expresse consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; i) se o(s) AVALISTA(S) tomar(em)-se falido(s), insolvente(s) ou vier(em) a falecer ou tomar(em)-se financeiramente inidôneo(s), inclusive mediante requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, e o ARRENDATÁRIO não providenciar a(s) sua(s) substituição(ões) por novo(s) AVALISTA(S) no prazo de até 15 dias úteis da data da ocorrência de tais fatos; j) se houver destruição total ou parcial, porém substancial, do(s) Bem(ns); l) caso o ARRENDATÁRIO deixe de dar pleno cumprimento às previsões contidas na Cláusula 7 e seus parágrafos do presente Contrato.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO ACARRETERÁ: **A)** O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VINCENDAS, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O SALDO DEVEDOR DESTES CONTRATOS; E **B)** A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE AO ARRENDANTE O(S) BEM(NS) ARRENDADO(S), NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI(R)ÃO RECEBIDO(S) NO INÍCIO DO ARRENDAMENTO, SOB PENA DE SOFRER A COMPETENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, SUJEITANDO-SE E CONCORDANDO A ARRENDATÁRIA, DESDE JÁ, COM A INTEIRA APLICABILIDADE, A HIPÓTESE, DA CONCESSÃO DA COMPETENTE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL, OS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS PELA ARRENDATÁRIA A TÍTULO DE VRG SERÃO APROPRIADOS PELO ARRENDANTE PARA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DESTES CONTRATOS, CONTINUANDO O ARRENDATÁRIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS) OU A REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA DO(S) MESMO(S) PROMOVIDA JUDICIALMENTE PELO ARRENDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR. O ARRENDANTE PROCEDERÁ À VENDA DO(S) BEM(NS) A TERCEIRO(S), SENDO QUE:
- (I) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(NS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA INFERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE A DIFERENÇA, ACRESCIDA DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO POR CONTA DESTES CONTRATOS (DORAVANTE "OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS"), QUE COMPREENDEM AS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5 AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS, TRAZIDAS A VALOR PRESENTE PELA TAXA DO ARRENDAMENTO, ALÉM DAS DESPESAS HAVIDAS COM A RECUPERAÇÃO E VENDA DO(S) BEM(NS), INCLUSIVE TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADO(S) AO(S) BEM(NS). PAGAMENTO ESTE A SER EFETUADO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO;
- (II) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(NS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA SUPERIOR AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, O ARRENDANTE, PRIMEIRAMENTE, DESCONTARÁ DA DIFERENÇA APURADA TODAS AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS

Dom 6533 (05.2013) Fl. 6/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

Verônica

09.52.30-9

CONTRATUAIS, CONFORME DEFINIÇÃO ACIMA; SE, APÓS O DESCONTO DAS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, AINDA RESTAR SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ENTREGUE PELO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO; SE, POR OUTRO LADO, A DIFERENÇA APURADA NÃO FOR SUFICIENTE PARA LIQUIDAR AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE O QUE FALTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATORIOS DESCRITOS NA CLAUSULA 5 ACIMA ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO.

17. Das Opções do Arrendatário ao Final do Prazo Contratual - Tendo o ARRENDATÁRIO cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado ao ARRENDANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do Contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo Preço para Exercício de Opção de Compra fixado no campo 06.4 do Quadro V acima, atualizado de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da preservação da característica da VRG de garantir ao ARRENDANTE a recuperação do custo do(s) Bem(ns) arrendado(s) e o retorno sobre os valores investidos na contratação do presente arrendamento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; ou c) devolver o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), exceção feita ao desgaste normal de utilização, hipótese em que se aplicarão os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO DA ÚLTIMA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, INCLUINDO O VRG FINAL, REALIZADO PELO ARRENDATÁRIO SEM QUALQUER RESSALVA CARACTERIZARÁ O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(INS). CASO OPTE PELA RENOVAÇÃO DO ARRENDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(INS) AO ARRENDANTE, DEVERÁ O ARRENDATÁRIO MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE NESTE SENTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS DO FINAL DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exercício da opção de compra do(s) Bem(ns) (letra "a" do "caput" desta cláusula), o pagamento do Preço para o Exercício da Opção de Compra previsto no campo 06.4 do Quadro V preâmbulo deste Contrato será levada a efeito mediante a apropriação, pelo ARRENDANTE, da totalidade dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a título de VRG ao longo do Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula 4 supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO opte pela renovação do arrendamento (letra "b" do "caput" desta cláusula), as partes negociarão, de comum acordo, as condições que vigorarão no novo período contratual, e formalizarão o competente instrumento de aditamento ao presente Contrato. O ARRENDANTE continuará a exercer, durante o período prorrogado, o direito de retenção sobre os valores pagos pelo ARRENDATÁRIO ao longo do Contrato a título de VRG.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso opte pela devolução do(s) Bem(ns) (letra "c" do "caput" desta cláusula), observar-se-á o seguinte: (i) o ARRENDATÁRIO deverá, às suas expensas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolver de imediato o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, em local a ser por esta indicado, por meio de transporte hábil e de acordo com as instruções fornecidas, correndo por sua conta todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte; (ii) após a devolução do(s) Bem(ns), o ARRENDANTE procederá à venda do(s) mesmo(s) a terceiro(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, ficando facultado ao ARRENDATÁRIO, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra; (iii) caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja inferior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE se apropriará dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a tal título até o montante suficiente para atingir o valor total do VRG aqui estabelecido, restituindo ao ARRENDATÁRIO o que sobejar; (iv) Caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja superior ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE restituirá ao ARRENDATÁRIO a totalidade dos valores pagos por ela a tal título ao longo da presente operação.

18. Da Transferência de Propriedade - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das demais cláusulas deste Contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida ao ARRENDATÁRIO mediante apresentação do Documento Único de Transferência (DUT) com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato e de prova de quitação do(s) valor(es) devido(s) a título de IPVA, DPVAT e eventuais multas por infrações de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, e desde que não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante o ARRENDANTE decorrentes deste Contrato, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO será o único e exclusivo responsável por efetuar a transferência da propriedade do(s) Bem(ns) perante as autoridades de trânsito competentes, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem limitação, as eventuais multas que venham a ser impostas pela falta de averbação dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO obriga-se a comprovar ao ARRENDANTE a transferência efetiva do(s) Bem(ns) junto as autoridades de trânsito competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, pelo ARRENDANTE, no Documento Único de Transferência (DUT), sob pena de incorrer em multa pecuniária, pelo descumprimento, em valor equivalente à 2% (dois por cento) do Custo Definitivo do(s) Bem(ns), indicado no campo 01 do quadro V do preâmbulo.

19. Da Substituição do(s) Bem(ns) - A critério exclusivo do ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades do ARRENDATÁRIO, desde que este o solicite, assumindo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, efetue o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época, e, ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, sendo que a aludida substituição far-se-á mediante aditamento ao presente Contrato.

20. Do Direito de Inspeção do Arrendante - O ARRENDATÁRIO concorda em que o ARRENDANTE ou seus representantes autorizados, inspecionem, a qualquer momento, o(s) Bem(ns) e verifiquem se estão sendo utilizados as

Dom 8533 (05.2013) Fl. 7/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

condições de garantia e manutenção, a ele(s) aplicáveis, sem que isso signifique a assunção de qualquer responsabilidade pelo ARRENDANTE com relação ao(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do(s) Bem(ns) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela ARRENDATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça à ARRENDANTE, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) Bem(ns), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

21. Da Liquidação Antecipada - Será facultado ao ARRENDATÁRIO liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data em que tenha recebido o(s) Bem(ns), consoante o disposto no artigo 8º da Resolução nº 2.309/96, do Conselho Monetário Nacional. Caso o(a) EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ele(a) devida a comissão indicada no campo 07 do Quadro V do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ele devida a comissão prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado da seguinte forma, observados os normativos vigentes:

(I) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa do Arrendamento; ou

(II) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do spread na data da contratação com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no item II do Parágrafo Primeiro anterior, entende-se como: a) spread – a diferença entre a Taxa de Arrendamento pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ARRENDATÁRIA NÃO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte de que trata a referida Lei Complementar nº 123/2006, serão por ela devidos, no ato da liquidação antecipada, o Saldo Devedor e a comissão indicada no campo "08" do Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias nos termos da presente cláusula, deverá o ARRENDATÁRIO, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das Obrigações Pecuniárias a serem liquidadas antecipadamente, inclusive para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo anterior, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra dos Bem(ns) antes de decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do início do arrendamento, caso o(s) Bem(ns) possua(m) via útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos, ou de 3 (três) anos do início do arrendamento, para outros bens, conforme determina a regulamentação em vigor (artigos 8º e 10 da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.309/96), sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação com reserva de domínio, hipótese na qual será devida pelo ARRENDATÁRIO multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor apurado para fins de liquidação antecipada a ser paga juntamente com o montante total devido por conta da liquidação antecipada.

22. Das Indenizações - O ARRENDATÁRIO, pelo presente, assume a obrigação de indenizar o ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pelo ARRENDANTE em razão deste Contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem, relacionados com o exercício de seus direitos nos termos deste Contrato. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato, quer seja por expiração de seu prazo, quer seja por outro motivo.

23. Do Não Exercício de Direitos - A tolerância, concessão ou o não exercício de qualquer direito conferido por este Contrato, por parte do ARRENDANTE, não importará em novação, alteração contratual ou perdão quanto às tais direitos ou obrigações.

24. Do Sistema de Informações de Créditos (SCR) - O ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o ARRENDANTE e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: a) inserir informações obtidas junto ao ARRENDATÁRIO e ao(s) AVALISTA(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo ARRENDATÁRIO e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S) forem clientes do ARRENDANTE ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

25. Do Recebimento e Aceitação dos Bens - O ARRENDATÁRIO declara, para todos os fins, já haver recebido o(s) Bem(ns) por ele escolhido(s), objeto deste Contrato, aceitando-o(s) por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, em condições de bom funcionamento, eximindo o ARRENDANTE pela eventualidade da existência de vícios redibitórios, bem como evicção.

26. Do Direito de Retenção - Em nenhuma hipótese caberá ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns),

Dom 8533 (05.2013) Fl. 8/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

- ou de indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância do ARRENDANTE, visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta do ARRENDANTE.
- 27. Da Incondicionalidade das Obrigações do Arrendatário** - O ARRENDATÁRIO concorda em pagar ao ARRENDANTE todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, nas respectivas datas de vencimento. O ARRENDATÁRIO concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra o ARRENDANTE, ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.
- 28. Notificações** - Qualquer notificação que se faça necessária nos termos deste Contrato será considerada legitimamente encaminhada se enviada aos endereços constantes no Preâmbulo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por qualquer das partes à outra.
- 29. Da Proposta** - A Proposta de Contrato de Arrendamento Mercantil, firmada pelo ARRENDATÁRIO, e o Extrato emitido pelo ARRENDANTE também integram este Contrato, documentos esses que contém características do arrendamento, sendo que, os dados do Extrato prevalecerão sobre os da Proposta do ARRENDATÁRIO.
- 30. Do Foro** - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Contrato, o foro da Comarca onde o mesmo é firmado. Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o ARRENDANTE recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, declarando-se perfeitamente conhecedores das condições e termos do presente, aceitando-os na forma como se encontram redigidos.

Arrendante Patricia Aparecida de Abreu
Operadora de CDC/leasing

Arrendatário SERGIO

Avalista (1) SERGIO Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2) VALERIA Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Fiel Depositário SERGIO

Testemunhas

| Nome CPF | Nome CPF |
|-------------|-------------|
| | |

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante dos débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra:
0300 151 1234

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a)): 0800 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008428
01991401201503023008427
01991401201503023008428
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconhecido por VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA (pox três vezes)
Dou Fé: "FB2A-ECK-816985-98.0087" Goiânia-GO
12 de fevereiro de 2014

Em Teste: Manuella de Verdade
3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N.369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74229-900
Fones: (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: mtnotas3@tjgo.jus.br

Manuella Oliveira Leal
Sub-Oficial

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008443
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconhecido por VERDADEIRA a assinatura de
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA Dou Fé:
"FLVLT1GV-65877F-10.0087" Goiânia-GO
12 de fevereiro de 2014

Em Teste: Manuella de Verdade
Manuella Oliveira Leal - ESCRIVENTE
3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N.369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74229-900
Fones: (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: mtnotas3@tjgo.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconhecido VERDADEIRA a assinatura de
Patricia Aparecida de Abreu
498131 - SAFRA - SAFRA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Pessoa por fim de Registro
Havendo sido essa em minha presença Dou Fé
Goiânia - GO - 12 de fevereiro de 2014
Nr. São Eletrônica: 02011402071733023000323
Em Teste: Manuella de Verdade
1000 Paulo Pinheiro Leal Neto - Fones: (62) 3526-9777 / 3526-9755
Rua 3 s/n, 1º Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3526-9777 / 3526-9755







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

goubr

UNIFANTO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01044800760

PLACA **PQE3563** EXERCÍCIO **2022**

ANO FABRICAÇÃO **2015** ANO MODELO **2015**

NÚMERO DO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA **56355667012** CAT *******

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT / STRADA WORKING

ESPECÍFICO / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF **9BD57814UF7957041** CHASSI

COR PREDOMINANTE **BRANCA** COMBUSTÍVEL **ALCOOL/GASOLINA**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todos os documentos relacionados pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de outras várias funcionalidades.

Como a Carteira Digital de Trânsito - CDT não possui:

- Função de autenticação e segurança dos documentos;
- Acesso a modo digital do CNH (somente nos estados de SP e RJ);
- Acesso a modo digital do CNH (somente nos estados de SP e RJ);
- Acesso a modo digital do CNH (somente nos estados de SP e RJ);
- Acesso a modo digital do CNH (somente nos estados de SP e RJ);

Denatran

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA **PARTICULAR** CAPACIDADE **0.7**

POTÊNCIA/CILINDRADA **86CV/1400** PESO BRUTO TOTAL **1.75**

MOTOR **310A20112456232** CMT **2.15** EXOS ***** LOTAÇÃO **02P**

CARROCERIA **CARROCERIA ABERTA**

NOME **TROPICAL PNEUS LTDA** CPF / CNPJ **02.902.195/0001-90**

LOCAL **GOIANIA GO** DATA **04/05/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| | | |
|------------|------------------|--|
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |

REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS) ***** CUSTO DO BILHETE (RS) ***** CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS) *****

REPASSO OBRIGATÓRIO AO DESEMPENHO NACIONAL DE TRANSPORTES (RS) ***** VALOR DO IOF (RS) ***** VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS) *****

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

FIAT

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL LTDA.
 AVENIDA CONTORNO
 3455
 PAULO CAMELO
 BRTM
 MG CEP: 32669-900
 FONE: 0900321212111

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
 3115 0316 7017 1600 0156 5502 5022 8571 6411 2157 1051

Nº. 2857164
 SÉRIE: 25
 FOLHA 1 / 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA** DADOS DA NF-e
 INSCRIÇÃO ESTADUAL **067121540032** INSC. EST. RUST. **102640700** CNPJ **131151704159348** DATA DA EMISSÃO **26/03/2015** 10:49:22-03:00

DESTINATÁRIO/EMITENTE
 NOME SOCIAL **TROPICAL PNEUS LTDA** CNPJ / CPF **02.902.195/0001-90** DATA DA EMISSÃO **26/03/2015**

ENDEREÇO **AV ANHANGUEIRA** Nº **1868** BAIRRO / DISTRITO **ST. ESTE VILA NOVA** CEP **74643-010** DATA DE EMISSÃO **26/03/2015**

MUNICÍPIO **GOIANIA** UF **GO** INSCRIÇÃO ESTADUAL **0000623227000** UF **GO** DATA DE EMISSÃO **26/03/2015**

QUANTIA DO IMPOSTO

| | | | | |
|-----------------------------|--------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST | VALOR DO ICMS - ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 15.674,41 | 1.880,92 | | | 34.470,18 |
| BASE CALC. ICM ICM CONV. SI | VALOR ICM CONV. SI | % CONV. SI/100 | VALOR ICM CONV. SI | |
| 21.337,18 | 2.569,46 | 42,35 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DEACONVO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.011,59 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------------------------|----------------|-------------|------------------|----|--------------------|
| NOME/SOZO SOCIAL | PREÇO POR COTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM | 0 - Emitente | | | | 19.199.348/0031-01 |

REEMBOLSO **MUNICÍPIO**

RDV FORMAL DIAS HR 381 EM 429

| | | | | | |
|------------|---------|-------|-----------|-------------|---------------|
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | DEDO BRANCO | PREÇO LÍQUIDO |
| 1 | VEICULO | FIAT | | 1.750,000 | 1.050,000 |

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

| CÓD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS | NUM/SER | CAT | CPUP | EN | QTD | V. UNID | V. TOTAL | NC ICMS | V. ICMS | V. IPI | OUTROS |
|------------|---------------------------------|---------|-----|------|----|-----|-----------|-----------|-----------|----------|----------|--------|
| 378140003 | FIAT/STRADA WORKING | 00 | | | | 1 | 34.470,18 | 34.470,18 | 31.674,41 | 1.880,92 | 2.569,46 | 0,00 |

ESTABELECIDOR - E ON N FIAT FAB 2015
 MOD-2015 LOTAÇÃO OU TRANSLAÇÃO: 02P
 ALTO PRE. COM 2.150 KG.
 COM-MARCO BANDEIRA
 REV-TRECHO MARRO

ESTA VIA NÃO VALE PARA O EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CL-1348910-0-BRASILAO/07/00 VEIC:1107879045-0 DAT-406-I ORG-6654639 PPD-07031599
 PPD-3101519-0-MOTOR-310A20112456232 VEICULO INSCRITO AO ATIVO IMOBILIZADO DO
 CREDITO FUNDADO UTILIZADO NOS TERMOS DO DECRETO 7419/12
 RESOLUCAO COM-185-11/07/07. FUNDAMENTO DIRETO A CONSUMIDOR FISCAL - CONSUMIDOR
 11/90, DE 15/09/2006 (42.354) - VALOR BASE DE IPI: 00 - 32.767,7138

RESERVADO AO FISCO: **PQE-3563**

Handwritten signature: Paulo Camelo
 Paulo Camelo
 Diretor de Receitas
 Prêmio Veículos Ltda

| | | | | |
|-------------------|------------|--------|-------------|----------|
| COD VEM - CHASSI | COD MODELO | MODELO | COMBUSTÍVEL | MOTOR-HP |
| 9BD57814UF7957041 | 222401 | 2015 | ALCOOL/GAS | 86 |

LOCAL DE ENTREGA **GOIA**

EMITENTE **321424 - PNEUMÁTICOS VEICULOS LTDA**

ENDEREÇO **AV T-9**

BAIRRO **REV. MARISTA** COMPLEMENTO **MUNICÍPIO** **GOIA** UF **GO** CNPJ **02.902.195/0001-90**



Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 001291-2
 Marca: Fiat
 Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
 Ano Modelo: 2015 Gasolina
 Autenticação: xnn176kfwlvt
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:22
 Preço Médio: R\$ 48.474,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

USUÁRIO: GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

| | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| CÓDIGO RENAVAM 01046032256 | |
| PLACA PQF9683 | EXERCÍCIO 2022 |
| ANO FABRICAÇÃO 2015 | ANO MODELO 2015 |
| NÚMERO DO CRV *** | |

Valide este QRCode com app. Vio

| | | | |
|---|---------------------------------|-------------------|-----------------------|
| CATEGORIA PARTICULAR | CAPACIDADE 0.7 | | |
| POTÊNCIA/CILINDRADA 86CV/1400 | PESO BRUTO TOTAL 1.75 | | |
| MOTOR 310A20112487791 | CMT 2.15 | EIXOS * | LOTAÇÃO 02P |
| CARROCERIA CARROCERIA ABERTA | | | |
| NOME TROPICAL PNEUS LTDA | | | |
| CPF / CNPJ 02.902.195/0001-90 | | | |
| LOCAL GOIANIA GO | DATA 04/05/2022 | | |

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

| DADOS DO SEGURO DPVAT | | | |
|---|------------------------------------|---|--|
| CAT. TARIF * | DATA DE QUITAÇÃO * | PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO | |
| REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) * | CUSTO DO BILHETE (R\$) * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) * | |
| REPASSO OBRIGATÓRIO AO DESFRUTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) * | VALOR DO IOF (R\$) * | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) * | |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA DE DOMÍNIO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todo o conteúdo disponível pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de outras várias funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações sempre em seu smartphone;
- Assinar o pedido digital de CNH (sem custo mensal) sua CNH;
- Assinar e renovar digitalmente sua Licença para dirigir;
- Consultar seu histórico de pontos;
- Incluir o seu veículo;
- Renovar seu licenciamento.

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todas as ferramentas para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play




App Store

1 of 1

23/06/2022 10:22

94 de 275

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|------|---|----------|---|-----------|----------|----------|--------------|-----------|
|  FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. AVENIDA CORUMBÓ 3455 PAULO CAMILO BETIM MG CEP: 32669-900 FONE: 00003121232111 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA | |  | | | | | | | |
| | | 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA | | CHAVE DE ACESSO 3115 0316 7017 1600 0156 5502 5302 8571 7411 2157 1473 | | | | | | | |
| N°: 2857174 SÉRIE: 25 FOLHA 1 / 1 | | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora | | | | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL: TROPICAL PNEUS LTDA ENDEREÇO: AV ANHANGUERA MUNICÍPIO: GOIÂNIA | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0671233540032 IMES EST. RFBST: 102646700 | | DADOS DA NF-e 131251704163147 26/03/2015 10:52:25 03:00 CEP: 16.701.716/0001-56 | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO/REMETENTE ENDEREÇO: AV ANHANGUERA MUNICÍPIO: GOIÂNIA | | CNPJ / CNPJ: 02.902.195/0001-90 CEP: 74643-010 | | DATA DA EMISSÃO: 26/03/2015 DATA DE EMISSÃO/SAÍDA | | | | | | | |
| CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 15.674,41 VALOR DO ICMS: 1.880,92 BASE CÁLC. ICMS CONV. ST: 211.337,18 VALOR DO ICMS CONV. ST: 2.560,46 VALOR DO PIS/PASEP: 0,00 VALOR DO COFINS: 0,00 | | BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST: 1.880,92 VALOR DO ICMS DE ST: 225,71 VALOR DO PIS/PASEP: 0,00 VALOR DO COFINS: 0,00 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 34.470,18 VALOR ICM DE ST: 225,71 VALOR TOTAL DA NOTA: 2.541,41 VALOR TOTAL DA NOTA: 37.011,59 | | | | | | | |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM* ENDEREÇO: RVD FERREIRA DIAS BR 381 KM 429 QUINTA-FEIRA | | FRETE POR CONTA: 0 - Emitente MUNICÍPIO: BETIM | | PLACA DO VEÍCULO: MG 0673628100878 PREÇO BRUTO: 1.750,000 PREÇO LÍQUIDO: 1.050,000 | | | | | | | |
| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| CDG. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SE | CFOP | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL | ICMS | V. ICMS | V. IPI | V. PIS/PASEP | V. COFINS |
| 578140055 | FIAT STRADA WORKER 07 INCLUSIVE 04 CILINDROS - 0 KM N FIAT PAR 2015 MO-2015 LOTACAO CE TOWERSH PRF 1.110 ML CMV 2.180 NO. DOB-REARDO DANIELIA SER-FRUTO MANU | 870310 | 590 | 001 | 1,00 | 34.470,18 | 15.674,41 | 1.880,92 | 2.941,41 | 12,06 | 41,02 |
| ESTA VIA NÃO VALE PARA O EMPLACAMENTO DO VEÍCULO | | | | | | | | | | | |
| DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CL: 130210-0 UNICID: 02/03 VENC: 1787964554-0 FAT: 351-D CMR 6864143 FPD 670331099 FIM: 517604723-4 MOTOR: 31062012487791 VEICULO PRODUZIDO NA REVO ENFERMEIRO DO CLIENTE - CREDITO FINANCIADO UTILIZANDO ROL VENCIM DO DISCUTO 7815/15 - RAZ. SOCIAL, CNPJ, LRA 13.452/09 - PATRIMONIO DIRETO A CONSUMIDOR FICHA - CONVENIO 51/06, DE 15/09/2008 (42.354) - VALOR BASE DE IPTU: 31.757,74 | | | | | | RESERVADO AO FISCO:  | | | | | |
| COD VTM - CHASSI: 9B278140F756054 LOCAL DE ENTREGA: 011424 - PINHEIRO VEICULOS LTDA ENDEREÇO: AV T-88 SETOR NABUETA | | COD MODELO: 022101 MODELO: 2015 COMISSÃO: RPA/GRS MOTOR-HP: 086 | | MUNICÍPIO: GOIÂNIA UF: GO CEP: 07.602.763/0001-03 | | | | | | | |





[Imprimir](#)



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 001291-2
 Marca: Fiat
 Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
 Ano Modelo: 2015 Gasolina
 Autenticação: xnn76kfwllvt
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:22
 Preço Médio: R\$ 48.474,00

| Safrá Financeira | | Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro Leasing de Veículos - PJ | |
|---|--|---|--|
| Contrato nº 759064491 | Emissão - Local GOIÂNIA - GO | Data 07/02/2014 | |
| I Arrendante | SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em Poá - SP, na Avenida Brasil, 78, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominado como ARRENDANTE. | | |
| II Arrendatário | PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0001-28 AV. MUTIRÃO N.2929 QD. J19 LT. 12E ST. MARISTA GOIÂNIA - GO | | |
| III Fiel Depositário | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO | | |
| IV Avalista(s) | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD. 47 LT. 12 E 13 APT. 2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA 387.796.841-49 RUA PEGASUS QD. G1 LT. 06 RES. ALPHAVILLE FLAMBOYANT GOIÂNIA - GO | | |
| VALOR DO BEM: R\$ 31.489,08 VALOR FINANCIADO: R\$ 31.489,08 VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ 895,57 PRAZO: 48 TAXA: 1,34% a.m 1º VENCIMENTO: 07/03/2014 | | | |
| V Características do Arrendamento | FIAT STRADA CS WORKING 1.4 PLACA: 0KM ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BD578141E7776492 RENAVAM: 0KM COR: BRANCO | | |
| | | Dra. Lúcia Patrícia Nunes Ferreira Depto. Jurídico - Tropical Pneus OAB-GO Nº 18833 | |
| Dom 6533 (05.2013) Fl. 1/9 | | ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA | |
| | | 09.52.30-9 | |

CONSIDERANDO:

(A) Que são as seguintes as Características e Condições Básicas do Negócio - o presente Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Leasing Veículos (o "Contrato") é de natureza financeira, no qual o ARRENDANTE obriga-se a adquirir e dar em arrendamento mercantil para utilização do ARRENDATÁRIO um bem de livre e exclusiva escolha do próprio ARRENDATÁRIO, pelo prazo estipulado no campo 02 do Quadro V, ao final do qual o ARRENDATÁRIO poderá optar por uma das três alternativas seguintes: (i) aquisição do bem, mediante pagamento do Preço para Exercício de Opção de Compra indicado no campo 06.4 do Quadro V supra ou (ii) renovação do Contrato ou (iii) Devolução do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, garantindo o pagamento ao ARRENDANTE do valor ora contratualmente estipulado como mínimo que será recebido pelo ARRENDANTE na venda a terceiros do(s) bem(ns) arrendado(s), conforme estipulado na Letra (C) abaixo, valor esse doravante simplesmente designado "VALOR RESIDUAL GARANTIDO" ou "VRG".

(B) Que é a seguinte a Formação do Preço do Arrendamento - O valor das Contraprestações do arrendamento mercantil não depende da oferta e da procura de bens para arrendar, mas obedece a uma equação financeira, na qual são considerados (i) o valor desembolsado pela ARRENDANTE para adquirir o bem e colocá-lo à disposição da ARRENDATÁRIA, (ii) o prazo do arrendamento, (iii) o VRG e a previsão ou não do pagamento de parcelas de VRG ao longo do prazo do Contrato, e (iv) a Taxa de Arrendamento utilizada no negócio, indicada no item V do preâmbulo. Bens iguais ou de valor idêntico, portanto, podem ter condições de arrendamento muito diferentes, dependendo dessas variáveis. A Taxa de Arrendamento, que compreende o custo financeiro suportado pela ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) acrescido do retorno devido pelo investimento, será capitalizada na periodicidade indicada no Campo V do preâmbulo e incidirá sobre o valor de: (i) cada uma das parcelas do VRG, inclusive o VRG Final; e (ii) cada uma das Contraprestações, ficando acordado que o valor resultante da incidência e da capitalização da Taxa de Arrendamento sobre os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima será, para fins de cobrança, devido nas respectivas datas de pagamento das Contraprestações e VRG, nos termos e nas condições aqui estabelecidos;

(C) Que o Valor Residual Garantido é definido como segue - De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 564, de 03/11/1978, o VRG consiste (i) no preço contratualmente estipulado para o exercício da opção de compra pela ARRENDATÁRIA, ou (ii) no valor contratualmente garantido pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE como mínimo que será recebido pela ARRENDANTE na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não exercício da opção de compra, por qualquer que seja o motivo. Ou seja, o VRG, devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, será sempre exigido da ARRENDATÁRIA, compondo parte da dívida de sua responsabilidade perante a ARRENDANTE, devida por conta do arrendamento, independentemente da opção que venha a ser exercida pela ARRENDATÁRIA, e mesmo na hipótese de término antecipado do Contrato; e

(D) Que as Parcelas do VRG pagas ao longo do prazo do Contrato terão a seguinte destinação - na hipótese de ter sido pactuado o pagamento das Parcelas do VRG ao longo do prazo do Contrato pelo ARRENDATÁRIO, quer ocorra no início do Contrato, quer ao longo do período de arrendamento, os valores das Parcelas do VRG, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, serão necessariamente considerados na estipulação do custo do arrendamento, reduzindo esse custo em razão da influência matemática do parcelamento no cálculo financeiro do preço do arrendamento. Esses valores serão contabilizados pelo ARRENDANTE nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 140, de 27/07/1984.

ASSIM, AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.099/74, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL 2.309/96, DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA 564/78 E 140/84 e respectivas alterações, ALEM DAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. Objeto - O ARRENDANTE adquiriu e dá em arrendamento mercantil ao ARRENDATÁRIO, o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 09 do Quadro V do preâmbulo, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a guarda e responsabilidade do ARRENDATÁRIO e do Fiel Depositário nomeado no Quadro III acima, com todos os encargos que lhes incumbem as legislações civil e penal aplicáveis.

2. Prazo - O prazo do arrendamento é o constante no campo 02 do Quadro V acima, com início nesta data.

3. Das Obrigações Pecuniárias e demais Encargos - São aqui denominadas Obrigações Pecuniárias todas as contraprestações do arrendamento, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, com vencimento nos termos do Preâmbulo, assim como o VRG, também devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, quer seja o mesmo devido no final, quer deva ser pago através de parcelas no início e/ou durante o prazo do arrendamento, vencendo-se conjuntamente ou não com as contraprestações do arrendamento conforme estipulado no Preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É aqui denominado Saldo Devedor, em relação a uma determinada data, a soma de: (i) todas as parcelas de VRG vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (ii) todas as parcelas de Contraprestações vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (iii) todas as parcelas de VRG vencidas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (iv) todas as parcelas de Contraprestações vencidas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (v) todos os tributos, despesas, taxas, comissões, tarifas e respectivos encargos moratórios devidos ou que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, aqueles relacionados ao(s) Bem(ns); e (vi) penalidades e encargos moratórios sobre as Obrigações Pecuniárias, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO RECONHECE QUE O PRESENTE ARRENDAMENTO CONSTITUI-SE EM ARRENDAMENTO FINANCEIRO, MOTIVO PELO QUAL AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, INCLUINDO AS CONTRAPRESTAÇÕES E AS PARCELAS DE VRG, SÃO CALCULADAS DE FORMA A PERMITIR QUE A ARRENDANTE RECUPERE O CUSTO DO(S) BEM(INS) ARRENDADO(S) DURANTE O PRAZO DA OPERAÇÃO E, ADICIONALMENTE, OBTENHA UM RETORNO SOBRE OS RECURSOS INVESTIDOS. DESSA FORMA, FICA ESCLARECIDO QUE AS CONTRAPRESTAÇÕES, DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A



TAXA DE ARRENDAMENTO, E AS PARCELAS DE VRG, TAMBÉM DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÃO SEMPRE DEVIDAS PELO ARRENDATÁRIO AO ARRENDANTE, EM SUA INTEGRALIDADE, REPRESENTANDO A SUA DÍVIDA ASSUMIDA PERANTE O ARRENDANTE NO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO CONTRATUAL QUE O ARRENDATÁRIO VENHA A EXERCER AO FINAL DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PERDA DO(S) BEM(INS) OU RESCISÃO CONTRATUAL, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 11, 16 E 21 ABAIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara estar ciente de que os recursos necessários para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s) foram tomados pelo ARRENDANTE através de empréstimos ou outras formas de captação de recursos contratados, direta ou indiretamente com instituições financeiras e entidades sediadas no país. Desta forma, ocorrendo modificações na legislação ou normas regulamentares, ou qualquer outra forma de intervenção governamental nos encargos ativos ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, a tabelamentos, congelamentos e contingenciamentos, suspensão, proibição ou cancelamento de atualizações ou de encargos, aumento de alíquota, criação, mudança de base de cálculo ou de período de apuração de tributos diretos ou indiretos, ou de encaixes ou recolhimentos compulsórios, incidentes sobre mencionados encargos, sobre os ativos ou passivos financeiros, ou sobre a presente operação, ou ainda, se, por qualquer motivo, o custo financeiro refletido nas Obrigações Pecuniárias deixar de ser adequado à cobertura dos custos de captação do ARRENDANTE, o ARRENDANTE poderá recalculá-las Obrigações Pecuniárias e/ou a Taxa de Arrendamento de forma a assegurar a compatibilidade com os custos de captação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Obrigações Pecuniárias terão vencimentos nos termos do Preâmbulo, sendo que o não recebimento pelo ARRENDATÁRIO dos carnês ou avisos de cobrança de tais Obrigações Pecuniárias no tempo hábil, não o eximirá da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pela ARRENDANTE de determinada(s) Obrigação(ões) Pecuniária(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de Obrigação(ões) Pecuniária(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O ARRENDATÁRIO pagará também ao ARRENDANTE, juntamente com as Obrigações Pecuniárias, a tarifa de cadastro prevista no campo 04 do Quadro V do preâmbulo, a qual será incorporada ao preço do arrendamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais formas de cobrança não vedadas na legislação em vigor, o ARRENDATÁRIO autoriza expressamente que sejam levadas a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, todas as importâncias devidas por ele em razão deste Contrato.

4. Das Parcelas do VRG - Conforme mencionado no Considerado (C) supra, o VRG representa, para a ARRENDANTE, o valor mínimo garantido pelo ARRENDATÁRIO que será recebido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns) a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra, e, para o ARRENDATÁRIO, o preço pelo qual poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) ao final do Contrato. Dessa forma, as Parcelas do VRG pagas no início ou ao longo do prazo do Contrato, além de constituírem um fracionamento de um futuro e eventual exercício de opção de compra do(s) Bem(ns), constituem também o pagamento parcelado do VRG devido pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDANTE, na hipótese de não exercício da opção de compra, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação no seu âmbito ou por qualquer outro motivo. Em hipótese nenhuma as parcelas de VRG pagas ao longo do prazo do Contrato serão consideradas como exercício antecipado da opção de compra, aplicando-se somente a situação prevista na Cláusula 17 abaixo.

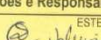
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM O CONCEITO DE VRG EXPRESSO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, RECONHECENDO QUE O VRG, DEVIDAMENTE CALCULADO DE ACORDO COM A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÁ SEMPRE DEVIDO POR ELE AO ARRENDANTE, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(INS), E MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATO VIR A SE ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, SEJA EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 21 A SEGUIR, SEJA POR CONTA DE RESCISÃO DE LIQUIDAÇÃO CONFORME CLÁUSULA 16. FICA ENTENDIDO, OUTROSSIM, QUE, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM IV, PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA 17 ABAIXO, NÃO CABERÁ AO ARRENDATÁRIO, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO AO LONGO DO CONTRATO, AINDA QUE NÃO VENHA A ADQUIRIR O(S) BEM(INS), UMA VEZ QUE O VRG CONSTITUI PARTE DA DÍVIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE A ARRENDANTE, RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 3 ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da opção de pagamento parcelado do VRG ao longo do prazo do Contrato, o eventual atraso pelo ARRENDATÁRIO no cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas redundará na quebra do equilíbrio contratual ora existente e constituirá hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Pecuniárias e rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5, ficando claro que tais parcelas, para todos os efeitos legais, serão consideradas como não pagas, desde que não haja inadimplimento, terão o mesmo tratamento aplicável às Obrigações Pecuniárias, das quais são parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Parcelas de VRG terão o tratamento previsto na Portaria nº 140, de 27/07/1984, do Ministério da Fazenda, não sendo dedutíveis para fins do Imposto sobre a Renda da ARRENDATÁRIA.

5. Da Mora - Em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.

6. Das demais Obrigações e Responsabilidades do Arrendatário - São obrigações do ARRENDATÁRIO, em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.



Dra. Lisa Juliana Diniz Ferreira

Adv.ª MARIA ELIZABETH FERREIRA

outras estipuladas neste Contrato: (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.

7. Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no *caput* desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

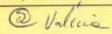
PARÁGRAFO QUARTO: O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o ARRENDATÁRIO como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDATÁRIO do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/fornecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDATÁRIO, de acordo com as características e especificações por ele estabelecidas e, portanto, não se responsabilizará o ARRENDANTE por erros e/ou omissões nas especificações do(s) Bem(ns), inclusive por evicção e outros defeitos e vícios.

9. Dos Custos - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima, designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) fornecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS, diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. Da Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns) - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destina(m) e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou



materiais e/ou pecuniários e/ou danos morais causados ao(s) Bem(ns) e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso do(s) Bem(ns), seja sua ação dolosa ou culposa, independentemente da existência ou não de seguro, inclusive, mas sem limitação, por lucros cessantes, ficando o ARRENDANTE inteiramente excluído e isento de toda e qualquer responsabilidade; (b) O manual do fabricante a respeito do(s) Bem(ns) arrendado(s) deverá ser obedecido rigorosamente pelo ARRENDATÁRIO, inclusive no que diz respeito às revisões periódicas. O ARRENDATÁRIO deverá manter o(s) Bem(ns) em perfeito estado de uso e conservação, correndo às suas expensas os serviços de reparos e reposição de peças e acessórios, que deverão ser executados por oficinas e/ou pessoal especializado, indicado pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es); (c) O(s) Bem(ns) não poderá(ão) ser onerado(s), penhorado(s), nem de qualquer outra forma gravado(s), subarrendado(s), emprestado(s), cedido(s), transferido(s) ou ainda, adaptado(s), transformado(s) ou modificado(s), no todo ou em parte pelo ARRENDATÁRIO; (d) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) utilizados apenas dentro do território nacional; (e) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e expressa e exclusivamente autorizado(s) pelo ARRENDATÁRIO, o(s) qual(is) deve(m) observar as leis de trânsito, respondendo por eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público que vierem a ser exigidos do ARRENDANTE e for relacionado ao(s) Bem(ns) arrendado(s); e, (f) Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar, por escrito, ao ARRENDANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de sinistro envolvendo o(s) Bem(ns), devendo, ainda, comunicar imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra os direitos de propriedade do ARRENDANTE quanto ao(s) Bem(ns), especialmente medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta do ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ARRENDATÁRIO são transferidos neste ato todos os direitos contra o(s) fabricante(s) do(s) Bem(ns), bem como as garantias e o direito de assistência técnica, dados pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es), ficando o ARRENDANTE desobrigado de qualquer responsabilidade a tal respeito e quaisquer defeitos ou vícios, ainda que ocultos.

11. Da Perda do(s) Bem(ns) - No caso de desaparecimento, furto, roubo ou destruição total do(s) Bem(ns) arrendado(s) ("Perda Total"), o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo ARRENDANTE, em relação a tal(is) Bem(ns), ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE o Saldo Devedor deste Contrato relativo a tal(is) Bem(ns), dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual indenização paga pela companhia seguradora por conta do seguro contratado pela ARRENDATÁRIA nos termos da Cláusula 12 seguinte será aplicada na liquidação do Saldo Devedor do ARRENDATÁRIO. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja inferior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, ficará o ARRENDATÁRIA obrigada a pagar ao ARRENDANTE a diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja superior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, o ARRENDANTE restituirá o saldo positivo ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato continuará a vigorar em relação ao(s) Bem(ns) que não tenha(m) sido objeto de Perda Total, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente, havendo solicitação do ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE poderá, a seu critério, concordar com a substituição do(s) Bem(ns) objeto de Perda Total por novo(s) bem(ns), observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 19 abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de sinistro que importe apenas em perda parcial do(s) Bem(ns), ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a promover os reparos e consertos que se fizerem necessários no(s) Bem(ns), às suas exclusivas expensas, de forma a deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, permanecendo em vigor o presente Contrato, sem qualquer interrupção do pagamento das Obrigações Pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja o pagamento de indenização por companhia seguradora (Cláusula 12), esta será aplicada na realização dos reparos/consertos, arcando o ARRENDATÁRIO com a quantia faltante.

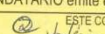
PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar imediatamente o ARRENDANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo o(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor devido será apurado na data do pagamento da indenização pela companhia seguradora. Caso o ARRENDATÁRIO, não realize os pagamentos devidos dentro do prazo assinalado no *caput*, incidirá sobre o valor do Saldo Devedor os encargos moratórios descritos na Cláusula 5 acima até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as Obrigações Pecuniárias.

12. Do Seguro do(s) Bem(ns) - O(s) Bem(ns) deverá(ão) ser segurado(s) por um valor não inferior ao de mercado, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s), inclusive incêndio, roubo e responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como para danos à propriedade de terceiros, correndo a franquia e os danos que excederem a cobertura por conta do ARRENDATÁRIO, devendo as apólices ser emitidas em nome e por conta do ARRENDATÁRIO, tendo o ARRENDANTE como único e exclusivo beneficiário. O(s) Bem(ns) deverá(ão) estar segurado(s) por todo o prazo do Contrato, devendo ser providenciada, sempre que necessário, a renovação do seguro. Deve, também, o ARRENDATÁRIO, apresentar ao ARRENDANTE a(s) apólice(s) representativa(s) do seguro e a quitação do prêmio devido sempre que a tanto for solicitado pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor pago pelo seguro, no caso de perda total ou parcial do(s) Bem(ns), ser insuficiente para liquidar o Saldo Devedor deste Contrato, o ARRENDATÁRIO continuará responsável pelo remanescente, bem como pelos demais valores e encargos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 16 abaixo. O ARRENDATÁRIO, independentemente da contratação ou não do seguro, continuará sendo o responsável pelos danos a que se refere a Cláusula 10 supra, bem como por aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. Da Nota Promissória - Em representação ao valor desembolsado pelo ARRENDANTE para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s), o ARRENDATÁRIO emite e entrega ao ARRENDANTE, neste ato, uma nota promissória, cuja minuta encontra-se



vista, aval do(s) AVALISTA(S) nomeado(s) no Quadro IV do preâmbulo e apresentável até 12 (doze) meses após o termo final deste Contrato. Referida nota promissória poderá ser levada a protesto em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do presente Contrato.

14. **Do(s) Avalista(s)** - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, anuindo aos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios estabelecidos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 595 do Código de Processo Civil.
15. **Da Cessão de Direitos** - O ARRENDATÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, desde que mediante o prévio consentimento do ARRENDANTE e o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época. O ARRENDANTE, independentemente da anuência do ARRENDATÁRIO, poderá a qualquer momento transferir ou empenhar os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, com todos os seus acessórios, títulos e garantias, bem como ceder integralmente sua posição contratual.
16. **Do Vencimento Antecipado e da Rescisão Contratual** - Fica facultado ao ARRENDANTE, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e antecipadamente vencidas todas as obrigações dele oriundas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, além de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato ou decorrentes de lei, nos seguintes casos: a) se o ARRENDATÁRIO deixar de efetuar, nas datas de vencimento determinadas, o pagamento de qualquer das Parcelas do VRG e/ou de Contraprestação, ou qualquer outra obrigação pecuniária devida, ou se deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo ARRENDATÁRIO; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o ARRENDATÁRIO; e) se o ARRENDATÁRIO tiver a sua insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; f) se, sem o exposto consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; g) se, sem o exposto consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débil de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; i) se o(s) AVALISTA(S) tomar(em)-se falido(s), insolvente(s) ou vier(em) a falecer ou tomar(em)-se financeiramente inidôneo(s), inclusive mediante requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, e o ARRENDATÁRIO não providenciar a(s) sua(s) substituição(ões) por novo(s) AVALISTA(S) no prazo de até 15 dias úteis da data da ocorrência de tais fatos; j) se houver destruição total ou parcial, porém substancial, do(s) Bem(ns); l) caso o ARRENDATÁRIO deixe de dar pleno cumprimento às previsões contidas na Cláusula 7 e seus parágrafos do presente Contrato.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO ACARRETERARÁ: A) O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VINCENDAS, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O SALDO DEVEDOR DESTES CONTRATOS; E B) A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE AO ARRENDANTE O(S) BEM(NS) ARRENDADO(S), NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI(RÃO) RECEBIDO(S) NO INÍCIO DO ARRENDAMENTO, SOB PENA DE SOFRER A COMPETENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, SUJEITANDO-SE E CONCORDANDO A ARRENDATÁRIA, DESDE JÁ, COM A INTEIRA APLICABILIDADE, À HIPÓTESE, DA CONCESSÃO DA COMPETENTE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL OS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS PELA ARRENDATÁRIA A TÍTULO DE VRG SERÃO APROPRIADOS PELO ARRENDANTE PARA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DESTES CONTRATOS, CONTINUANDO O ARRENDATÁRIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS) OU A REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA DO(S) MESMO(S) PROMOVIDA JUDICIALMENTE PELO ARRENDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O ARRENDANTE PROCEDERÁ À VENDA DO(S) BEM(NS) A TERCEIRO(S), SENDO QUE:
- (I) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(NS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA **INFERIOR** AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE A DIFERENÇA, ACRESCIDO DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO POR CONTA DESTES CONTRATOS (DORAVANTE "OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS"), QUE COMPREENDEM AS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATORIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5 AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS, TRAZIDAS A VALOR PRESENTE PELA TAXA DO ARRENDAMENTO, ALÉM DAS DESPESAS HAVIDAS COM A RECUPERAÇÃO E VENDA DO(S) BEM(NS), INCLUSIVE TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADO(S) AO(S) BEM(NS), PAGAMENTO ESTE A SER EFETUADO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATORIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO;
- (II) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(NS), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA **SUPERIOR** AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, O ARRENDANTE, PRIMEIRAMENTE, DESCONTARÁ DA DIFERENÇA APURADA TODAS AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS

Dom 6533 (05.2013) Fl. 6/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

CONTRATUAIS, CONFORME DEFINIÇÃO ACIMA; SE, APÓS O DESCONTO DAS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, AINDA RESTAR SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ENTREGUE PELO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO; SE, POR OUTRO LADO, A DIFERENÇA APURADA NÃO FOR SUFICIENTE PARA LIQUIDAR AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE O QUE FALTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATORIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO.

17. **Das Opções do Arrendatário ao Final do Prazo Contratual** - Tendo o ARRENDATÁRIO cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado ao ARRENDANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do Contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo Preço para Exercício de Opção de Compra fixado no campo 06.4 do Quadro V acima, atualizado de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da preservação da característica do VRG de garantir ao ARRENDANTE a presente arrendamento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; ou c) devolver o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), estabelecidas no Parágrafo Normal de utilização, hipótese em que se aplicarão os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PAGAMENTO DA ÚLTIMA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, INCLUINDO O VRG FINAL, REALIZADO PELO ARRENDATÁRIO SEM QUALQUER RESSALVA CARACTERIZARÁ O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS). CASO OPTE PELA RENOVAÇÃO DO ARRENDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS) AO ARRENDANTE, DEVERÁ O ARRENDATÁRIO MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE NESTE SENTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO FINAL DO CONTRATO.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de exercício da opção de compra do(s) Bem(ns) (letra "a" do "caput" desta cláusula), o pagamento do Preço para o Exercício da Opção de Compra previsto no campo 06.4 do Quadro V preâmbulo deste Contrato será levada a efeito mediante a apropriação, pelo ARRENDANTE, da totalidade dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a título de VRG ao longo do Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula 4 supra.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o ARRENDATÁRIO opte pela renovação do arrendamento (letra "b" do "caput" desta cláusula), as partes negociarão, de comum acordo, as condições que vigorarão no novo período contratual, e formalizarão o competente instrumento de aditamento ao presente Contrato. O ARRENDANTE continuará a exercer, durante o período prorrogado, o direito de retenção sobre os valores pagos pelo ARRENDATÁRIO ao longo do Contrato a título de VRG.
- PARÁGRAFO QUARTO:** Caso opte pela devolução do(s) Bem(ns) (letra "c" do "caput" desta cláusula), observar-se-á o seguinte: (i) o ARRENDATÁRIO deverá, às suas expensas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolver de imediato o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, em local a ser por esta indicado, por meio de transporte hábil e de acordo com as instruções fornecidas, correndo por sua conta todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte; (ii) após a devolução do(s) Bem(ns), o ARRENDANTE procederá à venda do(s) mesmo(s) a terceiro(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, ficando facultado ao ARRENDATÁRIO, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra; (iii) caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja **inferior** ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE se apropriará dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a tal título até o montante suficiente para atingir o valor total do VRG aqui estabelecido, restituindo ao ARRENDATÁRIO o que sobejar; (iv) Caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja **superior** ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE restituirá ao ARRENDATÁRIO a totalidade dos valores pagos por ela a tal título ao longo da presente operação.
18. **Da Transferência de Propriedade** - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das demais cláusulas deste Contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida ao ARRENDATÁRIO mediante apresentação do Documento Único de Transferência (DUT) com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato e de prova de quitação do(s) valor(es) devido(s) a título de IPVA, DPVAT e eventuais multas por infrações de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, e desde que não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante o ARRENDANTE decorrentes deste Contrato, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ARRENDATÁRIO será o único e exclusivo responsável por efetuar a transferência da propriedade do(s) Bem(ns) perante as autoridades de trânsito competentes, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem limitação, as eventuais multas que venham a ser impostas pela falta de averbação dentro do prazo legal.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ARRENDATÁRIO obriga-se a comprovar ao ARRENDANTE a transferência efetiva do(s) Bem(ns) junto as autoridades de trânsito competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, pelo ARRENDANTE, no Documento Único de Transferência (DUT), sob pena de incorrer em multa pecuniária, pelo descumprimento, em valor equivalente à 2% (dois por cento) do Custo Definitivo do(s) Bem(ns), indicado no campo 01 do quadro V do preâmbulo.
19. **Da Substituição do(s) Bem(ns)** - A critério exclusivo do ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades do ARRENDATÁRIO, desde que este o solicite, assumindo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, efetue o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época, e, ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, sendo que a aludida substituição far-se-á mediante aditamento ao presente Contrato.
20. **Do Direito de Inspeção do Arrendante** - O ARRENDATÁRIO concorda em que o ARRENDANTE, por meio de seus representantes autorizados, inspecione, a qualquer momento, o(s) Bem(ns) e verifiquem se estão de acordo com as

Dom 6533 (05.2013) Fl. 7/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

condições de garantia e manutenção, a ele(s) aplicáveis, sem que isso signifique a assunção de qualquer responsabilidade pelo ARRENDANTE com relação ao(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do(s) Bem(ns) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela ARRENDATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça à ARRENDANTE, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) Bem(ns), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

21. Da Liquidação Antecipada - Será facultado ao ARRENDATÁRIO liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data em que tenha recebido o(s) Bem(ns), consoante o disposto no artigo 8º da Resolução nº 2.309/96, do Conselho Monetário Nacional. Caso o(a) EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ele(a) devida a comissão indicada no campo 07 do Quadro V do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ele devida a comissão prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado da seguinte forma, observados os normativos vigentes:

(I) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa do Arrendamento; ou

(II) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no item II do Parágrafo Primeiro anterior, entende-se como: a) *spread* – a diferença entre a Taxa de Arrendamento pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ARRENDATÁRIA NÃO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte de que trata a referida Lei Complementar nº 123/2006, serão por ela devidos, no ato da liquidação antecipada, o Saldo Devedor e a comissão indicada no campo "08" do Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias nos termos da presente cláusula, deverá o ARRENDATÁRIO, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das Obrigações Pecuniárias a serem liquidadas antecipadamente, inclusive para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo anterior, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra dos Bem(ns) antes de decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do início do arrendamento, caso o(s) Bem(ns) possua(m) via útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos, ou de 3 (três) anos do início do arrendamento, para outros bens, conforme determina a regulamentação em vigor (artigos 8º e 10 da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.309/96), sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação com reserva de domínio, hipótese na qual será devida pelo ARRENDATÁRIO multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor apurado para fins de liquidação antecipada e ser paga juntamente com o montante total devido por conta da liquidação antecipada.

22. Das Indenizações - O ARRENDATÁRIO, pelo presente, assume a obrigação de indenizar o ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pelo ARRENDANTE em razão deste Contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem, relacionados com o exercício de seus direitos nos termos deste Contrato. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato, quer seja por expiração de seu prazo, quer seja por outro motivo.

23. Do Não Exercício de Direitos - A tolerância, concessão ou o não exercício de qualquer direito conferido por este Contrato, por parte do ARRENDANTE, não importará em novação, alteração contratual ou perdão quanto às tais direitos ou obrigações.

24. Do Sistema de Informações de Créditos (SCR) - O ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o ARRENDANTE e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: a) inscrever informações obtidas junto ao ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo ARRENDATÁRIO e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S) forem clientes do ARRENDANTE ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

25. Do Recebimento e Aceitação dos Bens - O ARRENDATÁRIO declara, para todos os fins, já haver recebido o(s) Bem(ns) por ele escolhido(s), objeto deste Contrato, aceitando-o(s) por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, em condições de bom funcionamento, eximindo o ARRENDANTE pela eventualidade da existência de vícios redibitórios, bem como evicção.

26. Do Direito de Retenção - Em nenhuma hipótese caberá ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns),

Dom 6533 (05.2013) Fl. 8/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

ou de indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância do ARRENDANTE, visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta do ARRENDANTE.

27. Da Incondicionalidade das Obrigações do Arrendatário - O ARRENDATÁRIO concorda em pagar ao ARRENDANTE todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, nas respectivas datas de vencimento. O ARRENDATÁRIO concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra o ARRENDANTE, ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.

28. Notificações - Qualquer notificação que se faça necessária nos termos deste Contrato será considerada legitimamente encaminhada se enviada aos endereços constantes no Preâmbulo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por qualquer das partes à outra.

29. Da Proposta - A Proposta de Contrato de Arrendamento Mercantil, firmada pelo ARRENDATÁRIO, e o Extrato emitido pelo ARRENDANTE também integram este Contrato, documentos esses que contêm características do arrendamento, sendo que, os dados do Extrato prevalecerão sobre os da Proposta do ARRENDATÁRIO.

30. Do Foro - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Contrato, o foro da Comarca onde o mesmo é firmado. Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o ARRENDANTE recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, declarando-se perfeitamente conhecedores das condições e termos do presente, aceitando-os na forma como se encontram redigidos.

| | |
|--|---|
| Arrendante <i>Patrícia Aparecida de Abreu</i> Operadora de CDC/Leasing | Arrendatário <i>SEB 16</i> |
| Avalista (1) <i>SCR 618</i> | Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) |
| Avalista (2) <i>VARELA</i> | Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) |
| Fiel Depositário <i>SCR 618</i> | Testemunhas |
| Nome CPF | Nome CPF |

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades dos clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra:
0300 151 1234
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala | Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados e dias Santos Terraço
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Dom 6533 (05.2013) Fl. 9/9

ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA

09.52.30-9

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023006423, 01991401201503023008424, 01991401201503023008425
https://extrajudicial.tigo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA (p. 02) (v. 02)
Doutor em Direito - OAB/GO - 12 de fevereiro de 2014
Em Teste da Verdade

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 389 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74622-929
Fones: (62) 3229-3397 - 3225-1847 - E-mail: rct@tngo.com

Mariana Oliveira Leal
Sub-Oficial

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008441
https://extrajudicial.tigo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA Dou. Pê.
*F14032LINE-65679A-1070086 - Goiânia - GO - 12 de
fevereiro de 2014
Em Teste da Verdade

Mariana Oliveira Leal - ESCRIVENTE

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 389 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74622-929
Fones: (62) 3229-3397 - 3225-1847 - E-mail: rct@tngo.com

10 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
*409131 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Favendo-se a presente autenticação e
certificação da assinatura de
Nr. Série Eletrônica: 0201140207173302300425

Em Testamento
Vide: Maria Pereira Leite Braga
Rua 9 s/n, of. Rua 14 - Sálvor Oeste - Fones: (62) 3520-3777 / 3526-3766

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

UTILIZAV: GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01000403367

PLACA EXERCÍCIO
ONX1761 2022

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2014 2014

NÚMERO DO CRV
213278154339

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
77416966851 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT / STRADA WORKING

ESPECIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
*******/** 9BD578141E7776492**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA ALCOOL/GASOLINA

CAPACIDADE
0.7

PESO BRUTO TOTAL
1.75

POTÊNCIA/CILINDRADA
86CV/1400

MOTOR CMT EXOS LOTAÇÃO
310A20111820195 2.15 * 02P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL

CPF / CNPJ
62.063.177/0001-94

LOCAL DATA
GOIANIA GO 17/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF DATA DE QUITAÇÃO PAGAMENTO
*** * * [] COTA ÚNICA [] PARCELADO**

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$) CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*** * ***

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEBITAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) VALOR DO ICF (R\$) VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
*** * ***

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
ARR. PNEUS VIA NOBRE LTDA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todos os documentos relacionados pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Carreia Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas em internet;
- Acessar o registro digital do CMT, sem sair do motorista;
- Assinar o registro digital (RDL) do CMT, sem sair do motorista;
- Consultar a situação do seu veículo;
- Fazer o principal online;
- Renovar a documentação.

DENATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 001291-2
Marca: Fiat
Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo: 2014 Gasolina
Autenticação: wgssgl0k55rl
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:21
Preço Médio: R\$ 45.328,00



1 of 1

23/06/2022 10:22







| Safrá Financeira | | Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro Leasing de Veículos – PJ | |
|---|---|---|--|
| Contrato nº 759064482 | Emissão – Local GOIÂNIA - GO | Data 07/02/2014 | |
| I Arrendante | SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em Poá - SP, na Avenida Brasil, 78, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominado como ARRENDANTE. | | |
| II Arrendatário | PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.978.860/0001-28 AV . MUTIRÃO N.2929 QD.J19 LT 12E ST MARISTA GOIANIA - GO | | |
| III Fiel Depositário | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD.47 LT. 12 E 13 APT.2004 ST. BUENO GOIANIA - GO | | |
| IV Avalista(s) | SERGIO CARLOS FERREIRA 234.279.731-15 RUA T 48 QD.47 LT. 12 E 13 APT.2004 ST. BUENO GOIÂNIA - GO VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA 387.796.841-49 RUA PEGASUS QD. G1 LT.06 RES. ALPHAVILLE FLAMBOYANT GOIÂNIA - GO | | |
| VALOR DO BEM: R\$ 31.489,08 VALOR FINANCIADO: R\$ 31.489,08 VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ 895,57 PRAZO: 48 TAXA: 1,34% a.m 1º VENCIMENTO: 07/03/2014 | | | |
| V Características do Arrendamento | FIAT STRADA CS WORKING 1.4 CHASSI: 9BD578141E776462 PLACA: 0KM RENAVALAM: 0KM ANO/MODELO: 2014/2014 COR: BRANCO | | |
| Dra. - Lissa F. Barros - Registra Depto. - Jurídico - Tropical Truvas OAB - RJ - 11.111 | | | |
| Dom 6533 (05.2013) FI. 1/8 | | ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA | |
| | | 09.52.30-9 | |

CONSIDERANDO:

(A) Que são as seguintes as Características e Condições Básicas do Negócio - o presente Contrato do Arrendamento Mercantil Financeiro - Leasing Veículos (o "Contrato") é de natureza financeira, no qual o ARRENDANTE obriga-se a adquirir e dar em arrendamento mercantil para utilização do ARRENDATÁRIO um bem de livre e exclusiva escolha do próprio ARRENDATÁRIO, pelo prazo estipulado no campo 02 do Quadro V, ao final do qual o ARRENDATÁRIO poderá optar por uma das três alternativas seguintes: (i) aquisição do bem, mediante pagamento do Preço para Exercício de Opção de Compra indicado no campo 06.4 do Quadro V supra ou (ii) renovação do Contrato ou (iii) Devolução do(s) bem(ns) ao ARRENDANTE, garantindo o pagamento ao ARRENDANTE do valor ora contratualmente estipulado como mínimo que será recebido pelo ARRENDANTE na venda a terceiros do(s) bem(ns) arrendado(s), conforme estipulado na Letra (C) abaixo, valor esse doravante simplesmente designado "VALOR RESIDUAL GARANTIDO" ou "VRG".

(B) Que é a seguinte a Formação do Preço do Arrendamento - O valor das Contraprestações do arrendamento mercantil não depende da oferta e da procura de bens para arrendar, mas obedece a uma equação financeira, na qual são considerados (i) o valor desembolsado pela ARRENDANTE para adquirir o bem e colocá-lo à disposição da ARRENDATÁRIA, (ii) o prazo do arrendamento, (iii) o VRG e a previsão ou não do pagamento de parcelas de VRG ao longo do prazo do Contrato, e (iv) a Taxa de Arrendamento utilizada no negócio, indicada no Item V do preâmbulo. Bens iguais ou de valor idêntico, portanto, podem ter condições de arrendamento muito diferentes, dependendo dessas variáveis. A Taxa de Arrendamento, que compreende o custo financeiro suportado pela ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) acrescido do retorno devido pelo investimento, será capitalizada na periodicidade indicada no Campo V do preâmbulo e incidirá sobre o valor de: (i) cada uma das parcelas do VRG, inclusive o VRG Final; e (ii) cada uma das Contraprestações, ficando acordado que o valor resultante da incidência e da capitalização da Taxa de Arrendamento sobre os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima será, para fins de cobrança, devido nas respectivas datas de pagamento das Contraprestações e VRG, nos termos e nas condições aqui estabelecidas;

(C) Que o Valor Residual Garantido é definido como segue - De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 564, de 03/11/1978, o VRG consiste (i) no preço contratualmente estipulado para o exercício da opção de compra pela ARRENDATÁRIA, ou (ii) no valor contratualmente garantido pela ARRENDATÁRIA a ARRENDANTE como mínimo que será recebido pela ARRENDANTE na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não exercício da opção de compra, por qualquer que seja o motivo. Ou seja, o VRG, devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, será sempre exigido da ARRENDATÁRIA, compondo parte da dívida de sua responsabilidade perante a ARRENDANTE, devida por conta do arrendamento, independentemente da opção que venha a ser exercida pela ARRENDATÁRIA, e mesmo na hipótese de término antecipado do Contrato; e

(D) Que as Parcelas do VRG pagas ao longo do prazo do Contrato terão a seguinte destinação - na hipótese de ter sido pactuado o pagamento das Parcelas do VRG ao longo do prazo do Contrato pelo ARRENDATÁRIO, quer ocorra no início do Contrato, quer ao longo do período de arrendamento, os valores das Parcelas do VRG, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, serão necessariamente considerados na estipulação do custo do arrendamento, reduzindo esse custo em razão da influência matemática do parcelamento no cálculo financeiro do preço do arrendamento. Esses valores serão contabilizados pelo ARRENDANTE nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 140, de 27/07/1984.

ASSIM, AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.099/74, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL 2.309/96, DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA 564/78 E 140/84 e respectivas alterações, ALÉM DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. **Objeto** - O ARRENDANTE adquiriu e dá em arrendamento mercantil ao ARRENDATÁRIO, o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 09 do Quadro V do preâmbulo, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a guarda e responsabilidade do ARRENDATÁRIO e do Fiel Depositário nomeado no Quadro III acima, com todos os encargos que lhes incumbem as legislações civil e penal aplicáveis.

2. **Prazo** - O prazo do arrendamento é o constante no campo 02 do Quadro V acima, com início nesta data.

3. **Das Obrigações Pecuniárias e demais Encargos** - São aqui denominadas Obrigações Pecuniárias todas as contraprestações do arrendamento, devidamente calculadas conforme a Taxa de Arrendamento, com vencimento nos termos do Preâmbulo, assim como o VRG, também devidamente calculado conforme a Taxa de Arrendamento, quer seja o mesmo devido no final, quer deva ser pago através de parcelas no início e/ou durante o prazo do arrendamento, vencendo-se conjuntamente ou não com as contraprestações do arrendamento conforme estipulado no Preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É aqui denominado Saldo Devedor, em relação a uma determinada data, a soma de: (i) todas as parcelas de VRG vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (ii) todas as parcelas de Contraprestações vencidas e não pagas na referida data, devidamente calculadas de acordo a Taxa de Arrendamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos na cláusula 5; (iii) todas as parcelas de VRG vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (iv) todas as parcelas de Contraprestações vincendas, trazidas a valor presente, na respectiva data de apuração, pela Taxa de Arrendamento; (v) todos os tributos, despesas, taxas, comissões, tarifas e respectivos encargos moratórios devidos ou que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, aqueles relacionados ao(s) Bem(ns); e (vi) penalidades e encargos moratórios sobre as Obrigações Pecuniárias, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO RECONHECE QUE O PRESENTE ARRENDAMENTO CONSTITUI-SE EM ARRENDAMENTO FINANCEIRO, MOTIVO PELO QUAL AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, INCLUINDO AS CONTRAPRESTAÇÕES E AS PARCELAS DE VRG, SÃO CALCULADAS DE FORMA A PERMITIR QUE A ARRENDANTE RECUPERE O CUSTO DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S) DURANTE O PRAZO DA OPERAÇÃO E, ADICIONALMENTE, OBTENHA UM RETORNO SOBRE OS RECURSOS INVESTIDOS. DESSA FORMA, FICA ESCLARECIDO QUE AS CONTRAPRESTAÇÕES, DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A

-TAXA DE ARRENDAMENTO, E AS PARCELAS DE VRG, TAMBÉM DEVIDAMENTE CALCULADAS CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÃO SEMPRE DEVIDAS PELO ARRENDATÁRIO AO ARRENDANTE, EM SUA INTEGRALIDADE, REPRESENTANDO A SUA DÍVIDA ASSUMIDA PERANTE O ARRENDANTE NO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO CONTRATUAL QUE O ARRENDATÁRIO VENHA A EXERCER AO FINAL DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PERDA DO(S) BEM(NS) OU RESCISÃO CONTRATUAL, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 11, 16 E 21 ABAIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara estar ciente de que os recursos necessários para a aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s) foram tomados pelo ARRENDANTE através de empréstimos ou outras formas de captação de recursos contratados, direta ou indiretamente com instituições financeiras e entidades sediadas no país. Desta forma, ocorrendo modificações na legislação ou normas regulamentares, ou qualquer outra forma de intervenção governamental nos encargos ativos ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, a tabelamentos, congelamentos e contingenciamentos, suspensão, proibição ou cancelamento de atualizações ou de encargos, aumento de alíquota, criação, mudança de base de cálculo ou de período de apuração de tributos diretos ou indiretos, ou de encaixes ou recolhimentos compulsórios, incidentes sobre mencionados encargos, sobre os ativos ou passivos financeiros, ou sobre a presente operação, ou ainda, se, por qualquer motivo, o custo financeiro refletido nas Obrigações Pecuniárias deixar de ser adequado à cobertura dos custos de captação do ARRENDANTE, o ARRENDANTE poderá recalcular as Obrigações Pecuniárias e/ou a Taxa de Arrendamento de forma a assegurar a compatibilidade com os custos de captação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Obrigações Pecuniárias terão vencimentos nos termos do Preâmbulo, sendo que o não recebimento pelo ARRENDATÁRIO dos carnês ou avisos de cobrança de tais Obrigações Pecuniárias no tempo hábil, não o eximirá da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pela ARRENDANTE de determinada(s) Obrigação(ões) Pecuniária(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de Obrigação(ões) Pecuniária(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O ARRENDATÁRIO pagará também ao ARRENDANTE, juntamente com as Obrigações Pecuniárias, a tarifa de cadastro prevista no campo 04 do Quadro V do preâmbulo, a qual será incorporada ao preço do arrendamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais formas de cobrança não vedadas na legislação em vigor, o ARRENDATÁRIO autoriza expressamente que sejam levadas a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, todas as importâncias devidas por ele em razão deste Contrato.

4. **Das Parcelas do VRG - Conforme mencionado no Considerado (C) supra, o VRG representa, para a ARRENDANTE, o valor mínimo garantido pelo ARRENDATÁRIO que será recebido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns) a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra, e, para o ARRENDATÁRIO, o preço pelo qual poderá exercer a opção de compra do(s) Bem(ns) ao final do Contrato. Dessa forma, as Parcelas do VRG pagas no início ou ao longo do prazo do Contrato, além de constituírem um fracionamento de um futuro e eventual exercício de opção de compra do(s) Bem(ns), constituem também o pagamento parcelado do VRG devido pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDANTE, na hipótese de não exercício da opção de compra, inclusive na hipótese de término antecipado do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação no seu âmbito ou por qualquer outro motivo. Em hipótese nenhuma as parcelas de VRG pagas ao longo do prazo do Contrato serão consideradas como exercício antecipado da opção de compra, aplicando-se somente a situação prevista na Cláusula 17 abaixo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM O CONTEÚDO DE VRG EXPRESSO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, RECONHECENDO QUE O VRG, DEVIDAMENTE CALCULADO DE ACORDO COM A TAXA DE ARRENDAMENTO, SERÁ SEMPRE DEVIDO POR ELE AO ARRENDANTE, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(NS), E MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATO VIR A SE ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, SEJA EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 21 A SEGUIR, SEJA POR CONTA DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME CLÁUSULA 16, FICA ENTENDIDO, OUTROSSIM, QUE, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM IV, PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA 17 ABAIXO, NÃO CABERÁ AO ARRENDATÁRIO, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO AO LONGO DO CONTRATO, AINDA QUE NÃO VENHA A ADQUIRIR O(S) BEM(NS), UMA VEZ QUE O VRG CONSTITUI PARTE DA DÍVIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE A ARRENDANTE, RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 3 ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da opção de pagamento parcelado do VRG ao longo do prazo do Contrato, o eventual atraso pelo ARRENDATÁRIO no cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas redundará na quebra do equilíbrio contratual ora existente e constituirá hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Pecuniárias e rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5, ficando claro que tais parcelas, para todos os efeitos deste Contrato, principalmente cobrança e execução por inadimplemento, terão o mesmo tratamento aplicável às Obrigações Pecuniárias, das quais são parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Parcelas de VRG terão o tratamento previsto na Portaria nº 140, de 27/07/1984, do Ministério da Fazenda, não sendo dedutíveis para fins do Imposto sobre a Renda da ARRENDATÁRIA.

5. **Da Mora** - Em caso de mora no cumprimento das Obrigações Pecuniárias e dos demais encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, incidirão sobre os valores em débito: (i) TAXA DE ARRENDAMENTO prevista no campo "07" do Quadro "V" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) JUROS DE MORA à taxa pactuada no campo "08" do mesmo Quadro "V", também capitalizados diariamente; e (iii) MULTA contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito.

6. **Das demais Obrigações e Responsabilidades do Arrendatário** - São obrigações do ARRENDATÁRIO, sem prejuízo de

outras estipuladas neste Contrato: (a) guardar e conservar em seu poder as vias originais do Documento Único de Transferência (DUT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo apresentar tais documentos ao ARRENDANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados de qualquer solicitação do ARRENDANTE nesse sentido, sob pena de arcar com os custos de reemissão de tais documentos; ademais, caso o ARRENDATÁRIO venha a optar pela aquisição do(s) Bem(ns), deverá entregar o Documento Único de Transferência (DUT) ao ARRENDANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato; (b) arcar com todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização do(s) Bem(ns), inclusive eventuais multas que forem impostas pelas autoridades de trânsito em decorrência da não transferência do(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE dentro do prazo legal; (c) suportar, integralmente, os ônus decorrentes de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, ou do período de apuração atualmente existentes ou que venham a ser criados ou a incidir no futuro, em virtude deste Contrato, e/ou do(s) Bem(ns) e/ou sua utilização; sem prejuízo do disposto acima, com relação ao imposto sobre Serviços (ISS), cujo ônus também é de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, se houver aumento da respectiva alíquota, atualmente vigente, a diferença ficará a cargo do ARRENDATÁRIO; este tributo será pago pelo ARRENDATÁRIO juntamente com cada Obrigação Pecuniária; (d) arcar com as despesas e emolumentos relativos ao registro deste Contrato nos cartórios e repartições competentes; e (e) enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que o ARRENDANTE solicitar.

7. Do Licenciamento do(s) Bem(ns) Arrendado(s) e do Pagamento do IPVA e demais Despesas - Sem prejuízo do cumprimento pelo ARRENDATÁRIO das previsões contidas na Cláusula 6 deste Contrato, o ARRENDATÁRIO reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns), obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O ARRENDATÁRIO obriga-se, outrossim, a apresentar ao ARRENDANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) Bem(ns) arrendado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no *caput* desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, o ARRENDATÁRIO declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no Quadro II do preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ARRENDATÁRIO declara, neste ato, estar plena e inequívocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no Quadro II do preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ARRENDATÁRIO perante o ARRENDANTE e as autoridades, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARRENDATÁRIO declara ainda estar inequívocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta Cláusula e também nos termos da Cláusula 10, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) Bem(ns) arrendado(s), e caso venha o ARRENDANTE a ser demandado, pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento desses valores de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, o ARRENDANTE, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o ARRENDATÁRIO como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o ARRENDATÁRIO para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o ARRENDATÁRIO obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pelo ARRENDATÁRIO das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 7 e seus parágrafos, independentemente do pagamento pelo ARRENDATÁRIO do valor das Obrigações Pecuniárias, permitirá ao ARRENDANTE rescindir o presente Contrato e promover contra o ARRENDATÁRIO a competente ação possessória para retomada do(s) Bem(ns) arrendado(s).

8. Da Aquisição do(s) Bem(ns) para Uso do Arrendatário - O ARRENDANTE adquiriu o(s) Bem(ns) constante(s) do Preâmbulo do(s) fabricante(s)/fornecedor(es), de acordo com exclusiva escolha e indicação do ARRENDATÁRIO, de acordo com as características e especificações por ele estabelecidas e, portanto, não se responsabilizará o ARRENDANTE por erros e/ou omissões nas especificações do(s) Bem(ns), inclusive por defeitos e outros danos e vícios.

9. Dos Custos - O valor constante do campo 01 do Quadro V acima, designado "Custo Definitivo do(s) Bem(ns)" que constitui a base para o cálculo das obrigações deste Contrato, é composto do preço efetivamente pago pelo ARRENDANTE ao(s) fornecedor(es)/fabricante(s), acrescido de todos os tributos, inclusive, mas não se limitando ao ICMS, diferencial do ICMS interestadual e demais encargos, ônus e despesas incidentes e/ou necessárias à aquisição do(s) mesmo(s).

10. Da Responsabilidade do Arrendatário pela Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns) - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o(s) Bem(ns) única e exclusivamente para as atividades a que se destina(m) e a observar as seguintes regras: (a) Durante a vigência deste Contrato o ARRENDATÁRIO é penal e civilmente responsável por todos os danos corporais e/ou

Dom 6533 (05.2013) Fl. 4/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA *Carla* 09.52.30-9

materiais e/ou pecuniários e/ou danos morais causados ao(s) Bem(ns) e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso do(s) Bem(ns), seja sua ação dolosa ou culposa, independentemente da existência ou não de seguro, inclusive, mas sem limitação, por lucros cessantes, ficando o ARRENDANTE inteiramente excluído e isento de toda e qualquer responsabilidade; (b) O manual do fabricante a respeito do(s) Bem(ns) arrendado(s) deverá ser obedecido rigorosamente pelo ARRENDATÁRIO, inclusive no que diz respeito às revisões periódicas. O ARRENDATÁRIO deverá manter o(s) Bem(ns) em perfeito estado de uso e conservação, correndo às suas expensas os serviços de reparos e reposição de peças e acessórios, que deverão ser executados por oficinas e/ou pessoal especializado, indicado pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es); (c) O(s) Bem(ns) não poderá(ão) ser onerado(s), penhorado(s), nem de qualquer outra forma gravado(s), subarrendado(s), emprestado(s), cedido(s), transferido(s) ou ainda, adaptado(s), transformado(s) ou modificado(s), no todo ou em parte pelo ARRENDATÁRIO; (d) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) utilizados apenas dentro do território nacional; (e) O(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e expressa e exclusivamente autorizado(s) pelo ARRENDATÁRIO, o(s) qual(is) deve(m) observar as leis de trânsito, respondendo por eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público que vierem a ser exigidos da ARRENDANTE e for relacionado ao(s) Bem(ns) arrendado(s); e, (f) Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar, por escrito, ao ARRENDANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de sinistro envolvendo o(s) Bem(ns), devendo, ainda, comunicar imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra os direitos de propriedade do ARRENDANTE quanto ao(s) Bem(ns), especialmente medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta do ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ARRENDATÁRIO são transferidos neste ato todos os direitos contra o(s) fabricante(s) do(s) Bem(ns), bem como as garantias e o direito de assistência técnica, dados pelo(s) fabricante(s)/fornecedor(es), ficando o ARRENDANTE desobrigado de qualquer responsabilidade a tal respeito e quaisquer defeitos ou vícios, ainda que ocultos.

11. Da Perda do(s) Bem(ns) - No caso de desaparecimento, furto, roubo ou destruição total do(s) Bem(ns) arrendado(s) ("Perda Total"), o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo ARRENDANTE, em relação a tal(is) Bem(ns), ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a pagar ao ARRENDANTE o Saldo Devedor deste Contrato relativo a tal(is) Bem(ns), dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual indenização paga pela companhia seguradora por conta do seguro contratado pelo ARRENDATÁRIO nos termos da Cláusula 12 seguinte será aplicada na liquidação do Saldo Devedor do ARRENDATÁRIO. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja inferior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, ficará o ARRENDATÁRIO obrigada a pagar ao ARRENDANTE a diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido. Caso o valor pago a título de indenização pela companhia seguradora ao ARRENDANTE seja superior ao Saldo Devedor apurado na ocasião, o ARRENDANTE restituirá o saldo positivo ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato continuará a vigorar em relação ao(s) Bem(ns) que não tenha(m) sido objeto de Perda Total, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente, havendo solicitação do ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE poderá, a seu critério, concordar com a substituição do(s) Bem(ns) objeto de Perda Total por novo(s) bem(ns), observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 19 abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de sinistro que importe apenas em perda parcial do(s) Bem(ns), ficará o ARRENDATÁRIO obrigado a promover os reparos e consertos que se fizerem necessários no(s) Bem(ns), às suas exclusivas expensas, de forma a deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, permanecendo em vigor o presente Contrato, sem qualquer interrupção do pagamento das Obrigações Pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja o pagamento de indenização por companhia seguradora (Cláusula 12), esta será aplicada na realização dos reparos/consertos, arcando o ARRENDATÁRIO com a quantia faltante.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a comunicar imediatamente o ARRENDANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo o(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO SETIMO: Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor devido será apurado na data do pagamento da indenização pela companhia seguradora. Caso o ARRENDATÁRIO não realize os pagamentos devidos dentro do prazo assinalado no *caput*, incidirá sobre o valor do Saldo Devedor os encargos moratórios descritos na Cláusula 5 acima até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as Obrigações Pecuniárias.

12. Do Seguro do(s) Bem(ns) - O(s) Bem(ns) deverá(ão) ser segurado(s) por um valor não inferior ao de mercado, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s), inclusive incêndio, roubo e responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como para danos à propriedade de terceiros, correndo a franquia e os danos que excederem a cobertura por conta do ARRENDATÁRIO, devendo as apólices ser emitidas em nome e por conta do ARRENDATÁRIO, tendo o ARRENDANTE como único e exclusivo beneficiário. O(s) Bem(ns) deverá(ão) estar segurado(s) por todo o prazo do Contrato, devendo ser providenciada, sempre que necessário, a renovação do seguro. Deve, também, o ARRENDATÁRIO apresentar ao ARRENDANTE a(s) apólice(s) representativa(s) do seguro e a quitação do prêmio devido sempre que a tanto for solicitado pelo ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor pago pelo seguro, no caso de perda total ou parcial do(s) Bem(ns), ser insuficiente para liquidar o Saldo Devedor deste Contrato, o ARRENDATÁRIO continuará responsável pelo remanescente, bem como pelos demais valores e encargos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 16 abaixo. O ARRENDATÁRIO, independentemente da contratação ou não do seguro, continuará sendo o responsável pelos danos a que se refere a Cláusula 10 supra, bem como por aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. Da Nota Promissória - Em representação ao valor desembolsado pelo ARRENDANTE para aquisição do(s) Bem(ns) arrendado(s), o ARRENDATÁRIO emite e entrega ao ARRENDANTE, neste ato, uma nota promissória com vencimento à

Dom 6533 (05.2013) Fl. 5/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA *Carla* 09.52.30-9

vista, aval do(s) AVALISTA(S) nomeado(s) no Quadro IV do preâmbulo e apresentável até 12 (doze) meses após o termo final deste Contrato. Referida nota promissória poderá ser levada a protesto em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do presente Contrato.

14. **Do(s) Avalista(s)** - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, anuindo aos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios estabelecidos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 595 do Código de Processo Civil.

15. **Da Cessão de Direitos** - O ARRENDATÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, desde que mediante o prévio consentimento do ARRENDANTE e o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época. O ARRENDANTE, independentemente da anuência do ARRENDATÁRIO, poderá a qualquer momento transferir ou empenhar os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, com todos os seus acessórios, títulos e garantias, bem como ceder integralmente sua posição contratual.

16. **Do Vencimento Antecipado e da Rescisão Contratual** - Fica facultado ao ARRENDANTE, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e antecipadamente vencidas todas as obrigações dele oriundas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, além de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato ou decorrentes de lei, nos seguintes casos: a) se o ARRENDATÁRIO deixar de efetuar, nas datas de vencimento determinadas, o pagamento de qualquer das Parcelas do VRG e/ou de Contraprestação, ou qualquer outra obrigação pecuniária devida, ou se deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo ARRENDATÁRIO; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o ARRENDATÁRIO; e) se o ARRENDATÁRIO tiver a sua insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; f) se, sem o exposto consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; g) se, sem o exposto consentimento do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se o ARRENDATÁRIO e/ou o(s) AVALISTA(S) vier(em) a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débil de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; i) se o(s) AVALISTA(S) tomar(em)-se falido(s), insolvente(s) ou vier(em) a falecer ou tomar(em)-se financeiramente indóneo(s), inclusive mediante requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, e o ARRENDATÁRIO não providenciar a(s) sua(s) substituição(ões) por novo(s) AVALISTA(S) no prazo de até 15 dias úteis da data da ocorrência de tais fatos; j) se houver destruição total ou parcial, porém substancial, do(s) Bem(ns); l) caso o ARRENDATÁRIO deixe de dar pleno cumprimento às previsões contidas na Cláusula 7 e seus parágrafos do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO ACARRETERÁ: A) O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VINCENDAS, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O SALDO DEVEDOR DESTES CONTRATOS; E B) A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE AO ARRENDANTE O(S) BEM(S) ARRENDADO(S), NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI(ÃO) RECEBIDO(S) NO INÍCIO DO ARRENDAMENTO, SOB PENA DE SOFRER A COMPETENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, SUJEITANDO-SE E CONCORDANDO A ARRENDATÁRIA, DESDE JÁ, COM A INTEIRA APLICABILIDADE, À HIPÓTESE, DA CONCESSÃO DA COMPETENTE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL, OS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS PELA ARRENDATÁRIA A TÍTULO DE VRG SERÃO APROPRIADOS PELO ARRENDANTE PARA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DESTES CONTRATOS, CONTINUANDO O ARRENDATÁRIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(S) OU A REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA DO(S) MESMO(S) PROMOVIDA JUDICIALMENTE PELO ARRENDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O ARRENDANTE PROCEDERÁ À VENDA DO(S) BEM(S) A TERCEIRO(S), SENDO QUE:

(I) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(S), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA **INFERIOR** AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE A DIFERENÇA, ACRESCIDO DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO POR CONTA DESTES CONTRATOS (DORAVANTE "OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS"), QUE COMPREENDEM AS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5, ÀS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS, TRAZIDAS A VALOR PRESENTE PELA TAXA DO ARRENDAMENTO, ALEM DAS DESPESAS HAVIDAS COM A RECUPERAÇÃO E VENDA DO(S) BEM(S), INCLUSIVE TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADO(S) AO(S) BEM(S), PAGAMENTO ESTE A SER EFETUADO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO;

(II) CASO O VALOR OBTIDO NA VENDA DO(S) BEM(S), SOMADO ÀS IMPORTÂNCIAS QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGAS PELO ARRENDATÁRIO A TÍTULO DE VRG, SE HOUVER, SEJA **SUPERIOR** AO VALOR TOTAL PACTUADO COMO VRG NESTE CONTRATO, CALCULADO CONFORME A TAXA DE ARRENDAMENTO, O ARRENDANTE, PRIMEIAMENTE, DESCONTARÁ DA DIFERENÇA APURADA TODAS AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS

Dom 6533 (05/2013) Fl. 6/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA *Volúvia* 09.52.30-9

CONTRATUAIS, CONFORME DEFINIÇÃO ACIMA; SE, APÓS O DESCONTO DAS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, AINDA RESTAR SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ENTREGUE PELO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO; SE, POR OUTRO LADO, A DIFERENÇA APURADA NÃO FOR SUFICIENTE PARA LIQUIDAR AS OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS, FICARÁ O ARRENDATÁRIO OBRIGADO A PAGAR AO ARRENDANTE O QUE FALTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 5 ACIMA, ATÉ A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO.

17. **Das Opções do Arrendatário ao Final do Prazo Contratual** - Tendo o ARRENDATÁRIO cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado ao ARRENDANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do Contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo Preço para Exercício de Opção de Compra fixado no campo 06.4 do Quadro V acima, atualizado de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da preservação da característica do VRG de garantir ao ARRENDANTE a recuperação do custo do(s) Bem(ns) arrendado(s) e o retorno sobre os valores investidos na contratação do presente arrendamento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; ou c) devolver o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), excção feita ao desgaste normal de utilização, hipótese em que se aplicarão os termos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO DA ÚLTIMA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, INCLUINDO O VRG FINAL, REALIZADO PELO ARRENDATÁRIO SEM QUALQUER RESSALVA CARACTERIZARÁ O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO(S) BEM(S). CASO OPTE PELA RENOVAÇÃO DO ARRENDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(S) AO ARRENDANTE, DEVERÁ O ARRENDATÁRIO MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE NESSE SENTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO FINAL DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exercício da opção de compra do(s) Bem(ns) (letra "a" do "caput" desta cláusula), o pagamento do Preço para o Exercício da Opção de Compra previsto no campo 06.4 do Quadro V preâmbulo deste Contrato será levada a efeito mediante a apropriação, pelo ARRENDANTE, da totalidade dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a título de VRG ao longo do Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula 4 supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO opte pela renovação do arrendamento (letra "b" do "caput" desta cláusula), as partes negociarão, de comum acordo, as condições que vigorarão no novo período contratual, e formalizarão o competente instrumento de aditamento ao presente Contrato. O ARRENDANTE continuará a exercer, durante o período prorrogado, o direito de retenção sobre os valores pagos pelo ARRENDATÁRIO ao longo do Contrato a título de VRG.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso opte pela devolução do(s) Bem(ns) (letra "c" do "caput" desta cláusula), observar-se-á o seguinte: (i) o ARRENDATÁRIO deverá, às suas expensas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolver de imediato o(s) Bem(ns) ao ARRENDANTE, em local a ser por esta indicado, por meio de transporte hábil e de acordo com as instruções fornecidas, correndo por sua conta todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte; (ii) após a devolução do(s) Bem(ns), o ARRENDANTE procederá à venda do(s) mesmo(s) a terceiro(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução, ficando facultado ao ARRENDATÁRIO, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra; (iii) caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja **inferior** ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE se apropriará dos valores pagos pelo ARRENDATÁRIO a tal título até o montante suficiente para atingir o valor total do VRG aqui estabelecido, restituindo ao ARRENDATÁRIO o que sobejar; (iv) Caso o valor obtido pelo ARRENDANTE na venda do(s) Bem(ns), deduzidas as despesas incorridas, inclusive tributos, multas e demais encargos relacionados ao(s) Bem(ns), seja **superior** ao VRG total pactuado neste Contrato, calculado conforme a Taxa de Arrendamento, o ARRENDANTE restituirá ao ARRENDATÁRIO a totalidade dos valores pagos por ela a tal título ao longo da presente operação.

18. **Da Transferência de Propriedade** - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das demais cláusulas deste Contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida ao ARRENDATÁRIO mediante apresentação do Documento Único de Transferência (DUT) com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do Contrato e de prova de quitação do(s) valor(es) devido(s) a título de IPVA, DPVAT e eventuais multas por infrações de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, e desde que não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante o ARRENDANTE decorrentes deste Contrato, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARRENDATÁRIO será o único e exclusivo responsável por efetuar a transferência da propriedade do(s) Bem(ns) perante as autoridades de trânsito competentes, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem limitação, as eventuais multas que venham a ser impostas pela falta de averbação dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO obriga-se a comprovar ao ARRENDANTE a transferência efetiva do(s) Bem(ns) junto as autoridades de trânsito competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, pelo ARRENDANTE, no Documento Único de Transferência (DUT), sob pena de incorrer em multa pecuniária, pelo descumprimento, em valor equivalente à 2% (dois por cento) do Custo Definitivo do(s) Bem(ns), indicado no campo 01 do quadro V do preâmbulo.

19. **Da Substituição do(s) Bem(ns)** - A critério exclusivo do ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades do ARRENDATÁRIO, desde que este o solicite, assumo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, efetue o pagamento da tarifa cobrada neste evento, conforme "Tabela de Tarifas sobre Serviços" em vigor à época, e, ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, sendo que a aludida substituição far-se-á mediante aditamento ao presente Contrato.

20. **Do Direito de Inspeção do Arrendante** - O ARRENDATÁRIO concorda em que o ARRENDANTE ou seus representantes autorizados, inspecionem, a qualquer momento, o(s) Bem(ns) e verifiquem se estão sendo atendidas as

Dom 6533 (05/2013) Fl. 7/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA *Volúvia* 09.52.30-9

condições de garantia e manutenção, a ele(s) aplicáveis, sem que isso signifique a assunção de qualquer responsabilidade pelo ARRENDANTE com relação ao(s) Bem(ns).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do(s) Bem(ns) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela ARRENDATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça à ARRENDANTE, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) Bem(ns), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

21. Da Liquidação Antecipada - Será facultado ao ARRENDATÁRIO liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data em que tenha recebido o(s) Bem(ns), consoante o disposto no artigo 8º da Resolução nº 2.309/96, do Conselho Monetário Nacional. Caso o(a) EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ele(a) devida a comissão indicada no campo 07 do Quadro V do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ARRENDATÁRIO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ele devida a comissão prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado da seguinte forma, observados os normativos vigentes:

(I) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa do Arrendamento; ou

(II) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no item II do Parágrafo Primeiro anterior, entende-se como: a) *spread* – a diferença entre a Taxa de Arrendamento pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELCIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ARRENDATÁRIA NÃO se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte de que trata a referida Lei Complementar nº 123/2006, serão por ela devidos, no ato da liquidação antecipada, o Saldo Devedor e a comissão indicada no campo "08" do Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente as Obrigações Pecuniárias nos termos da presente cláusula, deverá o ARRENDATÁRIO, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das Obrigações Pecuniárias a serem liquidadas antecipadamente, inclusive para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo anterior, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O ARRENDATÁRIO declara-se plenamente ciente de que não poderá exercer a opção de compra dos Bem(ns) antes de decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos do início do arrendamento, caso o(s) Bem(ns) possua(m) via útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos, ou de 3 (três) anos do início do arrendamento, para outros bens, conforme determina a regulamentação em vigor (artigos 8º e 10 da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.309/96), sob pena da presente operação de arrendamento mercantil ser considerada como de compra e venda a prestação com reserva de domínio, hipótese na qual será devida pelo ARRENDATÁRIO multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor apurado para fins de liquidação antecipada a ser paga juntamente com o montante total devido por conta da liquidação antecipada.

22. Das Indenizações - O ARRENDATÁRIO, pelo presente, assume a obrigação de indenizar o ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pelo ARRENDANTE em razão deste Contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem, relacionados com o exercício de seus direitos nos termos deste Contrato. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato, quer seja por expiração de seu prazo, quer seja por outro motivo.

23. Do Não Exercício de Direitos - A tolerância, concessão ou o não exercício de qualquer direito conferido por este Contrato, por parte do ARRENDANTE, não importará em novação, alteração contratual ou perdão quanto aos tais direitos ou obrigações.

24. Do Sistema de Informações de Créditos (SCR) - O ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o ARRENDANTE e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra": a) inserir informações obtidas junto ao ARRENDATÁRIO e ao(s) AVALISTA(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo ARRENDATÁRIO e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o ARRENDATÁRIO e o(s) AVALISTA(S) forem clientes do ARRENDANTE ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

25. Do Recebimento e Aceitação dos Bens - O ARRENDATÁRIO declara, para todos os fins, já haver recebido o(s) Bem(ns) por ele escolhido(s), objeto deste Contrato, aceitando-o(s) por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, em condições de bom funcionamento, eximindo o ARRENDANTE pela eventualidade da existência de vícios redibitórios, bem como evicção.

26. Do Direito de Retenção - Em nenhuma hipótese caberá ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns),

Dom 6533 (05/2013) Fl. 8/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

ou de indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância do ARRENDANTE, visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta do ARRENDANTE.

27. Da Incondicionalidade das Obrigações do Arrendatário - O ARRENDATÁRIO concorda em pagar ao ARRENDANTE todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, nas respectivas datas de vencimento. O ARRENDATÁRIO concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra o ARRENDANTE, ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.

28. Notificações - Qualquer notificação que se faça necessária nos termos deste Contrato será considerada legitimamente encaminhada se enviada aos endereços constantes no Preâmbulo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por qualquer das partes à outra.

29. Da Proposta - A Proposta de Contrato de Arrendamento Mercantil, firmada pelo ARRENDATÁRIO, e o Extrato emitido pelo ARRENDANTE também integram este Contrato, documentos esses que contêm características do arrendamento, sendo que, os dados do Extrato prevalecerão sobre os da Proposta do ARRENDATÁRIO.

30. Do Foro - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Contrato, o foro da Comarca onde o mesmo é firmado. Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o ARRENDANTE recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, declarando-se perfeitamente conhecedores das condições e termos do presente, aceitando-os na forma como se encontram redigidos.

Arrendante: *Patrícia Aparecida de Albuquerque* Operadora de CDC/Leasing

Arrendatário: *SE R610*

Avalista (1) *SE R610*

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2) *VALERIA*

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Fiel Depositário *SE R610*

Testemunhas

Nome _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO
Em virtude da adoção de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam ampliar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e das responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figuram como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra:
0300 151 1234
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Banco Ferreira
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Depoimento Jurídico - Tropical Plaza
OAB - GO Nº 18883

Dom 6533 (05/2013) Fl. 9/9 ESTE CONTRATO APLICA-SE APENAS A PESSOA JURÍDICA 09.52.30-9

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008428
01991401201503023008430
01991401201503023008431
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
SERGIO CARLOS FERREIRA (por três vezes)
Doutor Fº F317EBZ25-816894-89 1987 Goiânia-GO 12 de fevereiro de 2014
Em Teste da Verdade

Manuana Oliveira Leal
Sub-Oficial

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991401201503023008445
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA Dou Fº F4NP3TS1B-656793-10 1987 Goiânia-GO 12 de fevereiro de 2014
Em Teste da Verdade

Marianne Oliveira Leal - ESCRIVENTE
3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
Rua 7 N 389 - Centro - Goiânia - GO CEP 74023-900
Fones: (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: cctnotas3@stn.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
468131 - SAFRA LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Foi feita a leitura do documento em minha presença Dou Fº F4NP3TS1B-656793-10 1987 Goiânia-GO 12 de fevereiro de 2014
Nr. São Eleonora 20091402001733023000322
Em Testamento

JOÃO PAULO PAULÃO DE SAES
Rua 3 esq. 21 Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3506-3777 / 3506-3765

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

UTILIZAV: GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01000403731

PLACA EXERCÍCIO
ONX1821 2022

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2014 2014

NÚMERO DO CRV
213315388539

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
30650213191 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT / STRADA WORKING

ESPECIE / TIPO
CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
*******/** 9BD578141E7776462**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA CAPACIDADE
PARTICULAR 0,7

POTENCIA/CILINDRADA PESO BRUTO TOTAL
86CV/1400 1.75

MOTOR CMT EXOS LOTAÇÃO
310A201114147628 2.15 * 02P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL

CPF / CNPJ
62.063.177/0001-94

LOCAL DATA
GOIANIA GO 17/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF DATA DE QUITAÇÃO PAGAMENTO
*** * * [] COTA ÚNICA [] PARCELADO**

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$) CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*** * ***

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEBITAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) VALOR DO ICF (R\$) VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
*** * ***

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
ARRENDAMENTO CPF/CNPJ: 0197686000128

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar seus documentos eletrônicos pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Carteira Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar sua situação de pagamento de impostos;
- Ativar o notário digital de CNH; nome seu nome em 30 dias;
- Ativar o notário digital de Licença Nacional de Dirigente;
- Consultar a situação de seu veículo licenciado;
- Incluir o principal condutor;
- Renovar a licença de dirigir.

Denatran - **Ministério de Transportes**

Basta apertar a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

[Imprimir](#)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 001291-2
Marca: Fiat
Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo: 2014 Gasolina
Autenticação: wgssgl0k55rl
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:21
Preço Médio: R\$ 45.328,00



1 of 1

23/06/2022 10:22





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

goubr

UNIFANT-00
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01044804570

PLACA
PQE3723

EXERCÍCIO
2022

ANO FABRICAÇÃO
2015

ANO MODELO
2015

NÚMERO DO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
06045874560

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT /STRADA WORKING

ESPEC / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/****

CHASSI
9BD57814UF7956363

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todos os documentos relacionados pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de outras várias funcionalidades.

Como a Carteira Digital de Trânsito - CDT não possui:

- Funcionalidade de pagamento de multas;
- Acesso a modo digital do CNH (para quem tem carteira não 2022);
- Acesso a modo digital de Licença de Habilitação;
- Cartão Blue (habilitação nacionalizada);
- Multa penalizadora;
- Renovar nacionalmente;

DENATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA
86CV/1400

PESO BRUTO TOTAL
1.75

MOTOR
310A20112456836

CMT
2.15

EXOS

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
TROPICAL PNEUS LTDA

CPF / CNPJ
02.902.195/0001-90

LOCAL
GOIANIA GO

DATA
04/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO
 COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS)

CUSTO DO BILHETE (RS)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS)

REPASSO OBRIGATÓRIO AO DESEMPENHO NACIONAL DE TRÂNSITO (RS)

VALOR DO IOF (RS)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (RS)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

FIAT

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
AVENIDA CONTORNO
3455
PÁVULO CAMELO
BRITIM MG CEP: 32669-900
FONE: 05009121232111

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
3115 0316 7017 1600 0156 5502 5002 8571 6811 2157 1239

Nº. 2857168
SÉRIE: 25
FOLHA 1 / 1

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENSA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
07123348032

INSC. EST. BRAS.
102648700

DADOS DA NF-e
131151704161105 26/03/2015 10:50:41-03-00
CPF
16.791.716/0001-56

NOME/RAZÃO SOCIAL
TROPICAL PNEUS LTDA

CNPJ / CPF
02.902.195/0001-90

DATA DA EMISSÃO
26/03/2015

ENDEREÇO
AV ANHANGUERA
BR 3868
BAIRRO / DISTRITO
ST LESTE VILA NOVA
CEP
74663-010

CIDADE
GOIANIA

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0005232272000

UF
GO

DATA DE EMISSÃO/SAÍDA
10/11/2019

CALCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|--------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CALCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CALCULO DO ICMS - ST | VALOR DO ICMS-ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 15.674,41 | 1.080,92 | | | 34.470,19 |
| BASE DE CALCULO DO IPI | VALOR IPI CONV. SI | I CONV. SI/90 | VALOR IPI-ST | VALOR IPI-ST |
| 21.337,18 | 2.260,66 | 42,35 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.541,41 | 37.011,59 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL
SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM*

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF

RDV FERRAO DIAS BR 381 KM 429
BRITIM MG
1.999.348/0031-01

QUANTIDADE
1

SPECIE
VEICULO

MARCA
FIAT

NUMERAÇÃO
0673628102878

PESO BRUTO
1.750,000

PESO LÍQUIDO
1.050,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS | QUANT. | UNID. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | ICMS | ICMS | V. IPI | ICMS |
|------------|---------------------------------|--------|-------|-------------|-------------|-----------|----------|----------|------|
| 571490551 | FIAT/STRADA WORKING 02 | 02 | UN | 17.000,00 | 34.470,19 | 15.674,41 | 1.080,92 | 2.541,41 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CL:1397910-0 - EMISSÃO:07/04 VEICULO:1987956363-0 - MAT:003-1-000 6653901-00 899331099
VEN: 216823281-1-00000 21682328102878-0 VEICULO DEPOSITADO AO ATIVO IMOBILIZADO DO CLIENTE - CREDITO PRESTADO UTILIZADO NOS TERMINOS DO CONTRATO 21/1/12
REB.ALIQ. CONV. LATE 13.453,95 - PRT.IMPORTEmento DEBITO A CONTRUIÇÃO FINAL - CONVENIO 517/00, DE 15/09/2006 (42,35%) (VALOR BASE DA IPI R\$ 21.337,18

RESERVADO AO FISCO:
PAE-3703
7103
Cartera e Alcobor
Primeira Velocidade Ltda

ESTÁ VIA NÃO VALE PARA O EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

COR VIN - CHASSI
COR VIN - CHASSI
000 222493

MODELO
2015

COMERCIALIZ
ATA/DAS

MOTOR-HP
86C

LOCAL DE EMISSÃO
NOME
951424 - FERRIBRROS VEICULOS LTDA

ENDEREÇO
AV T-09

BAIRRO
SETOR MARITIMA

COMPLEMENTO
RD J-17 LT-02

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

CNPJ / CPF
02.902.195/0001-03

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 001291-2
 Marca: Fiat
 Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
 Ano Modelo: 2015 Gasolina
 Autenticação: xnn176kfwlvt
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:22
 Preço Médio: R\$ 48.474,00

1 of 1

23/06/2022 10:22

goubr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

USUÁRIO: GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

| | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| CÓDIGO RENAVAM 01046032388 | |
| PLACA PQF9693 | EXERCÍCIO 2022 |
| ANO FABRICAÇÃO 2015 | ANO MODELO 2015 |
| NÚMERO DO CRV *** | |

Valide este QRCode com app. Vio

| | |
|---|---|
| CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 66852696691 | CAT *** |
| MARCA / MODELO / VERSÃO FIAT / STRADA WORKING | |
| ESPECIE / TIPO CARGA CAMINHONETE | |
| PLACA ANTERIOR / UF ***** / ** | CHASSI 9BD57814UF7964623 |
| COR PREDOMINANTE BRANCA | COMBUSTÍVEL ALCOOL / GASOLINA |

| | |
|---|---------------------------------|
| CATEGORIA PARTICULAR | CAPACIDADE 0.7 |
| POTÊNCIA/CILINDRADA 86CV/1400 | PESO BRUTO TOTAL 1.75 |
| MOTOR 310A20112480812 | CMT 2.15 |
| EIXOS * | LOTAÇÃO 02P |
| CARROCERIA ABERTA | |
| NOME PNEUS VIA NOBRE LTDA | |
| CPF / CNPJ 01.976.860/0001-28 | |
| LOCAL GOIANIA GO | DATA 04/05/2022 |

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

| DADOS DO SEGURO DPVAT | | |
|--|------------------------------------|---|
| CAT. TARIF * | DATA DE QUITAÇÃO * | PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) * | CUSTO DO BILHETE (R\$) * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) * |
| REPASSO OBRIGATÓRIO AO DESPESAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) * | VALOR DO IOF (R\$) * | VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURO (R\$) * |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA DE DOMÍNIO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN


CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar todo o conteúdo disponível pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de outras várias funcionalidades.

Como a Carteira Digital de Trânsito - CDT você poderá:

- Consultar suas informações sempre em qualquer lugar;
- Assinar o pedido digital de CNH, com o custo menor que R\$20,00;
- Assinar e renovar digitalmente Licença para dirigir veículos;
- Consultar e renovar seu licenciamento de veículos;
- Incluir o veículo no DUT;
- Renovar o licenciamento.

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todas as ferramentas para você condutor seu veículo com tranquilidade e segurança!




POA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
AVENIDA CONTORNO
3459
PAULO CAMILO
RPTZM NO CEP: 32669-900
FCNE: 0003121232111

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº: 2851930
SÉRIE: 25
FOLHA 1 / 1



GRAVEX DE ACESSO
3115 0316 7017 1690 0156 5502 5002 8519 3011 2145 4975

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | | | | | | | | | |
|--|--|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------|--|------------------------------|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 067233540032 | | INSC. MUN. ESTAD. 10260700 | | DATA DA NF-E 23/03/2015 | | HORARIO 17:02:05-03:00 | |
| NOME/RACÃO SOCIAL FUNDOS VIA NORRE LTDA | | | CNPJ / CPF 01.976.860/0001-20 | | | DATA DA EMISSÃO 23/03/2015 | | MUNICÍPIO SEIÇOR MARLIETA | |
| ENDEREÇO AV MUTIRAO | | | BAIRRO / DISTRITO SEIÇOR MARLIETA | | | CEP 74150-340 | | UF GO | |
| MUNICÍPIO GOIÂNIA | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 00005232272000 | | | UF GO | | MUNICÍPIO GO | |

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|--------------------------------|--|---------------------------|--|--------------------------------------|--|
| CÁLCULO DO ICMSTO | | BASE DE CÁLCULO DO ICMSTO - BY | | VALOR DO ICMSTO-BY | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMSTO - 14.652,16 | | VALOR DO ICMSTO - 1.758,25 | | VALOR DO ICMSTO-BY - 0,00 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS - 32.168,24 | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMSTO - 14.652,16 | | VALOR DO ICMSTO - 1.758,25 | | VALOR DO ICMSTO-BY - 0,00 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS - 32.168,24 | |
| VALOR DO FRAXE - 0,00 | | VALOR DO SEGUNDO - 0,00 | | VALOR DO TERCEIRO - 0,00 | | VALOR TOTAL DA NOTA - 34.597,79 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|--|-------------------|--|-------------|--|--------------------|--|----|--|---------------|--|
| SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM* | | | PREÇO POR UNIDADE | | CÓDIGO ANTT | | PLACA DO VEÍCULO | | UF | | CNPJ / CPF | |
| SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM* | | | 0 - Emissão | | | | 19.199.348/0031-01 | | GO | | 0671628100878 | |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|--|---------|--|-------|--|------------|--|-------------|--|---------------|--|
| QUANTIDADE | | ESPECIE | | MARCA | | FABRICAÇÃO | | PREÇO BRUTO | | PREÇO LÍQUIDO | |
| 1 | | VEICULO | | FIAT | | FABRICAÇÃO | | 1.750,000 | | 1.050,000 | |

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS | NOM/SE | QTD | UNID | ORÇ | VAL. UNID | V. TOTAL | ICMS | V. ICMSTO | V. IPI | ICMS ST |
|--|---------------------------------|--------|-----|------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|---------|
| 571410505 | FIAT/STRADA MOTO | 300300 | 1 | UN | 1,00 | 17.168,24 | 17.168,24 | 14.652,16 | 1.758,25 | 2.429,33 | 17,00 |
| <p>RESERVADO AD FISCOS:</p> <p>CL: 248411-00; NUNCA: 07/09; VENC: 1787364423-9; PNT: 071-9; ORG: 666223; EPD: 072231214 REG: 31503007-4; MOD: 318031240813; VENC: 07/09; NUNCA: 07/09; NUNCA: 07/09; NUNCA: 07/09 CLIENTE: CRÉDITO PRESTADO UTILIZADO NOS TERMOS DO DECRETO 7819/12 REP: AVANS; COMP: JAR: 23/03/2015; FATORAMENTO: FATORADO A CONDIÇÃO: FATORADO A CONDIÇÃO: 57/06, DE 15/09/2009 (42.581) (VALOR BASE DE IPT: R\$: 30.399,49)</p> | | | | | | | | | | | |

ESTA VIA NÃO VALE PARA O EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

| | | | | | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|------------|--|-----------|--|
| COD VES - CRASE: | | COD HORRIS: | | CODGRIVEL: | | MOTOR-4P: | |
| 1-IMP/EX (IMP/EX) | | 229401 | | 3015 | | 086 | |
| LOCAL DE ENTREGA: | | NOME: | | NOME: | | NOME: | |
| 571410505 | | FUNDOS VIA NORRE LTDA | | 500 | | 500 | |
| MUNICÍPIO: | | COMPLEMENTO: | | MUNICÍPIO: | | UF: | |
| SEIÇOR MARLIETA | | 07-3-17-22 | | GOIÂNIA | | GO | |

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank



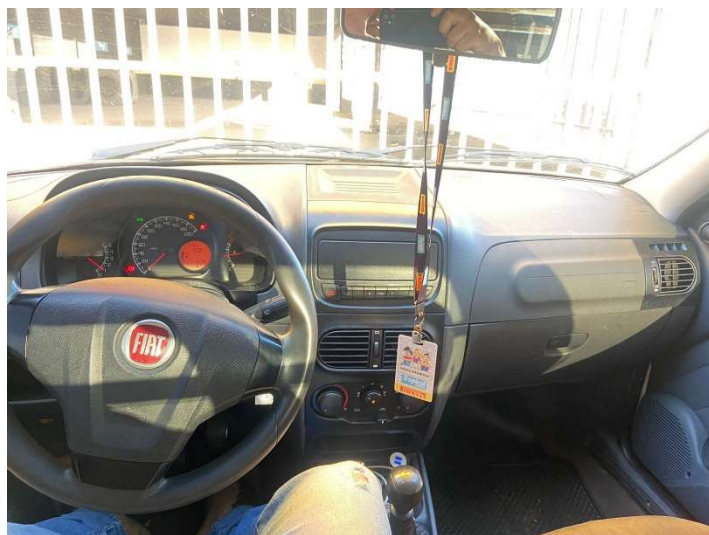
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:
Código Fipe:
Marca:
Modelo:
Ano Modelo:
Autenticação:
Data da consulta:
Preço Médio:


junho de 2022
001291-2
Fiat
Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
2015 Gasolina
xun76kfwflvt
quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:22
R\$ 48.474,00





| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | goubr | |
|---|------------------------|--|------------|
| <small>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN</small> | | | |
| UBT/AV: GO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL | | | |
| CÓDIGO RENAVAM | | | |
| 01046032752 | | | |
| PLACA | EXERCÍCIO | | |
| POF9703 | 2022 | | |
| ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO | | |
| 2015 | 2015 | <small>Valide este QRCode com app Vio</small> | |
| NÚMERO DO CRV | | | |
| *** | | | |
| CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA | | CAT | |
| 55636625668 | | *** | |
| MARCA / MODELO / VERSÃO | | | |
| FIAT/STRADA WORKING | | | |
| ESPÉCIE / TIPO | | | |
| CARGA CAMINHONETE | | | |
| PLACA ANTERIOR / UF | | CHASSI | |
| *****/** | | 9BD57814UF7964507 | |
| COR PREDOMINANTE | | COMBUSTÍVEL | |
| BRANCA | | ALCOOL/GASOLINA | |
| CATEGORIA | | CAPACIDADE | |
| PARTICULAR | | 0.7 | |
| POTÊNCIA/CILINDRADA | | PESO BRUTO TOTAL | |
| 86CV/1400 | | 1.75 | |
| MOTOR | CMT | EXOS | LOTAÇÃO |
| 310A20112480807 | 2.15 | * | 02P |
| CARROCERIA | | | |
| CARROCERIA ABERTA | | | |
| NOME | | | |
| PNEUS VIA NOBRE LTDA | | | |
| CPF / CNPJ | | DATA | |
| 01.976.860/0001-28 | | 04/05/2022 | |
| LOCAL | | | |
| GOIANIA GO | | | |
| ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN | | | |
| DADOS DO SEGURO DPVAT | | | |
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO | |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO | |
| REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) | |
| * | * | * | |
| REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$) | VALOR DO ICF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) | |
| * | * | * | |
| OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO | | | |
| SEM RESERVA DE DOMINIO | | | |
| MENSAGENS DENATRAN | | | |
| CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO | | | |
| Para sua comodidade, você pode acessar todos os documentos necessários sobre seu veículo, além de solicitar a Carteira Digital de Trânsito - CDT e também solicitar o licenciamento do seu veículo, além de muitas outras funcionalidades. | | | |
| Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Consultar suas informações e pagar suas multas; • Assinar o veículo digital do CNH (sem sair nem tirar sua CNH); • Assinar o veículo digital do CNH (com sair nem tirar sua CNH); • Carregar seu documento nacional de identidade; • Pedir a renovação; • Renovar a expiração; | | | |
| <small>Salve agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nos Apps Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!</small> | | | |
| | | | |

UNIC 0610




FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
AVENIDA COMFORM
3455
PAULO CAMILO
BRETM MG CEP: 32669-900
FONE: 000032232111

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 2851929
SÉRIE: 25
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3115.0316.7017.1690.0156.5502.8519.2912.2145.4966

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

FAZENDA DA RFA
131151761392545 23/03/2015 17:02:03-03:00

CPNF
16.791.716/0001-56

| | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|--|---|--|-------------------------------|--|-----------------------|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | | INDICAÇÃO ESTADUAL 0671233540002 | | ANEXO SIST. SUBST. 102640700 | | DATA DE EMISSÃO 23/03/2015 | | DATA DE ENTRADA/SAÍDA | |
| FONE/END. SOCIAL PNEUS VIA NOBRE LTDA | | CNPJ / CPF 03.976.860/0001-28 | | MUNICÍPIO SETOR MARISTA | | UF MG | | Cidade | |
| ENDEREÇO AV NITERÓI | | Nº 2929 | | BAIRRO / DISTRITO SETOR MARISTA | | CEP 74150-340 | | MUNICÍPIO GOIÂNIA | |
| MUNICÍPIO GOIÂNIA | | FONE / FAX 0806232272000 | | EP INSCRIÇÃO ESTADUAL 0806232272000 | | UF MG | | Cidade | |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|---------------------------------------|--|---|--|------------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| VALOR DO ICMS 14.652,16 | | VALOR DO ICMS 1.758,25 | | BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST 19.249,63 | | VALOR ICMS CONV. ST 2.393,47 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 32.168,24 | |
| BASE CÁLC. ICM CONV. ST 19.249,63 | | VALOR ICMS CONV. ST 2.393,47 | | ICOMV. ST/00 42,35 | | VALOR FIEF-ST 0,00 | | VALOR COFRETE ST 0,00 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | | VALOR DO Seguro 0,00 | | DESCONTO 0,00 | | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | | VALOR DO IPI 2.429,55 | |
| VALOR TOTAL DA NOTA 34.597,79 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 32.168,24 | | VALOR DO IPI 2.429,55 | | VALOR TOTAL DA NOTA 34.597,79 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 32.168,24 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|---------------------------------|--|---------------|--|------------------|--|-------------------------|--|-------------------------------------|--|
| SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM* | | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | | CÓDIGO ANTT | | PLACA DO VEÍCULO | | UF | | CNPJ / CPF | |
| RIV PERNÃO DIAS DR 381 KM 429 | | MUNICÍPIO BETIM | | MUNICÍPIO | | UF | | MG | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 0672628100878 | |
| QUANTIDADE 1 | | ESPECIE VEICULO | | MARCA FIAT | | NOMEÇÃO | | PESO BRUTO 1.750,000 | | PESO LÍQUIDO 1.650,000 | |

| COD. FISC. | CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS | NCM/SH | CCST | CFOP | UN | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL | ICMS | V. ICMS | V. IPI | ICMS ST | ICMS ST |
|------------|-------------------------------------|----------|------|------|----|------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|---------|---------|
| 15440000 | TRAT/OUTROS VEICULOS | 87032000 | 190 | 4401 | UN | 1,00 | 32.168,24 | 32.168,24 | 34.652,16 | 1.758,25 | 2.429,55 | 11,30 | 11,30 |

ESTA VIA NÃO VALE PARA O EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

2268

| | | | |
|--|--|---------------------|--|
| DADOS ADICIONAIS | | RESERVADO AO FISCO: | |
| <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>CL. 249433 e 249434/03/03 VEICULO 1787264507 e PAT. 543-E ORD. 6562096 RFD 070112134</p> <p>VEICULO 1787264507 e PAT. 543-E ORD. 6562096 RFD 070112134</p> <p>CLIENTE: CREDITO PRESTADO UTILIZADO NOS TERMOIS DO CONTRATO 081912</p> <p>VEICULO 1787264507 e PAT. 543-E ORD. 6562096 RFD 070112134</p> <p>1.750 kg. CMT 1.150 kg.</p> <p>COT. MARCA MARQUEIA</p> <p>ESP. TECTO. TAMBO</p> | | | |

| | | | | |
|------------------|----------------------------------|-----------|-------------|-----------|
| COO VEN - CHASSI | COO MODELO | MODELO | COMBUSTIVEL | INFORM-SE |
| 8809781427344907 | 222493 | 2015 | ETV/GAS | 086 |
| LOCAL DE EMISSÃO | 624244 - FINEBIROS VEICULOS LTDA | | | |
| ENDEREÇO | AV 7-05 | | | |
| BALANÇO | COMPLACIMENTO | MUNICÍPIO | NOME | 000 |
| SETOR MARISTA | GO-3-17-02-02 | GOIÂNIA | UF | 02 |

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: junho de 2022
 Código Fipe: 001291-2
 Marca: Fiat
 Modelo: Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
 Ano Modelo: 2015 Gasolina
 Autenticação: xun76kfwllvt
 Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:22
 Preço Médio: R\$ 48.474,00





| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN | | goubr | |
|---|------------------------|--|--|
| UBT/AV: GO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL | | | |
| CÓDIGO RENAVAM 0050899871 | |  Valide este QRCode com app Vio | |
| PLACA | EXERCÍCIO | | |
| OMW5411 | 2022 | | |
| ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO | | |
| 2012 | 2013 | | |
| NÚMERO DO CRV | | *** | |
| CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA | | CAT | |
| 69674143363 | *** | | |
| MARCA / MODELO / VERSÃO | | | |
| VW/8.160 DRC 4X2 | | | |
| ESPÉCIE / TIPO | | | |
| CARGA CAMINHÃO | | | |
| PLACA ANTERIOR / UF | | CHASSI | |
| *****/** | | 9531M52P8DR311138 | |
| COR PREDOMINANTE | | COMBUSTÍVEL | |
| BRANCA | | DIESEL | |
| ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN | | | |
| DADOS DO SEGURO DPVAT | | | |
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO | |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) | |
| * | * | * | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO ICF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) | |
| * | * | * | |
| INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT | | | |
| OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO AL. FID BC DO BRASIL SA | | | |
| MENSAGENS DENATRAN CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO Para sua comodidade, você pode acessar todos os documentos eletrônicos sobre seu veículo, através do aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e também através do Portal Eletrônico de Atendimento ao Cidadão (PEAC) através do endereço www.denatran.gov.br . Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você poderá: <ul style="list-style-type: none"> • Consultar suas informações e documentos eletrônicos; • Assinar o veículo digital do CNH (sem custo nem com taxa de emissão); • Assinar o veículo digital do LAC (sem taxa nem com taxa de emissão); • Assinar o veículo digital do LAC (sem taxa nem com taxa de emissão); • Assinar o veículo digital do LAC (sem taxa nem com taxa de emissão); • Assinar o veículo digital do LAC (sem taxa nem com taxa de emissão); DENATRAN  | | | |
| Salve agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nos lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança! | | | |


| | | | |
|--|-----------------------------------|---|------------|
| RECEBEREMOS DE Belcar Caminhões Maquinas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDIRICADA AO LADO | | NF* | |
| DATA DE RECEBIMENTO | | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |
| | | Nº: 000.218.582 | |
| | | SÉRIE: 002 | |
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Belcar Caminhões Maquinas Ltda BR 153 KM 1282, ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA GO, CEP: 74815-750 Fone: (62) 3239-9600 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  5212120221291800012055002000218521002464517 CHAVE DE ACESSO S212 1202 2129 1800 0120 5500 2000 2185 8210 0246 4517 Nº: 000.218.582 SÉRIE: 002 FOLHA: 1 de 1 | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA VEIC.NOV.D.EST | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152120307614221 11/12/2012 13:38:18 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 101174721 | | INSS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. / CNPJ / CPF 02.212.918/0001-20 | |
| DESTINATÁRIO EMITENTE NOME/RAZÃO SOCIAL PNEUS VIA NOBRE LTDA | | CNPJ / CPF 01.976.860/0001-28 | |
| ENDEREÇO AV MUTIRAO QD J-19 LT 12-E | | BAIRRO/DISTRITO SETOR MARISTA | |
| MUNICÍPIO GOIÂNIA | | CEP 74150-340 | |
| FONE / FAX (62) 3227-2000 | | UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL GO / 102947317 | |
| HORA DA ENTRADA/SAÍDA | | DATA DE EMISSÃO | |
| FATURAS / DUPLICATAS | | | |
| CÁLCULO DOS IMPOSTOS | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 82.050,00 | | VALOR DO ICMS 9.846,00 | |
| BASE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 109.400,00 | | VALOR DO PRETE 0,00 | |
| VALOR DO SUBTOTO 0,00 | | DESCONTO 0,00 | |
| OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00 | | VALOR TOTAL DA NOTA 109.400,00 | |
| TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL HAWAI PORTO REAL | | CARGO ANTI NNN0000 | |
| ENDEREÇO AV. RENATO MONTEIRO | | PLACA DO VEÍCULO RJ 01.878.026/0001-08 | |
| MUNICÍPIO PORTO REAL | | UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL RJ / 86159910 | |
| QUANTIDADE | | PESO BRUTO | |
| ESPECIE | | PESO LÍQUIDO | |
| MARCA | | MARCA | |
| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | |
| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | QUANT. | UNID. |
| 9531M52P8R31 | VW 8.160 DRC | 1 | UN |
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | ICMS | VALOR ICMS |
| 109.400,00 | 109.400,00 | 82.050,00 | 9.846,00 |
| VALOR IPI | VALOR IPI | VALOR IPI | VALOR IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| Inscrição Municipal 0187054 | | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 | |
| BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 | | VALOR DO ISSQN 0,00 | |
| DADOS ADICIONAIS | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FATURADO COM ALÍQUOTA FISCAL A FAVOR DE BANC DO BRASIL SA - NÃO PAGA 109.2012.90005.39961.0001 | | RESERVADO AO FISCO | |

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

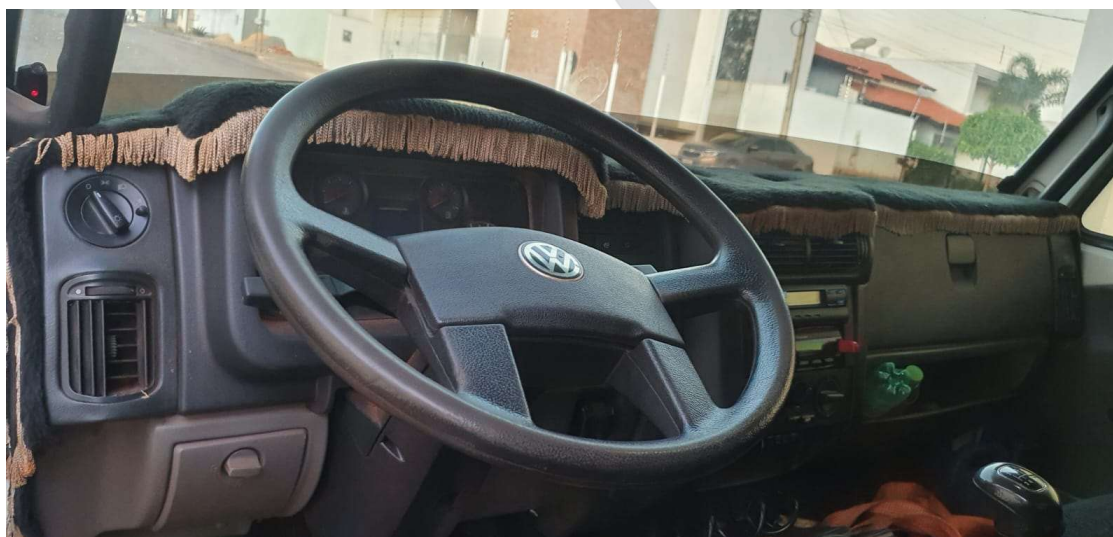


Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:
Código Fipe:
Marca:
Modelo:
Ano Modelo:
Autenticação:
Data da consulta
Preço Médio

junho de 2022
515132-5
VOLKSWAGEN
8-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
2013
j1pxp2602xcqb
quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:28
R\$ 177.720,00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

gov.br

UNHA-00
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00508998093

PLACA
OMW5341

EXERCÍCIO
2022

ANO FABRICAÇÃO
2012

ANO MODELO
2013

NÚMERO DO CRV

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
12.0

POTÊNCIA/CILINDRADA
275CV/6871

PESO BRUTO TOTAL
23.0

MOTOR
2093282A223277

CMT
35.0

EXDS
3

LOTAÇÃO
03P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
PNEUS VIA NOBRE LTDA

CPF / CNPJ
01.976.860/0001-28

LOCAL
GOIANIA GO

DATA
17/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO
 COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

REPASSE OBRIGATORIO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
85189811294

CAT

MAIRIA / MODELO / VERSÃO
VW/24.280 CRM 6X2

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF
*******/****

CHASSI
953658245DR300768

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
**AL. FID BC DO BRASIL SA * CSV130
2346563TQ SUPL 300 LTS**

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSPORTES

Para sua comodidade, você pode acessar todo o conteúdo eletrônico pelo app celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Transportes - CDT e tenha acesso ao funcionamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Carteira Digital de Transportes - CDT não pode:

- Condições de uso e validade de documentos
- Assinar e renovar digital de CDT, como seu renomear em 2022
- Assinar e renovar digital de CDT, Licença de Renomear de CDT
- Assinar e renovar digital de CDT, Licença de Renomear de CDT
- Assinar e renovar digital de CDT, Licença de Renomear de CDT
- Assinar e renovar digital de CDT, Licença de Renomear de CDT

Denatran

Baixe agora a Carteira Digital de Transportes - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

RECEBEMOS DE Belcar Caminhões Máquinas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO LADO

NF#
000.218.612

SERIE: **002**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Belcar Caminhões Máquinas Ltda
BR 153 KM 1282, ALTO DA GLÓRIA,
GOIANIA,
GO, CEP: 74151750
Fone: (62) 3239-9000

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº: **000.218.612**
SERIE: **002**
FOLHA: **1 de 1**

CHAVE DE ACESSO
52121202212918000120155002002186121022464836

CHAVE DE ACESSO
5212 1202 2129 1800 0120 5500 2000 2186 1210 0246 4836

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA VEIC. NOV.D.EST

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152120307635016 11/12/2012 14:26:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL
101174721

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
02.212.918/0001-20

DESTINATÁRIO - EMITENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ / CPF
01.976.860/0001-28

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

ENDEREÇO
AV MUTIRAO QD J-19 LT 12-E

BAIRRO/DISTRITO
SETOR MARISTA

CEP
74150-340

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
102947317

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

FATURAS / DUPLICATAS

CÁLCULOS DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
148.050,00

VALOR DO ICMS
17.766,00

BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
197.400,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
197.400,00

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL
HAVAI PORTO REAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
NNN0000

UF
RJ

CNPJ / CPF
01.878.026/0001-08

ENDEREÇO
AV. RENATO MONTEIRO

MUNICÍPIO
PORTO REAL

UF
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL
86159910

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| COD.FRQD | RECEIÇÃO DO PRODUTOR / SERVIÇOS | NUM.01 | QTD | UNID | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | ICMS | VALOR ICMS | VALOR IOF | ALÍQUOTA (%) | | | |
|---------------|---------------------------------|----------|-----|------|----------------|-------------|------------|------------|------------|--------------|------|----|---|
| 953658245DR30 | VW 24.280 CRM | 87042310 | 020 | 5102 | UN | 1 | 197.400,00 | 197.400,00 | 148.050,00 | 17.766,00 | 0,00 | 12 | 0 |

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal
0187054

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PAGAMENTO EM ALIQUOTA FISCAL A FAVOR DE BANCOS DO BRASIL SA NÃO PAGA
804.28122.00000.42793.0001

RESERVADO AO FISCO

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

[Imprimir](#)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: junho de 2022
Código Fipe: 515141-4
Marca: VOLKSWAGEN
Modelo: 24-280 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo: 2013
Autenticação: myppqryz6ycqb
Data da consulta: quinta-feira, 23 de junho de 2022 10:28
Preço Médio: R\$ 254.474,00

1 of 1

23/06/2022 10:29





| PLACA | CHASSI | RENAVAM | MODELO | ANO | COR | VALOR TAB. FIP DATA REF. 24-06-2022 | PROPRIETÁRIO | DATA DA COMPRA | VALOR |
|----------|-------------------|-------------|---------------------|------|--------|--|-----------------------------------|----------------|----------------|
| NNG-2446 | 9BD27803MB7314617 | 00244300135 | FIAT/STRADA | 2010 | PRATA | R\$ 30.857,00 | TROPICAL PNEUS – MT | 30/11/16 | R\$ 20.100,00 |
| ONX-1791 | 9BD578141E7778507 | 01000404452 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | R\$ 45.328,00 | PNEUS VIA NOBRE-Dut Safra leasing | 07/02/14 | R\$ 31.489,08 |
| ONX-1801 | 9BD578141E7774784 | 01000404088 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | R\$ 45.328,00 | PNEUS VIA NOBRE-Dut Safra leasing | 07/02/14 | R\$ 31.489,08 |
| ONX-1781 | 9BD578141E7778855 | 01000403170 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | R\$ 45.328,00 | PNEUS VIA NOBRE-Dut Safra leasing | 07/02/14 | R\$ 31.489,08 |
| ONX-1751 | 9BD578141E7779397 | 01000403537 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | R\$ 45.328,00 | PNEUS VIA NOBRE-Dut Safra leasing | 07/02/14 | R\$ 31.489,08 |
| ONX-1741 | 9BD578141E7776343 | 01000404312 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCO | R\$ 45.328,00 | PNEUS VIA NOBRE-Dut Safra leasing | 07/02/14 | R\$ 31.489,08 |
| ONX-1761 | 9BD578141E7776492 | 01000403367 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCA | R\$ 45.328,00 | PNEUS VIA NOBRE-Dut Safra leasing | 07/02/14 | R\$ 31.489,08 |
| ONX-1821 | 9BD578141E7776462 | 01000403731 | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | BRANCA | R\$ 45.328,00 | PNEUS VIA NOBRE-Dut Safra leasing | 07/02/14 | R\$ 31.489,08 |
| PQE-3563 | 9BD57814UF7957041 | 01044800760 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | R\$ 48.474,00 | TROPICAL PNEUS | 26/03/15 | R\$ 37.011,59 |
| PQF-9683 | 9BD57814UF7966554 | 01046032256 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | R\$ 48.474,00 | TROPICAL PNEUS | 26/03/15 | R\$ 37.011,59 |
| PQE-3723 | 9BD57814UF7956363 | 01044804570 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | R\$ 48.474,00 | TROPICAL PNEUS | 26/03/15 | R\$ 37.011,59 |
| PQF-9693 | 9BD57814UF7964623 | 01046032388 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | R\$ 48.474,00 | PNEUS VIA NOBRE | 23/03/15 | R\$ 34.597,79 |
| PQF-9703 | 9BD57814UF7964507 | 01046032752 | FIAT/STRADA WORKING | 2015 | BRANCA | R\$ 48.474,00 | PNEUS VIA NOBRE | 23/03/15 | R\$ 34.597,79 |
| ONU-9177 | 9BFVEADS8DBS54421 | 00597517959 | FORD/CARGO 816 S | 2013 | BRANCA | R\$ 155.779,00 | PNEUS VIA NOBRE | 03/12/13 | R\$ 105.000,00 |
| ONW-8157 | 9BFVEADS3DBS54438 | 00598142738 | FORD/CARGO 816 S | 2013 | BRANCA | R\$ 155.779,00 | PNEUS VIA NOBRE | 03/12/13 | R\$ 105.000,00 |
| NLT-2267 | 9BFVCE1N7ABB47550 | 00196206863 | FORD/CARGO 815 E | 2009 | PRATA | R\$ 121.700,00 | TROPICAL PNEUS | | |
| NLT-7167 | 9BFVCE1NXABB45677 | 00196324238 | FORD/CARGO 815 E | 2009 | PRATA | R\$ 121.700,00 | TROPICAL PNEUS | | |
| ONU-9027 | 9BFVEADS7DBS49324 | 00597515832 | FORD/CARGO 816 S | 2013 | BRANCA | R\$ 152.274,00 | PNEUS VIA NOBRE | 03/12/13 | R\$ 105.000,00 |
| OGR-5405 | 95PZBN7HPCB046369 | 00473366290 | HYUNDAI/HR | 2011 | BRANCA | R\$ 73.752,00 | PNEUS VIA NOBRE | 27/06/12 | R\$ 56.400,00 |
| NLI-4119 | 9BM693186BB801380 | 00340058374 | MB/1718 | 2011 | BRANCA | R\$ 157.708,00 | TROPICAL PNEUS | 19/07/11 | R\$ 140.000,00 |
| OMW-5411 | 9531M52P8DR311138 | 00508999871 | VW/8.160 | 2012 | BRANCA | R\$ 177.720,00 | PNEUS VIA NOBRE | 11/12/12 | R\$ 109.400,00 |
| OMW-5341 | 953658245DR300768 | 00508998093 | VW/24.280 | 2012 | BRANCA | R\$ 254.474,00 | PNEUS VIA NOBRE | 11/12/12 | R\$ 197.400,00 |
| PQO-5596 | 9C2KC1670FR216844 | 01066685280 | HONDA/CG150 | 2015 | PRETA | R\$ 10.160,00 | PNEUS VIA NOBRE | 22/10/15 | R\$ 6.700,00 |
| NVP8690 | 9BD27803MB7349092 | 00279628862 | FIAT/STRADA | 2010 | BRANCA | R\$ 30.857,00 | PNEUS VIA NOBRE | | |

Em resposta ao 8º TD segue considerações:

Colocamos na nuvem na pasta 8º TD s, nessa pasta contas um planilha com resumo de algumas informações relativas ao veículos listados e uma pasta por veículo com as informações solicitadas. Vamos a algumas considerações relativas a cada item listado no TD:

Resposta / Considerações (itens do TD)

1 – Cada pasta contem o CRLV de cada veículo

2 – Dentro dos documentos existe veículos alienados e em nome do Banco Safra / Safra Financeiro, essas baixas já foram solicitadas e estão em andamento pois todos foram quitados. Temos um protocolo de atendimento no safra gerado com o número: 20220621011257 com prazo de 05 dias uteis para o atendimento e regularização da questão dos veículos

3 – Em cada pasta contem a consulta da tabela fipe nesta data como forma oficial de avaliação, conforme sugestão feita no 8º TD;

4 e 6 – Em razão da depreciação total de todos os veículos informações de razão contábil e informações relativas aos cadastros patrimoniais foram retiradas das bases e controles. Isso ocorreu devido as migrações de controles patrimoniais e atualizações de sistemas contábeis. Contas contábeis tiveram em diversos momentos suas consolidações de saldo e os controles patrimoniais exclusões de imobilizados em depreciação. Por esses motivos que a lista de imobilizado fornecido pela companhia na petição inicial não constam alguns veículos que estão sendo vendidos e consta na lista enviada.

5 – Cada pasta contem fotos atualizadas dos veículos.

Ficamos a disposição para eventuais duvidas ou necessidade de maiores informações.

Desta forma, diante das informações e documentos, bem como da motivação e justificativas apresentadas pelas recuperandas, esta Administração Judicial, visando a celeridade processual nas deliberações desse juízo, não vislumbra óbices à alienação dos veículos relacionados, exclusivamente com relação aos que inexistem ou vierem a ser baixadas previamente as restrições, em consonância com a lei regente.

Registra-se, por fim neste item, que a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.



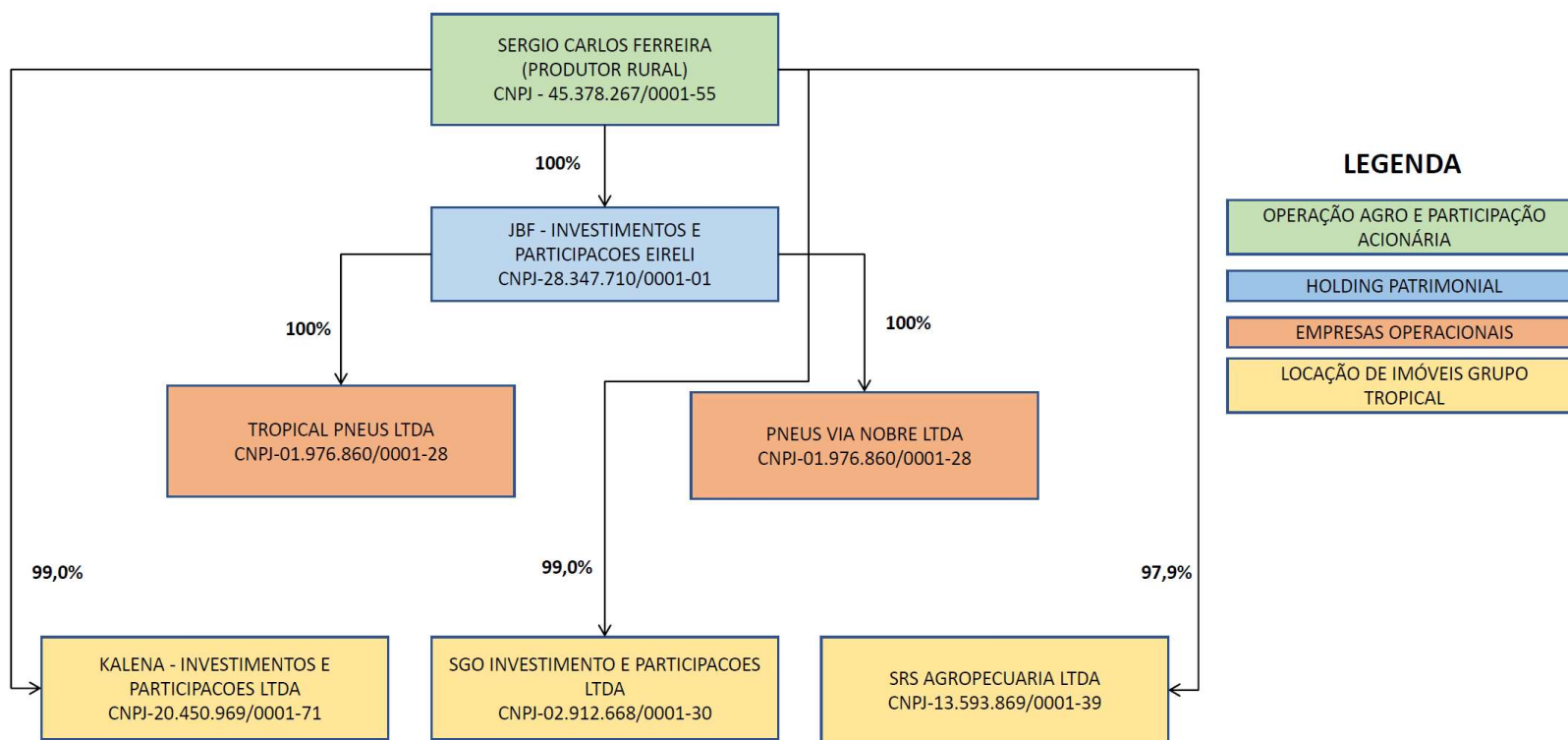
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO TROPICAL** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

| | EMPRESA | SÓCIOS / DIRETORES | PARTICIPAÇÃO R\$ | PARTICIPAÇÃO % |
|---|--|--|------------------|----------------|
| 1 | TROPICAL PNEUS LTDA | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | R\$ 800.000 | 100,00% |
| 2 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | R\$ 3.770.000 | 100,00% |
| 3 | JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | SÉRGIO CARLOS FERREIRA | R\$ 4.580.000 | 100,00% |
| 4 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ 99.000 | 99,00% |
| | | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | R\$ 1.000 | 1,00% |
| 5 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ 673.200 | 99,00% |
| | | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | R\$ 6.800 | 1,00% |
| 6 | SRS AGROPECUARIA LTDA | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ 16.657.401 | 99,00% |
| | | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | R\$ 357.000 | 1,00% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ 10.000 | 100,00% |

Em atendimento ao 1º Termo de Diligência, as recuperandas encaminharam o seguinte organograma estrutural:

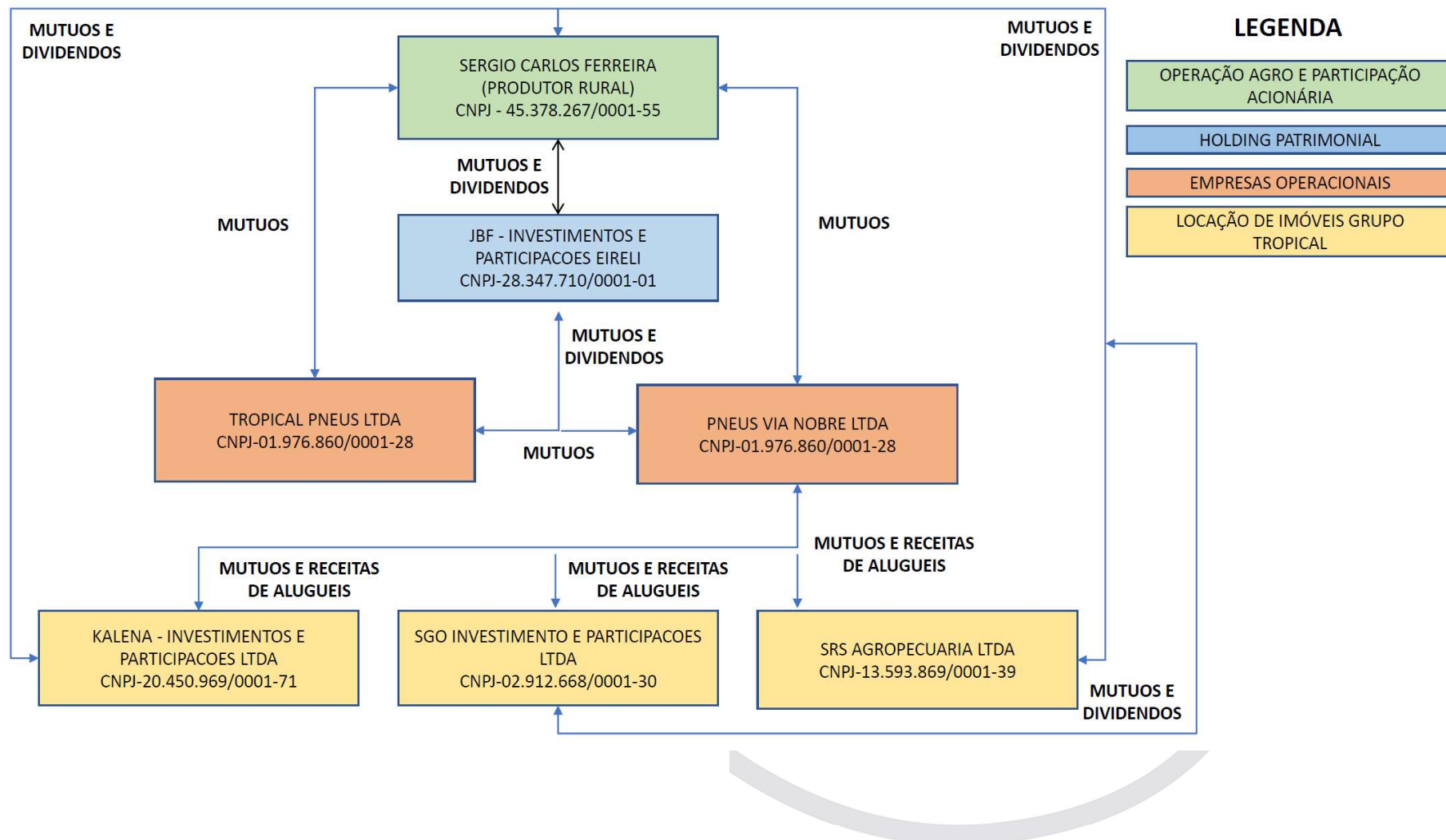
RESUMO ORGANOGAMA SOCIETÁRIO



ATIVIDADES EMPRESAS DO GRUPO TROPICAL E PRODUTOR RURAL

| | |
|--|---|
| <p>PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Comercio Varejista e Atacadista de Pneus (B2B e B2C); - Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C); - Serviços automóveis (B2C). |
| <p>TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C). |
| <p>SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.593.869/0001-39</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany) |
| <p>SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.668/0001-30</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany) |
| <p>KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.969/0001-71</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany) |
| <p>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.710/0001-01</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Holding de Participação |
| <p>SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) CNPJ - 45.378.267/0001-55</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Criação e Comercialização de Bovinos |

RESUMO DO HISTÓRICO DE MOVIMENTOS FINANCEIROS



Especificamente a respeito da divergência quanto ao quantitativo da sede e filiais das recuperandas, resultante do cotejo com os documentos e informações que instruíram o pedido inicial, notadamente contratos sociais e certidões de Juntas Comerciais, foram solicitados esclarecimentos, conforme consta no 4º Termo de Diligência registrado no relatório anterior, sendo que as recuperandas enviaram cópias das últimas alterações societárias de todas as empresas que compõem o grupo e constam neste processo de recuperação judicial, a saber:



TROPICAL PNEUS LTDA
QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº: 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52 20028910-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), divididos em 780.000 (setecentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**



EIRELI, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, deterá a titularidade de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|----------------|-------------|-----------------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |
| TOTAIS | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 3 de 15

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª. Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.

b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª. Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.

c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª, e 19ª. Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.

d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo. R\$ 5.186,01.

e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais. R\$ 5.498,00.

f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais. R\$ 20.000,00.

g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inadita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 4 de 15

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.

CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 5 de 15

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 6 de 15

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A cláusula XI (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 7 de 15

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X As então cláusulas XIII e XV serão suprimidas.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TROPICAL PNEUS LTDA
CNPJ nº: 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52 20028910-4**

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarí/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 8 de 15

Sócia da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA** resolve:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de **TROPICAL PNEUS LTDA**, tendo como nome fantasia **TROPICAL PNEUS**, está estabelecida na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831.

Parágrafo único. A sociedade possui uma filial situada a Avenida Ítório Correa da Costa nº 1314, QD. 70, LT. 18, Mezanino 01, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-540, Rondonópolis – MT, tendo como nome de fantasia **TROPICAL PNEUS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0008-67, na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.349.611-2, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 2308408, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 519.002.810.75, de 22/01/2008.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a industrialização e reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno e retífica de motores.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/05/1981 e sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|----------------|-------------|-----------------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |
| TOTAIS | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 9 de 15

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª. Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.

b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª. Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.

c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª, e 19ª. Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.

d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo. R\$ 5.186,01.

e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais. R\$ 5.498,00.

f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais. R\$ 20.000,00.

g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inadita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 10 de 15

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 13 de 15

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio retirante

JBF - INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.347.710/0001-01
Sócia
por seu representante legal

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Administrador não-sócio



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 14 de 15

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15

SARA DAYANE BEZERRA
DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TROPICAL PNEUS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA |



CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:24 SOB Nº 20215722191.
PROCOLO: 215722191 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867277. CNPJ DA SEDE: 02902195000190.
NIRE: 52200289104. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
TROPICAL PNEUS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempresadedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PNEUS VIA NOBRE LTDA
SEXSAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº: 01.976.860/0001-28
NIRE nº 52 20141123-0

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), divididos em 3.700.000 (três milhões e setecentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 2 de 22

Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, deterá a titularidade de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|------------------|-------------|-------------------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |
| TOTAIS | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 3 de 22

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.
- R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela cindida.
- R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.

CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.
- V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.
- VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.
- VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).



CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 6 de 22

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A então cláusula X será suprimida.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X A cláusula XIII (que se tornou cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 7 de 22

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI A então cláusula XIV será suprimida.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ nº: 01.976.860/0001-28
NIRE nº 52 20141123-0

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Sócia da sociedade limitada PNEUS VIA NOBRE LTDA resolve:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de PNEUS VIA NOBRE LTDA, tendo como nome fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 8 de 22

CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185; o seu foro é o da comarca de Goiânia/GO, renunciado a outro por mais privilegiado que seja.

§ 1º A sociedade possui filial situada na Via Acesso 1, Quadra A, Lote 08-E, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.923-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0004-70, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.319.601-3, na Secretaria de Finanças do Município de Aparecida de Goiânia sob o nº 14149-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90036539-3 de 15/09/1999.

§ 2º A sociedade possui filial situada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3.799, Quadra 118, Lote 01, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0006-32, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.325.134-0, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 161885-7 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90037295-1, de 03/03/2000.

§ 3º A sociedade possui filial situada na Avenida Independência, nº 4.887, Quadra Y, Lote 14 B, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74045-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0008-02, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.328.648-9, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 164644-3, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90037923-8 de 20/07/2000.

§ 4º A sociedade possui filial situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.965, Quadra 130A, Lote 04, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74513-050, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0010-19, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.339.358-7, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 178431-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90039695-7 de 16/05/2001.

§ 5º A sociedade possui filial situada na Avenida Goiás, nº 687, Quadra 16, Lote 21, Vila Progresso, Itaberaí/GO, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0011-08, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.341.202-6, e na Secretaria de Finanças do Município de Itaberaí, sob o nº 1250-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90039877-1 de 19/06/2001.

§ 6º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Norte, nº 4075, Quadra 02, lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583.285, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0012-80, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.346.202-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 180026-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90040877-7 de 04/12/2001.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 9 de 22

§ 7º A sociedade possui filial situada na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº 3.164, Quadra L, Lote 09, Jardim Rio Claro, Jataí/GO, CEP 75802-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0013-61, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.378-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Jataí sob o nº 30178910-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041443-2 de 26/03/2002.

§ 8º A sociedade possui filial na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 131, Centro, Mineiros/GO, CEP 75830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0014-42, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.557-2, na Secretaria de Finanças do Município de Mineiros sob o nº 00350-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041444-1 de 26/03/2002.

§ 9º A sociedade possui filial situada na Rua Marcha Para o Oeste, nº 809-A, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP 75905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0016-04, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.351.812-6, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 01064-6, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041446-7 de 26/03/2002.

§ 10º A sociedade possui filial situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.437, Quadra 11, Lote 05, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, CEP 75.903-290, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0020-90, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.373.215-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 01215-8 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90045301-2, de 12/05/2004.

§ 11º A sociedade possui filial situada na Rua Rio Branco, nº 161, Quadra 29, Lotes 11/12/13, Setor Nova Acreúna, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0021-71, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.377.418-1, na Secretaria de Finanças do Município de Acreúna sob o nº 3282, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90045760-3 de 30/07/2004.

§ 12º A sociedade possui filial situada na Avenida Anhangüera, nº 2.395, Quadra B-1, Lote 01-E, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.711-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0022-52 e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.443.761-8, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 261590-8 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055515-0 de 27/02/2009.

§ 13º A sociedade possui filial situada na rua margem da BR-153, S/N, Quadra 06 Lote 06 Vila Mandacaru, Uruaçu/GO, CEP. 76.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0023-33, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.445.893-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Uruaçu sob o nº 6256, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055710-1 de 30/03/2009.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 10 de 22

§ 14º A sociedade possui filial situada na Avenida T-63, nº 284, Quadra S-15, Lote 12/13, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP. 74.823-340, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0024-14, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.295-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264125-9 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055837-0 de 16/04/2009.

§ 15º A sociedade possui filial situada na Avenida Leonardo da Vinci, nº 1050, Quadra 06-A, Lote 04, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP. 74.850-490, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0025-03, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.285-0, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055838-8 de 16/04/2009.

§ 16º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil Sul, nº 155-A, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP. 75.113-204, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0026-86, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.761-4, e na Secretaria de Finanças de Anápolis sob o nº 59431, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055839-6 de 16/04/2009.

§ 17º A sociedade possui filial situada na Avenida Pio XII, nº 902, Quadra 84, Lote 01 Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP. 74.425-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0027-67, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.284-1, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264043-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055836-1 de 16/04/2009.

§ 18º A sociedade possui filial situada na Rua das Colômbinas, nº 1139, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, CEP. 78.550-538, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0028-48, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.370.516-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 19º A sociedade possui filial situada na Avenida Engenheiro Jose Da Silva Tiago, nº 830W, Jardim Águas Claras, Sapezal/MT, CEP. 78.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0029-29, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.411.160-5, e na Secretaria de Finanças do Município de Sapezal sob o nº 31891-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 20º A sociedade possui filial situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 882, Quadra F5, Lote 67, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP. 74.130-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0030-62, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.498.512-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 305510-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90060513-1, de 04/03/2011.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 11 de 22

§ 21º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.031, Quadra R10, Lote 08, Centro, Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0032-24, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.447.691-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Sorriso sob o nº 8559, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035274-6 de 29/02/2012.

§ 22º A sociedade possui filial situada na Avenida Sul, nº 1370, Quadra 04, Lote 11, Setor C, Querência/MT, CEP. 78.643-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0033-05 na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.767-2 e na Secretaria de Finanças do Município de Querência sob o nº 90151364-6 Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035479-0 de 11/04/2012.

§ 23º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, nº 1612-W, Quadra 01, Lote A-01, Bairro Jardim Dias, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0034-96, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.346-4, na Secretaria de Finança do Município de Tangará da Serra sob o nº 1799-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035981-3 de 09/07/2012.

§ 24º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral das Samambaias, 314-W, Quadra F, Lote 21, Centro, Nova Mutum/MT, CEP. 78450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0036-58, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.473.225-1, na Secretaria de Finanças do Município de Nova Mutum sob o nº 314-W, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036206-7 de 16/08/2012.

§ 25º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasília, nº 280, Bairro Centro, Campo Verde/MT, CEP. 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0037-39, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13469900-9, na Secretaria de Finança do Município de Campo Verde sob o nº 2495-2, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036754-9 de 22/11/2012.

§ 26º A sociedade possui filial situada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 652-NE, Quadra 45, Lote 05, Centro, Zona Comercial I - ZC I, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0039-09, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13540322-7, na Secretaria de Finança do Município de Campo Novo do Parecis sob o nº 689-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90038919-4 de 09/01/2014.

§ 27º A sociedade possui filial situada na Avenida Alvorada, Quadra 12, Lote 03-A, Setor Parque Industrial, Rialma/GO, CEP. 76.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0041-15,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 12 de 22

na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob nº 10.614.454-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90069662-4 de 01/10/2014.

§ 28º A sociedade possui filial situada na Avenida Ludovico da Riva Neto, Quadra 01, Lote 21, Setor "J", Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0045-49, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586653-7, na Secretaria de Finança do Município de Alta Floresta sob o nº 12955, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041149-1 de 21/05/2015.

§ 29º A sociedade possui filial situada na Avenida Rio Arinos, nº 1049-S, Lote 153, Centro, Juara/MT, CEP. 78.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0046-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586706-1, na Secretaria de Finança do Município de Juara sob o nº 4663, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041150-5 de 21/05/2015.

§ 30º A sociedade possui filial situada na Avenida Int. Gov. Jaime V. Campos, Lote 11, Expansão Comercial AR-01, Juína/MT, CEP. 78.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0047-00, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606440-0, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041151-3 de 21/05/2015.

§ 31º A sociedade possui filial situada na Avenida da FEB, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0048-91, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586661-8, na Secretaria de Finança do Município de Várzea Grande 65050, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041152-1 de 21/05/2015.

§ 32º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, s/n, Quadra 88, Lote 04, Setor Pavilhão, Confresa/MT, CEP. 78.652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0049-72, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606436-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041153-0 de 21/05/2015.

§ 33º A sociedade possui filial situada na Rua Marcha para o Oeste, nº 809, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP. 75.905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0044-68, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 10632174-9, na Secretaria de Finança do Município de Rio Verde sob o nº 33853, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 52 90070833-9 de 22/04/2015.

§ 34º A sociedade possui filial situada na Rodovia BR-153, Km 13, Quadra A, Galpão 01, Lote 08-E, Loteamento Chácara Marivânia, CEP. 74923-105, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 13 de 22

CNPJ sob o nº 01.976.860/0050-06, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90071150-0 de 17/08/2015.

§ 35º A sociedade possui filial situada na Avenida Liberdade, s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, CEP. 74.930-550, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0058-63, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.692.073-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90074011-9 de 09/11/2016.

§ 36º A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 3.968, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 76.643-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-44, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.119.412-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90074284-7 de 27/12/2016.

§ 37º A sociedade possui uma filial situada na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1750, Quadra 31, Lote 15, Centro, Rondonópolis/MT, CEP. 78.700-260, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0060-88, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.367-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043852-7 de 23/02/2017.

§ 38º A sociedade possui filial situada na Avenida Amazonas, nº 959-S, Quadra 19, Lote 32, Setor 3, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT, CEP. 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0061-69, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.371-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043853-5 de 23/02/2017.

§ 39º A sociedade possui filial situada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2352, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP. 78.070-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0062-40, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.133-4, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043854-3 de 23/02/2017.

§ 40º A sociedade possui filial situada na Avenida Ítiro Correa da Costa nº 1314, Quadra 70, Lote 18, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis/MT, CEP. 78.705-540, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0063-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.368-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043855-1 de 23/02/2017.

§ 41º A sociedade possui filial situada na Avenida Isaac Povoas, nº 1200, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP. 78.032-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0064-01, na Secretaria de



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 14 de 22

Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.135-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043856-0 de 23/02/2017.

§ 42º A sociedade possui filial situada na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP. 78.015-500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0065-92, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.136-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043857-8 de 23/02/2017.

§ 43º A sociedade possui filial situada na Avenida Senador Valdon Varjão, nº 2044, BR-070, Barra do Garças/MT, CEP. 78600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0066-73, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.370-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043858-6, de 23/02/2017.

§ 44º A sociedade possui filial situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1165, Bairro DIC - Distrito Industrial Comercial, Sinop/MT, CEP. 78.557-527, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0068-35, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.366-3, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043860-8 de 23/02/2017.

§ 45º A sociedade possui filial situada na Avenida Colonizador Roque Guedes, Quadra 179, Lote 11, nº 949, Bairro São João, Colider/MT, CEP. 78.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0069-16, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.369-8, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043861-6, de 23/02/2017.

§ 46º A sociedade possui filial situada na Avenida Porto Alegre, nº 210, Cidade Primavera I, Primavera do Leste/MT, CEP. 78.850-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0072-11, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.760.266-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90048387-5.

§ 47º A sociedade possui filial situada na Avenida Afonso Pena, Quadra 70, Lote 03, nº 1128, Bairro Afonso Pena, Itumbiara/GO, CEP. 75.503-380, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0070-50, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.756.194-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90099798-5.

§ 48º A sociedade possui filial situada na Avenida Lagoa Feia, Quadra 78, Lote 01, s/n, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP. 73.813-370, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0071-30, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.498-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90099799-3.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 15 de 22

§ 49º A sociedade possui filial situada na Rua 2, nº 118, Quadra 01, Lote 01 a 04, Setor Universitário, Porangatu/GO, CEP. 76.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0074-83, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.124-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90100232-4.

§ 50º A sociedade possui filial situada na Avenida São João, s/n, Quadra 03, Lote 14E, Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74.916-350, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0073-00, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.760.197-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90100233-2.

§ 51º A sociedade possui filial situada na SIA Trecho 01, nº 1360, Sala Frente, Zona Industrial (Guardá), Brasília/DF, CEP. 71.200-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0075-64, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53 90039667-2.

§ 52º A sociedade possui filial situada na Rua 32, nº 980, Quadra 142, Lotes 06/07, Setor Pai Eterno, Trindade/GO, CEP. 75.387-082, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0077-26, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.784.321-8, e na Junta Comercial de Goiás sob nº 52 90102165-5.

§ 53º A sociedade possui filial situada na Rua 802 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra Q-8, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP. 77.023-002. Inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0076-45.

§ 54º A sociedade possui filial situada na Rua 01, nº 413, Centro, Água Boa/MT, CEP 78.635-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0078-07 e na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.850.605-1.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

O comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno, retífica de motores e locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/1997 e sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



O capital social é de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|------------------|-------------|-------------------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |
| TOTAIS | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.
- R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela cindida.
- R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.



§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 18 de 22

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

IX - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de atos em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 19 de 22

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 20 de 22

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.

Goânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio retirante

JBF - INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Administrador não-sócio

Sócia
por seu representante legal
SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 21 de 22

SARA DAYANE BEZERRA
DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 22 de 22

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:24 SOB Nº 20215726332.
PROTOCOLO: 215726332 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867463. CNPJ DA SEDE: 0197686000128.
NIRE: 52201411230. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
PNEUS VIA NOBRE LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 1 de 14

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
NIRE: 52.60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52.60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, resolve alterar o registro da empresa para **SOCIEDADE LIMITADA**, na condição de **UNIPESSOALIDADE**, nos termos do § 1º do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I A empresa passa a girar sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que poderá operar sob o nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**.

CLÁUSULA II O endereço da sociedade é Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA III A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, comporá, com a integralização com quotas das sociedades: 1) **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial sob o NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185; e 2) **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Página 1 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



(Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831; o capital da sociedade limitada **JBFF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que será de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma.

§ 1º A integralização com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA** se dá mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

§ 2º A integralização com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA** se dá mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

§ 3º Após a transferência de quotas da empresa individual de responsabilidade limitada para a sociedade limitada, a integralização com quotas das sociedades **PNEUS VIA NOBRE LTDA** e **TROPICAL PNEUS LTDA**, e o consequentemente aumento de capital, o quadro societário e distribuição de quotas ficará o seguinte:

| SÓCIO | PERCENTUAL | REAIS | QUOTAS |
|------------------------|------------|------------------|-----------|
| SERGIO CARLOS FERREIRA | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |
| TOTAL | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |

CLÁUSULA V As cláusulas III do contrato primitivo será suprimida.

CLÁUSULA VI A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.



b. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

c. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA VII A cláusula V terá seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VIII A cláusula VI terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio,





cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA IX A cláusula VII terá seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive



perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigação de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA X A cláusula VIII terá a seguinte redação:

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA XI A cláusula IX terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 6 de 14

disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA XII A cláusula X terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

Página 6 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 7 de 14

CLÁUSULA XIII A cláusula XI terá a seguinte redação:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XIV A cláusula XII terá a seguinte redação:

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

O sócio, visando facilitar as normas que regem a sociedade, resolve consolidar o contrato social.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NIRE: 52 60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Único sócio da empresa denominada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52 60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

- Outras sociedades de participação exceto *Holdings* (CNAE 64.63-8/00).

Página 7 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00).
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminando. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | PERCENTUAL | REAIS | QUOTAS |
|------------------------|------------|------------------|-----------|
| SERGIO CARLOS FERREIRA | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |
| TOTAL | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |

§ 5º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 6º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 7º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 8º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

d. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.

e. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



f. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.





III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.



§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 12 de 14

§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Página 12 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 59.798

Página 13 de 14

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio

SARA DAYANE BEZERRA
DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada

Página 13 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 14 de 14

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:23 SOB Nº 52205192737.
PROTÓCOLO: 215495836 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867609. CNPJ DA SEDE: 2834710000101.
NIRE: 52205192737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETARIA-GERAL
www.portaldoempreendedordegoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página 1 de 7

JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NIRE N. 52 20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 – 2ª via – SSP/GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

Único sócio da empresa denominada **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 4120-020, inscrita no CNPJ n. 28.347.710/0001-01, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 52 20519273-7

Resolve alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Sociedade muda a sua sede para a Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes cláusulas passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Leia-se:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio decide acrescentar o parágrafo 7º à cláusula a Cláusula VII que passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

[...]

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 7

§7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio decide ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

**JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NIRE N. 52 20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01**

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaríó/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Único sócio da empresa denominada **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52 20519273-7, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e nome fantasia **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

- Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64.63-8/00).
- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00).
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

Certifico que este documento da empresa **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceeg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | PERCENTUAL | REAIS | QUOTAS |
|------------------------|------------|------------------|-----------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |
| TOTAL | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.
- b. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- c. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

Certifico que este documento da empresa **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceeg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

- I. No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- II. No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III. Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- IV. Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.
- V. O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.
- VI. Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- VII. Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.
- VIII. Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceeg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§ 7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceeg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissintiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia - GO, 7 de março de 2022.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceeg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA |



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/03/2022 10:51:50 Nº: 20220374317.
PROTOCOLO: 220374317 DE 11/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1220338765. CUIJ3 DA SEDE: 2934710000101.
NIRE: 52205192737, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETARIA-GERAL

www.portaldoregistroempresarial.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceeg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº. 843.046 - 2ª via - DGPC-GO, C.P.F. nº. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt. 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, brasileira, solteira, comerciária, nascida em 24.08.1968, portadora da Cédula de Identidade nº 1.783.954 – SSP-GO, C.P.F. nº 441.345.411-15, residente e domiciliada à Rua 14 A nº 111 – Qd. 52A – Lt. 02 – Edifício Nicole, Apartamento 101, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74.070-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, ingressa na sociedade a Sra. **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-672.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que neste ato se retira da sociedade, cede e transfere de forma onerosa todas as suas cotas, sendo 1.000 (um mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente à R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia **VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA**, acima qualificada, que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo Primeiro –A Sra.**MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que ora se retira da sociedade, declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
 PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803660850. NIRE: 52203358620.
 KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 31/08/2018
 www.portal.doempresariadoorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo – O quadro societário passa a figurar da seguinte forma:

| Sócios | Percentual | Cotas | Valor |
|-------------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | 99.000 | 99.000,00 |
| Valéria Xavier Nunes Ferreira | 01 | 1.000 | 1.000,00 |
| T O T A L | 100 | 100.000 | 100.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

Parágrafo Primeiro – Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA QUINTA– A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **SERGIO CARLOS FERREIRA**, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias. (art.977, VI, c/c 1.061).

CLÁUSULA SEXTA– O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade resolvem consolidar o contrato social.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
 PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803660850. NIRE: 52203358620.
 KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 31/08/2018
 www.portal.doempresariadoorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº. 843.046 - 2ª via - SSP/GO, CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48, Quadra 47, Lote 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-672.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede a Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00);
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02);
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00);
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
 PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803660850. NIRE: 52203358620.
 KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 31/08/2018
 www.portaldoempresariadorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20.05.2014.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

| Sócios | Percentual | Cotas | Valor |
|-------------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | 99.000 | 99.000,00 |
| Valéria Xavier Nunes Ferreira | 01 | 1.000 | 1.000,00 |
| T O T A L | 100 | 100.000 | 100.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA SEXTA - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro - Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, caução, endosso, ou qualquer outra garantia para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
 PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803660850. NIRE: 52203358620.
 KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 31/08/2018
 www.portaldoempresariadorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, firmar documentos, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus Ltda, inscrita no CNPJ. 02.902.195/0001-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, par.1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, sendo que os lucros ou prejuízos poderão ser atribuídos aos sócios, a juízo destes, em proporções diferentes daquelas apontadas no quadro de distribuição de quotas do capital.

§ 1º. – No curso do ano civil e calendário poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais, que terá efeito para todos os fins civis, societários e fiscais, desde que observados os dispositivos das respectivas Leis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTÓCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850. NIRE: 52203358620.
KALESA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldocompreendedorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 2º. – No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.



Goiânia, 14 de agosto de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTÓCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850. NIRE: 52203358620.
KALESA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldocompreendedorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA

MARIBÉRTULA DE SENA URSINO

3 CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
Rua 7, 1022 Setor O, Ed. West Office
de Central (Oeste) - Goiânia - GO
CEP 74211-050
Selo: 01991808081314094600752
https://extrajudicial.tgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, no dia 16 de agosto de 2018.

Em Text da Verdade
Hielanda Oliveira Meireis - Escrevente

3 CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
Rua 7, 1022 Setor O, Ed. West Office
de Central (Oeste) - Goiânia - GO
CEP 74211-050
Selo: 01991808081314094600753 C. TAB.
https://extrajudicial.tgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, no dia 16 de agosto de 2018.

Em Text da Verdade
Hielanda Oliveira Meireis - Escrevente

3 CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
Rua 7, 1022 Setor O, Ed. West Office
de Central (Oeste) - Goiânia - GO
CEP 74211-050
Selo: 01991808081314094600754
https://extrajudicial.tgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, no dia 16 de agosto de 2018.

Em Text da Verdade
Hielanda Oliveira Meireis - Escrevente

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850, NIRE: 52203358620.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N. 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 - 2ª via - DGPC-GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 - Qd. 47 Lt 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.212.080 - SSP-GO, CPF n. 387.796.841-49, residente e domiciliada à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74884-672;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ n. 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 522.033.586-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade muda a sua sede para a Rua 3, n. 1022, Ed. West Office, Sala 1402, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes cláusulas passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede a Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios decidem ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ N. 20.450.969/0001-71

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 180096 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg-go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-1 e código de segurança IG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 – 2ª via – DGPC-GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.212.080 – SSP-GO, CPF n. 387.796.841-49, residente e domiciliada à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP 74884-672;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia – GO, CEP 74115-050, inscrita no CNPJ n. 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 522.033.586-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia – GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da sociedade é:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00);
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02);
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00);
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20.05.2014.

CLÁUSULA QUARTA – o capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente no País, assim distribuídos entre os sócios:

| Sócios | Percentual | Cotas | Valor |
|-------------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | 99.000 | 99.000,00 |
| Valéria Xavier Nunes Ferreira | 01 | 1.000 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100 | 100.000 | 100.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA – É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA SEXTA – A presente sociedade é formada "intuitu personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança IG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro – Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, calção, endosso, ou qualquer outra garantia para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **Sérgio Carlos Ferreira**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar documentos, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em finanças, abonos, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus Ltda, inscrita no CPNJ n. 02.902.195/0001-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, sendo que os lucros ou

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança IG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

prejuízos poderão ser atribuídos aos sócios, a juízo destes, em proporções diferentes daquelas apontadas no quadro de distribuição de quotas do capital.

§ 1º - No curso do ano civil e calendário poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais, que terá efeito para todos os fins civis, societários e fiscais, desde que observados os dispositivos das respectivas Leis.

§ 2º - No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

§ 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei n. 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem juntos e contratados, assina o presente instrumento.

Goiânia, 7 de março de 2022.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança IG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA |
| 38779684149 | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA |



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/03/2022 09:31:50B Nº: 20220371011.
PROTOCOLO: 220371911 DE 17/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1200368886. CÍDIO DA SEDE: 20450960000171.
NIRE: 52203358620, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaleditorregistrodagoias.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança IG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº. 843.046 2ª via – DGPC-GO, CPF nº. 234.279.731-15, natural de Nazário-GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, residente e domiciliado, à Rua T-48, Quadra 47, Lotes 12/13, Apartamento 2004, Condomínio Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210.190 e **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74.884-672, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP-GO, e do CPF (MF) 387.796.841-49, natural de Goiânia-GO, filha de Walter Xavier Nunes e Amy Alencastro Veiga Xavier, únicos sócios da empresa **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201536652 por deliberação de 25/11/1998, CNPJ nº 02.912.668/0001-30, resolvem de comum acordo, proceder a seguinte alteração:

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – PODERES DO SÓCIO ADMINISTRADOR
O sócio administrador Sr. SERGIO CARLOS FERREIRA poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessitar da aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento, resolvendo os sócios consolidar seu **CONTRATO SOCIAL**, como segue:

CAPÍTULO II- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/nº, Quadra 12, Lote 06, Centro, Nazário-GO, CEP 76.189-970.

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é o **investimento e participações societárias em outras empresas, e administração de imóveis próprios**.

Cláusula Terceira - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro - Em caso de incapacidade parcial ou total, o sócio deverá indicar um sucessor, na linha descendente para sucedê-lo. É vedado a sucessão de cônjuge ou companheiro, bem como de ascendente (mãe). O procedimento de indicação do sucessor será feito em data oportuna, por assembleia de cotistas, ressalvando o direito de indicação de apenas um sucessor descendente por cada sócio. Caso de inexistência de sucessor descendente apto ao exercício da atividade empresarial, as cotas serão administradas pelo sócio remanescente em iguais condições, ressalvando o direito do sócio incapaz, ou herdeiro descendente menor e ou incapaz, assim como dos herdeiros ascendentes (pais e avós) e colaterais estranhos ao quadro societário, aos haveres decorrentes das cotas.

Parágrafo Segundo - Sem o prévio e expresso consentimento da própria organização as quotas não podem ser dadas em garantia, em penhor, arrolamento ou de qualquer outra forma, gravadas ou comprometidas em transações pessoais dos quotistas.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social não poderão ser cedidas, doadas, dadas em pagamento e alienadas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Quarto – Todas as quotas ficam gravadas com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01.12.1998.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

real) cada, já devidamente integralizado em imóveis, assim distribuído entre os sócios.

| Sócios | % | VALOR | QUOTAS |
|-------------------------------|------------|-----------------------|----------------|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | R\$ 673.200,00 | 673.200 |
| Valeria Xavier Nunes Ferreira | 01 | R\$ 6.800,00 | 6.800 |
| T o t a l | 100 | R\$ 680.000,00 | 680.000 |

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresso consentimento de 90% (noventa por cento) dos sócios que representam o capital social a quem ficam assegurados, a EXCLUSIVIDADE NO DIREITO DE COMPRA DAS COTAS postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito, em assembleia, aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para que possam exercer o direito de compra ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas, observado o disposto na cláusula oitava.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio Sr. **SERGIO CARLOS FERREIRA**, que assinará isoladamente e poderá oferecer qualquer tipo de garantia, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias. (art.977, VI, c/c1.061).

Parágrafo Único - O sócio administrador Sr. **SERGIO CARLOS FERREIRA** poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessitar da aprovação dos demais sócios.

Cláusula Oitava - No dia 31 de Dezembro de cada ano, os administradores procederão os levantamentos do balanço patrimonial e do resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e da constituição de Fundo de Reserva nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, os lucros serão 5% (cinco por cento) destinados a constituição de uma reserva para investimento, 95% (noventa e cinco por cento) distribuídos entre os sócios e os prejuízos serão suportados através de deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro- Efetuar-se-á balanço geral extraordinário nos casos de desistência de um dos sócios, por vontade própria, interdição, prodigalidade ou por falecimento, devendo ser observado neste caso o estabelecido na cláusula oitava.

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o valor total ou parte dos prejuízos apurados no exercício poderão ser deduzidos da reserva para investimento.

Parágrafo Quarto – A destinação dos lucros e prejuízos previsto nesta cláusula somente poderá ser alterada com a assinatura de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto – Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional sendo o rendimento percebido por cada sócio estabelecido em assembleia com aprovação dos sócios que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios que representam o capital social, podendo ainda, pelo mesmo critério manter parte do resultado auferido em reserva na sociedade.

Cláusula Nona - A sociedade rege-se, nas omissões do artigo 1052 a 1087 da Lei nº. 10406/02.

Cláusula Décima – As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Artigo 1152 da Lei nº 10406/02, quando todos os sócios comparecem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto – As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no artigo 1076 da Lei nº. 10406/02.

Cláusula Décima Primeira – Ocorrendo a abertura de concurso de credores, exclusão, insolvência civil, interdição, morte, falência ou retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá.

Parágrafo Primeiro – Constituindo-se qualquer um dos suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula, o procedimento a ser adotado será o previsto pelos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo – Por ser a sociedade "Intuitu Personae", ocorrendo a morte de qualquer um dos sócios, os herdeiros receberão os haveres do "de cujus" nos termos do parágrafo abaixo, vedado contudo o ingresso na sociedade, salvo do sucessor indicado no presente.

Parágrafo Terceiro – Constituindo-se os suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula, realizar-se-á o reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio a quem de direito, de acordo com as normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo Quarto – O reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio será realizado com base no patrimônio da sociedade à data do respectivo evento apurado conforme laudo técnico emitido por perito escolhido em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto – O prazo máximo para o referido reembolso será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da constituição de um dos suportes fáticos previstos no "caput" desta cláusula, exceto no caso de morte, quando o prazo correrá a partir do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de Inventário e Partilha ou expedição de Título Jurídico equivalente ou, ainda, acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto – Apurado o valor dos haveres do sócio, nos prazos e de conformidade com as normas estabelecidas neste parágrafo, seu valor será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e o respectivo pagamento deverá ser feito na sede desta sociedade, a juízo da mesma, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) prestações, as quais serão sempre mensais, sucessivas e de igual valor, ressalvado e pactuado nas alíneas seguintes:

- (a) O valor de cada parcela a ser paga nos termos desta alínea será corrigido a partir da data do balanço especial levantado para emissão do laudo técnico previsto no parágrafo quarto acima, nos termos da legislação então aplicável às dívidas judiciais ou, se esta não existir, de acordo com os usos e costumes, objetivando repor de maneira completa possível a perda do valor de cada parcela, em decorrência do efeito inflacionário sobre a então moeda corrente nacional.

- (b) A primeira parcela será paga, a quem de direito, até o último dia do mês seguinte ao mês em cujo decurso forem apurados os haveres do respectivo sócio, e as demais no último dia do mês ao qual correspondem.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese prevista neste parágrafo, se houver mais de um sócio interessado na aquisição das referidas quotas, será observada na aquisição, a proporção da participação de cada sócio no capital social, excluídas do respectivo cálculo as quotas a serem adquiridas e as do(s) sócio(s) que não quiser(em) exercer seu(s) direito(s) quanto à aquisição.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO.

Cláusula Décima Terceira – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art.1.011, par.1º, CC/2002).

Nazário/GO, 04 de dezembro de 2019.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA |
| 38779684149 | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:14 SOB Nº 20191318523.
PROTOCOLO: 191318523 DE 09/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905660802. NIRE: 52201236652.
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/12/2019
www.portaldempresendosgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 1 de 33

SRS AGROPECUÁRIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 13.593.869/0001-39
NIRE nº 52 20292614-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.796.841-49, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.

Sócios da sociedade limitada **SRS AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52 20292614-4, em sessão de 14/04/2011, resolvem:

CLÁUSULA I O capital social que é de **R\$ 8.514.401,00** (oito milhões e quinhentos e quatorze mil e quatrocentos um reais), divididos em 8.514.401 (oito milhões e quinhentas e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica, neste ato, majorado para **R\$ 17.014.401,00** (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. O presente aumento de capital social, conforme o disposto no art. 1.081 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/02, na ordem de **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), dar-se-á conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: *“reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo,*



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente.*.

Parágrafo único. Após o presente aumento de capital social, a participação societária ficará com a composição apresentada na cláusula III, a seguir.

CLÁUSULA II A cláusula III terá a seguinte redação:

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III A cláusula IV terá a seguinte redação:

O capital social é de **R\$ 17.014.401,00** (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO(S) | QUOTAS | VALOR UN. | VALOR | % |
|-------------------------------|-------------------|-----------|--------------------------|---------------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 16.657.401 | R\$ 1,00 | R\$ 16.657.401,00 | 97,9% |
| VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA | 357.000 | R\$ 1,00 | R\$ 357.000,00 | 2,1% |
| TOTAL | 17.014.401 | - | R\$ 17.014.401,00 | 100,0% |

§ 1º Todas as quotas ficam, desde já, gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 3º Certidão do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na JUCEG, é documento hábil para transferência, por transcrição, no registro público competente, de bens com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64 c/c 35, VII, da Lei nº 8.934/94; com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.

§ 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELLI PNEUS S/A, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6.800, Letra Porta A, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37.

§ 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:



a) **CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

a.1.) Imóveis: R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.





- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 10: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-1, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019ª, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K1, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



- imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10,53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.





- imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

b) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

- imóvel 1: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.



- imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

c) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).

c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil e quarenta e quatro reais).

- imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, LÊ Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 4: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2,00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

d) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





- imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

e) **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

- imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

§ 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:

L. Imóveis: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº



001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda RuiBarbo", em Nazário/GO, área: 298,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K1, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.





- imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10,53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fis. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fis. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



- imóvel 20: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 27: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.





- imóvel 28: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 29: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 30: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 31: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 32: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

II. Moeda: R\$ 3.580.583,29 (três milhões e quinhentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

III. Créditos: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: *"reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo, majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente."*

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de



preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA V A cláusula VI terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros,





deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VI A cláusula VII terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador e sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem



na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VII A cláusula VIII terá a seguinte redação:

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA VIII A cláusula IX terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA IX A cláusula X terá a seguinte redação:





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 16 de 33

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X A cláusula XI terá a seguinte redação:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XI A cláusula XII terá a seguinte redação:

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA XII As cláusulas XIII, XIV, XV, XVI e XVII, serão suprimidas.

Tendo em vista a alteração presente, os sócios, de comum acordo, deliberam consolidar as cláusulas do contrato social, bem como aprovar nova redação da seguinte forma:



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 17 de 33

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SRS AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ nº 13.593.869/0001-39
NIRE nº 52 20292614-4

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.796.841-49, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **SRS AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52 20292614-4, em sessão de 14/04/2011:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SRS AGROPECUÁRIA LTDA**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será a **cria, recria e engorda de gado bovino, compra e venda, administração e aluguel de imóveis próprios, plantio, extração e comercialização de madeira em florestas plantadas.**

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração é por tempo indeterminado.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 17.014.401,00** (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO(S) | QUOTAS | VALOR UN. | VALOR | % |
|-------------------------------|-------------------|-----------|--------------------------|---------------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 16.657.401 | R\$ 1,00 | R\$ 16.657.401,00 | 97,9% |
| VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA | 357.000 | R\$ 1,00 | R\$ 357.000,00 | 2,1% |
| TOTAL | 17.014.401 | - | R\$ 17.014.401,00 | 100,0% |

§ 1º Todas as quotas ficam, desde já, gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 3º Certidão do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na JUCEG, é documento hábil para transferência, por transcrição, no registro público competente, de bens com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64 c/c 35, VII, da Lei nº 8.934/94; com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.

§ 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELLI PNEUS S/A, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6.800, Letra Porta A, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37.

§ 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:

a) **CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

a.1.) **Imóveis:** R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas,



Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.





- imóvel 10: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-1, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64.59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K1, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10.53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



- imóvel 18: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.





- imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

b) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

- imóvel 1: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

c) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).

c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil e quarenta e quatro reais).

- imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e



Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 4: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

d) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-1, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

e) DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

- imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro





Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

§ 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:

I. Imóveis: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

- Imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



- Imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2KI, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2I, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10,53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis,





Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de



Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 27: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 28: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 29: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 30: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro





de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

▪ imóvel 31: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2,00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

▪ imóvel 32: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

II. Moeda: R\$ 3.580.583,29 (três milhões e quinhentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

III. Créditos: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: *"reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo, majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente."*

CLÁUSULA V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuidade destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.



§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.





VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador e sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 7º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 8º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 9º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 10º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.



§ 11º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 12º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s), a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 38.798

Página 32 de 33

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 8 de junho de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA
CPF nº 387.796.841-49
Sócia

SARA DAYANE BEZERRA
DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 38.798
Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 33 de 33

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SRS AGROPECUÁRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA |
| 38779684149 | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2021 09:12 SOB Nº 20215935659.
PROTOCOLO: 215935659 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105720664. CNPJ DA SEDE: 13593869000139.
NIRE: 52202926144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2021.
SRS AGROPECUÁRIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoprendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

| CNPJ | Nome Operacional | Status Operação | Raça Social | Estabelecimento - Tipo | Estabelecimento - Situação cadastral RFB | Estado - Sigla | Cidade - Nome | Bairro | Tipo de logradouro | Logradouro | Número | Complemento |
|--------------------|-----------------------------|-------------------|--|------------------------|--|----------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|---|--------|--|
| 28.547.710/0001-01 | Endereço de Correspondência | Ativa | IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Matriz | Ativa | GO | Goiânia | SET BUENO | AVENIDA | Y4 | 619 | |
| 20.450.969/0001-71 | Endereço de Correspondência | Ativa | KALENA- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Matriz | Ativa | GO | Goiânia | SET OESTE | RUA | 3 | 1022 | |
| 01.576.860/0021-71 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Acreeuna | NOVA ACREEUNA | RUA | RIO BRANCO | 161 | QUADRA- 29 LOTE: 11; LOTE: 12; LOTE: 13; |
| 01.576.860/0078-97 | Ativa | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Alta Floresta | CENTRO | RUA | 01 | 413 | |
| 01.576.860/0045-49 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Alta Floresta | SETOR J | AVENIDA | LUDOVICO DA RIVA NETO | 5/N | LOTE: 21 QUADRA: 01; |
| 01.576.860/0026-86 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Inativa | GO | Andaraí | SETOR I | AVENIDA | BRASIL SUL | 155-A | |
| 01.576.860/0066-73 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Barra do Garças | BR-070 | AVENIDA | SENADOR VALDION VARIAO | 2044 | |
| 01.576.860/0042-04 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Inativa | MT | Barra do Garças | BR-070 | AVENIDA | GOVERNADOR JAIME CAMPOS | 2044 | |
| 01.576.860/0059-44 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | SETOR LESTE VILA NOVA | AVENIDA | ANHANGUEIRA | 3968 | QUADRA69 LOTE 01 |
| 01.576.860/0004-70 | BR153 E BR153 IND | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Aparecida de Goiânia | CHACARAS MARIVANIA | VIA | ACESSO 1 | 5/N | QUADRAA LOTE 08-E |
| 01.576.860/0020-96 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Inativa | GO | Aparecida de Goiânia | CHACARAS MARIVANIA | RODOVIA | BR-153 | 5/N | QUADRAA LOTE 08-E GALPAD01 KM 13 |
| 01.576.860/0031-43 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Inativa | GO | Aparecida de Goiânia | PARQUE INDUSTRIAL | RUA | 03 | 5/N | QUADRA01 LOTE 03 E 04 |
| 01.576.860/0075-64 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Inativa | DF | Brasília | ZONA INDUSTRIAL (GUARA) | TRECHO | SIA TRECHO 1 | 5/N | LOTE 1360 LOJA FRENTE |
| 01.576.860/0073-00 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Aparecida de Goiânia | JARDIM NOVA ERA CONTINUACAO | AVENIDA | SÃO JOAO | 5/N | QUADRA03 LOTE 14E |
| 01.576.860/0039-09 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Campo Novo do Parecis | CENTRO | AVENIDA | CLAYTON FRANCISCO DE MORAES | 652-NE | LOTE 05 QUADRAM5 |
| 01.576.860/0037-39 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Campo Verde | CENTRO | AVENIDA | BRASILIA | 280 | |
| 01.576.860/0010-19 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | SETOR CAMPINAS | AVENIDA | CASTELO BRANCO | 2965 | QUADRA 130A LOTE 04 |
| 01.576.860/0009-16 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Colíder | SÃO JOAO | AVENIDA | COLONIZADOR ROQUE GUDES | 949 | QUADRA179 LOTE 11 |
| 01.576.860/0040-34 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Baixada | MT | Colíder | LOTEAMENTO JARDIM SAO JOAO | AVENIDA | COLONIZADOR ROQUE GUDES | 5/N | QUADRA 179 QUADRA 179 |
| 01.576.860/0049-72 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Confresa | SETOR PAVILHAO | AVENIDA | BRASIL | 5/N | QUADRA: 88 LOTE: 04; |
| 01.576.860/0037-67 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Baixada | GO | Goiânia | CIDADE JARDIM | AVENIDA | PIQ XII | 902 | QUADRA84 LOTE 01 |
| 01.576.860/0062-40 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Cuiabá | JARDIM METROPOLIS | AVENIDA | FERNANDO CORREIA DA COSTA | 2352 | |
| 01.576.860/0048-91 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Várzea Grande | SETOR NOVA | AVENIDA | DA FEB (LOT P NOVA) | 5/N | |
| 01.576.860/0071-30 | FORMOSA | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Formosa | FORMOSINHA | AVENIDA | LACIDA FEIA | 5/N | QUADRA78 LOTE 01 |
| 01.576.860/0058-63 | Garavelo | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Aparecida de Goiânia | SETOR GARVELO | AVENIDA | LIBERDOR | 5/N | QUADRA07 LOTE 24 |
| 01.576.860/0096-32 | Guapó | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | PARQUE OESTE INDUSTRI | AVENIDA | PEDERO LUDOVICO | 3798 | QUADRA 138 LOTE 01 |
| 01.576.860/0035-77 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Baixada | TO | Gurupi | LOTAMENTO SUBURBANO | RODOVIA | BR 153 | 5/N | ANEXO CHAC. 100,101,102 SETOR LOTAMENTO SUBURBANO NUMERO OFICIAL KM673 |
| 01.576.860/0038-10 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Baixada | TO | Gurupi | LOTAMENTO SUBURBANO | RODOVIA | BR-153 | KM 673 | QUADRA V, LOTE 14B |
| 01.576.860/0009-02 | Independência | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | SETOR AGRONOMICO | AVENIDA | INDEPENDENCIA | 4887 | |
| 01.576.860/0064-01 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Cuiabá | GOIABEIRAS | AVENIDA | ISAC GOVAS | 1200 | |
| 01.576.860/0011-08 | Itaberal | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Itaberal | VILA PROGRESSO | AVENIDA | SOIAS | 687 | QUADRA 16, LOTE 21 |
| 01.576.860/0070-50 | Itumbara | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Itumbara | AFONSO PENA | AVENIDA | AFONSO PENA | 1128 | QUADRA70 LOTE 03 |
| 01.576.860/0014-61 | Jatá | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Jatá | ZORO CLARO | AVENIDA | SERASTO Herculano de Souza | 3164 | QUADRA LOTE 69 |
| 01.576.860/0046-20 | Juara | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Juara | JUARA JUDICIAL | AVENIDA | RICARDO | 1049-5 | LOTE 153 |
| 01.576.860/0047-00 | JUINA | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Juina | EXPANSAO COMERCIAL AR-01 | AVENIDA | INT. GOV. JAIME V. CAMPOS | 5/N | LOTE: 11 |
| 01.576.860/0051-69 | Lucas | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Lucas do Rio Verde | MEMNO DEUS | AVENIDA | AVENIDA AMAZONAS | 959-5 | QUADRA19 LOTE 32 |
| 01.576.860/0014-42 | Mineros | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Mineros | CENTRO | AVENIDA | ANTONIO CARLOS PANIAGO | 131 | |
| 01.576.860/0001-28 | Muitaço | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Matriz | Ativa | GO | Goiânia | SETOR MARISTIA | AVENIDA | MUITAÇO | 2929 | QD J19 LT 13E |
| 01.576.860/0036-58 | NovoMutum | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Novo Mutum | CENTRO | AVENIDA | PERIMETAL DAS SAMANIAS | 334W | QUADRAF LOTE 21 |
| 01.576.860/0076-45 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | TO | Palmas | PLANO DIRETOR SUL | QUADRA | 902 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGUARDO | 5/N | QUADRA 8 LOTE 09 |
| 01.576.860/0025-03 | Parque | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | JARDIM DA LUZ | AVENIDA | LEONARDO DA VINCI | 1050 | QUADRA04 LOTE 04 |
| 01.576.860/0022-52 | PqBibbia | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | SETOR LESTE UNIVERSITARIO | AVENIDA | ANHANGUEIRA | 2395 | QUADRA0-1 LOTE 1-E |
| 01.576.860/0017-80 | Perimetral | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | ZONA IND PEDRO ABRAO | AVENIDA | PERIMETRAL NORTE | 4075 | QD. 01 LT. 13 |
| 01.576.860/0074-83 | Porangatu | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Porangatu | SETOR UNIVERSITARIO | RUA | 02 | 118 | QUADRA01 LOTE 01 A 04 |
| 01.576.860/0065-92 | Prainha | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Cuiabá | DOM AQUINO | AVENIDA | TEMENTE-CORONEL DUARTE | 1065 | |
| 01.576.860/0072-11 | Primavera | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Primavera do Leste | CIDADE PRIMAVERA I | AVENIDA | PORTO ALEGRE | 210 | QUADRA04 LOTE 11 |
| 01.576.860/0013-05 | Quatzen | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | WI | Quatzen | SUL | AVENIDA | SUL | 1370 | QUADRA01 LOTE 03-A |
| 01.576.860/0041-15 | Rialma | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Rialma | SETOR PARK INDUSTRIAL | AVENIDA | ALVORDA | 5/N | QUADRA12 LOTE 03-A |
| 01.576.860/0000-88 | RondaCar | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Rondonópolis | CENTRO | AVENIDA | JOAO PONCE DE ARRUDA | 1750 | QUADRA31 LOTE 15 |
| 01.576.860/0049-87 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Baixada | MT | Rondonópolis | CENTRO | AVENIDA | JOAO PONCE DE ARRUDA | 1750 | QUADRA 11 LOTE 15 |
| 01.576.860/0063-20 | RondaTruck | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Rondonópolis | CIDADE SALMEN | AVENIDA | ITIRO CORREA DA COSTA | 1314 | QUADRA70 LOTE 18 |
| 01.576.860/0020-90 | RvCar | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Rio Verde | JARDIM GOIAS | AVENIDA | PRESIDENTE VARGAS | 1437 | QD. 11 LT. 05 |
| 01.576.860/0044-68 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Rio Verde | PARQUE BANDEIRANTE | RUA | MARCHE PARA O OESTE | 809 | |
| 01.576.860/0019-94 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Rio Verde | PARQUE BANDEIRANTE | RUA | MARCHE PARA O OESTE | 809 | |
| 01.576.860/0029-29 | Sapezal | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Sapezal | JARDIM AGUAS CLARAS | AVENIDA | ENGENHEIRO JOSE DA SILVA TIAGO | 830W | |
| 01.576.860/0068-35 | ShopyCar | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Sapezal | DISTRITO INDUSTRIAL | AVENIDA | JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO | 1165 | |
| 01.576.860/0028-48 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Sapoá | SETOR INDUSTRIAL NORTE | RUA | DAS COLONIAS | 1139 | QUADRA 11 LOTE 15 |
| 01.576.860/0032-14 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Sorriso | CENTRO | AVENIDA | PERIMETRAL SUDESTE | 11031 | QUADRA09 LOTE 08 |
| 01.576.860/0024-14 | TE3 | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | SETOR BELA VISTA | AVENIDA | T-63 | 284 | QUADRAS-15 LOTE 12/13 |
| 01.576.860/0030-62 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Baixada | MT | Goiânia | SETOR OESTE | AVENIDA | ASSIS CHATEAUBRIAND | 882 | LOTE 67 QUADRA65 |
| 01.576.860/0018-06 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Tangará da Serra | ZONA INDUSTRIAL | AVENIDA | CANISIO DE MELO | 1012-W | QUADRA01 LOTE 4-11 |
| 01.576.860/0067-54 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Tangará da Serra | ZONA URBANA | RODOVIA | MT 538 | 5/N | KM 167 |
| 01.576.860/0077-26 | TRINDADE | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Trindade | SETOR PAI ETERNO | RUA | 32 | 980 | QUADRA142 LOTE 06/07 |
| 01.576.860/0038-48 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Uirapuru | VILA MANOEL CARARI | RUA | MARCELO DA BR 153 | 5/N | QUADRA06 LOTE 06 |
| 01.576.860/0032-14 | Uirapuru | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Uirapuru | CENTRO | RUA | 2 COM A RUA SANTA LUIZA | 5/N | QUADRA12 LOTE 06 |
| 01.576.860/0024-14 | Ativa | Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Goiânia | SETOR BELA VISTA | AVENIDA | 2 COM A RUA SANTA LUIZA | 5/N | QUADRA12 LOTE 06 |
| 01.576.860/0030-62 | SEM OPERAÇÃO | Baixada/Encerrada | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Baixada | MT | Goiânia | SETOR OESTE | AVENIDA | GOVERNADOR JAIME CAMPOS | 2044 | |
| 01.576.860/0018-06 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | GO | Náziario | CENTRO | RUA | 2 COM A RUA SANTA LUIZA | 5/N | QUADRA12 LOTE 06 |
| 02.902.195/0011-62 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Barra do Garças | BR-070 | AVENIDA | GOVERNADOR JAIME CAMPOS | 2044 | |
| 02.902.195/0001-00 | Endereço de Correspondência | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Matriz | Ativa | MT | Barra do Garças | BR-070 | AVENIDA | GOVERNADOR JAIME CAMPOS | 2044 | |
| 02.902.195/0014-05 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Colíder | SETOR LESTE | AVENIDA | COLONIZADOR ROQUE GUDES | 995 | QUADRA02 LOTE 02 |
| 02.902.195/0006-03 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Cuiabá | JARDIM METROPOLIS | AVENIDA | FERNANDO CORREIA DA COSTA | 2352 | |
| 02.902.195/0009-48 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Cuiabá | GOIABEIRAS | AVENIDA | ISAC GOVAS | 1200 | |
| 02.902.195/0005-14 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Cuiabá | MEMNO DEUS | AVENIDA | AMAZONAS | 959-5 | QUADRA19 LOTE 32 |
| 02.902.195/0010-81 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Cuiabá | DOM AQUINO | AVENIDA | TEMENTE-CORONEL DUARTE | 1065 | |
| 02.902.195/0008-33 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Rondonópolis | CENTRO | AVENIDA | JOAO PONCE DE ARRUDA | 1750 | QUADRA31 LOTE 15 |
| 02.902.195/0008-37 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Rondonópolis | CIDADE SALMEN | AVENIDA | ITIRO CORREA DA COSTA | 1314 | QUADRA17 L 18 |
| 02.902.195/0007-86 | SEM OPERAÇÃO | Inativa | TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Filial | Ativa | MT | Rondonópolis | CENTRO | AVENIDA | ITIRO CORREA DA COSTA | 1314 | QUADRA17 L 18 |
| | | | | | | | | | | | | |

As recuperandas ainda esclareceram o seguinte:

(...)

Nessa planilha estão todos os CNPJs com suas informações de cadastros e status junto a RFB e que refletem a estrutura das atividades da companhia, bem como suas estruturas societárias;

– Poderão observar que temos CNPJs que já estão baixados, ou seja, além de inativos já foram baixados nas Juntas Comerciais e RFB;

– Poderão também observar que temos CNPJS que continuam abertos em seu cadastro nas Juntas e na Receita, porem com suas atividades paralisadas/inativas pela companhia;

– Temos CNPJS que estão ativos, porem os endereços que estão estabelecidos são pontos de referência / endereços de correspondência pois suas atividades são exercidas junto do escritório administrativo do Grupo Tropical (Basicamente as Holdings e a Matriz da empresa Tropical);

– As operações Ativas (Podem ser vistas na coluna C) representam a operações os quais foram enviados os registros fotográficos na 1° TD, para uma fácil visualização na coluna B coloquei o nome operacional relacionado ao CNPJ e que faz referência igual ao nome no qual os registros fotográficos se encontram na operação. Sendo assim pode-se eventualmente fazer uma checagem dos registros fotográficos operacionais com os CNPJS matriz e filiais abertos.

(...)

Importante que essas empresas tem seus endereços também de correspondência pois assim como outras empresas do grupo essas atividades são executadas no escritório administrativo do Grupo.

(...)

Importante registrar que as recuperandas informaram, via e-mail, em 16/05/2022, que o Sr. SERGIO CARLOS FERREIRA retornou às atividades e à administração das empresas, conforme se vê:

(...)

ASSINATURA BALANÇOS ACIONISTA SERGIO CARLOS FERREIRA: A partir de uma decisão judicial o acionista SERGIO CARLOS FERREIRA esta retornando as atividades das empresas. Por esse motivo os balanços de abril/22 das empresas estão sendo assinados por ele e não mais pelo Comitê antes designados procuradores.

(...)

– grifamos

5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3502 – Seção II, de 01/07/2022, conforme se verifica no evento 190, abaixo transcrito:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º S1110539-94.2022.8.09.0051 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO TROPICAL" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagito de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abadio, Centro, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.902.195/0001-90, ("Tropical Pneus"); PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.976.860/0001-28 ("Pneus Via Nobre"); JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.347.710/0001-01 ("JBF"); KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.450.969/0001-71 ("Kalena"); SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.512.868/0001-30 ("SGO"); SRS AGRICULTURA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.593.869/0001-39 ("SRS"); SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG n.º 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o n.º 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 ("Sr. Sérgio"), nomeada nos autos n.º S1110539-94.2022.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br 37 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA

| CREDORES(A) | VALOR - R\$ |
|-----------------------------------|---------------|
| ABEL BARBOSA DE SOUZA | R\$ 9.074,78 |
| ABRAAO VIANA COELHO | R\$ 333,33 |
| ADONELTON PEREIRA DA SILVA | R\$ 406,48 |
| ADRIANA KATIA BATISTA TELES | R\$ 287,81 |
| ADRIANA NUNES DE SOUSA | R\$ 577,78 |
| AGLA DOS SANTOS BASTOS | R\$ 336,63 |
| ALANES CARVALHO DE ARAUJO | R\$ 497,15 |
| ALAN KARIBSON NACIMENTO DA SILVA | R\$ 588,96 |
| ALESSANDRA GOMES RODRIGUES | R\$ 587,31 |
| ALESSANDRO CARLOS BARRITO BATISTA | R\$ 24.725,86 |
| ALEX LOPES DA SILVA | R\$ 1.235,61 |
| ALEXANDRE ANGELE | R\$ 613,14 |
| ALICE CARDOSO DOS SANTOS | R\$ 583,02 |
| ALISSON FERNANDO DA SILVA | R\$ 666,67 |
| ALISSON TALLIS SILVA | R\$ 376,11 |
| ALZIRA ELIZA DE SOUZA SILVA | R\$ 5.858,48 |
| AMANDA DA SILVA | R\$ 10.770,16 |
| AMANDA DIAS MONTENEGRO | R\$ 10.930,55 |
| AMANDA FRANCIELLY FAJFA BARRIOS | R\$ 508,96 |
| ANA BEATRIZ DOS SANTOS BELVA | R\$ 3.862,85 |
| ANA CARLA RODRIGUES SALGADO | R\$ 333,33 |
| ANA LUCIA DA SILVA | R\$ 5.866,87 |
| ANA LUCIA OLIVEIRA | R\$ 209,33 |
| ANA PAULA DE SOUZA COSTA | R\$ 13.902,63 |
| ANA PAULA MENDES DA CONCEICAO | R\$ 8.212,50 |
| ANA PAULA RODRIGUES MARQUES SCHJ | R\$ 436,82 |
| ANDERSON HENRIQUE BARBOSA | R\$ 348,16 |
| ANDRE JULIO GOMES DA SILVA | R\$ 9.903,97 |
| ANDRE LUIS DA SILVA SANTANA | R\$ 444,44 |
| ANDRE LUIZ PEREIRA ESTEVES | R\$ 444,44 |
| ANDREI BARRIOS BEZERRA | R\$ 306,50 |
| ANDRESSA VAZES RIBEIRO | R\$ 1.111,11 |
| ANE CAROLINE BORGES CARDOSO | R\$ 337,31 |
| ANGELA AGUIAR RODRIGUES | R\$ 8.142,23 |
| ANNA GABRIELLA RODRIGUES COSTA | R\$ 351,80 |
| ANNELLY CRISTINA SOUSA DA SILVA | R\$ 386,42 |
| ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA | R\$ 1.515,82 |
| APARECIDA DE FATIMA MONTEIRO | R\$ 728,18 |
| ATILIA ROGER SASCHA LEMES MOREIRA | R\$ 333,33 |
| AURELIO LUIZ DA SILVA | R\$ 1.357,93 |
| BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA | R\$ 21.889,12 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br 38 de 107



| | | |
|--|-----|-----------|
| BIANCA RODRIGUES | R\$ | 324,94 |
| BRENDA GONCALVES SILVA | R\$ | 1.112,28 |
| BRENDA MARTINS RIBEIRO PAES | R\$ | 5.193,49 |
| BRUNA BRANDAO E SILVA | R\$ | 933,25 |
| BRUNA LINHARES DA SILVA | R\$ | 482,66 |
| BRUNO EDUARDO DA SILVA SANTOS | R\$ | 1.187,74 |
| BRUNO FERRE DE JESUS | R\$ | 501,54 |
| BRUNO MOREIRA CAIRES | R\$ | 404,63 |
| BRUNO ZULHO DE OLIVEIRA CUSTODIO | R\$ | 9.963,54 |
| CAIRO LOPES LINS | R\$ | 12.585,76 |
| CARLA CRISTINA SOUSA OLIVEIRA SANT | R\$ | 439,37 |
| CARLINDA VAZ FERREIRA | R\$ | 11.284,87 |
| CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA | R\$ | 887,92 |
| CARLOS HENRIQUE GUIMARAES RODRIGUE | R\$ | 429,53 |
| CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO | R\$ | 5.062,67 |
| CAROLINA FERREIRA DINIZ SILVA DOS SANTOS | R\$ | 26.173,91 |
| CAROLINE AKAI DE SOUZA | R\$ | 356,89 |
| CASSIO ROGERIO SILVA DE SOUZA | R\$ | 13.105,20 |
| CELSO GOMES FERNANDES | R\$ | 17.596,13 |
| CHRISTYAN PINHEIRO DE JESUS ALVES | R\$ | 268,89 |
| CHYNTIA GUIMARAES CLEMENTE | R\$ | 471,11 |
| CINTHYA VIEIRA NOGUEIRA | R\$ | 462,22 |
| CLAUDIA THAIS PINHEIRO DA SILVA | R\$ | 332,74 |
| CLAUDINEI RIBEIRO DA COSTA | R\$ | 820,17 |
| CLAUDIO ALVES DOS SANTOS | R\$ | 10.950,30 |
| CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA | R\$ | 746,38 |
| CLEBER DA SILVA GONCALVES | R\$ | 1.515,30 |
| CLEIDIMAR MACHADO DA COSTA | R\$ | 206,16 |
| CLEZIO CARLOS DE FREITAS LOURENCO | R\$ | 333,33 |
| CRISTIANO CAETANO DA SILVA FERREIR | R\$ | 847,10 |
| CRISTIANO FERREIRA LIMA | R\$ | 7.445,62 |
| CRISTIANO GOMES DA SILVA | R\$ | 14.503,45 |
| CRISTINA LINA GOMES | R\$ | 655,09 |
| DAIANE DA SILVA ROBERTO | R\$ | 326,30 |
| DAIANE FERREIRA TAVARES | R\$ | 229,33 |
| DAIZA PEREIRA DA SILVA | R\$ | 444,44 |
| DANGELO MARTINS SILVA | R\$ | 777,78 |
| DANIEL COSTA FERREIRA E SILVA | R\$ | 365,22 |
| DANIEL FELIPE GOMES FERREIRA | R\$ | 9.211,57 |
| DANIEL MARTINS DO NASCIMENTO | R\$ | 2.103,13 |
| DANIELA JAMILE ALVES DE CASTRO | R\$ | 7.937,45 |
| DANIELLY BRUNA CORREIA | R\$ | 8.059,33 |
| DANILLO CAMPOS MARGUES | R\$ | 858,51 |
| DANILO FLORENCIO DA SILVA | R\$ | 10.286,08 |
| DANILO PAULINO DOS SANTOS | R\$ | 419,01 |
| DANNIELLY CORREA SANTANA E SILVA | R\$ | 1.119,01 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|------------------------------------|-----|-----------|
| DARLENE MIRANDA ALENCASTRO VEIGA | R\$ | 4.461,45 |
| DAYANNE RIBEIRO DOS SANTOS | R\$ | 400,00 |
| DEBORA OLIVEIRA MARTINS | R\$ | 288,89 |
| DEBORAH SALES DE FARIA | R\$ | 3.615,37 |
| DENILSON APARECIDO VIANA GONCALVES | R\$ | 492,22 |
| DEROUAM JUNIO LISBOA LIRA | R\$ | 467,16 |
| DHYEGO DA SILVA FERREIRA | R\$ | 6.814,02 |
| DIEGO MORAES DE ALMEIDA | R\$ | 1.687,13 |
| DIEGO STEFFANY MONTEIRO DA SILVA | R\$ | 462,22 |
| DIENIFER DA SILVA GUISONI | R\$ | 492,91 |
| DIEYSON MARIANO MIRANDA E SILVA | R\$ | 372,31 |
| DILZA MONTEIRO MOREIRA | R\$ | 4.402,07 |
| DIMAS BENTO DE OLIVEIRA | R\$ | 577,78 |
| DIOGO VILELA LAZARIN | R\$ | 404,80 |
| DOMINGAS LEITE DA SILVA AZEVEDO | R\$ | 6.062,25 |
| DOUGLAS MIRANDA FERREIRA | R\$ | 1.169,97 |
| DURVALINO MANDEL DE JESUS | R\$ | 423,89 |
| DYEGGO FERREIRA DE SOUZA | R\$ | 1.461,18 |
| EDSON DE PAULA VENANCIO | R\$ | 452,21 |
| EDUARDO GABRIEL RABELO PINA | R\$ | 266,16 |
| EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA | R\$ | 1.135,25 |
| ELAINE DIAS DE MOURA | R\$ | 426,33 |
| ELENA SANTOS DE SOUSA | R\$ | 3.049,92 |
| ELENILSON LIMA DE SOUSA | R\$ | 372,04 |
| ELENILTON OLIVEIRA MOURA | R\$ | 506,49 |
| ELIANE ALA ALVES FERREIRA | R\$ | 1.564,30 |
| ELIEZER PEREIRA SANTOS | R\$ | 1.297,44 |
| ELINTON FERNANDO KINTSCHNER | R\$ | 200,67 |
| ELISMAR DE SOUSA PEREIRA | R\$ | 14.493,82 |
| ELIVANDO ROBERTO DA CRUZ SILVA | R\$ | 577,78 |
| ELIZABETE DE LIMA | R\$ | 19.459,39 |
| ELIZEU GONCALVES DE ALMEIDA | R\$ | 353,33 |
| ELTON DA COSTA | R\$ | 406,00 |
| EMANUEL XAVIER BARBOSA | R\$ | 288,89 |
| EMERSON TIAGO ARAUJO | R\$ | 333,33 |
| ENICE SOUSA DA SILVA | R\$ | 635,05 |
| ERIKSON ALVES DE OLIVEIRA | R\$ | 33.390,69 |
| ERLIZANIA SIQUEIRA LIMA | R\$ | 379,57 |
| ERNANDO ALVES DA SILVA | R\$ | 1.343,30 |
| ESTEFERSON MARCOS LEONARDO FAGUNDE | R\$ | 399,54 |
| FABIANO PEREIRA DOS SANTOS | R\$ | 216,35 |
| FABIO JESUS DE SOUZA | R\$ | 824,44 |
| FABIO JOSE DE SOUSA | R\$ | 894,92 |
| FABIO LUIS RODRIGUES SANTANA | R\$ | 19.009,45 |
| FELIPE AMORIM SALGADO | R\$ | 690,24 |
| FELIPE HENRIQUE DA SILVA LINO | R\$ | 295,73 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|------------------------------------|-----|-----------|
| FELIPE MOREIRA SANTOS | R\$ | 4.450,65 |
| FERNANDO BARBOSA FRANCOLINO | R\$ | 2.265,80 |
| FERNANDO CORTES ARCO VERDE | R\$ | 466,67 |
| FERNANDO FALLEIROS COSTA FILHO | R\$ | 3.713,30 |
| FERNANDO JOSE DA SILVA | R\$ | 30.722,60 |
| FERNANDO LOPES TOLEDO | R\$ | 571,59 |
| JOSE FILHO GOMES DO NASCIMENTO | R\$ | 1.333,33 |
| FRANCENILDA DE SOUSA | R\$ | 334,76 |
| FRANCIELLY SCHMITZ DE OLIVEIRA | R\$ | 557,27 |
| FRANCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA | R\$ | 448,64 |
| FRANCISCO GEAN DE OLIVEIRA DO NASC | R\$ | 1.060,00 |
| FREDERICO TELES DE JESUS | R\$ | 355,56 |
| GABRIEL OLEGARIO SILVA | R\$ | 8.857,69 |
| GABRIEL SANTOS SILVA | R\$ | 7.016,70 |
| GABRIEL WINICIUS DE SOUZA PIRES | R\$ | 288,89 |
| GABRIELLY SIMCOS CALADO | R\$ | 395,89 |
| NINA GABRIELLY TERTULIANO SILVA | R\$ | 124,37 |
| JEFFERSON REIS ALVES | R\$ | 355,56 |
| GELTON LOPES DO NASCIMENTO | R\$ | 1.026,87 |
| GERNANA COLTO DE SOUSA | R\$ | 434,26 |
| GERALDO ANDRADES DE SOUZA | R\$ | 1.561,60 |
| GERCIENE ALVES DE SOUZA | R\$ | 338,30 |
| GERLANE DE QUEIROZ LIMA OLIVEIRA | R\$ | 404,26 |
| GERMINO AUGOSTINHO LOURENCO | R\$ | 442,02 |
| GERSON ANTONIO SFREDO | R\$ | 333,33 |
| GEZIEL DOMINGOS LOBATO | R\$ | 10.425,93 |
| GILDA RIBEIRO DE MIRANDA NOGUEIRA | R\$ | 1.285,53 |
| GILSON SANT ANA DE OLIVEIRA | R\$ | 338,05 |
| GILVANI VIEIRA GRIZORTE | R\$ | 398,89 |
| GIOVANNA BRANT MADEIRA GOMES | R\$ | 274,57 |
| GIRLANEO SILVA AMADOR | R\$ | 1.197,65 |
| GISSARA DE PAULA FRETAS RODRIGUES | R\$ | 411,51 |
| GIVALDO GASRIEL RODRIGUES | R\$ | 774,58 |
| GLADSON LUCAS LIMA ALVES | R\$ | 288,89 |
| GREICY KELLI DALSO TO | R\$ | 406,00 |
| GUILHERME ALLAN DE FARIA BARBOSA | R\$ | 565,33 |
| GUILHERME FERNANDES GUIMARAES | R\$ | 1.658,37 |
| GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA | R\$ | 666,67 |
| GUILHERME MARQUES DE OLIVEIRA | R\$ | 355,56 |
| GUILHERME MOREIRA CARVALHO | R\$ | 291,66 |
| GUSTAVO SILVA DE LIMA | R\$ | 288,89 |
| GUSTAVO TEIXEIRA DE SOUZA | R\$ | 1.546,70 |
| HANNIE MEDEIROS DA SILVA ARAUJO | R\$ | 306,00 |
| HAMILTON PERES DA SILVA | R\$ | 36.816,31 |
| HELEN CRYSYINA LIMA AMARAL | R\$ | 284,11 |
| HELLEN KAROLINE MORAIS PORTIL | R\$ | 9.487,62 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|---|-----|-----------|
| HELOISA CRISTINA PRATES DOS SANTOS OLIVEIRA | R\$ | 58.432,68 |
| HENRIQUE JOSE DOS SANTOS | R\$ | 474,40 |
| HERICK CARRUJO REGO | R\$ | 902,59 |
| HESLEI FERREIRA DE OLIVEIRA | R\$ | 1.143,16 |
| HUDSON CAMPOS SILVA | R\$ | 11.342,45 |
| HUMBERTO GONCALVES DA COSTA CUNHA | R\$ | 555,56 |
| HUMBERTO MORAES DOS SANTOS FILHO | R\$ | 9.822,73 |
| IELIA SANTOS DE OLIVEIRA | R\$ | 5.264,48 |
| IGOR BATISTA DOS SANTOS | R\$ | 286,16 |
| ISAAC SOUZA DE MOURA | R\$ | 15.912,03 |
| ISABELLA RODRIGUES E SILVA XAVIER | R\$ | 333,33 |
| ISAQUE PEREIRA SENA | R\$ | 6.371,20 |
| ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA | R\$ | 485,78 |
| IVRY GABRIEL MIRANDA FERREIRA | R\$ | 288,89 |
| IVAM GONCALVES DE SOUZA | R\$ | 311,11 |
| IVAN LUCAS DOMINGUES SILVA | R\$ | 338,90 |
| IVANI ALVES DE SOUZA | R\$ | 838,53 |
| IZAMARA DOS SANTOS BARBOZA AZEVEDO | R\$ | 6.872,29 |
| JACKSON PRINHEIRO MENDES | R\$ | 423,88 |
| JAILIANA LUNES DE MENEZES | R\$ | 7.437,57 |
| JAILTON CARLOS DOS SANTOS | R\$ | 286,16 |
| JANAIR PEREIRA DOS SANTOS | R\$ | 916,06 |
| JANIO RUFINÓ RIBEIRO | R\$ | 9.167,38 |
| JACQUELINE ARAUJO PIOVOVAR | R\$ | 1.493,17 |
| JACQUELINE ASSIS DA SILVA | R\$ | 442,42 |
| JARLENE COSTA OLIVEIRA | R\$ | 315,70 |
| JEFFERSON CARLOS GOMES SILVA | R\$ | 8.275,37 |
| JENIFER FAUSTINA DA SILVA | R\$ | 360,00 |
| JERUZA DE LIMA BARROSO | R\$ | 457,16 |
| JESSICA CRISTINA DA SILVA ALVES | R\$ | 423,20 |
| JESSICA MARIA DE OLIVEIRA | R\$ | 369,74 |
| JESSICA MONTEIRO DA SILVA | R\$ | 1.725,29 |
| JHONATAN MATTIHOZ BISPO | R\$ | 692,19 |
| JULIANO JUNIO PIRES | R\$ | 16.693,77 |
| JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA | R\$ | 7.166,67 |
| JOAO BATISTA DA CUNHA RODRIGUES | R\$ | 558,53 |
| JOAO CARLOS DE CAMPOS | R\$ | 368,70 |
| JOAO EVANGELISTA RAMOS NETO | R\$ | 364,74 |
| JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA | R\$ | 518,74 |
| JOAO JOSE PEREIRA | R\$ | 332,53 |
| JOAO LUCAS LOPES DE QUADROS | R\$ | 1.968,72 |
| JOAO LUIZ GORDO DE ANDRADE | R\$ | 333,33 |
| JOAO PAULO CRUZ DE AQUINO | R\$ | 401,23 |
| JOAO PEDRO ROCHA PAES | R\$ | 1.011,85 |
| JOAQUIM MORAIS NETO | R\$ | 286,16 |
| JOCIMAR BATISTA DE MOURA | R\$ | 12.738,32 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/09/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

| | |
|---------------------------------|---------------|
| JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA | R\$ 444,44 |
| JOELINO MARQUES DE JESUS | R\$ 562,13 |
| JOHNATAN RIBEIRO BUENO | R\$ 783,00 |
| JONATHA DE SOUZA SANTOS | R\$ 16.015,13 |
| JONATHAN FAUSTINO SILVA | R\$ 555,56 |
| JONATHAN PEREIRA BARRIOS | R\$ 318,86 |
| JORGE HERALDO SOUSA E ROSA | R\$ 286,16 |
| JORSHKA BULHOES DE SIQUEIRA E | R\$ 311,11 |
| JOSE ADALBERTO TENORIO NETO | R\$ 726,31 |
| JOSE DIVINO BORGES | R\$ 634,47 |
| JOSE DIVINO PIMENTEL | R\$ 470,09 |
| JOSE LUIZ MACHADO | R\$ 1.011,88 |
| JOSE LUIZ SILVEIRA | R\$ 587,36 |
| JOSE SANDRO BATISTA DOS SANTOS | R\$ 504,06 |
| JOSE WILSON LOPES DE SOUSA | R\$ 10.107,55 |
| JOSEANE DA SILVA NASCIMENTO | R\$ 360,00 |
| JOSEFA MARTINS DE ARAUJO SILVA | R\$ 400,00 |
| JOSELIA SOUZA DE OLIVEIRA | R\$ 335,10 |
| JOSEVAN LEITE DE SIQUEIRA | R\$ 418,02 |
| JOSIMAR CARDOSO DO VAL | R\$ 318,89 |
| JOSIMAR DOS SANTOS NUNES | R\$ 397,56 |
| JULIANA ANSELMO DA SILVA | R\$ 333,33 |
| EDES JUNIOR DE SOUZA SILVA | R\$ 449,00 |
| KAIO MURILLO SILVA BRITO | R\$ 216,35 |
| KAMILA ERIKA DE SOUSA | R\$ 286,16 |
| KAMILA RAJANE NOGUEIRA DE SOUZA | R\$ 288,89 |
| KAMILIA APARECIDA FERREIRA | R\$ 719,92 |
| KARINY MOREIRA CANDIDO | R\$ 1.064,18 |
| KASSIA BERTOLINO DA CONCEICAO | R\$ 2.559,88 |
| KATIELLE DE SOUZA ALVES | R\$ 555,56 |
| KEILHA PEREIRA TEIXEIRA ARAUJO | R\$ 4.870,56 |
| KELI CRISTINE RIBEIRO LEAO | R\$ 1.902,51 |
| KELLY CRISTINA DE ARAUJO MENDES | R\$ 426,33 |
| KE THYMA LORAYNE TEIXEIRA COSTA | R\$ 1.111,37 |
| KEZIA VITORIA QUEROBINO CARDOSO | R\$ 21.107,20 |
| KHETTULLY DE SOUSA CARDOSO | R\$ 494,51 |
| KLIRMAN LESSA DOS SANTOS | R\$ 372,14 |
| KRISS LENE DE SOUZA DUTRA | R\$ 444,05 |
| LAIS NAYARA DE SOUZA MARCELINO | R\$ 355,56 |
| LAISSA VITORIA CANETE DA SILVA | R\$ 1.162,77 |
| LAWANDA FELIX DE SOUZA LIMA | R\$ 591,11 |
| LAZARO CARLOS DOS SANTOS | R\$ 1.484,85 |
| LAZARO PINHEIRO VIEIRA | R\$ 350,76 |
| LEANDRA TEODORO DE OLIVEIRA | R\$ 351,88 |
| LEILA RESENDE DA SILVA | R\$ 445,24 |
| LEO RODRIGO DA SILVA | R\$ 1.303,89 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tijo.jus.br 43 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/09/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| LEOMAR VENANCIO DOS SANTOS | R\$ 14.799,18 |
| LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA | R\$ 916,66 |
| LESSA EYVLLYN DA SILVA | R\$ 447,89 |
| LETICIA MARA DE CAMPOS | R\$ 374,60 |
| LILIAN XAVIER DA CRUZ | R\$ 358,87 |
| LISAINÉ DE OLIVEIRA BORBA | R\$ 307,88 |
| LORENA ROBERTA DA SILVA SANTOS | R\$ 14.850,55 |
| LORRAYNE EVELY DOS REIS LIMA | R\$ 312,68 |
| LORRAYNE LOPES FERREIRA DA SILVA | R\$ 16.047,46 |
| LUCAS COSTA PINTO | R\$ 529,47 |
| LUCAS DE SOUZA MARTINS | R\$ 992,80 |
| LUCAS LINO DE OLIVEIRA | R\$ 865,56 |
| LUCAS MATHÉUS FREITAG DOS REIS | R\$ 666,67 |
| LUCAS PIRES DE OLIVEIRA | R\$ 355,56 |
| LUCAS RAFAEL LOPES ALBUQUERQUE | R\$ 333,33 |
| LUCAS REIS TEODORO SANTOS | R\$ 338,14 |
| LUCAS RIBAS NOGUEIRA | R\$ 711,11 |
| LUCAS VALDIR MAXIMO | R\$ 8.218,58 |
| LUCIANA SANTOS RIBEIRO | R\$ 14.440,80 |
| LUIS FELIPE SOUSA SILVA SOARES | R\$ 288,89 |
| LUIZ LEITE DA SILVA FILHO | R\$ 10.229,83 |
| LUNNA GEL RIBEIRO DOS SANTOS | R\$ 1.210,66 |
| LUIZMAR GUEDES VARANDA | R\$ 379,34 |
| MANOEL FAGUNDES CAMARAS | R\$ 1.390,10 |
| MANOEL JOSE DE OLIVEIRA | R\$ 12.554,18 |
| MARCELO BARBOSA DOS SANTOS | R\$ 501,56 |
| MARCELO JOSE MAZIERO | R\$ 1.297,01 |
| MARCELO LIMA SANTOS | R\$ 1.551,56 |
| MARCELO MKIO MATSUNAGA MARQUES | R\$ 366,67 |
| MARCIA MARIA DE OLIVEIRA LUCIANO | R\$ 807,57 |
| MARCIA MOREIRA DA SILVA | R\$ 666,67 |
| MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA | R\$ 837,40 |
| MARCIO EDUARDO ALGERE | R\$ 798,06 |
| MARCIO HIDEKI MARQUES FUDIZACHI | R\$ 333,33 |
| MARCIO ROSA DA SILVA | R\$ 5.962,87 |
| MARCO ANTONIO OLIVEIRA MAIA | R\$ 311,11 |
| MARCO ANTONIO VELOSO TAVARES | R\$ 444,44 |
| MARCOS GOMES DE BARROS FILHO | R\$ 10.164,67 |
| MARCOS NONATO VIEIRA | R\$ 598,70 |
| MARCOS PAULO OLIVEIRA SOUZA | R\$ 420,25 |
| MARCOS RICARDO LEIMANN | R\$ 1.333,80 |
| MARCOS VINICIUS DE MATOS | R\$ 555,56 |
| MARCOS VINICIUS ROCHA ARAUJO | R\$ 306,86 |
| MARCUS VINICIUS OLIVEIRA LOPES | R\$ 5.995,91 |
| MARIA AMALIA DE ARAUJO BANDEIRA | R\$ 684,25 |
| MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA | R\$ 18.598,94 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tijo.jus.br 44 de 107



| | | |
|--|-----|-----------|
| MARIA APARECIDA RODRIGUES NUNES | R\$ | 269,33 |
| MARIA CRISTINA DURAES DOS SANTOS | R\$ | 6.543,08 |
| MARIA EDJANE MOURA DA SILVA | R\$ | 286,16 |
| MARIA JOSE FOCAS MARCELINO | R\$ | 269,33 |
| MARIANA PAULA GONCALVES DE LIMA | R\$ | 619,50 |
| MARIANA SILVA | R\$ | 301,44 |
| MARIBERTULA DE SENA URSINO | R\$ | 1.344,08 |
| MARIELY CRISTINA FRANCISCO GOMES | R\$ | 793,29 |
| MARILIA SOUZA DA SILVA | R\$ | 397,67 |
| MARIO ANDRE SILVA GOMES | R\$ | 371,30 |
| MARISA COSTA CHRISOSTOMO | R\$ | 304,39 |
| MARYANE SILVA | R\$ | 340,78 |
| MARYELLE APARECIDA ARAUJO OLIVEIRA | R\$ | 1.487,87 |
| MATHEUS FRANCISCO BATISTA DA COSTA | R\$ | 411,28 |
| MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO BRITO | R\$ | 288,89 |
| MATHEUS MEDEIROS DE MORAIS | R\$ | 462,77 |
| MAURICIO RODRIGUES GONCALVES | R\$ | 402,44 |
| MAXSON BLENDY MENDES SOGRE | R\$ | 350,78 |
| MAYARA CARDOSO DO NASCIMENTO PAIXAD | R\$ | 1.645,86 |
| MAYELLY RODRIGUES MARINHO PEREIRA | R\$ | 341,55 |
| MESSIAS LUCIO NUNES NETO | R\$ | 620,96 |
| MICHAEL BARROS DA SILVA CHAVES | R\$ | 5.270,21 |
| MIGUEL LIMA DE SOUZA | R\$ | 372,31 |
| MIRLEY FARIA RAMOS | R\$ | 564,41 |
| MOANNA KAYLLA SOUSA MATOS | R\$ | 1.000,00 |
| MOISES ANSELMO DA SILVA | R\$ | 1.661,92 |
| MORGANA ALVES CAVALCANTE DA SILVA | R\$ | 363,04 |
| MURILLO PINHEIRO DA SILVA | R\$ | 355,56 |
| NADIA LORRAINY MACHADO DE MOURA RODRIGUE | R\$ | 5.708,91 |
| NAIRA EL EOTERIO CASSIANO DA CUNHA | R\$ | 437,40 |
| NAIRA JOSE OLIVEIRA SILVA | R\$ | 322,22 |
| NADZA APARECIDA DA SILVA | R\$ | 570,37 |
| NARAIAINY RODRIGUES DE SOUSA | R\$ | 361,05 |
| NATÁCHA GABRIELE ALVES DE ABREU | R\$ | 356,51 |
| NATALIA POLIANA VIEIRA DA MOTA | R\$ | 497,81 |
| NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS | R\$ | 5.456,76 |
| NATAN RIBOLIS DE SOUZA | R\$ | 288,89 |
| NATHALIA INACIO CAETANO | R\$ | 995,10 |
| NATHANY ALLANA DO PRADO AMADOR | R\$ | 758,02 |
| NAYANE PEREIRA DA SILVA | R\$ | 555,65 |
| NEILON SILVA DE OLIVEIRA | R\$ | 666,67 |
| NEURIVAN DOS SANTOS GOMES | R\$ | 537,10 |
| NILSON ALVES DE PAULO | R\$ | 1.009,47 |
| NUBIA RIBEIRO DA SILVA TAVARES | R\$ | 11.230,71 |
| ORLANDO DE SOUSA LIMA | R\$ | 391,73 |
| ORLANDO RODRIGUES GOMES | R\$ | 1.791,88 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|------------------------------------|-----|-----------|
| PABLO GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS | R\$ | 370,37 |
| PABLO WESLEY DIAS SANTOS | R\$ | 1.309,79 |
| PAMELA CRISTINA GOMES DOS ANJOS | R\$ | 400,00 |
| PAULO AUGUSTO MONTEIRO | R\$ | 1.578,64 |
| PAULO GUERRA DA SILVA | R\$ | 1.000,00 |
| PAULO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS | R\$ | 1.938,37 |
| PAULO HENRIQUE CORDEIRO ARAUJO | R\$ | 7.466,57 |
| PAULO HENRIQUE SILVA GOMES | R\$ | 288,89 |
| PAULO ROBSON BESERRA GONCALVEZ | R\$ | 777,78 |
| PAULO SERGIO VIEIRA ANDRADE | R\$ | 1.111,11 |
| PEDRO HENRIQUE DA SILVA SAAVEDRA | R\$ | 288,16 |
| PEDRO HENRIQUE DE FREITAS LIMA | R\$ | 864,09 |
| PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA | R\$ | 915,79 |
| PEDRO HENRIQUE SOARES DE JESUS | R\$ | 10.631,17 |
| PEDRO LOPES DA COSTA FILHO | R\$ | 324,94 |
| PEDRO MENDES DE OLIVEIRA | R\$ | 292,82 |
| PETRICK SOUZA E SILVA | R\$ | 1.848,05 |
| PHABALLO BARUÇ CORREIA DA SILVA LO | R\$ | 1.874,08 |
| PHABELLA PEREIRA CAMARGO GOMES | R\$ | 11.800,33 |
| RAFAEL ELUSTAQUIO DA SILVA | R\$ | 8.726,60 |
| RAFAEL QUEIROZ SOARES | R\$ | 519,35 |
| RAFAELA ALVES DE SOUZA | R\$ | 415,56 |
| RAFAELL PASCOAL PEREIRA LIMA | R\$ | 11.196,55 |
| RAFAEL FRANK DOS SANTOS | R\$ | 6.039,47 |
| RAIMUNDO DELFINO DA SILVA | R\$ | 13.920,53 |
| RAQUEL PEREIRA DA COSTA | R\$ | 4.472,50 |
| RAYAN MARCEL BISPO COUTINHO | R\$ | 288,89 |
| RAYNON SOUZA QUEIROZ | R\$ | 577,78 |
| REINAN BORGES DOS SANTOS | R\$ | 5.069,46 |
| RENAN AVELAR DE SOUZA RAMPIM | R\$ | 320,30 |
| RENAN JUNIOR QUEIROZ DA SILVA | R\$ | 406,67 |
| RENATO ALVES DA GUIA NETO | R\$ | 327,13 |
| RICARDO BATISTA MAGALHAES | R\$ | 1.000,00 |
| ROBERTO JOSE DE SOUZA | R\$ | 1.320,16 |
| ROBERTO RICARDO DOS SANTOS CONCEIC | R\$ | 400,00 |
| ROBERTO RODRIGUES DE MIRANDA | R\$ | 13.969,98 |
| ROBSON SOUZA DA ROSA | R\$ | 288,89 |
| RODRIGO DOS SANTOS | R\$ | 782,52 |
| RODRIGO FERNANDES DA SILVA | R\$ | 560,16 |
| RODRIGO RAPHAEL MACHADO | R\$ | 974,54 |
| ROMARIO SILVA DOURADO | R\$ | 433,52 |
| RONE JOSE COSTA RODRIGUES | R\$ | 4.355,42 |
| ROSANGELA CORTEZ SIQUEIRA | R\$ | 6.466,24 |
| ROSELI MIRANDA DE CARVALHO | R\$ | 372,96 |
| ROSELI QUEIROZ DA SILVA FERREIRA | R\$ | 316,14 |
| ROSILEIA SIRAMI DOS SANTOS | R\$ | 575,80 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

| | | |
|-------------------------------------|-----|-----------|
| RUAN PABLO BORGES DOS SANTOS | R\$ | 269,33 |
| SAMIRIS PEREIRA DE OLIVEIRA | R\$ | 5.519,02 |
| SAMUEL AIRES DE MELO | R\$ | 502,31 |
| SANDRA MARA MACHADO DE SOUZA | R\$ | 613,34 |
| SANDRA MARIA TAVARES | R\$ | 281,11 |
| SANTANA PEREIRA DA SILVA | R\$ | 10.186,70 |
| SARAH PIMENTEL MEDEIROS | R\$ | 1.517,67 |
| SAULO MARTINS DE MELO FILHO | R\$ | 216,35 |
| SAVIO SILVEIRA DOS SANTOS | R\$ | 399,76 |
| SEBASTIAO PINTO OLIVEIRA | R\$ | 286,16 |
| SENR PEREIRA BORGES | R\$ | 317,97 |
| SERGILE SALES NASCIMENTO | R\$ | 516,52 |
| SILAS CRISOSTOMO DA SILVA JUNIOR | R\$ | 10.324,30 |
| SILVINO PEREIRA DA CONCEICAO | R\$ | 368,89 |
| SOLANGE LOPES DE LIMA ALVES | R\$ | 303,33 |
| SOLANGE RITA GUEDES | R\$ | 288,10 |
| STEFFANY CAROLINE FERREIRA ALVES | R\$ | 4.867,73 |
| STEPHANI APARECIDA SANTANA DE SOUZA | R\$ | 9.656,11 |
| TAIS COSTA SOUZA | R\$ | 675,62 |
| TALISON FEITOSA DE OLIVEIRA | R\$ | 317,44 |
| TAMARA LOPES NASCIMENTO | R\$ | 325,92 |
| TATIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA | R\$ | 362,33 |
| THAINARA CARVALHO ROSA | R\$ | 311,11 |
| THAIS RODRIGUES FERREIRA | R\$ | 2.305,26 |
| THALISSON SOARES RAMOS | R\$ | 291,89 |
| THAMIRIS SILVA RODRIGUES ALA | R\$ | 400,00 |
| THANYELLE FRANCISCA RAMOS | R\$ | 333,33 |
| THATIANE ALVES LIMA | R\$ | 777,78 |
| THIAGO BRUNO MORAIS ALVES | R\$ | 700,00 |
| THIAGO CAPEL FERNANDES | R\$ | 588,89 |
| THIAGO DA SILVA FERREIRA | R\$ | 216,35 |
| THIAGO HENRIQUE SOARES | R\$ | 280,00 |
| THIAGO LOPES DE ALMEIDA | R\$ | 10.451,81 |
| THIAGO MAGALHAES DA SILVA | R\$ | 813,52 |
| THIAGO VIANA COSTA | R\$ | 325,93 |
| TONI JHCNATA DA SILVA | R\$ | 411,11 |
| UBIRATAN MIRANDA DE OLIVEIRA | R\$ | 735,85 |
| VALDINEI FERREIRA DA SILVA | R\$ | 13.699,97 |
| VALERIA FELIX DE ALMEIDA | R\$ | 399,30 |
| VALERIA TAVARES GONCALVES | R\$ | 9.338,87 |
| VALQUIRIA ANANIAS DE SOUZA | R\$ | 269,33 |
| VANDERLEI MACHADO DINIZ JUNIOR | R\$ | 20.636,24 |
| VANDERSON PEREIRA BORGES | R\$ | 32.548,26 |
| VANESA SILVA GUIMARAES | R\$ | 861,62 |
| VANESSA SOARES DE OLIVEIRA | R\$ | 305,88 |
| VANIA MARCIA DE MELO | R\$ | 1.732,89 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tijo.jus.br 47 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

| | | |
|--------------------------------------|-----|------------|
| VICTOR ELOY CARDOSO DE OLIVEIRA | R\$ | 444,44 |
| VICTOR EMANOEL VIEIRA SOARES | R\$ | 560,00 |
| VICTORIA STEFANNY RIBEIRO | R\$ | 288,89 |
| VILMAR LIMA FREITAS | R\$ | 467,17 |
| VINICIUS GUILHERME VIEIRA | R\$ | 626,04 |
| VINICIUS LIMA DUARTE | R\$ | 269,63 |
| VITHORIA CAROLLINY CORREA DE SOUZA | R\$ | 268,89 |
| VITOR CINTRA RIGATI | R\$ | 297,87 |
| VITOR GABRIEL DA SILVA DUARTE | R\$ | 6.224,71 |
| VITOR SANTOS BARBOSA | R\$ | 10.329,02 |
| VITORIA ALVES DA SILVA | R\$ | 337,44 |
| VIVIANE RODRIGUES DA COSTA | R\$ | 526,99 |
| WALESKA ROSA PEREIRA | R\$ | 17.849,37 |
| WALISON FELIPE DA SILVA ARRAIS | R\$ | 288,89 |
| WANESSA DELFINO HILARIO LIMA | R\$ | 8.454,31 |
| WARLEN JOSE VAZ | R\$ | 1.519,98 |
| WEDELEY OLIVEIRA DE QUEIROZ | R\$ | 269,33 |
| WELBER BARBOSA DA SILVA | R\$ | 12.336,02 |
| WELLINGTON CAETANO SILVA | R\$ | 2.153,30 |
| WELLINGTON JUNIO BATISTA BARBOSA | R\$ | 442,34 |
| WELLINGTON JUNIO M. DA SILVA CANDIDO | R\$ | 4.876,27 |
| WELTON JOAQUIM GONCALVES | R\$ | 666,67 |
| WELYNGTON SANTOS COSTA | R\$ | 7.662,96 |
| WENDER BARBOSA ALVES DA GUIA | R\$ | 372,80 |
| WENDERSON CLEYTON DOS SANTOS | R\$ | 1.115,35 |
| WENDERSON HUGO TEIXEIRA FIGUEIREDO | R\$ | 288,89 |
| WERICA LAYANE BORGES BARBOZA | R\$ | 293,33 |
| WERLINGRIA LISBOA SANTOS | R\$ | 462,22 |
| WESLAYNE TEODORO GOMES | R\$ | 846,39 |
| WESLEY FERREIRA DE SOUZA | R\$ | 288,89 |
| WESLEY MAGALHAES | R\$ | 469,07 |
| WESTHER BORGES SILVA | R\$ | 423,89 |
| WEVERTON OLIVEIRA DE SOUSA PAULA | R\$ | 4.265,43 |
| WILLIAN GABRIEL DE ALMEIDA SCHULZ | R\$ | 371,52 |
| WITAINA ANELTON DOS SANTOS MATIAS | R\$ | 1.000,00 |
| XENIA GARCIA BARRIOS | R\$ | 108.791,76 |
| YASMIM GABRIELI VIEIRA | R\$ | 7.969,73 |
| YASMIM RODRIGUES NUNES | R\$ | 351,85 |
| YEZA DE PAULA DOMINGOS XAVIER | R\$ | 268,89 |
| ZENILZA ROSA DOS SANTOS | R\$ | 360,99 |

CLASSE II - GARANTIA REAL

| CREDOR (A) | VALOR - R\$ |
|---|------------------|
| BANCO DO BRASIL S.A. | R\$ 5.328.900,43 |
| BELLATUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI | R\$ 2.836.609,43 |
| PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. | R\$ 7.525.000,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tijo.jus.br 48 de 107



PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA R\$ 6.600.000,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

| CREADOR (A) | VALOR - R\$ |
|--|------------------|
| A & S PASQUALOTTO LTDA | R\$ 248,40 |
| A A DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA | R\$ 35.603,30 |
| ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA | R\$ 65.462,04 |
| ACELATAS ACESSORIOS E LATAS LTDA | R\$ 616,31 |
| AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | R\$ 200,72 |
| AGUAS CUIABA S.A. - CONC DE SERV PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO | R\$ 439,86 |
| AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA | R\$ 122,14 |
| AGUAS DE CONFRESA | R\$ 182,11 |
| AGUAS DE SINOP S/A | R\$ 108,96 |
| AGUILERA AUTO PECAS LTDA | R\$ 100.607,02 |
| AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA | R\$ 68.671,70 |
| AJEL CONSTRUTORA LTDA | R\$ 848,82 |
| AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA | R\$ 6.262,03 |
| AJEL MONTAGEM E AUTOMACAOIND. LTDA | R\$ 1.543,77 |
| ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | R\$ 6.373,06 |
| ANDRADE E PEREIRA LTDA | R\$ 117,06 |
| ARAPUEUS GOIANA COMERCIO LTDA | R\$ 8.859,00 |
| ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROP. DE PORANGATU | R\$ 121,20 |
| AUTO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA | R\$ 7.616,00 |
| AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA | R\$ 15.543,27 |
| AUTO POSTO LAFAN LTDA | R\$ 6.091,95 |
| BANCO ABC BRASIL S.A | R\$ 2.440.134,41 |
| BANCO DAYCOVAL S/A | R\$ 5.201.603,77 |
| BANCO DO BRASIL SA | R\$ 6.526.643,52 |
| BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A | R\$ 4.409.094,07 |
| BANCO PINE S/A | R\$ 1.973.934,53 |
| BANCO SAFRA S.A | R\$ 4.410.752,31 |
| BATISTA & NAVES LTDA | R\$ 22.326,74 |
| BELCAR VEICULOS LTDA | R\$ 404,50 |
| BIANCHI & LERNER BIANCHI LTDA | R\$ 6.358,80 |
| BORRACHAS VELOX LTDA | R\$ 164.906,72 |
| BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. | R\$ 796.559,07 |
| BORRACHAS VIPAL S.A | R\$ 3.459.070,32 |
| BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA | R\$ 200,98 |
| CADORE BIDCIA & CIA LTDA | R\$ 368,00 |
| CAIADO PNEUS LTDA | R\$ 12.980,00 |
| CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANA - CDL | R\$ 19.390,39 |
| CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA | R\$ 95.445,27 |
| CARVALHO TRANSPORTES LTDA | R\$ 2.186,54 |
| CASA DOS PNEUS LTDA | R\$ 2.946,78 |
| CDL ATACADO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA | R\$ 1.141,76 |
| CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D | R\$ 108.832,89 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | |
|---|----------------|
| CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA | R\$ 1.836,00 |
| CLA AUTO PECAS LTDA | R\$ 6.516,61 |
| CLARO S.A. | R\$ 127,07 |
| CLAUDIO AUTO PECAS LTDA | R\$ 34.855,75 |
| COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA | R\$ 7.272,25 |
| COLOMBO & COLOMBO LTDA | R\$ 76,50 |
| COMANDO AUTO PECAS LTDA | R\$ 2.484,67 |
| COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS E LUBRIFICANTES LTDA | R\$ 78.626,00 |
| COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA | R\$ 305,39 |
| COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA | R\$ 15.189,00 |
| COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA | R\$ 7.983,36 |
| COMPACTA COMERCIAL LTDA | R\$ 478,85 |
| CONCESSIONARIA AGUAS DE JUARA LTDA | R\$ 78,49 |
| COSTA & OLIVEIRA LTDA | R\$ 431,33 |
| CURINGA PNEUMATICOS LTDA | R\$ 48.154,30 |
| DANIEL LIMA SILVA | R\$ 230,00 |
| DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | R\$ 66,48 |
| DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO | R\$ 137,83 |
| DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA | R\$ 50,00 |
| DIGITAL SIGN CERTIFICACAO DIGITAL LTDA | R\$ 160,00 |
| DIMBO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA | R\$ 156,00 |
| DIST DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA | R\$ 1.912,72 |
| DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. | R\$ 4.182,16 |
| DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA | R\$ 3.631,37 |
| DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA | R\$ 700,00 |
| DOWANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA | R\$ 1.615,00 |
| DUNAX LUBRIFICANTES LTDA | R\$ 19.040,16 |
| ELETRO ATIVA MATERIAIS ELETRICOS | R\$ 152,00 |
| ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA | R\$ 5.431,00 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | R\$ 26.533,98 |
| EURDEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA | R\$ 1.518,00 |
| FEDERACAO DAS ASSOCIACDES COMERCIAIS INDUSTRIAS EMPRESARIAS | R\$ 60,00 |
| FORTBRAS AUTOPECAS S.A. | R\$ 662,06 |
| G A SILVA & CIA LTDA | R\$ 118,00 |
| GALEAO PNEUS SINOP LTDA | R\$ 4.640,00 |
| GERCADI TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA | R\$ 5.207,52 |
| GONTIJO & PEREIRA LTDA | R\$ 16.090,00 |
| HIPER MERCADO GOTARDO LTDA | R\$ 420,24 |
| INCOSPRAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA | R\$ 1.244,00 |
| IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA | R\$ 8.942,20 |
| ISTRIBUIDORA DE BATERIAS PIONEIRO LTDA | R\$ 174,64 |
| ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA | R\$ 56.146,75 |
| ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A. | R\$ 12.160,00 |
| J.L. RIBOLDI & CIA LTDA | R\$ 3.930,00 |
| JEDAL REEDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | R\$ 137.210,16 |
| KOGA KOGA CIA LTDA | R\$ 224,55 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|---|-----|---------------|
| KVG - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA | R\$ | 10.193,52 |
| LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA | R\$ | 1.041.396,05 |
| LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA | R\$ | 23.173,77 |
| LOJA DO BORRACHEIRO LTDA | R\$ | 32.402,30 |
| LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CAMARAS LTDA | R\$ | 53.196,29 |
| M.C. COM DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ | 34.621,89 |
| M.MEIRA CARDOSO | R\$ | 521,74 |
| MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA | R\$ | 2.016,00 |
| MASCOR TINTAS LTDA | R\$ | 250,00 |
| MARIANO & GUMARAES LTDA | R\$ | 106,70 |
| MARIANO & PANASSOLO LTDA | R\$ | 52.519,62 |
| MAXX BRASIL SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | R\$ | 540.000,00 |
| MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA | R\$ | 357,62 |
| MINASFERRI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA | R\$ | 137,00 |
| MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | R\$ | 519,00 |
| NASA VEICULOS LTDA | R\$ | 490,00 |
| NAVESSA NACIONAL DE VEICULOS LTDA | R\$ | 1.369,00 |
| NAVESSA VEICULOS LTDA | R\$ | 1.369,00 |
| NJ VEICULOS LTDA | R\$ | 1.770,50 |
| O BORRACHEIRO COMERCIO DE BORRACHA LTDA | R\$ | 37.307,13 |
| O MONTAGNA & CIA LTDA | R\$ | 13.238,85 |
| DI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | R\$ | 413.143,58 |
| OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA | R\$ | 4.525,89 |
| PAETTO VEICULOS LTDA | R\$ | 2.448,00 |
| PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA | R\$ | 12.271,62 |
| PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA | R\$ | 686,06 |
| PETROFORTE DISTRIBUIDORA LTDA | R\$ | 1.139,80 |
| PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA | R\$ | 4.673.720,00 |
| PIRELLI PNEUS LTDA | R\$ | 7.066.431,34 |
| PMZ CENTRO NORTE S.A | R\$ | 200,00 |
| PMZ DISTRIBUIDORA S.A | R\$ | 56.279,06 |
| PNEUJAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | R\$ | 19.320,00 |
| PNEULANDIA COMERCIAL LTDA | R\$ | 2.960,00 |
| PNEUS VISA LTDA | R\$ | 125,00 |
| POUPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA | R\$ | 605,44 |
| POSTO TIGRAO LTDA | R\$ | 37.854,48 |
| PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA | R\$ | 152.403,92 |
| PRIMAVERIA VEICULOS LTDA | R\$ | 155,00 |
| PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA | R\$ | 47.755.453,77 |
| QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. | R\$ | 1.564.628,51 |
| R S PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA | R\$ | 46.856,94 |
| R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA | R\$ | 1.088,00 |
| RANHA DA BORRACHA LTDA | R\$ | 1.612,00 |
| REAL MOTO PECAS LTDA | R\$ | 183.882,36 |
| RENAVI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA | R\$ | 1.166,75 |
| RIBOLDI & STEFANELLO LTDA | R\$ | 800,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|------------|
| RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA | R\$ | 116.391,25 |
| SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | R\$ | 837,08 |
| SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA | R\$ | 477,89 |
| SANEAMENTO DE GOIAS S/A | R\$ | 6.492,08 |
| SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS | R\$ | 1.115,84 |
| SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA | R\$ | 53,50 |
| SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA | R\$ | 675,96 |
| SENDAS DISTRIBUIDORA S/A | R\$ | 364,79 |
| SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | R\$ | 170,10 |
| SHAMAH AUTO PEÇAS E PINTURAS LTDA | R\$ | 80,00 |
| SIND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A | R\$ | 144.152,40 |
| SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA | R\$ | 80,88 |
| SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | R\$ | 5.887,19 |
| SOLIDES TECNOLOGIA S/A | R\$ | 2.530,68 |
| SOLO NETWORK BRASIL S.A | R\$ | 4.768,60 |
| SORRISO SUPERMERCADOS LTDA | R\$ | 203,04 |
| SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA | R\$ | 2.178,00 |
| SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA | R\$ | 230,52 |
| TABALDI & TABALDI LTDA | R\$ | 268,29 |
| TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA | R\$ | 1.623,00 |
| TECAR MOTORS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA | R\$ | 422,00 |
| TECNOBOR PRODUTOS PARA RECAUCHUTAGEM LTDA | R\$ | 8.623,32 |
| TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA | R\$ | 2.656,00 |
| TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA | R\$ | 18.298,08 |
| TELEFONICA BRASIL S.A. | R\$ | 40.901,70 |
| TELMA MIRANDA DE CARVALHO | R\$ | 856.000,00 |
| TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA | R\$ | 61.542,45 |
| TRANSPORTADORA DO VALE LTDA | R\$ | 54,69 |
| TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA | R\$ | 76,71 |
| TRES CDACCES ALIMENTOS S.A. | R\$ | 12.600,00 |
| TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA | R\$ | 601,04 |
| LIBRASPECTRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | R\$ | 9.107,45 |
| LUNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA | R\$ | 326,50 |
| LUS CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA | R\$ | 4.980,00 |
| VEDOVATTO & CIA LTDA | R\$ | 238,13 |
| VERGRAN COMERCIAL LTDA | R\$ | 148,00 |
| VB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ | 2.777,71 |
| WG COMERCIO DE LUBRIFICANTE LTDA | R\$ | 660,36 |

CLASSE IV - ME / EPP

| CREDOR (A) | VALOR - R\$ |
|---|--------------|
| 100 LIMIT S MOTORSPTS EIRELI - ME | R\$ 1.550,00 |
| 1000 MOTO-TAXI E MOTO-BOY LTDA - ME | R\$ 2.826,00 |
| 1NOVA TERRA PECAS E ACESSORIOS EIRELI - ME | R\$ 300,00 |
| 4DI COMERCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA - ME | R\$ 1.248,00 |
| A C SCHMOLLER SERVICOS E COMERCIO - EIRELI - ME | R\$ 990,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|-----------|
| A P PEREIRA & CIA LTDA - ME | R\$ | 1.210,50 |
| A. FIGUEIRA & TORRES LTDA | R\$ | 40,00 |
| A. J. DOMINGUES DA SILVA & CIA LTDA - EPP | R\$ | 1.330,00 |
| ABRIL TRATORPECAS LTDA | R\$ | 13.116,94 |
| ADALTON CANDIDO SALINO | R\$ | 300,00 |
| ADEMAR DE BRITO COSTA | R\$ | 548,82 |
| ADM COMERCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA - ME | R\$ | 121,41 |
| ADM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA-ME | R\$ | 13.914,72 |
| AIC SOLUCOES LTDA | R\$ | 250,00 |
| AJEMAYK PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | R\$ | 227,00 |
| ALESSANDRO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME | R\$ | 2.400,00 |
| ALEX DO CARMO AUTO PECAS EIRELLI | R\$ | 4.053,70 |
| ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRE | R\$ | 1.235,60 |
| ALTERNATIVA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - EP | R\$ | 90,00 |
| ALTERNATIVATEM EIRELI | R\$ | 2.617,91 |
| ALVARENGA COMERCIAL DE PECAS LTDA | R\$ | 191,00 |
| ALVES GOMES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA | R\$ | 2.300,00 |
| AMARAL PECAS PARA VEICULOS LTDA | R\$ | 4.376,48 |
| AMARILDO FIDELIS DE CARVALHO | R\$ | 7.178,00 |
| AMERICA EMBALAGENS LTDA - EPP | R\$ | 215,50 |
| ARAUJO AUTO CENTER EIRELI | R\$ | 773,00 |
| ASER SECURITY SERVICOS EPP | R\$ | 3.960,08 |
| ASSIS VANI COMERCIO DE RODAS PNEUS ACESS E SERVIÇOS LTD | R\$ | 306,00 |
| ASSTRAMED GESTAO AMBIENTAL, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO EIRELI | R\$ | 90,00 |
| ATACADAO BATERIAS EIRELI - ME | R\$ | 2.620,01 |
| ATAPecas IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS - EIRELI | R\$ | 299,18 |
| ATVA TELECOM EIRELI | R\$ | 338,90 |
| AUTO ELETRICA E BATERIAS GLOBO LTDA | R\$ | 1.614,00 |
| AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI | R\$ | 859,00 |
| AUTO PECAS E ACESSORIOS SANTOS LTDA - ME | R\$ | 1.256,00 |
| AUTO PECAS E MECANICA BRASIL DE JATAI LTDA - EPP | R\$ | 212,00 |
| AUTO PECAS E MECANICA ELMINIO LTDA - EPP | R\$ | 404,00 |
| AUTO PECAS MURICI LTDA | R\$ | 390,00 |
| AUTO PECAS PELICANO LTDA | R\$ | 1.833,00 |
| AUTO PECAS SINOP LTDA - EPP | R\$ | 5.643,00 |
| AUTO PECAS SIQUEIRA LTDA | R\$ | 1.572,00 |
| AUTO PECAS TANGARA LTDA - ME | R\$ | 1.405,44 |
| AUTO PECAS TRES LTDA - ME | R\$ | 2.995,18 |
| AUTO VIDRO SINOP LTDA - EPP | R\$ | 600,00 |
| AUTO VIDROS E ACESSORIOS FLORESTA EIRELI | R\$ | 1.489,49 |
| AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA - ME | R\$ | 900,00 |
| AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP | R\$ | 661,83 |
| B DA SILVA CAMPOS MATTOS | R\$ | 406,00 |
| BANDEIRANTES Pousada E HOTEL EIRELI | R\$ | 3.437,00 |
| BASSOQUETE DA SILVA & PORTTEL DAMBROZ LTDA | R\$ | 8.986,54 |
| BERGAMINI & BERGAMINI LTDA - ME | R\$ | 4.185,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|---|-----|-----------|
| BIG PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME | R\$ | 242,90 |
| BORRACHAS ARAGUAJA LTDA - EPP | R\$ | 203,00 |
| BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTACOES LTDA - ME | R\$ | 10.010,48 |
| BUENO PNEUS LTDA | R\$ | 3.688,00 |
| CIA - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME | R\$ | 128,88 |
| CALIANI PNEUS LTDA | R\$ | 1.640,00 |
| CARLOS EDER SANTOS -ME | R\$ | 120,00 |
| CARROLANDIA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP | R\$ | 100,00 |
| CASA DOS PARAFUSOS EIRELI | R\$ | 436,45 |
| CASCALHEIRA CANADA LTDA ME | R\$ | 1.650,00 |
| CEBOLAO ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP | R\$ | 185,00 |
| CEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME | R\$ | 473,15 |
| CELJO AUTO PECAS LTDA - EPP | R\$ | 6.614,60 |
| CENTRAL BARRA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME | R\$ | 15,00 |
| CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS DE EMBALAGENS LTDA - EPP | R\$ | 927,96 |
| CENTRAL EPI COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA | R\$ | 123,50 |
| CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO AUTO ELETRICA EIRELI | R\$ | 326,00 |
| CESAR FERREIRA DE PAULJO 70130876100 | R\$ | 490,00 |
| CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | R\$ | 300,00 |
| CINTIA ADRIANA FERREIRA LTDA | R\$ | 3.488,20 |
| CLAUDIO DA S. QUEIROZ | R\$ | 6.766,14 |
| CLEUCHMAR NICOLAU BASILIO 5733637115 | R\$ | 1.320,00 |
| CLEVELAND C. LUCENA JUNIOR | R\$ | 1.250,00 |
| COBIANCHI & PEREIRA LTDA | R\$ | 120,00 |
| COLIDER COM. DE ACESS AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ | 919,00 |
| COMERCIAL M E M DE PECAS E ACESSORIOS LTDA | R\$ | 3.000,00 |
| COMPECAS AUTOMOTIVA EIRELI | R\$ | 1.583,97 |
| CONEXAO DIGITAL SOLUTION - COMUNICACAO VISUAL LTDA | R\$ | 7.520,00 |
| CONSTRUTORA PANUCCI LTDA - EPP | R\$ | 212,15 |
| COPECAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA | R\$ | 1.953,99 |
| CRISTAL PURIFICADORES E REFRIGERACAO LTDA | R\$ | 1.445,00 |
| CRIZALE - COMERCIO DE PRODUTOS E ASSISTENCIA TECNICA EM TRATAMENTO DE AGUA - LTDA | R\$ | 7.556,50 |
| CUNHA SILVA & CIA LTDA - EPP | R\$ | 321,30 |
| D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME | R\$ | 220,00 |
| DEGUIMAR PECAS E ACESSORIOS EIRELI | R\$ | 148,00 |
| DELTA TECNOLOGIA LTDA - ME | R\$ | 112,00 |
| DESTAQUE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ | 70,00 |
| DIAMANTE BORBA AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ | 1.500,00 |
| DIAMANTE EMBALAGENS EIRELI - ME | R\$ | 106,80 |
| DIAS & KUNKEL LTDA | R\$ | 250,00 |
| DIESEL RECARGENS DE PNEUS EIRELI | R\$ | 2.450,00 |
| DIGITAL.COM RELOGIOS DE PONTO LTDA | R\$ | 800,00 |
| DIGOI AUTO CENTER EIRELI | R\$ | 2.967,75 |
| DINAVIDROS DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA - EPP | R\$ | 250,00 |
| DIRECTA PRIME SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - ME | R\$ | 851,52 |
| DISTRIBUIDORA DE PECAS RONDONOPOLIS LTDA - EPP | R\$ | 5.102,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|-----------|
| DM RETIFICA DE CABECOTES EIRELI | R\$ | 3.257,00 |
| DONIZETTE ANTONIO FERNANDES 06180709191 | R\$ | 1.090,00 |
| ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL EIRELI | R\$ | 600,00 |
| EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - EPP | R\$ | 40,00 |
| EDSON CEZARIO RODRIGUES | R\$ | 3.858,00 |
| EDUARDO AUGUSTO J DA SILVA - ME | R\$ | 464,00 |
| ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME | R\$ | 425,00 |
| EMPREPAR DO BRASIL - EIRELI | R\$ | 11.903,90 |
| EMERSON FARIA BATISTA 02206581108 | R\$ | 353,00 |
| ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA | R\$ | 9.404,06 |
| ENGRE & CÔRS ENGENHAGENS E CORRENTES LTDA | R\$ | 179,79 |
| EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA | R\$ | 3.256,00 |
| EVANDRO MACIEL CEZAR | R\$ | 671,00 |
| EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI | R\$ | 5.320,50 |
| EXTINCAMPO COM DE EXTINT, EQUIP E SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA | R\$ | 475,00 |
| F E CRISTOVAO | R\$ | 1.045,82 |
| F F DOS SANTOS FEITOSA & CIA LTDA - ME | R\$ | 1.537,48 |
| F. ALMEIDA | R\$ | 3.579,93 |
| F.F.M.C SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE VEICULOS | R\$ | 1.200,00 |
| FABIANO FERRAMENTAS LTDA - EPP | R\$ | 42,00 |
| FABIO PEREIRA DE SOUSA LTDA | R\$ | 240,00 |
| FABRICIO LIMA - SOLUCOES EM BANCO DE DADOS LTDA | R\$ | 3.942,40 |
| FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI | R\$ | 272,00 |
| FERRMAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME | R\$ | 1.382,12 |
| FERNANDO ALEX FERREIRA 00713282118 | R\$ | 700,00 |
| FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA 58985481134 | R\$ | 2.730,00 |
| FERREIRA DE MELLO & CIA LTDA | R\$ | 1.212,50 |
| FF PRODUTOS DE BORRACHARIA LTDA | R\$ | 6.538,97 |
| FILTRAR DISTRIBUIDORA LTDA | R\$ | 138,00 |
| FORTUNATO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | R\$ | 227,00 |
| FRANCA E REIS LTDA - ME | R\$ | 65,00 |
| FRANCA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA | R\$ | 1.489,52 |
| FRANCAR SERVICE E LOCACOES LTDA | R\$ | 110,00 |
| G. V. B. PINHEIRO - ME | R\$ | 66,00 |
| GABRIELE RODRIGUES ALMEIDA 01513108153 | R\$ | 65.602,00 |
| GALEAO XINGU COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP | R\$ | 550,00 |
| GARCIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA | R\$ | 600,00 |
| GASODIESEL PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP | R\$ | 1.881,88 |
| GEOVANUCI PECAS E SERVIÇOS EIRELI | R\$ | 4.434,00 |
| GERCADI TRANSPORTES RODoviARIOS EIRELI | R\$ | 1.235,75 |
| GERSON CARLOS STORACK EIRELI | R\$ | 283,30 |
| GESTRAN SOFTWARE PARA TRANSPORTES LTDA | R\$ | 176,60 |
| GIDEOLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA | R\$ | 2.601,39 |
| GIJANE LALINE ZIMINIANI | R\$ | 73,00 |
| GILSON CARLOS CASTELHAO | R\$ | 320,00 |
| GIMENA AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ | 3.957,98 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|-----------|
| GISELE DE OLIVEIRA PEDROSO MARINHO LTDA | R\$ | 962,73 |
| GOIAS AUTO ELETRICA LTDA | R\$ | 50,00 |
| GOMAFE GOIAS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP | R\$ | 3.248,00 |
| GOMMA PNEUS LTDA | R\$ | 36.246,76 |
| GUSTAVO MANOEL FERREIRA 02916341162 | R\$ | 850,00 |
| H S DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E AUTO PECAS LTDA - EPP | R\$ | 579,37 |
| HARLEI NEANDER KAPTEINAT-ME | R\$ | 131,20 |
| HELIO MENDES DE MORAES 68850280100 | R\$ | 6.900,00 |
| HEXA TECNOLOGIA E IMPRESSAO LTDA - EPP | R\$ | 1.857,00 |
| HIGH-TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | R\$ | 5.030,55 |
| HONORINO TRES COMERCIO - ME | R\$ | 252,18 |
| HOTEL BOM JESUS EIRELI | R\$ | 1.110,34 |
| HOTEL CAPELARI EIRELI - ME | R\$ | 3.524,75 |
| HIS RETIFICA DE MOTORES LTDA | R\$ | 57.590,11 |
| HUGO MAGNO SALOMAO 30182807153 | R\$ | 8.960,00 |
| HUGO TADEU DOMINGUES LTDA | R\$ | 315,78 |
| I P MATOS EIRELI | R\$ | 253,24 |
| IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI | R\$ | 2.244,02 |
| INUELECTRONIC TECNOLOGIA DIESEL EIRELI | R\$ | 70.776,60 |
| INOVAFIK COM IMP EXP LTDA | R\$ | 16.653,17 |
| INSTALADORA DE REDES ELETRICA JUARA LTDA | R\$ | 226,00 |
| IZABELA DOS SANTOS PIZZATTO | R\$ | 460,00 |
| J L DE SOUSA TRANSPORTES ME | R\$ | 317,80 |
| J M TRINDADE EIRELI | R\$ | 127,14 |
| J N DE JESUS - AUTO ELETRICA - ME | R\$ | 422,00 |
| J AUGUSTINI ME | R\$ | 526,00 |
| J R F FAGUNDES & CIA LTDA - ME | R\$ | 3.957,00 |
| JACARE AUTO CENTER LTDA - ME | R\$ | 140,00 |
| JANAINA LEITE DUARTE - DETEC DETETIZADORA | R\$ | 530,20 |
| JANETE SILVA BARROSO MARQUES ME | R\$ | 60,00 |
| JATAI AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ | 530,82 |
| JC MIDIA E COMUNICACAO EIRELI | R\$ | 9.000,00 |
| JF COMERCIO DE BATERIAS LTDA | R\$ | 1.440,00 |
| JUB AUTO PECAS E SERVIÇOS EIRELI | R\$ | 8.100,00 |
| JL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME | R\$ | 4.705,90 |
| JOAO DOS SANTOS SOUZA 30360200125 | R\$ | 390,00 |
| JOAO NETO GARCIA DE SOUZA | R\$ | 4.963,00 |
| JOSE LUIS ANDERSON CARNEIRO | R\$ | 420,00 |
| JUMPING COMERCIAL EIRELI | R\$ | 629,58 |
| JW ROLAMENTOS RETENTORES E PECAS LTDA - ME | R\$ | 1.224,00 |
| KAHA PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP | R\$ | 6.982,81 |
| KAMILA ETIENNE UMANN - ME | R\$ | 40,00 |
| KC MOREIRA BRUNO RODAS LTDA | R\$ | 722,00 |
| KEIDE SANTOS DE JESUS 82556019104 | R\$ | 710,00 |
| KELLY PEREIRA LIMA - ME | R\$ | 140,00 |
| L SERGIO DE FARIA - ME | R\$ | 458,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|-----------|
| LAZARO VIEIRA NUNES 0116946175 | R\$ | 1.250,00 |
| LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA | R\$ | 50,42 |
| LC TERRAS TRANSPORTES E LOC. LTDA | R\$ | 1.500,00 |
| LESTE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ | 1.377,80 |
| LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - ME | R\$ | 3.141,16 |
| LO MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA | R\$ | 884,32 |
| LIBRA TECNOLOGIA LTDA | R\$ | 50,00 |
| LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME | R\$ | 4.153,01 |
| LIDER BATERIAS LTDA ME | R\$ | 1.100,00 |
| LIMA E GONCALVES DE OLIVEIRA LTDA ME | R\$ | 171,55 |
| LIMA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI | R\$ | 783,37 |
| LIMPATUDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA | R\$ | 392,88 |
| LINDOMAR JOSE DA COSTA EIRELI | R\$ | 234,79 |
| LP BRAVA TRANSPORTES LTDA | R\$ | 300,00 |
| LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - EPP | R\$ | 373,21 |
| LUBRIFILTROS-COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA - EPP | R\$ | 84,00 |
| LUIZ DELMONDES DE SOUZA | R\$ | 272,00 |
| LUMA AUTO PECAS LTDA | R\$ | 3.510,90 |
| LUZIA MARIA DE ASSIS EIRELI | R\$ | 2.369,00 |
| M DAIS DA SILVA ME | R\$ | 250,00 |
| M PARTS - DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ | 11.624,44 |
| M R G C ABRAHAO - ME | R\$ | 661,76 |
| M SOARES - EPP | R\$ | 351,00 |
| M. BIRCK & CIA LTDA | R\$ | 100,00 |
| M R LUPATINI & CIA LTDA | R\$ | 2.776,18 |
| M R SOBRINHO COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME | R\$ | 503,00 |
| MACHADO RODAS LTDA | R\$ | 770,00 |
| MAÇEIRAS OLIVEIRA - MAQUINAS E PECAS LTDA - EPP | R\$ | 60,00 |
| MARCAS TRANSPORTES LTDA - EPP | R\$ | 586,00 |
| MARCIA AIRES MENDONCA XAVIER EIRELI | R\$ | 748,30 |
| MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERRAMENTAS M | R\$ | 319,50 |
| MARILIA VIEIRA DE SOUZA EIRELI | R\$ | 280,00 |
| MARQUES PAES DE BARROS & CIA LTDA - EPP | R\$ | 1.342,00 |
| MARTINS PECAS EIRELI | R\$ | 275,00 |
| MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PECAS EIRELI - ME | R\$ | 3.138,05 |
| MAXIMA AUTO RETIFICADORA LTDA - EPP | R\$ | 570,00 |
| MB COMERCIO DE PECAS MOLAS E ACESSORIOS LTDA ME | R\$ | 192,00 |
| MD DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME | R\$ | 443,00 |
| MED TRABALHO LTDA - EPP | R\$ | 175,01 |
| MELLOS TRANSPORTES LTDA | R\$ | 1.463,00 |
| MERCADO DO BORRACHEIRO COMERCIO DE PNEUS E FERRAMENTAS LTDA | R\$ | 6.351,07 |
| META EXTINTORES LTDA - ME | R\$ | 399,00 |
| MG SERVICOS DE AGUA BOA LTDA | R\$ | 1.500,00 |
| MGL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVE EIRELI ME | R\$ | 24.533,72 |
| MODU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME | R\$ | 520,00 |
| MOROSINI & SILVA LTDA - ME | R\$ | 193,62 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|------------|
| MOVERE SOFTWARE ASSESSORIA EM TECNOLOGIA LTDA | R\$ | 165.511,28 |
| MR TORNEADORA LTDA - ME | R\$ | 660,00 |
| MULTICLEAN DISTRIBUIDORA LTDA | R\$ | 170,40 |
| MULTIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP | R\$ | 231,66 |
| MUNDIAL COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA | R\$ | 1.721,40 |
| N. BENASSI TORTOLA - ME | R\$ | 496,32 |
| NATURAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - EPP | R\$ | 33,69 |
| NELSON LUIZ SUSIN E CIA LTDA - EPP | R\$ | 9.940,00 |
| NEW RODAS COMERCIO DE RODAS & PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ | 835,00 |
| NORTESUL DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ | 13.512,96 |
| NOVA TERRA PECAS E ACESSORIOS EIRELI | R\$ | 990,00 |
| NOVOS TEMPOS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME | R\$ | 320,00 |
| OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME | R\$ | 363,60 |
| ONLINE NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA | R\$ | 190,00 |
| OS PEQUI DE GOIAS LTDA | R\$ | 10.000,00 |
| OXIGENIO FORMOSA LTDA | R\$ | 170,00 |
| PADUA EXTINTORES - EIRELI | R\$ | 635,00 |
| PAULO CARDOSO EIRELI ME | R\$ | 850,00 |
| PAYAN & STOFFEL LTDA - ME | R\$ | 59,50 |
| PEIXOTO E DIAS - SOLUCAO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA | R\$ | 50,00 |
| PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME | R\$ | 2.259,60 |
| PIZZAIA E CIA LTDA - ME | R\$ | 148,11 |
| PLASPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA | R\$ | 100,00 |
| PNEU TECH LTDA | R\$ | 6.138,00 |
| PNEUACO EIRELI | R\$ | 16.000,00 |
| PONTUAL PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - ME | R\$ | 320,00 |
| POSTO DE MOLA E MECANICA MURICI LTDA - ME | R\$ | 460,00 |
| POUSADA CANCEIRO LTDA | R\$ | 2.725,00 |
| PRECISMEC PRECISAO EM MECANICA LTDA | R\$ | 6.938,00 |
| R M PERES | R\$ | 230,00 |
| R MERLIM ROCHA DA SILVA | R\$ | 462,75 |
| R. G. DE ASSIS - ME | R\$ | 276,79 |
| R. TRENTINI EIRELI ME | R\$ | 28.642,50 |
| RAFAEL BALBINOTTE EIRELI - ME | R\$ | 3.540,00 |
| RAMON AUTO MARCAS LTDA | R\$ | 260,32 |
| RAQUEL LOPES MORAIS 03036692147 | R\$ | 960,00 |
| RAQUEL SOARES CICERO DE SA 99733323187 | R\$ | 260,00 |
| REINALDO COSTA CUNHA JUNIOR LTDA | R\$ | 1.396,00 |
| RENATO DIAS CORTES ME | R\$ | 210,00 |
| RENOVADORA DE PNEUS DOS PARAIBAS LTDA - ME | R\$ | 3.458,40 |
| RESIDENCE PALACE HOTEL LTDA - ME | R\$ | 2.515,00 |
| RHEIDNER MORAES TOSTA - EIRELI | R\$ | 158,44 |
| RHEIMIS TECNOLOGIA LTDA ME | R\$ | 2.566,51 |
| RICHARD CLEY ALVES ROSA 89651870153 | R\$ | 2.150,00 |
| RIO BRANCO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI | R\$ | 258,34 |
| RMP AUTO PECAS LTDA | R\$ | 918,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|------------|
| ROBSON JOSE DE SOUZA BEZERRA - ME | R\$ | 120,00 |
| RODAR TRANSPORTES LTDA - ME | R\$ | 40,00 |
| RODRIGO GONTIJO MASCARELLI - ME | R\$ | 9.497,51 |
| RODRIGUES E PARREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | R\$ | 18.539,00 |
| ROMÁRIO PEREIRA GUEIROZ | R\$ | 100,00 |
| RONDO FOX BATERIAS LTDA-ME | R\$ | 410,00 |
| ROMEY REGES XAVIER DE SENA 03516563193 | R\$ | 5.016,00 |
| ROSALINA SOUZA DA SILVA | R\$ | 379,46 |
| ROSELI FIALHO DE LANA EMERICH - ME | R\$ | 111.625,00 |
| ROSICLEI LUIZ SOARES | R\$ | 2.850,00 |
| ROTA 1000 AUTO PECAS LTDA | R\$ | 852,51 |
| RPS PNEUS E SERVICOS LTDA | R\$ | 1.950,00 |
| S A PECAS E ACESSORIOS LTDA | R\$ | 2.828,45 |
| S ARANTES & CIA LTDA - ME | R\$ | 739,00 |
| S DE S SILVA | R\$ | 3.879,00 |
| S. BAROZZI JUNIOR - ME | R\$ | 2.626,78 |
| SAN CARLOS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP | R\$ | 1.000,00 |
| SANTO ANTONIO AUTO ELETRICA EIRELI | R\$ | 42,50 |
| SANTO ANTONIO AUTO PECAS PORANGATU EIRELI | R\$ | 3.291,20 |
| SANTOS E ANDRADE LTDA - ME | R\$ | 336,00 |
| SAO MIGUEL AUTO PECAS LTDA | R\$ | 900,00 |
| SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA | R\$ | 250,00 |
| SAVI & TAFFAREL LTDA - ME | R\$ | 80,80 |
| SEGALLA AUTO PECAS LTDA | R\$ | 2.768,62 |
| SEGALLA AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ | 427,32 |
| SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN | R\$ | 131,25 |
| SERGIO BAROZZI | R\$ | 1.575,88 |
| SERV MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI | R\$ | 30,00 |
| SHOPPING DA LIMPEZA LTDA | R\$ | 279,97 |
| SILVIO PERES DUARTE - ME | R\$ | 500,00 |
| SIMPLES IP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF LTDA | R\$ | 8.660,00 |
| SO EMBALAGENS EIRELI | R\$ | 228,40 |
| SO FREIOS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP | R\$ | 2.020,00 |
| SOCIEDADE RADIO VILA REAL LIMITADA | R\$ | 8.000,00 |
| SOLIFLEX - BOLLICAO EM FLEXIVEIS LTDA - ME | R\$ | 101,50 |
| SOLIFLEX AUTO ELETRICA LTDA - ME | R\$ | 538,00 |
| SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA | R\$ | 3.750,00 |
| SOUTES & CIA. LTDA - EPP | R\$ | 285,00 |
| SOUZA & SILVA AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ | 5.746,88 |
| SS VULCANIZADORA E DUPLAGEM LTDA | R\$ | 1.150,00 |
| T. MARIA DOS SANTOS | R\$ | 295,00 |
| TADEU RICARDO DA SILVA PIZZATTO | R\$ | 216,00 |
| TAG MULTI MARCAS EIRELI | R\$ | 5.440,00 |
| TAPIRAPUA - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ | 440,00 |
| TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI | R\$ | 515,48 |
| THIAGO AUGUSTO SANTOS LOURENCO | R\$ | 1.645,00 |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



| | | |
|--|-----|-----------|
| TINTEL PINTURA ELETROSTATICA LTDA | R\$ | 314,16 |
| TORMIN DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME | R\$ | 150,00 |
| TORNEADORA R.E. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICO LTDA - ME | R\$ | 18.190,00 |
| TORNEARIA CAICARA LTDA - ME | R\$ | 550,00 |
| TORNATEC TORNEARIA EIRELI | R\$ | 210,00 |
| TRANSE TE TRANSPORTE SEGURO LTDA | R\$ | 6.505,53 |
| TRANSOQUIANA GUINDASTES LTDA - ME | R\$ | 600,00 |
| TRB TRANSPORTES EIRELI | R\$ | 267,54 |
| TREVAO COM DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA | R\$ | 1.029,60 |
| TURBO AUTO PECAS LTDA | R\$ | 1.405,80 |
| UBS TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA | R\$ | 360,00 |
| ULTRALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI | R\$ | 171,49 |
| V A COMERCIO VAREJISTA EM SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI | R\$ | 199,62 |
| V4 COMPANY NUNES E ASSOCIADOS EIRELI | R\$ | 4.000,00 |
| VALE ARAQUAIA COM PARAF. FER E MAO LTDA | R\$ | 156,19 |
| VALE DO ARAQUAIA COMERCIO DE PARAFUSOS,FERRAMENTAS E MAQUINA | R\$ | 106,19 |
| VALTER RAMOS EIRELI - EPP | R\$ | 124,56 |
| VIA NORTE COMERCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA | R\$ | 1.150,03 |
| VIAÇÃO JUNA LTDA - EPP | R\$ | 737,07 |
| VICTOR HUGO LIMA BITTENCOURT 70594154140 | R\$ | 1.330,00 |
| VIP S DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA | R\$ | 10.542,00 |
| VIVIANE DE JESUS FERREIRA MARQUES | R\$ | 3.200,00 |
| W. C. SILVA - COMERCIO E OFICINA MECANICA | R\$ | 1.366,49 |
| WA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA | R\$ | 58,00 |
| WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR | R\$ | 440,00 |
| WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO ME | R\$ | 1.570,00 |
| WEDERSON DE JESUS COSTA EIRELI | R\$ | 196,98 |
| WIBI HOTEL LTDA | R\$ | 362,00 |
| WILKE DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME | R\$ | 64,60 |
| WZ TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI - ME | R\$ | 238,00 |
| Z.A. DE FREITAS - VIDRAÇARIA - ME | R\$ | 1.790,00 |
| ZELIO BALBINOTTE & CIA LTDA - ME | R\$ | 160,00 |
| ZYS PAPELARIA LTDA. | R\$ | 129,13 |

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 29 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS em 29/06/2022 às 17:03:00 -03'00'

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Diante do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções, até a presente data, dos seguintes credores: BANCO DO BRASIL S.A. (evento 181), LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (evento 183), BANCO SAFRA S/A (evento 184) e PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA (evento 191).

Desta forma, visando requerer a esse juízo a convocação dos credores para a realização da Assembleia Geral de Credores, em cumprimento ao artigo 22, inciso I, alínea 'g' da Lei nº 11.101/2005 esta Administração Judicial enviou o 9º Termo de Diligência às recuperandas, conforme segue:



Goiânia, 19 de julho de 2022.

Ao Ilmo.
Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA
Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, e, ainda, **considerando as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, REQUEIRO as seguintes informações:**

- 1) Indicação do local, data e horários apropriados para realização da Assembleia Geral de Credores, **de forma presencial, no mês de agosto de 2022**, em primeira e segunda convocações.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2



Esclareço que as informações ora requisitadas deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia **31.07.2022**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br** ou **assessoriacincos@stenius.com.br**, com objetivo de requerer a convocação ao juízo e respectiva publicação tempestiva do Edital de Convocação dos Credores (artigos 36 e 56 da LRF).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br**.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.07.20 16:28:52 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO | Mov. | Lei nº 11.101/05 |
|---------------|--------------------|---|------|-----------------------|
| 28/02/2022 | 28/02/2022 | Distribuição do pedido de RJ | 1 | - |
| 11/03/2022 | 11/03/2022 | Deferimento do Processamento RJ | 16 | Art. 52 |
| 15/03/2022 | 15/03/2022 | Termo de Compromisso da Administradora Judicial | 26 | Art. 33 |
| 15/03/2022 | 15/03/2022 | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ | 17 | - |
| 03/05/2022 | 03/05/2022 | Publicação do Edital de Convocação de Credores | 86 | Art. 52, § 1º |
| 18/05/2022 | 18/05/2022 | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas | - | Art. 7º, § 1º |
| 14/05/2022 | 13/05/2022 | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 147 | Art. 53 |
| 02/07/2022 | 01/07/2022 | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ | | Art. 7º, § 2º |
| 01/07/2022 | 01/07/2022 | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ | | Art. 7º, II e Art. 53 |
| 13/07/2022 | 13/07/2022 | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | | Art. 8º |
| 02/08/2022 | 02/08/2022 | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial | | Art. 55 |
| 12/08/2022 | | Prazo para realização da AGC | | Art. 56, § 1º |
| | | Publicação do Edital: Convocação AGC | | Art. 36 |
| | | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação | | Art. 37 |
| | | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação | | Art. 37 |
| 11/09/2022 | | Encerramento do Período de Suspensão | | Art. 6º, § 4º |
| | | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.) | | |

7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

As recuperandas apresentaram documentação contábil, das quais destacamos: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de junho de 2022:



| JBE - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.719/0001-41 | | | |
|---|-------------------|---|-------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL 30/06/2022 | | | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| ATIVO CIRCULANTE | 153,25 | PASSIVO CIRCULANTE | 179,00 |
| DISPONÍVEL | 89,25 | FORNecedores | 0,00 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 89,25 | FORN DE MERCADORIAS/SERVICOS | 0,00 |
| CLIENTES | 0,00 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 0,00 |
| DUPPLICAS A RECEBER | 0,00 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 0,00 |
| OUTROS CREDIADANT A TERC | 64,00 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 179,00 |
| OUTROS CREDITOS | 64,00 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 179,00 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 581.635,16 | FINANCIAMENTOS EMPRESTIMOS PARCELAMENTO | 0,00 |
| CREDITOS E VALORES | 138.894,11 | EMPRESAS CONTROLADAS/SINTERLIGA | 46.947,00 |
| EMPRESAS CONTROLADAS / CONTROL INTERLIGAS | 138.879,00 | DEBITOS DE VALORES | 19.520,00 |
| DEPOSITO JUDICIAL | 1.025,11 | EMPRESAS CONTROLADAS/SINTERLIGA | 19.520,00 |
| INVESTIMENTOS | 441.731,05 | EMPRESIMOS DE TERCEIROS | 27.427,00 |
| INVESTIMENTOS | 441.731,05 | EMPRESIMOS DE TERCEIROS | 27.427,00 |
| | | FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS PARCELAMENT | 0,00 |
| | | EMPRESIMOS E EMPRESTIMOS PARCELAMENT | 0,00 |
| | | EMPRESIMOS E EMPRESTIMOS PARCELAMENT | 0,00 |
| | | MERCAD FICONSERTOWRIMESACOMODATO | 0,00 |
| | | MERCAD FICONSERTOWRIMESACOMODATO | 0,00 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 534.662,41 | PATRIMONIO LIQUIDO | 534.662,41 |
| CAPITAL SOCIAL | 4.580.000,00 | CAPITAL SOCIAL | 4.580.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO | 4.580.000,00 | CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO | 4.580.000,00 |
| ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 0,00 | ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 0,00 |
| ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 0,00 | ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 0,00 |
| RESULTADOS ACUMULADOS | -4.045.337,59 | RESULTADOS ACUMULADOS | -4.045.337,59 |
| LUCROS/ PREJUIZOS ACUMULADOS | -4.043.674,59 | LUCROS/ PREJUIZOS ACUMULADOS | -4.043.674,59 |
| LUCROS/ PREJUIZOS DO EXERCICIO | -1.662,79 | LUCROS/ PREJUIZOS DO EXERCICIO | -1.662,79 |
| ABERTURA DE BALANÇO ANTES CONTABIL | 0,00 | ABERTURA DE BALANÇO ANTES CONTABIL | 0,00 |
| BALANÇO DE ABERTURA AJUSTE CONTABIL | 0,00 | BALANÇO DE ABERTURA AJUSTE CONTABIL | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 581.788,41 | TOTAL DO PASSIVO | 581.788,41 |
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONÓMICO 30/06/2022 | | | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| RECEITA BRUTA DE VENDAS | 0,00 | (H) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO | -407,79 |
| VENDAS DE SERVIÇOS | 0,00 | DESPESAS FINANCEIRAS | -407,79 |
| (-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS | 0,00 | RECEITAS FINANCEIRAS | 0,00 |
| (+) TRIBUTOS SOBRE VENDA | 0,00 | OUTRAS REC / DESP OPERACIONAIS | 0,00 |
| RECEITA LÍQUIDA | 0,00 | (H) RESULTADO NÃO OPERACIONAL | 0,00 |
| CUSTO DOS SERVIÇOS | 0,00 | RESULTADO ANTES DO IR | -1.662,79 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 0,00 | IR | 0,00 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | -1.255,00 | CS | 0,00 |
| DESPESAS COM PESSOAL | 0,00 | RESULTADO FINAL | -1.662,79 |
| CUSTOS GERAIS | -1.191,00 | | |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | -64,00 | | |

LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 019.201.191-86
CRC: 00020890-8/00
CONTADOR

SERGIO CARLOS FERREIRA
CPF: 234.219.731-15

| KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.989/0001-21 | | | |
|--|-------------------|--|--------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL 30/06/2022 | | | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| ATIVO CIRCULANTE | 106.561,35 | PASSIVO CIRCULANTE | 353.117,55 |
| DISPONÍVEL | 77.755,87 | FORNecedores | 353.364,74 |
| CAIXA | 77.705,87 | FORN DE MERCADORIAS/SERVICOS | 353.364,74 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 50,00 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 7.452,81 |
| CLIENTES | 0,00 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 7.452,81 |
| DUPPLICAS A RECEBER | 0,00 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 300,00 |
| OUTROS CREDIADANT A TERC | 28.805,48 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 300,00 |
| OUTROS CREDITOS | 28.805,48 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 300,00 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 634.739,03 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 384.089,39 |
| CREDITOS E VALORES | 189.016,66 | DEBITOS DE VALORES | 89.110,53 |
| EMPRESAS CONTROLADAS / CONTROL INTERLIGAS | 187.821,00 | EMPRESAS CONTROLADAS/SINTERLIGA | 89.110,53 |
| ACÓES JUDICIAIS | 1.195,66 | EMPRESIMOS DE TERCEIROS | 304.964,47 |
| IMOBILIZADO | 315.775,37 | EMPRESIMOS DE TERCEIROS | 304.964,47 |
| IMOBILIZADO | 315.775,37 | PATRIMONIO LIQUIDO | -15.844,17 |
| INVESTIMENTOS | 150.000,00 | CAPITAL SOCIAL | 100.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 150.000,00 | CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO | 100.000,00 |
| | | RESULTADOS ACUMULADOS | -115.844,17 |
| | | LUCROS/ PREJUIZOS ACUMULADOS | -221.014,82 |
| | | LUCROS/ PREJUIZOS EXERCICIO | 105.170,45 |
| TOTAL DO ATIVO | 741.300,38 | TOTAL DO PASSIVO | 741.300,38 |
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONÓMICO 30/06/2022 | | | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| RECEITA BRUTA DE VENDAS | 120.000,00 | (H) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO | -829,17 |
| VENDAS DE SERVIÇOS | 120.000,00 | DESPESAS FINANCEIRAS | -829,17 |
| (-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS | -4.380,00 | RECEITAS FINANCEIRAS | 0,00 |
| (+) TRIBUTOS SOBRE VENDA | -4.380,00 | OUTRAS REC / DESP OPERACIONAIS | 0,00 |
| RECEITA LÍQUIDA | 115.620,00 | (H) RESULTADO NÃO OPERACIONAL | 0,00 |
| CUSTO DOS SERVIÇOS | 0,00 | LUCRO ANTES DO IR E DA CS | 109.278,45 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 115.620,00 | IR | -1.289,00 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | -4.512,38 | CS | -1.729,00 |
| DESPESAS COM PESSOAL | 0,00 | LUCRO LIQUIDO | 105.170,45 |
| CUSTOS GERAIS | -2.398,66 | | |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | -2.512,72 | | |

LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 019.201.191-86
CRC: 00020890-8/00
CONTADOR

SERGIO CARLOS FERREIRA
CPF: 234.219.731-15

| SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.688/0001-30 | | | |
|--|----------------------|--|----------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL 30/06/2022 | | | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| ATIVO CIRCULANTE | 597.537,58 | PASSIVO CIRCULANTE | 3.180.345,89 |
| DISPONÍVEL | 428,85 | FORNecedores | 7.823,52 |
| BANCO/CONTAMOVIMENTO | 0,00 | FORN DE MERCEDAS/SERVICOS | 7.823,52 |
| APLICACOES FINANCEIRAS | 528,85 | | |
| CLIENTES | 0,00 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 37.545,12 |
| DUPLICATAS A RECEBER | 0,00 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 37.545,12 |
| OUTROS CREDIADANTIA TERC | 587.408,73 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 3.052.910,43 |
| OUTROS CREDITOS | 580.055,88 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 3.052.910,43 |
| TRIBUTOS E CONTRIBUICOES RECUPERAR | 830,91 | | |
| OUTRAS CTAS RECEBER/REMESSAS/ANTICIPE PR | 478,00 | FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS PARCELAMENTO | 25.147,85 |
| | | EMPRESTIMOS/REMESSAS/FINANCIAMENTO | 25.147,85 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 13.803.559,86 | RECUPERACAO JUDICIAL A PAGAR | 66.119,17 |
| | | RECUPERACAO JUDICIAL A PAGAR | 66.119,17 |
| CREDITOS E VALORES | 1.748.295,71 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 4.251.620,20 |
| EMPRESAS COLIGADAS / CONTROL INTERLUJAS | 302.241,50 | DEBITOS DE VALORES | 3.960.253,27 |
| DIRETORES E ACIONISTAS | 1.410.101,16 | EMPRESAS CONTROLADAS/SINTERLUJA | 3.960.253,27 |
| AGRES JUDICIAIS | 34.284,07 | EMPRESTIMOS DE TERCEIROS | 257.089,46 |
| MECAD P/ RESSAC/CONSERTO/COMODATO | 1.698,98 | EMPRESTIMOS DE TERCEIROS | 257.089,46 |
| | | FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS PARCELAMENTO | 32.597,49 |
| IMOBILIZADO | 12.155.264,15 | EMPRESTIMOS/REMESSAS/FINANCIAMENTO | 1.688,96 |
| IMOBILIZADO | 12.155.264,15 | MECAD P/CONSERTO/REMESSAS/COMODATO | 1.688,96 |
| | | PATRIMONIO LIQUIDO | 7.050.122,35 |
| TOTAL DO ATIVO | 14.491.097,44 | CAPITAL SOCIAL | 680.000,00 |
| | | CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO | 680.000,00 |
| | | ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 4.809.027,32 |
| | | ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 4.809.027,32 |
| | | RESULTADOS ACUMULADOS | 1.561.095,93 |
| | | LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS | 2.065.778,07 |
| | | DISTRIBUICAO ANTECIPADA DE RESULTADOS | -462.707,47 |
| | | LUCROS/ PREJUÍZOS DO EXERCICIO | 135.064,43 |
| | | TOTAL DO PASSIVO | 14.491.097,44 |
| | | | |
| | | DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONOMICO 30/06/2022 | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| RECEITA BRUTA DE VENDAS | 253.800,00 | (H) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO | -4.245,57 |
| VENDAS DE SERVIÇOS | 252.000,00 | DESPESAS FINANCEIRAS | -4.245,57 |
| (-) DEDUÇAO DAS RECEITAS | -9.855,00 | RECEITAS FINANCEIRAS | 0,00 |
| (-) TRIBUTOS SOBRE VENDA | -9.855,00 | OUTRAS REC / DESP OPERACIONAIS | 288,50 |
| RECEITA LIQUIDA | 243.945,00 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 288,50 |
| CUSTO DOS SERVIÇOS | 0,00 | (H) RESULTADO NÃO OPERACIONAL | 0,00 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 243.945,00 | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | -89.728,82 | RESULTADO ANTES DO IR | 148.156,31 |
| DESPESAS COM PESSOAL | 0,00 | IR | -4.463,46 |
| GASTOS GERAIS | -48.477,79 | CS | -3.899,12 |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | -41.251,16 | RESULTADO FINAL | 139.894,43 |
| | | | |


LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 018.201.101-86
CRC: 00020850-9/00
CONTADOR

SERGIO CARLOS FERREIRA
CPF: 234.278.731-15

| SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.583.888/0001-38 | | | |
|--|----------------------|---|----------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL 30/06/2022 | | | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| ATIVO CIRCULANTE | 50.996,87 | PASSIVO CIRCULANTE | 683.742,21 |
| DISPONÍVEL | 19.467,84 | FORNecedores | 5.885,13 |
| CAIXA | 17.911,84 | FORN DE MERCEDAS/SERVICOS | 5.885,13 |
| BANCO/CONTAMOVIMENTO | 0,00 | | |
| APLICACOES DE LIQUIDEZ MEDATA | 1.258,00 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 67.832,80 |
| ESTOQUE | 185,60 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | 67.832,80 |
| ESTOQUE DE INSUMOS CONSERTO E CONSERVACAO | 185,60 | | |
| OUTROS CREDIADANTIA TERC | 31.363,13 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 488.332,82 |
| OUTROS CREDITOS | 24.562,44 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 488.332,82 |
| TRIBUTOS E CONTRIBUICOES RECUPERAR | 6.770,69 | | |
| | | FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS PARCELAMENTO | 4.023,72 |
| | | EMPRESTIMOS/REMESSAS/FINANCIAMENTO | 4.023,72 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | RECUPERACAO JUCIAL | 96.587,74 |
| | | RECUPERACAO JUCIAL | 96.587,74 |
| DESPESAS ANTECIPADAS | 0,00 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 1.177.859,98 |
| DESPESAS ACOM ANTECIPADAS | 0,00 | DEBITOS DE VALORES | 4.885.886,35 |
| | | EMPRESAS CONTROLADAS/SINTERLUJA | 4.885.886,35 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 32.403.787,10 | EMPRESTIMOS DE TERCEIROS | 2.728.898,44 |
| | | EMPRESTIMOS DE TERCEIROS | 2.728.898,44 |
| CREDITOS E VALORES | 12.822.548,46 | FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS PARCELAMENTO | 2.728.898,44 |
| EMPRESAS COLIGADAS / CONTROL INTERLUJAS | 1.165.740,38 | EMPRESTIMOS/REMESSAS/FINANCIAMENTO | 23.165,19 |
| DIRETORES E ACIONISTAS | 11.830.032,26 | EMPRESTIMOS/REMESSAS/FINANCIAMENTO | 23.165,19 |
| DEPOSITO JUDICIAL | 36.821,62 | MECAD P/CONSERTO/REMESSAS/COMODATO | 0,00 |
| | | MECAD P/CONSERTO/REMESSAS/COMODATO | 0,00 |
| IMOBILIZADO | 19.581.172,73 | PATRIMONIO LIQUIDO | 24.332.761,67 |
| IMOBILIZADO | 19.581.172,73 | CAPITAL SOCIAL | 17.014.401,00 |
| | | CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO | 17.014.401,00 |
| | | ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 167.735,29 |
| | | ADANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL | 167.735,29 |
| | | RESULTADOS ACUMULADOS | 7.170.625,38 |
| | | LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS | 6.339.934,47 |
| | | DISTRIBUICAO ANTECIPADA DE RESULTADOS | -176.796,86 |
| | | LUCROS/ PREJUÍZOS EXERCICIO | 947.487,77 |
| TOTAL DO ATIVO | 32.434.483,86 | TOTAL DO PASSIVO | 32.434.483,86 |
| | | | |
| | | DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONOMICO EM 30/06/2022 | |
| HISTÓRICO | 30/06/2022 | HISTÓRICO | 30/06/2022 |
| RECEITA BRUTA DE VENDAS | 1.104.900,00 | (H) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO | -4.012,54 |
| VENDAS DE SERVIÇOS | 1.104.000,00 | DESPESAS FINANCEIRAS | -4.012,54 |
| (-) DEDUÇAO DAS RECEITAS | -40.296,60 | RECEITAS FINANCEIRAS | 0,00 |
| (-) TRIBUTOS SOBRE VENDA | -40.296,60 | OUTRAS REC / DESP OPERACIONAIS | 0,00 |
| RECEITA LIQUIDA | 1.063.793,60 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 |
| CUSTO DOS SERVIÇOS | 0,00 | (H) RESULTADO NÃO OPERACIONAL | 0,00 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 1.063.793,60 | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | -88.144,13 | RESULTADO ANTES DO IR | 1.001.547,33 |
| DESPESAS COM PESSOAL | 0,00 | IR | -35.161,44 |
| GASTOS GERAIS | -26.619,21 | CS | -10.898,12 |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | -31.850,92 | RESULTADO FINAL | 947.487,77 |
| | | | |

LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 018.201.101-86
CRC: 00020850-9/00
CONTADOR

SERGIO CARLOS FERREIRA
CPF: 234.278.731-15

| SERGIO CARLOS FERREIRA - CPF: 234.279.731-15 | | | |
|---|---------------------|---------------------------|---------------------|
| CNPJ - 45.378.267/0001-55 | | | |
| BALANCETE PRODUTOR RURAL | | | |
| DESCRIÇÃO | 30/06/2022 | DESCRIÇÃO | 30/06/2022 |
| ATIVO CIRCULANTE | 5.180.480,01 | PASSIVO CIRCULANTE | 5.114.682,50 |
| DISPONIVEL | 160.000,00 | EXIGIVEL A CURTO PRAZO | 5.114.682,50 |
| Caixa e Bancos | 160.000,00 | BANCOS | 5.114.682,50 |
| ESTOQUES | 5.020.480,01 | | |
| ESTOQUES | 5.020.480,01 | | |
| | | LUCRO OU PREJUÍZO | 65.797,51 |
| | | Prejuizo Acumulados | -94.202,49 |
| | | Resultado Exercício | 160.000,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 5.180.480,01 | TOTAL DO PASSIVO | 5.180.480,01 |
| | | | |
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONÔMICO 30/06/2022 | | | |
| DEMONSTRAÇÃO RESULTADO | 30/06/2022 | | |
| Vendas no Mercado Interno | 160.000,00 | | |
| (-) Despesas de Custeio e Investimento | 0,00 | | |
| RESULTADO OPERACIONAL ANO | 160.000,00 | | |
|  | | | |
| SERGIO CARLOS FERREIRA | | | |

8 DADOS CONTÁBEIS

O **GRUPO TROPICAL** realiza a sua escrituração contábil de forma própria e interna, tendo como responsável o contador **LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA** – CRC GO 028085/O-9/GO.

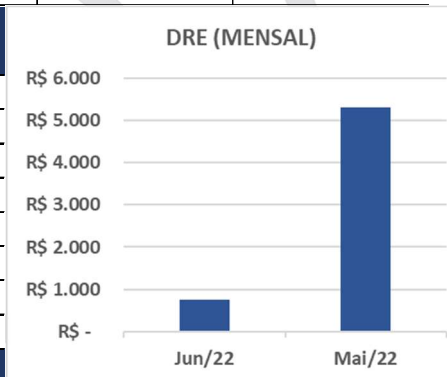
Com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhões de reais):

8.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

8.1.1 Resultado Mensal (Empresa)

| DRE (MENSAL) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | -R\$ 0 | -R\$ 1 | -R\$ 1 | -R\$ 1 | -R\$ 2 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ 38 | R\$ 54 | R\$ 68 | R\$ 87 | R\$ 105 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | -R\$ 19 | -R\$ 150 | R\$ 84 | R\$ 113 | R\$ 138 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | -R\$ 13 | -R\$ 40.446 | R\$ 622 | R\$ 783 | R\$ 947 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | R\$ 864 | R\$ 1.100 | R\$ 1.373 | R\$ 1.197 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | R\$ 13.345 | Não informado | R\$ 8.321 | R\$ 2.796 | -R\$ 1.804 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | R\$ - | R\$ 160 | R\$ 160 | R\$ 160 | R\$ 160 |
| Total | | R\$ - | R\$ 13.351 | -R\$ 39.519 | R\$ 10.355 | R\$ 5.311 | R\$ 742 |
| Varição mensal - R\$ e % | | | R\$ 13.351 | -R\$ 52.870 | R\$ 49.874 | -R\$ 5.044 | -R\$ 4.569 |
| | | | 0% | -396% | -126% | -49% | -86% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ 13.351 | -R\$ 26.168 | -R\$ 15.813 | -R\$ 10.502 | -R\$ 9.760 |

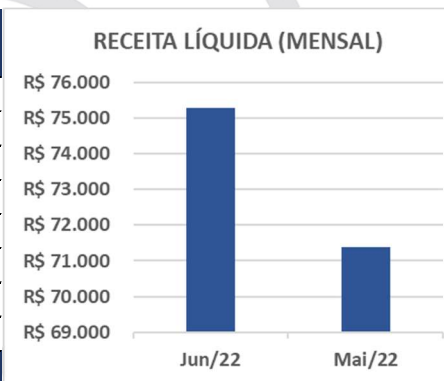
| DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|------------------------------------|---|----------------|------------------|-------------|
| ORD | EMPRESA | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ 2 | -R\$ 1 | 17% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 105 | R\$ 87 | 21% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 138 | R\$ 113 | 22% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 947 | R\$ 783 | 21% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 1.197 | R\$ 1.373 | -13% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ 1.804 | R\$ 2.796 | -165% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 160 | R\$ 160 | 0% |
| Total | | R\$ 742 | R\$ 5.311 | -86% |



8.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)

| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ 39 | R\$ 59 | R\$ 78 | R\$ 97 | R\$ 116 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ - | -R\$ 4 | R\$ 168 | R\$ 206 | R\$ 242 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | -R\$ 7 | -R\$ 13 | R\$ 716 | R\$ 893 | R\$ 1.064 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | R\$ 1.331 | R\$ 1.833 | R\$ 2.513 | R\$ 2.611 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | R\$ 30.597 | Não informado | R\$ 56.367 | R\$ 67.508 | R\$ 71.093 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | R\$ - | R\$ 160 | R\$ 160 | R\$ 160 | R\$ 160 |
| Total | | R\$ - | R\$ 30.630 | R\$ 1.532 | R\$ 59.322 | R\$ 71.377 | R\$ 75.286 |
| Varição mensal - R\$ e % | | | R\$ 30.630 | -R\$ 29.098 | R\$ 57.790 | R\$ 12.056 | R\$ 3.909 |
| | | | 0% | -95% | 3773% | 20% | 5% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ 30.630 | R\$ 32.161 | R\$ 91.483 | R\$ 162.860 | R\$ 238.146 |

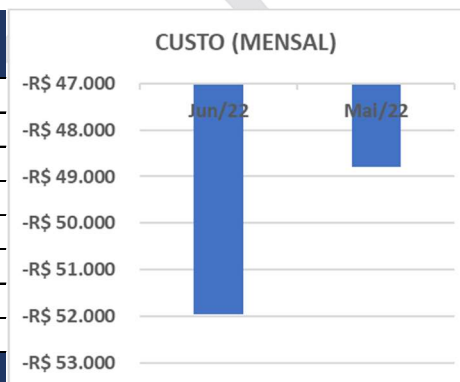
| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|-------------------|-------------------|-------------|
| ORD | EMPRESA | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 116 | R\$ 97 | 19% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 242 | R\$ 206 | 18% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 1.064 | R\$ 893 | 19% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 2.611 | R\$ 2.513 | 4% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 71.093 | R\$ 67.508 | 5% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 160 | R\$ 160 | 0% |
| Total | | R\$ 75.286 | R\$ 71.377 | 5% |



8.1.3 Custo Mensal (Empresa)

| CUSTO (MENSAL) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | -R\$ 1.349 | -R\$ 1.573 | -R\$ 2.170 | -R\$ 2.455 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | -R\$ 19.260 | Não informado | -R\$ 38.149 | -R\$ 46.618 | -R\$ 49.500 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | -R\$ 19.260 | -R\$ 1.349 | -R\$ 39.722 | -R\$ 48.788 | -R\$ 51.955 |
| Varição mensal - R\$ e % | | | -R\$ 19.260 | R\$ 17.911 | -R\$ 38.372 | -R\$ 9.066 | -R\$ 3.167 |
| | | | 0% | -93% | 2844% | 23% | 6% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | -R\$ 19.260 | -R\$ 20.610 | -R\$ 60.332 | -R\$ 109.120 | -R\$ 161.075 |

| CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--------------------------------------|---|--------------------|--------------------|-------------|
| ORD | EMPRESA | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ 2.455 | -R\$ 2.170 | 13% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ 49.500 | -R\$ 46.618 | 6% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | -R\$ 51.955 | -R\$ 48.788 | 6% |



8.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)

| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | R\$ - | -R\$ 1 | -R\$ 1 | -R\$ 1 | -R\$ 1 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | -R\$ 1 | -R\$ 4 | -R\$ 4 | -R\$ 4 | -R\$ 5 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | -R\$ 18 | -R\$ 67,75 | -R\$ 71 | -R\$ 79 | -R\$ 90 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | -R\$ 6 | -R\$ 24 | -R\$ 36 | -R\$ 53 | -R\$ 58 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | -R\$ 266 | -R\$ 714 | -R\$ 826 | -R\$ 915 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | -R\$ 4.148 | Não informado | -R\$ 23.937 | -R\$ 31.913 | -R\$ 36.743 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | -R\$ 4.173 | -R\$ 362 | -R\$ 24.763 | -R\$ 32.875 | -R\$ 37.811 |
| Varição mensal - R\$ e % | | | -R\$ 4.173 | R\$ 3.811 | -R\$ 24.400 | -R\$ 8.113 | -R\$ 4.936 |
| | | | 0% | -91% | 6733% | 33% | 15% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | -R\$ 4.173 | -R\$ 4.536 | -R\$ 29.298 | -R\$ 62.173 | -R\$ 99.985 |

| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|--------------------|--------------------|-------------|
| ORD | EMPRESA | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ 1 | -R\$ 1 | 17% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 5 | -R\$ 4 | 10% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 90 | -R\$ 79 | 14% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | -R\$ 58 | -R\$ 53 | 10% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ 915 | -R\$ 826 | 11% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ 36.743 | -R\$ 31.913 | 15% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | -R\$ 37.811 | -R\$ 32.875 | 15% |



8.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)

| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | | | | |
|----------------------------------|---|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 0 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | -R\$ 0 | -R\$ 1 | -R\$ 1 | -R\$ 1 | -R\$ 1 | -R\$ 1 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | -R\$ 1 | -R\$ 3 | -R\$ 3 | -R\$ 4 | -R\$ 4 | -R\$ 4 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | -R\$ 1 | -R\$ 3 | -R\$ 3 | -R\$ 4 | -R\$ 4 | -R\$ 4 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | -R\$ 2 | R\$ 1.553 | R\$ 1.856 | R\$ 1.955 | R\$ 1.955 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | -R\$ 2.253 | Não informado | R\$ 14.040 | R\$ 13.819 | R\$ 13.346 | R\$ 13.346 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | -R\$ 2.255 | -R\$ 8 | R\$ 15.587 | R\$ 15.666 | R\$ 15.292 | R\$ 15.292 |
| Varição mensal - R\$ e % | | | -R\$ 2.255 | R\$ 2.247 | R\$ 15.595 | R\$ 79 | -R\$ 374 | -R\$ 374 |
| | | | 0% | -100% | -192972% | 1% | -2% | -2% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | -R\$ 2.255 | -R\$ 2.263 | R\$ 13.324 | R\$ 28.990 | R\$ 44.281 | R\$ 44.281 |

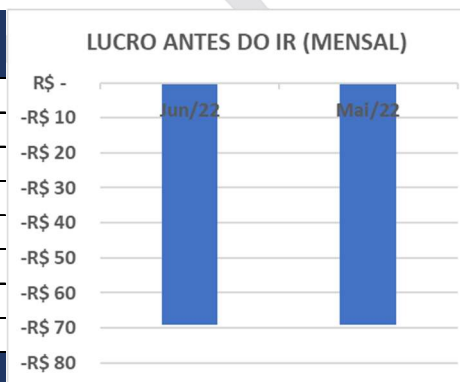
| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | | |
|--|---|-------------------|-------------------|-------------|--|
| ORD | EMPRESA | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ 0 | -R\$ 0 | 17% | |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 1 | -R\$ 1 | 5% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 4 | -R\$ 4 | 11% | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | -R\$ 4 | -R\$ 4 | 12% | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 1.955 | R\$ 1.856 | 5% | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 13.346 | R\$ 13.819 | -3% | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% | |
| Total | | R\$ 15.292 | R\$ 15.666 | -2% | |



8.1.6 Lucro antes do IR (Empresa)

| LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | -R\$ 0 | R\$ 1 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ 38 | R\$ 54 | -R\$ 5 | -R\$ 5 | -R\$ 5 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | -R\$ 19 | -R\$ 75 | -R\$ 10 | -R\$ 10 | -R\$ 10 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | -R\$ 13 | -R\$ 40 | -R\$ 54 | -R\$ 54 | -R\$ 54 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | R\$ 864 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | R\$ 13.345 | Não informado | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | R\$ - | R\$ 160 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | R\$ 13.351 | R\$ 963 | -R\$ 69 | -R\$ 69 | -R\$ 69 |
| Varição mensal - R\$ e % | | | R\$ 13.351 | -R\$ 12.388 | -R\$ 1.032 | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | -93% | -107% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ 13.351 | R\$ 14.314 | R\$ 14.245 | R\$ 14.176 | R\$ 14.107 |

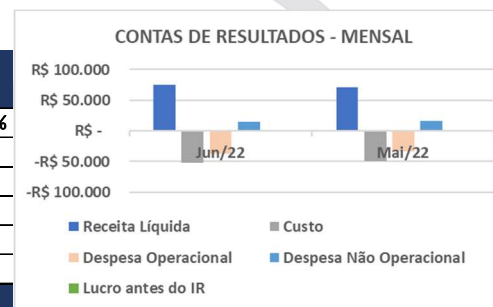
| LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|----------------|----------------|-------------|
| ORD | EMPRESA | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 5 | -R\$ 5 | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 10 | -R\$ 10 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | -R\$ 54 | -R\$ 54 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | -R\$ 69 | -R\$ 69 | 0% |



8.1.7 Contas de Resultado (grupo)

| CONTAS DE RESULTADO | | | | | | | | |
|---------------------|----------------------------------|---------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| ORD | Contas | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | Acumulado |
| 1 | Receita Líquida | Não informado | R\$ 30.630 | R\$ 1.532 | R\$ 59.322 | R\$ 71.377 | R\$ 75.286 | R\$ 238.146 |
| 2 | Custo | Não informado | -R\$ 19.260 | -R\$ 1.349 | -R\$ 39.722 | -R\$ 48.788 | -R\$ 51.955 | -R\$ 161.075 |
| 3 | Despesa Operacional | Não informado | -R\$ 4.173 | -R\$ 362 | -R\$ 24.763 | -R\$ 32.875 | -R\$ 37.811 | -R\$ 99.985 |
| 4 | Despesa Não Operacional | Não informado | -R\$ 2.255 | -R\$ 8 | R\$ 15.587 | R\$ 15.666 | R\$ 15.292 | R\$ 44.281 |
| 5 | Lucro antes do IR | Não informado | R\$ 13.351 | R\$ 963 | -R\$ 69 | -R\$ 69 | -R\$ 69 | R\$ 14.107 |
| | Total | R\$ - | R\$ 18.292 | R\$ 775 | R\$ 10.355 | R\$ 5.311 | R\$ 742 | 35.475 |
| | Variação mensal - R\$ e % | | R\$ 18.292 | -R\$ 17.518 | R\$ 9.580 | -R\$ 5.044 | -R\$ 4.569 | |
| | | | 0% | -96% | 1237% | -49% | -86% | |

| CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|-------------------------|----------------|------------------|--------------|
| ORD | Contas | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | Receita Líquida | R\$ 75.286 | R\$ 71.377 | 5% |
| 2 | Custo | -R\$ 51.955 | -R\$ 48.788 | 6% |
| 3 | Despesa Operacional | -R\$ 37.811 | -R\$ 32.875 | 15% |
| 4 | Despesa Não Operacional | R\$ 15.292 | R\$ 15.666 | -2% |
| 5 | Lucro antes do IR | -R\$ 69 | -R\$ 69 | 0% |
| | Total | R\$ 742 | R\$ 5.311 | -86% |

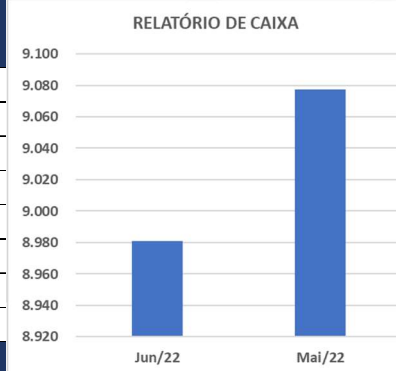


9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

9.1 Relatório de Caixa

| RELATÓRIO DE CAIXA | | | | | | | |
|---------------------------------|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ 0 | -R\$ 0 | R\$ 0 | -R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 78 | R\$ 78 | R\$ 78 | R\$ 78 | R\$ 78 | R\$ 78 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ - | R\$ - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 19 | R\$ 19 | R\$ 19 | R\$ 20 | R\$ 18 | R\$ 18 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 226 | R\$ 217 | R\$ 325 | R\$ 143 | R\$ 118 | R\$ 121 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 2.475 | R\$ 2.587 | R\$ 6.279 | R\$ 7.414 | R\$ 8.704 | R\$ 8.604 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | R\$ 160 | R\$ 160 | R\$ 160 | R\$ 160 |
| Total | | R\$ 2.798 | R\$ 2.901 | R\$ 6.861 | R\$ 7.814 | R\$ 9.077 | R\$ 8.981 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ 103 | R\$ 3.961 | R\$ 953 | R\$ 1.263 | R\$ 1.263 |
| | | | 4% | 137% | 14% | 16% | -1% |

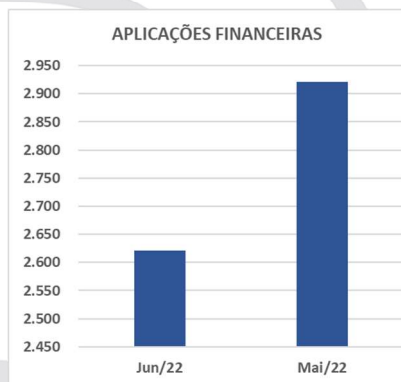
| RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|--------------|------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 0,09 | R\$ 0 | 216% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 77,76 | R\$ 78 | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 17,91 | R\$ 18 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 120,78 | R\$ 118 | 3% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 8.604,18 | R\$ 8.704 | -1% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 160,00 | R\$ 160 | 0% |
| Total | | 8.981 | R\$ 9.077 | -1% |



9.2 Aplicações Financeiras

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | |
|---------------------------------|---|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 0 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 1 | R\$ 1 | R\$ 1 | R\$ 1 | R\$ 1 | R\$ 1 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 68 | R\$ 80 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 2.101 | R\$ 86 | R\$ 1.766 | R\$ 2.339 | R\$ 2.852 | R\$ 2.540 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ 2.102 | R\$ 87 | R\$ 1.768 | R\$ 2.340 | R\$ 2.921 | R\$ 2.621 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | -R\$ 2.015 | R\$ 1.680 | R\$ 573 | R\$ 581 | R\$ 581 |
| | | | -96% | 1921% | 32,40% | 25% | -10% |

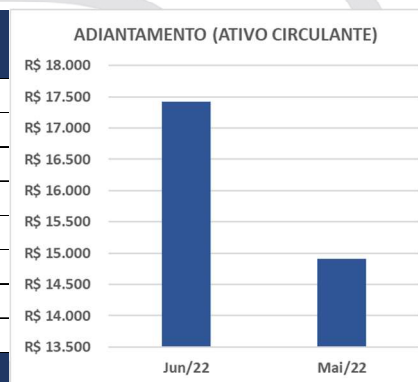
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 0 | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 1 | R\$ 1 | -9% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 80 | R\$ 68 | 18% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 2.540 | R\$ 2.852 | -11% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | 2.621 | 2.921 | -10% |



9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

| ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 29 | R\$ 29 | R\$ 29 | R\$ 29 | R\$ 29 | R\$ 29 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 9 | R\$ 9 | R\$ 9 | R\$ 9 | R\$ 9 | R\$ 15 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 2 | R\$ 2 | R\$ 2 | R\$ 2 | R\$ 2 | R\$ 2 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 1.300 | R\$ 1.300 | R\$ 1.418 | R\$ 1.549 | R\$ 1.732 | R\$ 1.761 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 12.816 | R\$ 11.956 | R\$ 15.515 | R\$ 13.337 | R\$ 13.139 | R\$ 15.612 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ 14.156 | R\$ 13.296 | R\$ 16.973 | R\$ 14.926 | R\$ 14.911 | R\$ 17.419 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | -R\$ 860 | R\$ 3.678 | -R\$ 2.048 | -R\$ 15 | -R\$ 15 |
| | | | -6% | 28% | -12% | -0,1% | 16,8% |

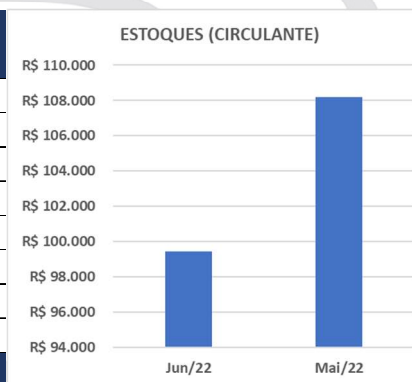
| ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 0 | R\$ 0 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 29 | R\$ 29 | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 15 | R\$ 9 | 68% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 2 | R\$ 2 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 1.761 | R\$ 1.732 | 2% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 15.612 | R\$ 13.139 | 19% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ 17.419 | R\$ 14.911 | 17% |



9.4 Estoques (Circulante)

| ESTOQUES (CIRCULANTE) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 5.232 | R\$ 5.411 | R\$ 5.339 | R\$ 5.281 | R\$ 5.143 | R\$ 4.996 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 36.575 | R\$ 33.011 | R\$ 29.750 | R\$ 25.233 | R\$ 17.904 | R\$ 20.648 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 5.020 | R\$ 5.020 | R\$ 5.020 | R\$ 5.020 | R\$ 5.020 | R\$ 5.020 |
| Total | | R\$ 46.827 | R\$ 43.443 | R\$ 40.110 | R\$ 35.535 | R\$ 28.068 | R\$ 30.665 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | -R\$ 3.384 | -R\$ 3.333 | -R\$ 4.575 | -R\$ 7.467 | -R\$ 7.467 |
| | | | -7% | -8% | -11% | -21% | 9% |

| ESTOQUES (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 0 | R\$ 0 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 4.996 | R\$ 5.143 | -3% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 20.648 | R\$ 17.904 | 15% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 5.020 | R\$ 5.020 | 0% |
| Total | | R\$ 30.665 | R\$ 28.068 | 9% |



9.5 Outros Ativos (Circulante)

| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) | | | | | | | |
|--------------------------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 573 | R\$ 573 | R\$ 573 | R\$ 573 | R\$ 573 | R\$ 573 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 28 | R\$ 28 | R\$ 28 | R\$ 28 | R\$ 29 | R\$ 29 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 6.282 | R\$ 6.109 | R\$ 5.858 | R\$ 6.177 | R\$ 6.631 | R\$ 6.668 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 101.160 | R\$ 104.378 | R\$ 101.248 | R\$ 101.662 | R\$ 100.945 | R\$ 92.145 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| Total | | R\$ 108.042 | R\$ 111.088 | R\$ 107.706 | R\$ 108.440 | R\$ 108.178 | R\$ 99.415 |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ 3.046 | -R\$ 3.382 | R\$ 734 | -R\$ 262 | -R\$ 262 |
| | | | 3% | -3% | 1% | -0,2% | -8,1% |

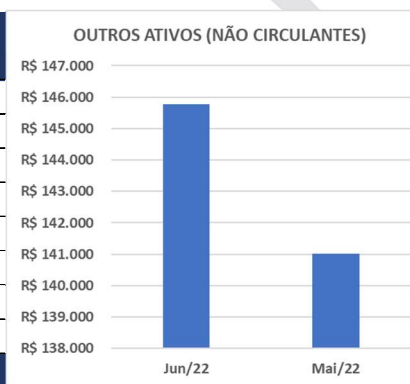
| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) | | | | |
|----------------------------|---|-------------------|--------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ – | R\$ – | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ – | R\$ – | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 573 | R\$ 573 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 29 | R\$ 29 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 6.668 | R\$ 6.631 | 1% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 92.145 | R\$ 100.945 | -9% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ – | R\$ – | 0% |
| Total | | R\$ 99.415 | R\$ 108.178 | -8% |



9.6 Outros Ativos (Não Circulante)

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 583 | R\$ 583 | R\$ 583 | R\$ 582 | R\$ 582 | R\$ 582 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 230 | R\$ 248 | R\$ 266 | R\$ 280 | R\$ 300 | R\$ 319 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 1.644 | R\$ 1.663 | R\$ 1.683 | R\$ 1.699 | R\$ 1.726 | R\$ 1.748 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 12.008 | R\$ 12.177 | R\$ 12.347 | R\$ 12.499 | R\$ 12.642 | R\$ 12.823 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 13.485 | R\$ 13.743 | R\$ 15.097 | R\$ 15.226 | R\$ 15.631 | R\$ 15.769 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 59.950 | R\$ 77.991 | R\$ 95.273 | R\$ 101.370 | R\$ 110.129 | R\$ 114.527 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ 87.900 | R\$ 106.405 | R\$ 125.249 | R\$ 131.655 | R\$ 141.010 | R\$ 145.768 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ 18.505 | R\$ 18.845 | R\$ 6.406 | R\$ 9.355 | R\$ 9.355 |
| | | | 21% | 18% | 5% | 7% | 3% |

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|--------------------|--------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 582 | R\$ 582 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 319 | R\$ 300 | 6% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 1.748 | R\$ 1.726 | 1% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 12.823 | R\$ 12.642 | 1% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 15.769 | R\$ 15.631 | 1% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 114.527 | R\$ 110.129 | 4% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ 145.768 | R\$ 141.010 | 3% |



9.7 Imobilizado Líquido

| IMOBILIZADO LÍQUIDO | | | | | | | |
|--------------------------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 316 | R\$ 316 | R\$ 316 | R\$ 316 | R\$ 316 | R\$ 316 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 12.155 | R\$ 12.155 | R\$ 12.155 | R\$ 12.155 | R\$ 12.155 | R\$ 12.155 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 19.581 | R\$ 19.580 | R\$ 19.580 | R\$ 19.581 | R\$ 19.581 | R\$ 19.581 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 7.076 | R\$ 7.069 | R\$ 7.060 | R\$ 7.053 | R\$ 7.046 | R\$ 7.039 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 7.225 | R\$ 15.113 | R\$ 15.073 | R\$ 14.869 | R\$ 14.583 | R\$ 14.509 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ 46.352 | R\$ 54.233 | R\$ 54.185 | R\$ 53.974 | R\$ 53.681 | R\$ 53.600 |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ 7.881 | -R\$ 49 | -R\$ 211 | -R\$ 293 | -R\$ 293 |
| | | | 17% | -0,1% | -0,4% | -1% | 0% |

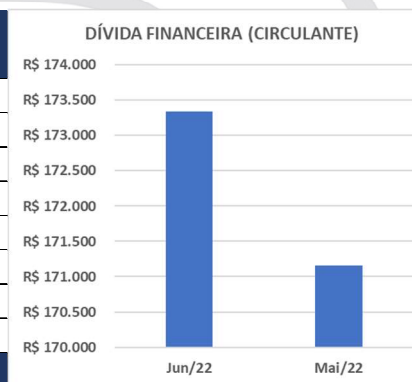
| IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 316 | R\$ 316 | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 12.155 | R\$ 12.155 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 19.581 | R\$ 19.581 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 7.039 | R\$ 7.046 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 14.509 | R\$ 14.583 | -1% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ 53.600 | R\$ 53.681 | -0,2% |



9.8 Dívida Financeira (Circulante)

| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) | | | | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 360 | R\$ 361 | R\$ 368 | R\$ 362 | R\$ 361 | R\$ 363 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 3.171 | R\$ 3.165 | R\$ 3.208 | R\$ 3.188 | R\$ 3.185 | R\$ 3.189 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 589 | R\$ 586 | R\$ 667 | R\$ 649 | R\$ 648 | R\$ 664 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 5.703 | R\$ 5.947 | R\$ 6.051 | R\$ 6.040 | R\$ 6.395 | R\$ 6.545 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 123.545 | R\$ 137.008 | R\$ 140.286 | R\$ 156.977 | R\$ 155.448 | R\$ 157.462 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 5.115 | R\$ 5.115 | R\$ 5.115 | R\$ 5.115 | R\$ 5.115 | R\$ 5.115 |
| Total | | R\$ 138.483 | R\$ 152.181 | R\$ 155.695 | R\$ 172.331 | R\$ 171.152 | R\$ 173.338 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ 13.698 | R\$ 3.514 | R\$ 16.636 | -R\$ 1.179 | -R\$ 1.179 |
| | | | 10% | 2% | 11% | -1% | 1% |

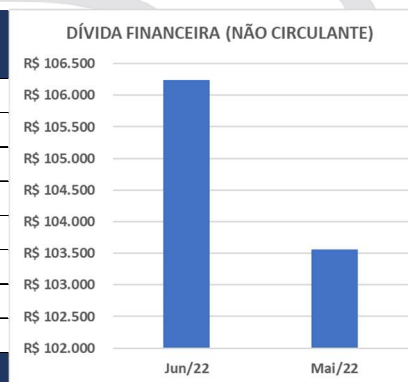
| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|--------------------|--------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 0 | R\$ 0 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 363 | R\$ 361 | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 3.189 | R\$ 3.185 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 664 | R\$ 648 | 2% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 6.545 | R\$ 6.395 | 2% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 157.462 | R\$ 155.448 | 1% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 5.115 | R\$ 5.115 | 0% |
| Total | | R\$ 173.338 | R\$ 171.152 | 1% |



9.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

| DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) | | | | | | | |
|------------------------------------|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 47 | R\$ 47 | R\$ 47 | R\$ 47 | R\$ 47 | R\$ 47 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 394 | R\$ 394 | R\$ 394 | R\$ 394 | R\$ 395 | R\$ 394 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 4.252 | R\$ 4.252 | R\$ 4.252 | R\$ 4.252 | R\$ 4.253 | R\$ 4.252 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 7.453 | R\$ 7.453 | R\$ 7.438 | R\$ 7.438 | R\$ 7.438 | R\$ 7.438 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 8.009 | R\$ 8.046 | R\$ 8.199 | R\$ 8.408 | R\$ 8.721 | R\$ 8.811 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 72.094 | R\$ 76.377 | R\$ 87.587 | R\$ 73.623 | R\$ 82.709 | R\$ 85.299 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ 92.249 | R\$ 96.568 | R\$ 107.917 | R\$ 94.161 | R\$ 103.562 | R\$ 106.241 |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ 4.319 | R\$ 11.349 | -R\$ 13.756 | R\$ 9.401 | R\$ 9.401 |
| | | | 5% | 12% | -13% | 10% | 3% |

| DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL | | | | | |
|--|---|--------------------|--------------------|--------------|--|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 47 | R\$ 47 | 0% | |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 394 | R\$ 395 | 0% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 4.252 | R\$ 4.253 | 0% | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 7.438 | R\$ 7.438 | 0% | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 8.811 | R\$ 8.721 | 1% | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 85.299 | R\$ 82.709 | 3% | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% | |
| Total | | R\$ 106.241 | R\$ 103.562 | 3% | |



9.10 Prejuízos Acumulados

| PREJUÍZOS ACUMULADOS | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ 4.044 | -R\$ 4.043 | -R\$ 4.043 | -R\$ 4.043 | -R\$ 4.045 | -R\$ 4.045 | |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 202 | -R\$ 184 | -R\$ 172 | -R\$ 153 | -R\$ 134 | -R\$ 116 | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 1.469 | R\$ 1.493 | R\$ 1.471 | R\$ 1.507 | R\$ 1.536 | R\$ 1.561 | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 6.416 | R\$ 6.587 | R\$ 6.691 | R\$ 6.862 | R\$ 7.006 | R\$ 7.171 | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 19.063 | R\$ 19.031 | R\$ 20.022 | R\$ 20.156 | R\$ 20.380 | R\$ 20.204 | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 22.297 | R\$ 27.373 | R\$ 32.665 | R\$ 31.258 | R\$ 25.732 | R\$ 21.133 | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | -R\$ 94 | -R\$ 94 | R\$ 66 | R\$ 66 | R\$ 66 | R\$ 66 | |
| Total | | R\$ 44.905 | R\$ 50.163 | R\$ 56.700 | R\$ 55.652 | R\$ 50.541 | R\$ 45.973 | |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ 5.258 | R\$ 6.537 | -R\$ 1.047 | -R\$ 5.112 | -R\$ 5.112 | |
| | | | 12% | 13% | -2% | -9% | -9% | |

| PREJUÍZOS ACUMULADOS 2022 | | | | | |
|---------------------------|---|-------------------|-------------------|--------------|--|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ 4.045 | -R\$ 4.045 | 0% | |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 116 | -R\$ 134 | -13% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 1.561 | R\$ 1.536 | 2% | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 7.171 | R\$ 7.006 | 2% | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 20.204 | R\$ 20.380 | -1% | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 21.133 | R\$ 25.732 | -18% | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 66 | R\$ 66 | 0% | |
| Total | | R\$ 45.973 | R\$ 50.541 | -9% | |



10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

10.1 Ebitda

| EBITDA | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 0 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 19 | R\$ 18 | R\$ 12 | R\$ 19 | R\$ 20 | R\$ 19 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 47 | R\$ 26 | -R\$ 11 | R\$ 35 | R\$ 31 | R\$ 27 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 176 | R\$ 173 | R\$ 159 | R\$ 165 | R\$ 166 | R\$ 172 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 13 | -R\$ 25 | R\$ 1.001 | R\$ 100 | R\$ 320 | -R\$ 8 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 223 | R\$ 6.014 | R\$ 5.926 | -R\$ 1.262 | -R\$ 4.268 | -R\$ 2.589 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | R\$ 160 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ 478 | R\$ 6.205 | R\$ 7.246 | -R\$ 944 | -R\$ 3.731 | -R\$ 2.379 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ 5.727 | R\$ 1.041 | -R\$ 8.190 | -R\$ 2.788 | -R\$ 2.788 |
| | | | 1197% | 17% | -113% | 295% | -36% |

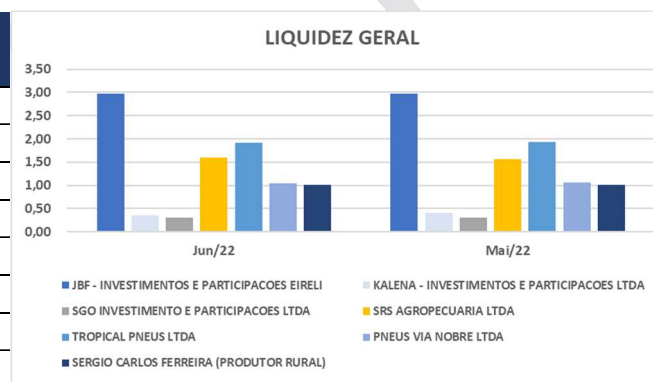
| EBITDA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|------------------------------|---|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -26% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 19 | R\$ 20 | -5% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 27 | R\$ 31 | -16% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 172 | R\$ 166 | 4% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ 8 | R\$ 320 | -102% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ 2.589 | -R\$ 4.268 | -39% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | -R\$ 2.379 | -R\$ 3.731 | -36% |



10.2 Liquidez Geral

| LIQUIDEZ GERAL | | | | | | | |
|----------------|---|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 3,13 | 2,98 | 2,99 | 2,98 | 2,97 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,24 | 0,29 | 0,31 | 0,40 | 0,36 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,29 | 0,28 | 0,31 | 0,31 | 0,31 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 0,62 | 0,42 | 1,55 | 1,57 | 1,59 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 1,50 | 1,96 | 1,96 | 1,94 | 1,91 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 0,92 | 1,09 | 1,09 | 1,06 | 1,05 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 0,98 | 1,01 | 1,01 | 1,01 | 1,01 |

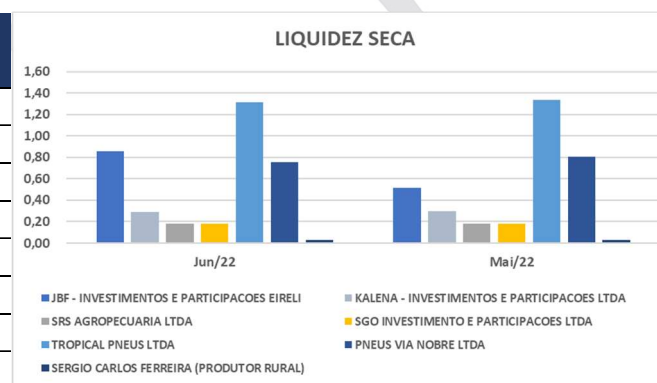
| LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--------------------------------------|---|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 2,97 | 2,98 | 0,2% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,36 | 0,40 | 10,1% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,31 | 0,31 | 0,1% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 1,59 | 1,57 | -1,2% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,91 | 1,94 | 1,3% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 1,05 | 1,06 | 1,8% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,01 | 1,01 | 0,0% |



10.3 Liquidez Seca

| LIQUIDEZ SECA | | | | | | | |
|---------------|---|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 1,00 | 0,41 | 0,36 | 0,52 | 0,86 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,37 | 0,30 | 0,30 | 0,29 | 0,29 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,17 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,18 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 1,28 | 0,08 | 0,08 | 0,08 | 0,08 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 0,77 | 1,25 | 1,30 | 1,34 | 1,32 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 0,71 | 0,87 | 0,79 | 0,81 | 0,76 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 0,98 | 0,03 | 0,03 | 0,03 | 0,03 |

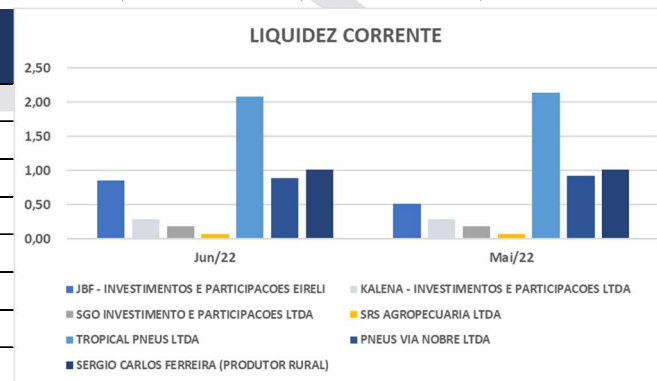
| LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|-------------------------------------|---|--------|--------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0,86 | 0,52 | -39,8% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,29 | 0,29 | 0,5% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,18 | 0,18 | -0,9% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,08 | 0,08 | 2,6% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,32 | 1,34 | 1,4% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,76 | 0,81 | 7,0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0,03 | 0,03 | 0,0% |



10.4 Liquidez Corrente

| LIQUIDEZ CORRENTE | | | | | | | |
|-------------------|---|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 1,00 | 0,41 | 0,36 | 0,52 | 0,86 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,37 | 0,30 | 0,30 | 0,29 | 0,29 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,17 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,18 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 1,28 | 0,08 | 0,08 | 0,08 | 0,08 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 2,11 | 2,14 | 2,18 | 2,14 | 2,08 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 1,00 | 1,08 | 0,96 | 0,92 | 0,89 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 0,98 | 1,01 | 1,01 | 1,01 | 1,01 |

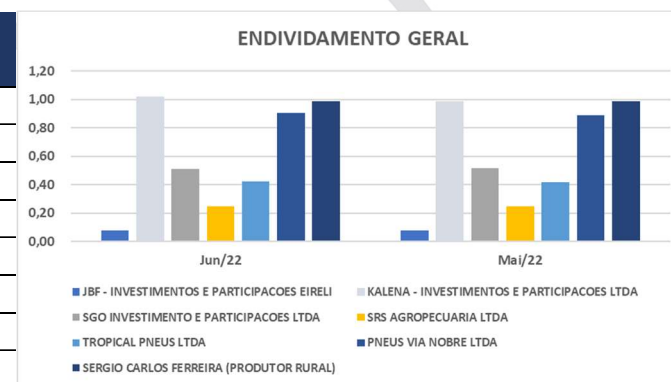
| LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0,86 | 0,52 | -39,8% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,29 | 0,29 | 0,5% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,18 | 0,18 | -0,9% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,08 | 0,08 | 2,6% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 2,08 | 2,14 | 2,8% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,89 | 0,92 | 4,2% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,01 | 1,01 | 0,0% |



10.5 Endividamento Geral

| ENDIVIDAMENTO GERAL | | | | | | | |
|---------------------|---|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 0,01 | 0,08 | 0,08 | 0,08 | 0,08 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,96 | 1,09 | 1,08 | 0,99 | 1,02 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,51 | 0,52 | 0,52 | 0,51 | 0,51 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 0,33 | 0,35 | 0,23 | 0,25 | 0,25 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 0,49 | 0,40 | 0,41 | 0,42 | 0,42 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 0,93 | 0,86 | 0,87 | 0,89 | 0,90 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 1,02 | 0,98 | 0,99 | 0,99 | 0,99 |

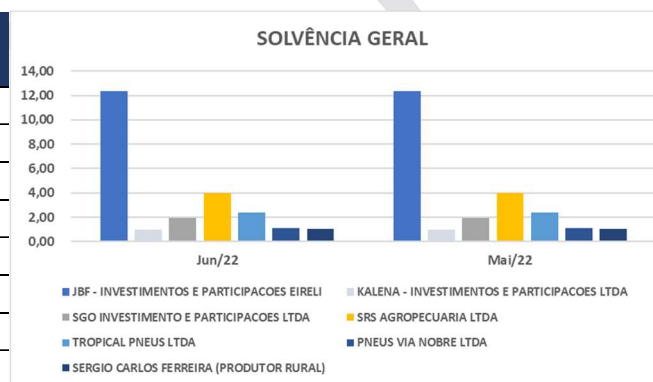
| ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0,08 | 0,08 | 0,0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 1,02 | 0,99 | -3,3% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,51 | 0,51 | 0,1% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,25 | 0,25 | 0,4% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0,42 | 0,42 | -1,4% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,90 | 0,89 | -1,8% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0,99 | 0,99 | 0,0% |



10.6 Solvência Geral

| SOLVÊNCIA GERAL | | | | | | | |
|-----------------|---|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 12,38 | 12,32 | 12,36 | 12,35 | 12,35 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,89 | 0,91 | 0,93 | 0,96 | 0,98 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 1,94 | 1,91 | 1,94 | 1,94 | 1,95 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 3,96 | 2,85 | 3,97 | 3,99 | 4,01 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 2,42 | 2,46 | 2,45 | 2,41 | 2,37 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 1,15 | 1,16 | 1,15 | 1,13 | 1,11 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 0,98 | 1,01 | 1,01 | 1,01 | 1,01 |

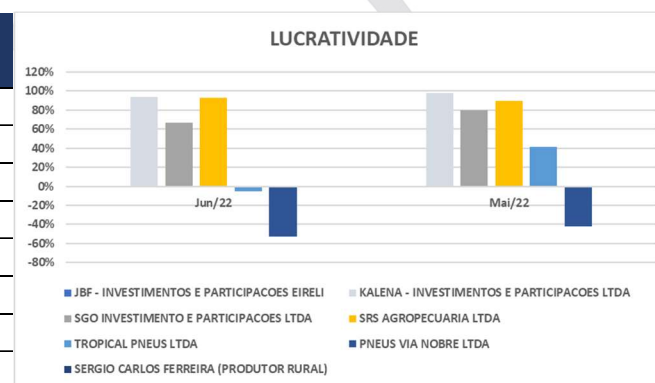
| SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|---|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 12,35 | 12,35 | 0,0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,98 | 0,96 | -2,4% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 1,95 | 1,94 | -0,1% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 4,01 | 3,99 | -0,4% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 2,37 | 2,41 | 1,4% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 1,11 | 1,13 | 1,8% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,01 | 1,01 | 0,0% |



10.7 Lucratividade

| LUCRATIVIDADE | | | | | | | |
|---------------|---|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 90% | 58% | 98% | 98% | 94% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 63% | -57% | 91% | 80% | 67% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 93% | 57% | 93% | 90% | 93% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | -8% | 236% | 24% | 41% | -5% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 37% | 39% | -12% | -42% | -53% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|----------------------------------|---|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0% | 0% | 0,0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 94% | 98% | 4,4% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 67% | 80% | 18,9% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 93% | 90% | -3,4% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -5% | 41% | -928,1% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -53% | -42% | -20,2% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0% | 0% | 0,0% |

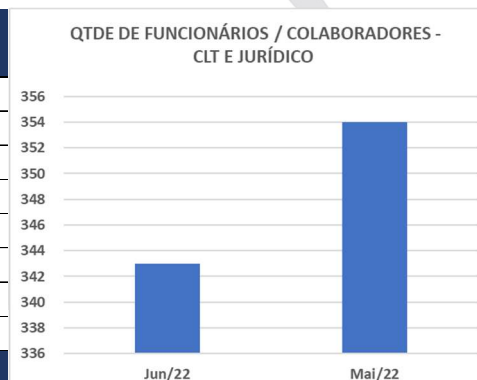


11. RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2022 (Comparativo Mensal)

| ORD | Empresa | Jan/22 | | fev/22 | | mar/22 | | abr/22 | | mai/22 | | Jun/22 | |
|-----------------------------------|---|---------------|---------------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|
| | | CLT | JUR | CLT | JUR | CLT | JUR | CLT | JUR | CLT | JUR | CLT | JUR |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | | | | | | | | | | |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | | | | | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | | | | | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | | | | | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | | 27 | | 27 | | 26 | | 24 | | 24 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 344 | | 344 | | 336 | | 330 | | 319 | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | | | | | | | | | | |
| Total | | 0 | 0 | 344 | 27 | 344 | 27 | 336 | 26 | 330 | 24 | 319 | 24 |
| Variação Mensal - Qtde e % | | 0 | | 371 | | 371 | | 362 | | 354 | | 343 | |
| | | | | 371 | | 0 | | -9 | | -8 | | -11 | |
| | | | | 0% | | 0% | | -2% | | -2% | | -3% | |

| QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT E JURÍDICO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|------------|------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0 | 0 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0 | 0 | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0 | 0 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0 | 0 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 24 | 24 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 319 | 330 | -3% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0 | 0 | 0% |
| Total | | 343 | 354 | -3% |



12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

12.1 Ativo Acumulado

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|-----------------------------------|---|---------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 4.596 | 5.179 | 5.762 | 6.344 | 6.926 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 890 | 1.580 | 2.283 | 3.005 | 3.746 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 14.296 | 28.581 | 43.016 | 57.479 | 71.970 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 24.632 | 47.559 | 79.690 | 111.963 | 144.418 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 30.610 | 65.571 | 100.999 | 137.368 | 173.802 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 252.597 | 516.120 | 782.345 | 1.050.600 | 1.319.185 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 5.020 | 10.201 | 15.381 | 20.562 | 25.742 |
| Total | | - | 332.643 | 674.791 | 1.029.475 | 1.387.322 | 1.745.790 |
| Variação Mensal - Qtde e % | | | R\$ 332.643 | R\$ 342.149 | R\$ 354.684 | R\$ 357.847 | R\$ 358.468 |
| | | | 0% | 103% | 53% | 35% | 26% |

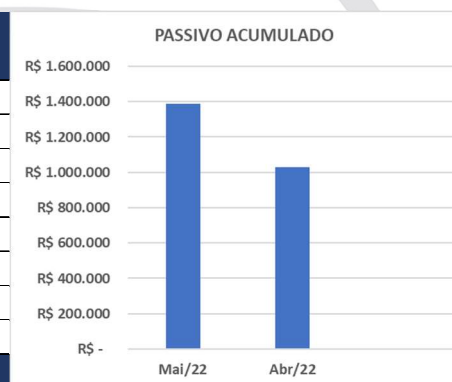
| ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|---|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 6.926 | R\$ 6.344 | 9% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 3.746 | R\$ 3.005 | 25% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 71.970 | R\$ 57.479 | 25% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 144.418 | R\$ 111.963 | 29% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 173.802 | R\$ 137.368 | 27% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 1.319.185 | R\$ 1.050.600 | 26% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 25.742 | R\$ 20.562 | 25% |
| Total | | R\$ 1.745.790 | R\$ 1.387.322 | 26% |



12.2 Passivo Acumulado

| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
|----------------------------------|---|---------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 4.595 | 5.178 | 5.761 | 6.343 | 6.925 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 890 | 1.580 | 2.283 | 3.005 | 3.746 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 14.296 | 28.581 | 43.016 | 57.479 | 71.970 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 24.631 | 47.558 | 79.689 | 111.962 | 144.417 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 30.610 | 65.571 | 100.999 | 137.368 | 173.802 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 252.597 | 516.120 | 782.345 | 1.050.600 | 1.319.185 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 5.020 | 10.201 | 15.381 | 20.562 | 25.742 |
| Total | | - | 332.641 | 674.789 | 1.029.473 | 1.387.320 | 1.745.788 |
| Varição Mensal – Qtde e % | | | R\$ 332.641 | R\$ 342.149 | R\$ 354.684 | R\$ 357.847 | R\$ 358.468 |
| | | | 0% | 103% | 53% | 35% | 26% |

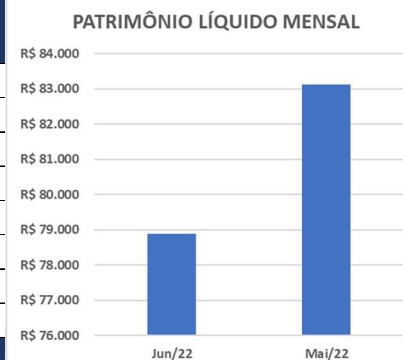
| PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 6.925 | R\$ 6.343 | 9% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 3.746 | R\$ 3.005 | 25% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 71.970 | R\$ 57.479 | 25% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 144.417 | R\$ 111.962 | 29% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 173.802 | R\$ 137.368 | 27% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 1.319.185 | R\$ 1.050.600 | 26% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 25.742 | R\$ 20.562 | 25% |
| Total | | R\$ 1.745.788 | R\$ 1.387.320 | 26% |



12.3 Patrimônio Líquido Mensal

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------|
| ORD | EMPRESA | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 | Acumulado |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | R\$ 4.558 | R\$ 536 | R\$ 535 | R\$ 535 | R\$ 535 | R\$ 6.164 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ 35 | -R\$ 67 | -R\$ 53 | -R\$ 34 | -R\$ 16 | -R\$ 119 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | R\$ 6.875 | R\$ 6.837 | R\$ 6.996 | R\$ 7.025 | R\$ 7.050 | R\$ 27.734 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | R\$ 16.527 | R\$ 14.882 | R\$ 24.044 | R\$ 24.188 | R\$ 24.353 | R\$ 79.640 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | R\$ 15.727 | R\$ 20.793 | R\$ 20.980 | R\$ 21.253 | R\$ 21.077 | R\$ 78.753 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | R\$ 16.463 | R\$ 36.660 | R\$ 35.624 | R\$ 30.098 | R\$ 25.824 | R\$ 118.846 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | -R\$ 94 | R\$ - | R\$ 66 | R\$ 66 | R\$ 66 | R\$ 37 |
| Total | | R\$ - | R\$ 60.091 | R\$ 79.641 | R\$ 88.192 | R\$ 83.132 | R\$ 78.889 | 311.056 |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ 60.091 | R\$ 19.549 | R\$ 8.551 | -R\$ 5.060 | -R\$ 4.243 | |
| | | | 0% | 33% | 11% | -6% | -5% | |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ 60.091 | R\$ 139.732 | R\$ 227.924 | R\$ 311.056 | R\$ 389.945 | |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|-------------------|-------------------|-------------|
| ORD | EMPRESA | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ 535 | R\$ 535 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ 16 | -R\$ 34 | -53% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 7.050 | R\$ 7.025 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 24.353 | R\$ 24.188 | 1% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 21.077 | R\$ 21.253 | -1% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 25.824 | R\$ 30.098 | -14% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 66 | R\$ 66 | 0% |
| Total | | R\$ 78.889 | R\$ 83.132 | -5% |

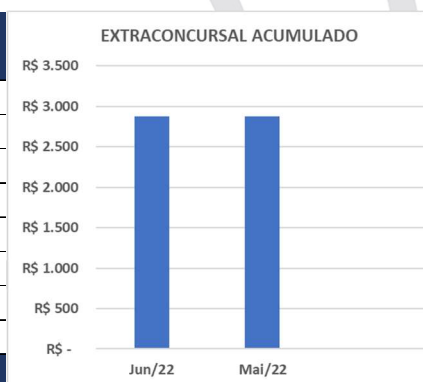


13 PASSIVOS EXTRAJURÍDICO, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

13.1 Passivo Extrajurídico Acumulado

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|-----------------------------------|---|---------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 157 | 157 | 157 | 157 | 157 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 2.720 | 2.720 | 2.720 | 2.720 | 2.720 |
| Total | | - | 2.877 | 2.877 | 2.877 | 2.877 | 2.877 |
| Variação Mensal – Qtde e % | | | R\$ 2.877 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

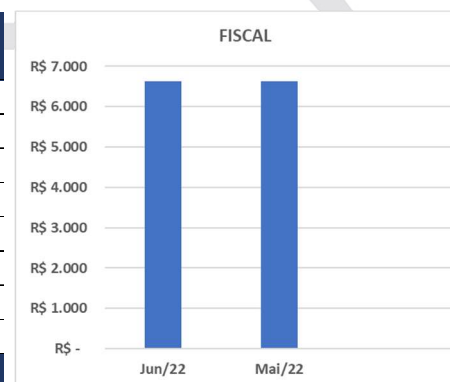
| EXTRAJURÍDICO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|------------------|------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 157 | R\$ 157 | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 2.720 | R\$ 2.720 | 0% |
| Total | | R\$ 2.877 | R\$ 2.877 | 0% |



13.2 Passivo Fiscal Acumulado

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|-----------------------------------|---|---------------|--------------------|---------------------|--------------|----------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 70.048 | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 21.778 | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 23.064 | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | - | - | - | 54 | 54 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | - | - | - | 238 | 238 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 6.338 | 6.338 | 6.338 | 6.338 | 6.338 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | - | - | - | - | - |
| Total | | - | 121.228 | 6.338 | 6.338 | 6.629 | 6.629 |
| Variação Mensal – Qtde e % | | | R\$ 121.228 | -R\$ 114.890 | R\$ - | R\$ 292 | R\$ - |
| | | | 0% | -95% | 0% | 5% | 0% |

| FISCAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|------------------------------|---|------------------|------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 54 | R\$ 54 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 238 | R\$ 238 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 6.338 | R\$ 6.338 | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ 6.629 | R\$ 6.629 | 0% |



13.3 Contingência

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|---------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal – R\$ e % | | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | | | 0% | | 0% | | 0% |

| CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|------------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.4 Inscrito da Dívida Ativa

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|---------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal – R\$ e % | | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | | | 0% | | 0% | | 0% |

| INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

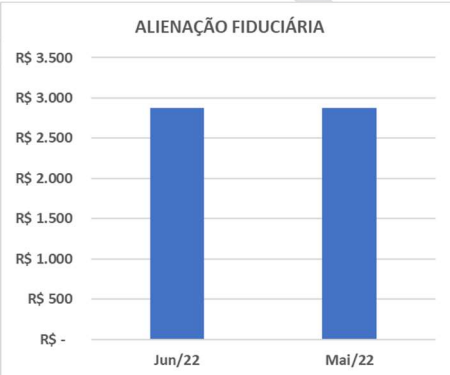
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|---------------------------------|---|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS | | | | |
|---|---|--------------|--------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.6 Alienação Fiduciária

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|---------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 157 | 157 | 157 | 157 | 157 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 2.720 | 2.720 | 2.720 | 2.720 | 2.720 |
| Total | | - | 2.877 | 2.877 | 2.877 | 2.877 | 2.877 |
| Variação Mensal – R\$ e % | | | R\$ 2.877 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | - | 0% | 0% | 0% | 0% |

| ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL | | | | | |
|---|---|------------------|------------------|--------------|--|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação – % | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |  <p>ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA</p> <p>R\$ 3.500 R\$ 3.000 R\$ 2.500 R\$ 2.000 R\$ 1.500 R\$ 1.000 R\$ 500 R\$ -</p> <p>Jun/22 Mai/22</p> |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 157 | R\$ 157 | 0% | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 2.720 | R\$ 2.720 | 0% | |
| Total | | R\$ 2.877 | R\$ 2.877 | 0% | |

13.7 Arrendamento Mercantil

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal - R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio

| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
|----------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal - R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO | | | | |
|------------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.9 Obrigação de Fazer

| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
|---------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Varição Mensal - R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| OBRIGAÇÃO DE FAZER COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---|--------------|--------------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.10 Obrigação de Entregar

| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
|---------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Varição Mensal - R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|---|---|--------------|--------------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.11 Obrigação de Dar

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|---------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Varição Mensal – R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| OBRIGAÇÃO DE DAR COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---|--------------|--------------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.12 Obrigação Ilíquidas

| ORD | Empresa | Jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | Jun/22 |
|----------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal - R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---|----------|----------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | 0% |
| Total | | - | - | 0% |

13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO | | | | |
|------------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal – R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|---|---|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

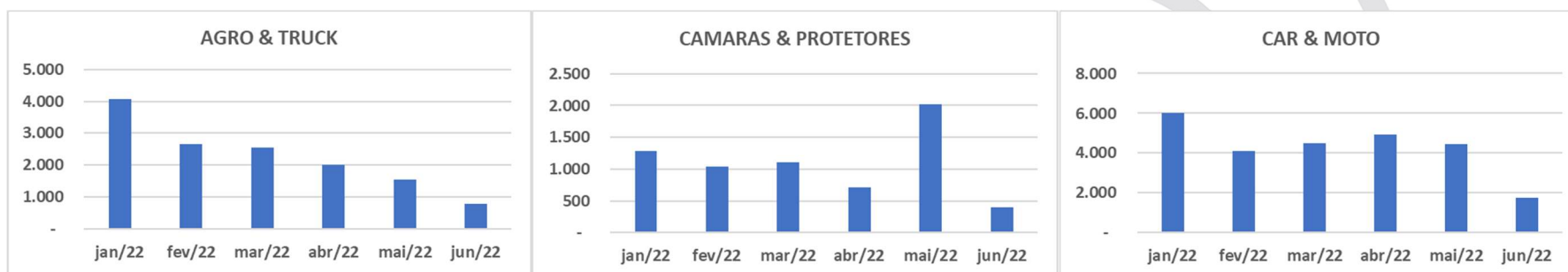
| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | - | - | - | - | - | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | - | - | - | - | - | - |
| Total | | - | - | - | - | - | - |
| Variação Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| OUTROS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--------------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |

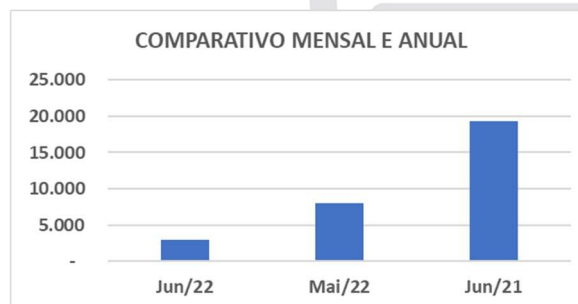
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

14.1 Linha de Produtos (QTD)

| LINHA DE PRODUTOS (QTD) EM 2022 | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---|-------|
| Tipo | | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | TOTAL | | |
| AGRO & TRUCK | UND | 4.062 | 2.645 | 2.545 | 2.005 | 1.533 | 782 | 13.572 | | |
| CAMARAS & PROTETORES | UND | 1.280 | 1.040 | 1.106 | 710 | 2.022 | 401 | 6.559 | | |
| CAR & MOTO | UND | 6.035 | 4.088 | 4.485 | 4.946 | 4.436 | 1.728 | 25.718 | | |
| Total | | 11.377 | 7.773 | 8.136 | 7.661 | 7.991 | 2.911 | 45.849 | | |
| Variação Mensal: QTD e % | | | - | 3.604 | 363 | - | 475 | 330 | - | 5.080 |
| | | | | -32% | 5% | -6% | 4% | -64% | | |

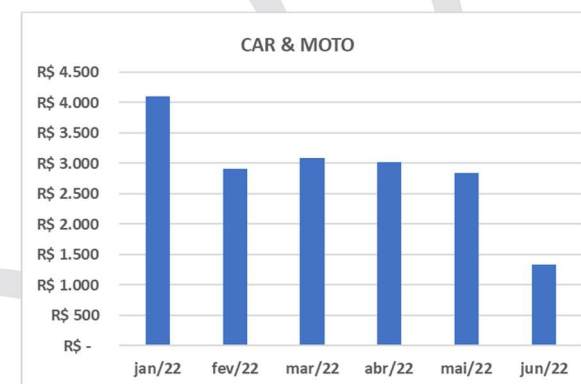
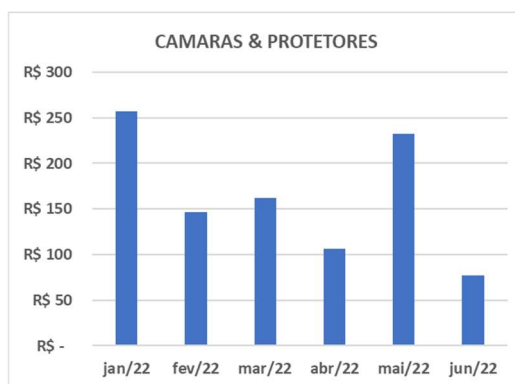
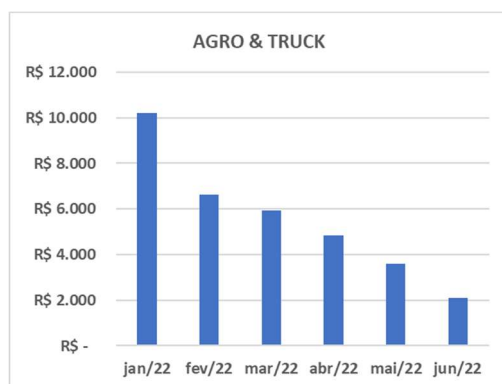


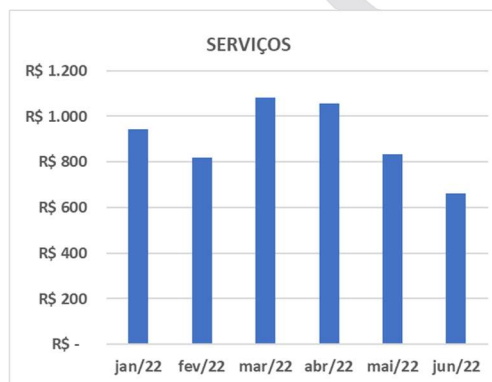
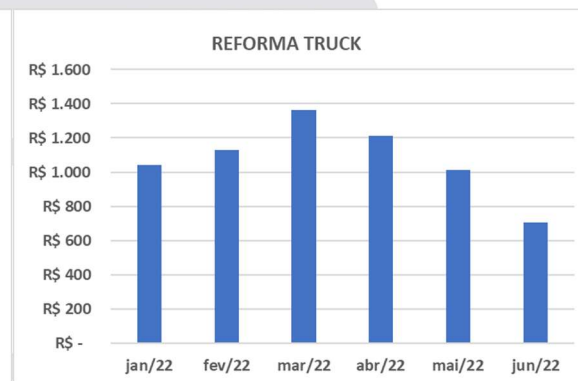
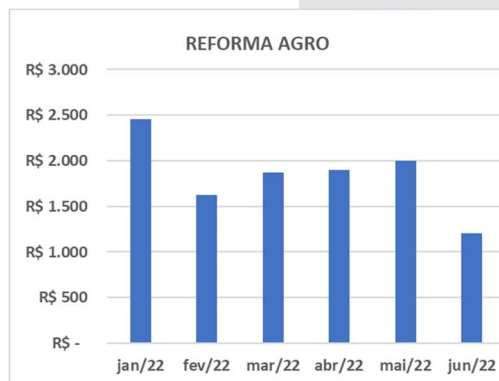
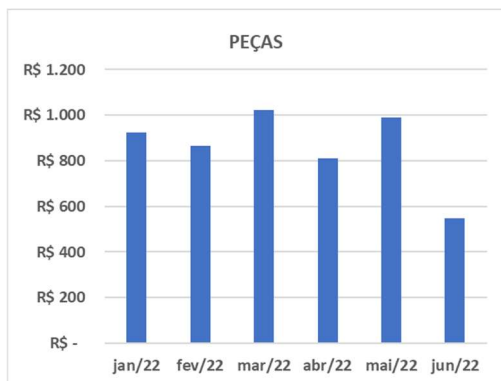
| LINHA DE PRODUTOS (QTD) EM 2022 | | | | | | |
|---------------------------------|------|--------------|--------------|-------------|---------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | |
| | Tipo | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % | Jun/21 | Varição - % |
| AGRO & TRUCK | UND | 782 | 1.533 | -49% | 7.470 | -90% |
| CAMARAS & PROTETORES | UND | 401 | 2.022 | -80% | 2.221 | 0% |
| CAR & MOTO | UND | 1.728 | 4.436 | -61% | 9.592 | -82% |
| Total | | 2.911 | 7.991 | -64% | 19.283 | -85% |



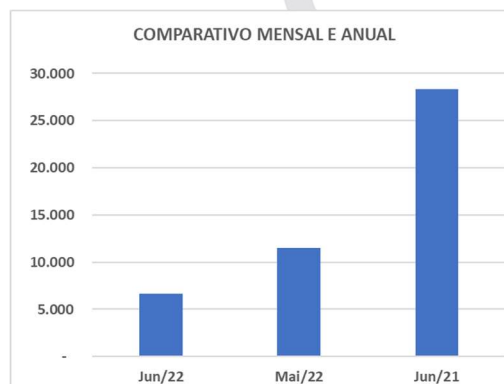
14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$)

| LINHA DE PRODUTOS (R\$) EM 2022 | | | | | | | | | |
|---------------------------------|------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------|
| Tipo | | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | TOTAL | |
| AGRO & TRUCK | R\$ | R\$ 10.193 | R\$ 6.626 | R\$ 5.938 | R\$ 4.849 | R\$ 3.586 | R\$ 2.102 | R\$ 33.295 | |
| CAMARAS & PROTETORES | R\$ | R\$ 257 | R\$ 146 | R\$ 162 | R\$ 107 | R\$ 233 | R\$ 77 | R\$ 982 | |
| CAR & MOTO | R\$ | R\$ 4.109 | R\$ 2.911 | R\$ 3.085 | R\$ 3.016 | R\$ 2.843 | R\$ 1.335 | R\$ 17.298 | |
| PECAS | R\$ | R\$ 923 | R\$ 864 | R\$ 1.022 | R\$ 810 | R\$ 990 | R\$ 548 | R\$ 5.156 | |
| REFORMA AGRO | R\$ | R\$ 2.459 | R\$ 1.623 | R\$ 1.867 | R\$ 1.896 | R\$ 1.997 | R\$ 1.202 | R\$ 11.044 | |
| REFORMA TRUCK | R\$ | R\$ 1.043 | R\$ 1.131 | R\$ 1.362 | R\$ 1.210 | R\$ 1.012 | R\$ 704 | R\$ 6.462 | |
| SERVICOS | R\$ | R\$ 942 | R\$ 818 | R\$ 1.082 | R\$ 1.057 | R\$ 833 | R\$ 663 | R\$ 5.396 | |
| Total | R\$ | R\$ 19.926 | R\$ 14.120 | R\$ 14.519 | R\$ 12.944 | R\$ 11.493 | R\$ 6.630 | R\$ 79.633 | |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | - | 5.807 | 399 | - | 1.575 | - | 4.863 |
| | | | | -29% | 3% | | -11% | | -11% |





| LINHA DE PRODUTOS (R\$) EM 2022 | | | | | | |
|---------------------------------|------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | |
| | Tipo | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % | Jun/21 | Variação - % |
| AGRO & TRUCK | R\$ | R\$ 2.102 | R\$ 3.586 | -41% | R\$ 15.974 | -87% |
| CAMARAS & PROTETORES | R\$ | R\$ 77 | R\$ 233 | -67% | R\$ 395 | -80% |
| CAR & MOTO | R\$ | R\$ 1.335 | R\$ 2.843 | -53% | R\$ 5.892 | -77% |
| PECAS | R\$ | R\$ 548 | R\$ 990 | -45% | R\$ 938 | -42% |
| REFORMA AGRO | R\$ | R\$ 1.202 | R\$ 1.997 | -40% | R\$ 2.493 | -52% |
| REFORMA TRUCK | R\$ | R\$ 704 | R\$ 1.012 | -30% | R\$ 1.564 | 0% |
| SERVICOS | R\$ | R\$ 663 | R\$ 833 | -20% | R\$ 1.086 | -39% |
| Total | | 6.630 | 11.493 | -42% | 28.343 | -77% |

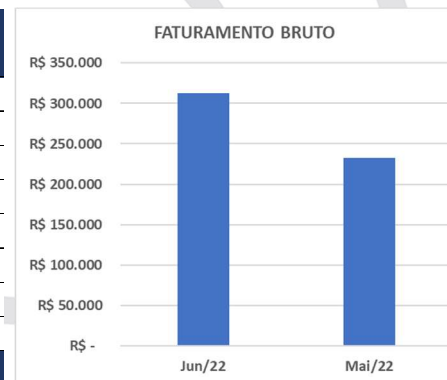


15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

15.1 Faturamento Bruto Mensal

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|----------------------------------|---|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | - | - | - | - | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 40 | 100 | 80 | 100 | 120 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | - | - | 174 | 213 | 252 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | - | - | 736 | 920 | 1.104 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 901 | 2.318 | 1.973 | 2.728 | 3.028 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 31.222 | 62.445 | 58.174 | 69.758 | 75.792 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 160 | 160 | 160 | 180 |
| Total | | - | 32.163 | 65.023 | 61.297 | 73.879 | 80.476 |
| Varição Mensal – Qtde e % | | | R\$ 32.163 | R\$ 32.860 | -R\$ 3.726 | R\$ 12.582 | R\$ 6.597 |
| | | | 0% | 102% | -6% | 21% | 9% |

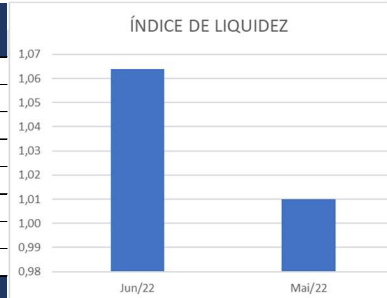
| FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 100 | 80 | 25% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 213 | 174 | 22% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 920 | 736 | 25% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 2.728 | 1.973 | 38% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 69.758 | 58.174 | 20% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 160 | 160 | 0% |
| Total | | 73.879 | 61.297 | 21% |



15.2 Liquidez Geral

| ORD | Empresa | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 |
|-----|---|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | 3,13 | 2,98 | 2,99 | 2,98 | 2,97 |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,24 | 0,29 | 0,31 | 0,40 | 0,36 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | 0,29 | 0,28 | 0,31 | 0,31 | 0,31 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | 0,62 | 0,42 | 1,55 | 1,57 | 1,59 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | 1,50 | 1,96 | 1,96 | 1,94 | 1,91 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | 0,92 | 1,09 | 1,09 | 1,06 | 1,05 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | 0,98 | 1,01 | 1,01 | 1,01 | 1,01 |

| ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|-------------|-------------|--------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Variação - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 2,98 | 2,98 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,40 | 0,29 | 37% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,31 | 0,28 | 11% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 1,57 | 0,42 | 274% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,94 | 1,96 | -1% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 1,06 | 1,09 | -2% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,01 | 1,01 | 0% |
| Total | | 1,06 | 1,01 | 5% |

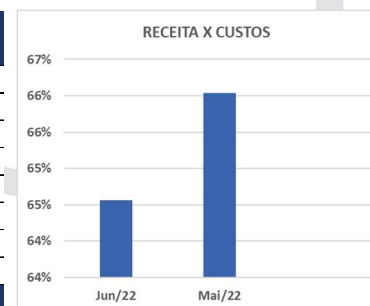


15.3 Receita x Custo

| RECEITA X CUSTOS | | | | | | | | | | |
|------------------|---|---------------|---------------|-----------|---------------|---------------|------------|---------------|---------------|-----------|
| ORD | Empresa | Jan/22 | | | fev/22 | | | mar/22 | | |
| | | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | - | - | 0% | - | - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | 40 | - | 0% | 100 | - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | - | - | 0% | - | - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | - | - | 0% | - | - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | 901 | Não informado | 0% | 2.318 | 1.349 | -42% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | 31.222 | 19.260 | -38% | 62.445 | Não informado | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | - | 0% | 160 | - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% | 32.163 | 19.260 | 60% | 65.023 | 1.349 | 2% |

| RECEITA X CUSTOS | | | | | | | | | | |
|------------------|---|---------------|---------------|------------|---------------|---------------|------------|---------------|---------------|------------|
| ORD | Empresa | abr/22 | | | mai/22 | | | jun/22 | | |
| | | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | - | - | 0% | - | - | 0% | - | - | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 80 | - | 0% | 100 | - | 0% | 120 | - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 174 | - | 0% | 213 | - | 0% | 252 | - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 736 | - | 0% | 920 | - | 0% | 1.104 | - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1.973 | 1.573 | -20% | 2.728 | 2.170 | -20% | 3.028 | 2.455 | -19% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 58.174 | 38.149 | -34% | 69.758 | 46.618 | -33% | 75.792 | 49.500 | -35% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 160 | - | 0% | 160 | - | 0% | 180 | - | 0% |
| Total | | 61.297 | 39.722 | 65% | 73.879 | 48.788 | 66% | 80.476 | 51.955 | 65% |

| RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---|------------|------------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0% | 0% | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0% | 0% | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0% | 0% | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0% | 0% | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -19% | -20% | -8% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -35% | -33% | 5% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0% | 0% | 0% |
| Total | | 65% | 66% | -2% |

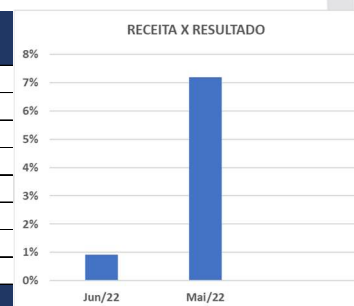


15.4 Receita x Resultado

| RECEITA X RESULTADO | | | | | | | | | | | |
|---------------------|---|---------------|---------------|-----------|---------------|---------------|------------|---------------|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Empresa | Jan/22 | | | fev/22 | | | mar/22 | | | |
| | | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | - | 0 | 0% | - | - | 1 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | 40 | 38 | -5% | 100 | 54 | -46% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | - | 19 | 0% | - | - | 150 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | - | 13 | 0% | - | - | 40.446 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | 901 | Não informado | 0% | 2.318 | 864 | -63% | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | 31.222 | 13.345 | -57% | 62.445 | Não informado | 0% | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | - | 0% | 160 | 160 | 0% | |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% | 32.163 | 13.351 | 42% | 65.023 | - | 39.519 | -61% |

| RECEITA X RESULTADO | | | | | | | | | | | |
|---------------------|---|---------------|---------------|------------|---------------|--------------|-----------|---------------|------------|-----------|-------|
| ORD | Empresa | abr/22 | | | mai/22 | | | jun/22 | | | |
| | | - | Resultado | % | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ - | - | 1 | 0% | - | 1 | 0% | - | 2 | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 80 | 68 | -15% | 100 | 87 | -13% | 120 | 105 | -12% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 174 | 84 | -52% | 213 | 113 | -47% | 252 | 138 | -45% | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ 736 | 622 | -15% | 920 | 783 | -15% | 1.104 | 947 | -14% | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ 1.973 | 1.100 | -44% | 2.728 | 1.373 | -50% | 3.028 | 1.197 | -60% | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ 58.174 | 8.321 | -86% | 69.758 | 2.796 | -96% | 75.792 | - | 1.804 | -102% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ 160 | 160 | 0% | 160 | 160 | 0% | 180 | 160 | -11% | |
| Total | | 61.297 | 10.355 | 17% | 73.879 | 5.311 | 7% | 80.476 | 742 | 1% | |

| RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---|-----------|-----------|-------------|
| ORD | Empresa | Jun/22 | Mai/22 | Varição - % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0% | 0% | 0% |
| 2 | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -12% | -13% | -4% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -45% | -47% | -3% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | -14% | -15% | -5% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -60% | -50% | 22% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -102% | -96% | 7% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | -11% | 0% | 0% |
| Total | | 1% | 7% | -87% |



16 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2022

Seguem especificados e apresentados em milhões de reais, e, os indicadores que apresentam “não informado” e sem valoração, não existem, de acordo com as informações prestadas pelas recuperandas.

| DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|------|---------|
| 1 | Resultado | R\$ | 742 |
| 2 | Receita Líquida | R\$ | 75.286 |
| 3 | Custo | -R\$ | 51.955 |
| 4 | Despesa Operacional | -R\$ | 37.811 |
| 5 | Despesa Não Operacional | R\$ | 15.292 |
| 6 | Relatório de Caixa | R\$ | 8.981 |
| 7 | Aplicações Financeiras | R\$ | 2.621 |
| 8 | Adiantamento (Ativo Circulante) | R\$ | 17.419 |
| 9 | Estoques (Circulante) | R\$ | 30.665 |
| 10 | Outros Ativos (Circulante) | R\$ | 99.415 |
| 11 | Outros Ativos (Não Circulante) | R\$ | 145.768 |
| 12 | Imobilizado Líquido | R\$ | 53.600 |
| 13 | Dívida Financeira (Circulante) | R\$ | 173.338 |
| 14 | Dívida Financeira (Não Circulante) | R\$ | 106.241 |

| | | | |
|----|--|-----|-----------|
| 15 | Debêntures a Pagar | R\$ | - |
| 16 | Prejuízos Acumulados | R\$ | 45.973 |
| 18 | Liquidez Geral | | 1,05 |
| 19 | Liquidez Seca | | 0,29 |
| 20 | Liquidez Corrente | | 0,86 |
| 21 | Endividamento Geral | | 0,51 |
| 22 | Solvência Geral | | 1,95 |
| 23 | Lucratividade | | 46% |
| a | JBF – Investimentos e Participações EIRELI | | 0% |
| b | Kalena – Investimentos e Participações LTDA | | 94% |
| c | SGO Investimentos e Participações LTDA | | 67% |
| d | SRS Agropecuaria LTDA | | 93% |
| e | Tropical Pneus LTDA | | 46% |
| f | Pneus Via Nobre LTDA | | -53% |
| g | Sergio Carlos Ferreira (Produtor Rural) | | 0% |
| 24 | Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) | | 343 |
| 25 | Ativo Acumulado | R\$ | 1.745.790 |
| 26 | Passivo Acumulado | R\$ | 1.745.788 |
| 27 | Patrimônio Líquido | R\$ | 78.889 |
| 28 | Passivo Extraconcursal | R\$ | 2.877 |
| 29 | Passivo Fiscal | R\$ | 6.629 |

| | | |
|----|---|---------------|
| 30 | Contingência | não informado |
| 31 | Inscrito na Dívida Ativa | não informado |
| 32 | Alienação Fiduciária | R\$ 2.877 |
| 33 | Arrendamento Mercantil | não informado |
| 34 | Adiantamento de Contrato de Câmbio | não informado |
| 35 | Obrigaç o de Fazer | não informado |
| 36 | Obrigaç o de Entregar | não informado |
| 37 | Obrigaç o de Dar | não informado |
| 38 | Obrigaç o Il quida | não informado |
| 39 | Passivo Tribut rio P s ajuizamento da RJ | R\$ - |
| 40 | Passivo Trabalhista P s ajuizamento da RJ | R\$ - |
| 41 | Outros | R\$ - |
| 42 | Linha de Produtos (QTD) acumulado no ano | 45849 |
| a | Agro & Truck | 13572 |
| b | Camaras & Protetores | 6559 |
| c | Car & Moto | 25718 |
| 43 | Linha de Produtos (R\$) acumulado no ano | R\$ 79.633 |
| a | Agro & Truck | R\$ 33.295 |
| b | Camaras & Protetores | R\$ 982 |
| c | Car & Moto | R\$ 17.298 |
| d | Pecas | R\$ 5.156 |

| | | | |
|----|---------------------|-----|--------|
| e | Reforma Agro | R\$ | 11.044 |
| f | Reforma Truck | R\$ | 6.462 |
| g | Serviços | R\$ | 5.396 |
| 44 | Faturamento Bruto | R\$ | 80.476 |
| 45 | Liquidez | | 1,05 |
| 46 | Receita x Custo | | 65% |
| 47 | Receita x Resultado | | 1% |

Nota: posição em 30/06/2022

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial corrente, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual (vide item 5) e já protocolado do Plano de Recuperação Judicial (evento 145) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, tendo sido apresentados requerimentos de impugnações, assim como serão iniciados os atos preparatórios para a realização da Assembleia Geral de Credores, conforme noticiado no item 5, em decorrência das objeções ofertadas até a presente data.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes à escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior.

Daí, o resultado foi lucro de R\$742 mil, menor que o mês anterior (5,3 mi); o faturamento bruto: R\$80,4mi, com uma significativa alta em relação ao mês anterior (R\$73,8mi); os custos: -R\$51,9mi, superior em relação ao mês anterior (-R\$48,7mi); as despesas operacionais: -R\$37,8mi, maior que o mês anterior (-R\$32,8mi); o caixa: R\$8,9mi, inferior que o mês anterior (R\$9mi); o ebitda: -R\$2,3mi, menor/melhor que o mês anterior (-R\$3,7mi); a liquidez geral: 1,05; o volume de produção acumulado: quantidade de 45.849 produtos (Agro & Truck: 13.572, Camaras & Protetores: 6.559 e Car & Moto: 25.718), sendo que, nesta linha, o faturamento foi composto pelo montante de R\$ 51,5mi relativo aos produtos e R\$ 28 mi referentes aos serviços prestados (Pecas, Reforma Agro, Reforma Truck e Serviços), totalizando R\$ 79,6 mi; a receita *versus* custo: 65% e a receita *versus* resultado: 1%. O número de celetistas (319) e pessoas jurídicas (24) somam 343 (trezentos e quarenta e três) colaboradores, sendo que o passivo fiscal: R\$ 6,6mi, estável em relação ao mês anterior.

A força direta de trabalho é de 343 funcionários/colaboradores, menor que o mês anterior (354). O passivo extraconcursal acumulado é de R\$2,8mi.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório, porém, em forte instabilidade da atividade empresarial com abruptas quedas de receitas provocados em face da suspensão de fornecimento de produtos pela credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda, mitigada em recente deferimento na decisão em tutela de urgência incidental postulada pelo **GRUPO TROPICAL**

restabelecendo imediatamente o cumprimento do contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial, conforme exposto no item 2, assim, há evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO TROPICAL**; e
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 19 de julho de 2022.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial